



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIX Nº 181 SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2014



BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE Renan Calheiros - (PMDB-AL)	3º SECRETÁRIO Ciro Nogueira - (PP-PI)
1º VICE-PRESIDENTE Jorge Viana - (PT-AC)	4º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)
2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá - (PMDB-RR)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)	1º - Magno Malta - (PR-ES)
2ª SECRETARIA Angela Portela - (PT-RR)	2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
	3º - João Durval - (PDT-BA)
	4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 26 Líder Eunício Oliveira - PMDB (63,70) Líder do PMDB - 19 Eunício Oliveira (63,70) Vice-Líderes do PMDB Ricardo Ferraço (105) Romero Jucá (40,104) Vital do Rêgo (107) Líder do PP - 5 Francisco Dornelles (64) Vice-Líder do PP Ana Amélia (12,88) Líder do PSD - 1 Sérgio Petecão (84,87) Líder do PV - 1 Paulo Davim (75) Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 10 Líder Gim - PTB (56,58,59) Vice-Líder Alfredo Nascimento (41,66) Líder do PTB - 6 Gim (56,58,59) Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudino (125) Mozarildo Cavalcanti (57,126) Líder do PR - 4 Alfredo Nascimento (41,66) Vice-Líder do PR Antonio Carlos Rodrigues (92) Líder do PSC - 0 Eduardo Amorim (17,47,48,72,131)	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB) - 23 Líder Humberto Costa - PT (116,121) Vice-Líderes Acir Gurgacz (49,55,67,102) Inácio Arruda (89,96,117,127) Marcelo Crivella (36,120,128) Líder do PT - 13 Humberto Costa (116,121) Vice-Líderes do PT Walter Pinheiro (22,27,95) Aníbal Diniz (25,99) Paulo Paim (94) Eduardo Suplicy (103) Líder do PDT - 6 Acir Gurgacz (49,55,67,102) Vice-Líder do PDT Zeze Perrella (86) Líder do PCdoB - 2 Vanessa Grazziotin (1,91,115) Vice-Líder do PCdoB Inácio Arruda (89,96,117,127) Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (18,76) Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella (36,120,128) Governo Líder Eduardo Braga - PMDB (39) Vice-Líderes Gim (56,58,59) Benedito de Lira Jorge Viana Vital do Rêgo (107)	Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM/SD) - 17 Vice-Líderes Mário Couto (34,61,122) Jayme Campos (28,106,110,123) Líder do PSDB - 12 Aloysio Nunes Ferreira (7,68,113) Vice-Líderes do PSDB Cássio Cunha Lima (80) Paulo Bauer (5,35,74,79) Líder do DEM - 4 José Agripino (2,10,14,44,46,77,133) Líder do SD - 1 Vicentinho Alves (42,54,71,111) PSB - 4 Líder Rodrigo Rollemberg - PSB (69,101) Vice-Líder Lídice da Mata (29,38,82,129) PROS - 1 Líder Ataídes Oliveira - PROS (98,108,114)
---	--	---

EXPEDIENTE

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Coordenador Industrial	Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Atas e Diários Quésia de Farias Cunha Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar
--	--

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 159^a SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE NOVEMBRO DE 2014	6
1.1 – ABERTURA.....	6
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE.....	6
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação	
1.2.1.1 – Parecer	
Nº 808/2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 130/2014 - Complementar.	7
1.2.1.2 – Abertura de prazo	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 130/2014.	94
1.2.1.3 – Requerimentos	
Nº 851/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. José Melo de Oliveira, Governador do Estado do Amazonas	94
Nº 852/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Reinaldo Azambuja, Deputado Federal.....	94
Nº 853/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Confúcio Aires Moura, Governador do Estado de Rondônia	95
Nº 854/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Marconi Perillo, Governador do Estado de Goiás	95
Nº 855/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações à Sra. Suely Campos	95
Nº 856/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo.....	96
Nº 857/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Rodrigo Rollemberg, Senador.....	96
Nº 858/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Luiz Fernando Pezão, Governador do Estado do Rio de Janeiro	97
Nº 859/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Ricardo Vieira Coutinho, Governador do Estado da Paraíba	97
Nº 860/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Renan Filho, Deputado Federal	98
Nº 861/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Fernando Pimentel.....	98
Nº 862/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Robinson Faria, Vice-Governador do Rio Grande do Norte.....	99
Nº 863/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. José Ivo Sartori	99
Nº 864/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Waldez Góes	100
Nº 865/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Camilo Santana	100
Nº 866/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Simão Jatene, Governador do Estado do Pará	101
Nº 867/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Sebastião Afonso Viana Macedo Neves, Governador do Estado do Acre	101
Nº 868/2014, de autoria da Senadora Ana Amélia, solicitando voto de aplauso e congratulações à Rádio Nova 99 FM.....	101

1.2.1.4 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 42/2014, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, que altera os arts. 37, 101, 104, 111-A, 119 e 123 da Constituição Federal, para estabelecer cotas para admissão e progressão funcional de pessoas de cada sexo no âmbito da administração pública.....	102
---	-----

1.2.1.5 – Projeto de Lei do Senado

Projeto de Lei do Senado nº 316/2014, de autoria do Senador Paulo Davim, que altera a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, para fixar o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas e excluir do âmbito de aplicação da lei os auxiliares laboratorista e radiologista.	111
---	-----

1.2.1.6 – Comunicações

Da Liderança do SD na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrarem a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Ofício nº 343/2014). Serão feitas as substituições solicitadas.....	118
--	-----

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 90/2012 (Ofício nº 133/2014).	118
---	-----

1.2.1.7 – Abertura de prazo

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 90/2012 (Ofício nº 133/2014-CCJ).	118
--	-----

1.2.2 – Comunicação

Do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, esclarecendo a impossibilidade de o Congresso Nacional promover alteração no texto do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 41/1993, em razão de a matéria já ter sido sancionada e transformada em lei (Ofício nº 107/2014).	118
--	-----

1.2.3 – Oradores

SENADOR KAKÁ ANDRADE – Críticas à Anvisa pela edição de resolução proibindo a venda de inibidores de apetite, supostamente contrariando decreto legislativo aprovado pelo Congresso Nacional; e outros assuntos.....	119
--	-----

SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ – Referência à comemoração do 29º ano de instalação do Comando Militar do Oeste (CMO), em 15 de outubro último, momento em que S.Exª recebeu o diploma Amigo do CMO; e outros assuntos	122
---	-----

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI, como Líder – Críticas à morosidade da Justiça Eleitoral e defesa de PEC subscrita por S. Exª que cria estrutura permanente nesta	127
--	-----

SENADORA ANA AMÉLIA – Indignação com a demora da Justiça Eleitoral em julgar candidatos tempestivamente, de modo a não lhes causar prejuízo nas eleições que disputam; e outros assuntos	131
--	-----

SENADOR SÉRGIO PETECÃO, como Líder – Críticas a recentes declarações do Governador do Acre

137

SENADOR CASILDO MALDANER – Comentários sobre reunião de Líderes em que se acordou a convalidação de incentivos tributários concedidos por estados federados a empresas; e outro assunto.....	140
--	-----

SENADOR FLEURY – Alerta para as dificuldades enfrentadas pelo agronegócio no Brasil; e outro assunto.

142

SENADOR FRANCISCO DORNELLES, como Líder – Posicionamento contrário ao Decreto nº 8.243/2014 que institui a Política Nacional de Participação Social	143
---	-----

1.3 – ORDEM DO DIA**1.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária**

144

1.4 – ENCERRAMENTO.....	147
-------------------------	-----

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 59, apresentadas à Medida Provisória nº 658/2014.....	148
---	-----

3 – ATO ADMINISTRATIVO**3.1 – INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Nº 3/2014, que estabelece procedimento para autuação de mídia eletrônica para as matérias orçamentárias e os relatórios de fiscalização e de controle recebidos ou gerados pelo Congresso Nacional.	264
--	-----

4 – ATA**4.1 – CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA**

Ata da 1º Reunião, realizada em 27 de maio de 2014	266
--	-----

SENADO FEDERAL**5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**

Por Unidade da Federação	272
--------------------------------	-----

Bancadas dos Partidos	273
-----------------------------	-----

Por ordem alfabética	274
----------------------------	-----

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

275

7 – LIDERANÇAS

276

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

280

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

289

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos	294
CAS – Comissão de Assuntos Sociais.....	303
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	306
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte	313
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.....	308
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	327
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional	335
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura.....	344
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.....	351
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária	358
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	362
CSF – Comissão Senado do Futuro.....	365

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993).....	366
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993)	367
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995)	368
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013).....	368
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005).....	368
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001).....	369
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009).....	371
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010)	373
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010)	375
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012).....	377
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013)	379
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013)	381

CONGRESSO NACIONAL**12 – COMISSÕES MISTAS**

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006)	383
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008).....	389
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007)	393
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999).....	395
CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014)	396
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014).....	397
Comissões Mistas Especiais.....	398
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito	403

13 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972)	409
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011).....	410
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991)	413
Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro (Resolução nº 2/1999)	417

Ata da 159^a Sessão, Deliberativa Ordinária, em 6 de novembro de 2014

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 54^a Legislatura

Presidência da Sr^a Ana Amélia e do Sr. Mozarildo Cavalcanti.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 2 minutos e encerra-se às 16 horas e 39 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

**Senado Federal
54^a Legislatura
4^a Sessão Legislativa Ordinária**

159^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 06/11/14 07:00 até 06/11/14 20:32

Partido	UF	Nome	Pres
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X
Bloco-PSDB	MG	ANTONIO AURELIANO	X
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X
PROS	TO	ATAIDES OLIVEIRA	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X
PSDB	GO	CYRCO MIRANDA	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X
DEM	GO	FLEURY	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X
PTB	DF	GIM	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X
PDT	SE	KAKÁ ANDRADE	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X
PT	RS	PAULO PAIM	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRO	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X
SD	TO	VICENTINHO ALVES	X
PMDB	MS	WALDEMAR MOKA	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X

Compareceram: 42 Senadores

A SR^a. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa e que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

PARECER

PARECER Nº 808, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014-Complementar, da Senadora Lúcia Vânia e outros Senadores, que convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (ICMS).

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Está em pauta nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 130, de 2014 - Complementar, de autoria da Senadora LÚCIA VÂNIA e outros Senadores. O Projeto tem dois artigos, além da cláusula de vigência, com os seguintes objetivos:

1) convalidar os atos normativos de concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros de ICMS instituídos até 1º de maio de 2014, em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal;

2) remitir e anistiar os créditos tributários decorrentes de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS concedidos pela legislação estadual ou distrital editada até a data de publicação da lei complementar proposta, em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal.

Na justificação do Projeto, lê-se que a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 exige, para a concessão de incentivos e benefícios relativos ao ICMS, “*a prévia aprovação de convênio, por unanimidade, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)*”. Entretanto, “*a exigência da mencionada unanimidade é polêmica e gera inúmeras discussões políticas, econômicas e doutrinárias*”, sendo certo que “*essa regra foi desrespeitada por diversas vezes e o Supremo Tribunal Federal (STF) tem consolidado sua jurisprudência no sentido de declarar inconstitucionais os incentivos fiscais relativos ao ICMS concedidos à revelia do Confaz*”. Conforme entendimento do STF, “*a inobservância da Lei Complementar nº 24, de 1975, acarreta violação do art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, que determina caber à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS serão concedidos e revogados.*”

Ainda segundo a justificação, “*essa situação vem gerando grande insegurança jurídica não apenas para os entes federados, mas, principalmente, para os contribuintes beneficiados pelos incentivos do ICMS, que se veem na iminência de serem cobrados pelos créditos tributários resultantes da invalidação, pelo STF, das normas de concessão das benesses fiscais*”. Por fim, apresenta-se o Projeto “*com o objetivo de solucionar definitivamente e sem maiores delongas*” o grave problema acima descrito.

O Projeto foi distribuído exclusivamente para esta Comissão de Assuntos Econômicos e, no prazo regimental, foram apresentadas a Emenda nº 1 (substitutivo), de autoria do Senador RICARDO FERRAÇO e as Emendas nº 2, 3 e 4, de autoria do Senador ROMERO JUCÁ.

Na reunião do último dia 20 de maio, apresentei a esta Comissão o meu Parecer acerca deste Projeto de Lei Complementar. Votei pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO, na forma de Substitutivo que submeti aos nobres pares.

A matéria deixou de ser apreciada naquela oportunidade, a fim de que o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz pudesse opinar sobre o projeto e, sendo o caso, apresentar uma proposta para aperfeiçoá-lo.

Na sua reunião realizada no dia 10 de junho passado, o Confaz não atingiu o nível de consenso sobre a matéria, e apenas treze dos vinte e sete Secretários da Fazenda dos Estados, entenderam que o quórum mais adequado para deliberação majoritária sobre a remissão de créditos tributários e a reinstituição de incentivos e benefícios de ICMS concedidos unilateralmente seria de dois terços dos Estados de cada região.

Por outro lado, por dezenove votos, os Secretários da Fazenda manifestaram-se sobre a necessidade de: (i) resolução do Senado Federal que estabeleça a redução gradual das alíquotas interestaduais do ICMS; (ii) promulgação de Emenda à Constituição que promova a repartição do ICMS entre os Estados de origem e destino, no comércio interestadual de bens e serviços destinados a consumidor final não contribuinte do imposto; (iii) lei complementar que institua fundos federativos para compensar perdas de arrecadação do ICMS em decorrência da alteração das alíquotas interestaduais e para fomentar o desenvolvimento regional; e (iv) lei que altere os critérios de atualização monetária e juros nos contratos de refinanciamento celebrado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, matérias que não dizem respeito ao tema sob exame.

Na reunião do último dia 15 de julho, apresentei e fiz a leitura do meu segundo Parecer, a esta Comissão, acerca deste Projeto de Lei Complementar.

Naquele segundo Parecer, li o meu VOTO pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO e da Emenda nº 2, do Senador ROMERO JUCÁ e pela rejeição das Emendas nº 3 e 4, na forma de Substitutivo que submeti aos nobres pares.

A matéria deixou de ser apreciada naquela reunião para que, mais uma vez, o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz pudesse opinar

sobre o Projeto ora em exame e, sendo o caso, apresentar uma nova proposta para aperfeiçoá-lo.

Após a data de 15 de julho, foram apresentadas as Emendas nº 5 e 6, de autoria da ilustre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, razão pela qual, passo a me manifestar sobre o seu mérito.

Neste dia 04 de novembro, em meu gabinete, reunido com colegas Senadoras e Senadores e com membros integrantes do Confaz, conseguimos viabilizar um texto convergente, que resultou na alteração da redação dos artigos 2º e 3º do Substitutivo que ora apresento.

No artigo 2º, alteramos o quorum de: (i) dois terços das unidades federadas e (ii) uma unidade federada das Regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste; duas unidades federadas da Região Norte; e três unidades federadas da Região Nordeste (emenda Senador Romero Jucá), para: (i) os mesmos dois terços das unidades federadas e (ii) um terço das unidades federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do País (proposta consensuada).

No artigo 3º, proponho alteração na sua redação original, com o objetivo de tornar legal parte de texto de cláusulas do Convênio ICMS 70, de 29 de julho de 2014, celebrado no âmbito do Confaz, notadamente os constantes nas cláusulas segunda, terceira, quarta e sexta daquele Convênio.

As alterações do Substitutivo que ora apresento, retratam o que entendo como sendo um texto convergente, fruto de entendimentos que viabilizam a sua aprovação, tanto no âmbito desta Comissão de Assuntos Econômicos, quanto pelo plenário desta Casa, razão pela qual rogo às nobres colegas Senadoras e aos nobres colegas Senadores a sua aprovação.

II – ANÁLISE

II.A – SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE, A JURIDICIDADE E A TÉCNICA LEGISLATIVA

O art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece competência para a Comissão de Assuntos Econômicos analisar proposições versando, entre outras matérias, sobre tributos, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário e financeiro e conflitos de competência em matéria tributária entre os entes federados.

Ademais, como o Projeto foi distribuído unicamente a esta Comissão, cabe-nos analisar, preliminarmente, os aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O objeto da Proposição insere-se na órbita do direito tributário e financeiro, que figura entre as matérias de competência da União, conforme o art. 24, I, da Constituição Federal. Já o art. 48, I, da Carta Magna afirma que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre essas matérias, com a sanção presidencial.

Constata-se, também, que o assunto tratado pelo Projeto não figura dentre os constantes do rol constitucional que fixa competência privativa para o Presidente da República iniciar o processo legislativo (art. 61, § 1º), ou na lista de competências privativas do Presidente da República (art. 84, III).

Entretanto, conforme apontado na justificação da Emenda nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO, há dúvida jurídica razoável quanto à possibilidade de o Congresso Nacional, ainda que mediante lei complementar, convalidar incentivos e benefícios relacionados ao ICMS, concedidos sem autorização do Confaz, e conceder remissão e anistia aos créditos correspondentes.

Isso porque a interpretação conjunta dos arts. 150, § 6º, e 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal indica que qualquer tipo de desoneração do ICMS, incluindo a remissão proposta, deve ser veiculada por lei estadual, mediante prévia deliberação dos Estados e do Distrito Federal, o que se dá, atualmente, através de convênios celebrados nos termos da Lei Complementar nº 24, de 1975.

Confiram-se, nesse sentido, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal:

“(...)VII - O art. 155, § 2º, inciso XII, g, da Constituição Federal dispõe competir à lei complementar, mediante deliberação dos Estados membros e do Distrito Federal, a regulamentação de isenções, incentivos e benefícios fiscais a serem concedidos ou revogados, no que diz respeito ao ICMS. Evidente necessidade de consenso entre os entes federativos, justamente para evitar o desflagramento da perniciosa ‘guerra fiscal’ entre eles. À lei complementar restou discricionária apenas a forma pela qual os Estados e o Distrito Federal implementarão o ditame constitucional. A questão, por sua vez, está regulamentada pela Lei Complementar 24/1975, que declara que as isenções a que se faz referência serão concedidas e revogadas nos termos dos convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. VIII - Necessidade de aprovação pelo CONFAZ de qualquer política extrafiscal que implique na redução ou qualquer outra forma de desoneração do contribuinte em relação ao ICMS. Precedentes do STF.” (STF – Pleno - ADI 2.549/DF – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – J: 01/06/2011)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 1.798/97; E ART. 8º DO DECRETO N.º 9.115/98, DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. ALEGADA CONTRARIEDADE AOS ARTS. 150, § 6.º; E 155, § 2.º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O primeiro ato normativo estadual, instituindo benefícios relativos ao ICMS sem a prévia e necessária celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, contraria os dispositivos constitucionais sob enfoque. Alegação de inconstitucionalidade igualmente plausível no tocante ao art. 8.º do Decreto n.º 9.115/98, que, extrapolando a regulamentação da mencionada lei, fixa, de forma autônoma, incentivos fiscais sem observância das mencionadas normas da Carta da República. Ação

“julgada procedente, para declarar a constitucionalidade das normas em questão.” (STF – Pleno – ADI 2.439/MS – Rel. Min. Ilmar Galvão – J: 13/11/2002)

Na esteira do entendimento da mais alta Corte do Poder Judiciário, parece forte a possibilidade de se entender que lei complementar não possa convalidar os incentivos e benefícios de ICMS, cabendo-lhe tão somente estabelecer a forma pela qual os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar a respeito para, em se entendendo conveniente, autorizar os Poderes Legislativos competentes a editarem as leis necessárias.

Diante disso, caso seja mantida a redação original do Projeto, existe risco considerável de se entender que a União não tenha competência para dispensar a cobrança de créditos relativos ao ICMS e, consequentemente, não possa o Congresso Nacional tratar da matéria sem agredir a autonomia estadual que decorre do princípio federativo.

Assim, para evitar discussões jurídicas que poderiam comprometer todo o esforço que está sendo feito para declarar a chamada “guerra fiscal” e restabelecer a segurança jurídica das empresas que usufruíram dos incentivos e benefícios em questão, afigura-se conveniente acolher a prudência da proposta do Senador RICARDO FERRAÇO, que parece melhor se adequar aos ditames do art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal.

Afinal, por essa proposta, a remissão dos créditos tributários e a reinstituição dos benefícios tributários problemáticos não se dá diretamente no corpo da lei complementar, que se atém a ditar normas para o encaminhamento da solução para o problema.

Em relação ao tratamento do quorum qualificado nas decisões tomadas no Confaz, como lembrado na justificação da emenda substitutiva, a própria Lei Complementar nº 24, de 1975, que foi recepcionada pela Constituição de 1988, permitiu que os Estados e o Distrito Federal pudessem, por maioria qualificada (2/3), convalidar benefícios fiscais concedidos pela legislação estadual anteriormente à sua edição.

Portanto, afigura-se legítima, sob os ângulos formal e material, a proposta de fixação, por lei complementar, de quorum especial destinado à aprovação de convênio que disponha sobre os efeitos jurídicos dos incentivos e benefícios de ICMS concedidos no passado sem a anuência do Confaz.

II.B – SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA PELO CONFAZ AO PLS Nº 130, DE 2014 - COMPLEMENTAR

Em substituição ao quórum nacional de três quintos e regional de um terço das unidades federadas, contemplado no Substitutivo que apresentei anteriormente aos nobres pares, propõe o Confaz que a aprovação de convênio que possibilite a convalidação dos incentivos e benefícios concedidos sem a observância do disposto no art. 155, §2º, XII, “g”, da Constituição Federal dependa de *“manifestação favorável de, no mínimo, dois terços das unidades federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do País”*.

É de se observar que o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 24, de 1975, que possibilitou a convalidação da legislação estadual existente quando de sua publicação, estabelecia apenas o quorum nacional de dois terços.

Repto, o referido dispositivo exigiu que o convênio acerca da matéria fosse aprovado por dois terços das unidades federadas, considerando o país como um todo e não, separadamente, cada uma das suas cinco regiões geográficas.

São duas as diferenças práticas entre os quóruns da Lei Complementar nº 24, de 1975 e o sugerido pelo Confaz: (i) o quórum da lei complementar implica aprovação por dezoito unidades federadas, cujos votos são computados igualmente; e (ii) o quórum proposto pelo Confaz supõe concordância de dezenove unidades federadas e confere peso maior aos votos das unidades localizadas em regiões com menor número de Estados.

A tal ponto que bastaria o alinhamento de duas unidades federadas das regiões Centro-Oeste, Sul ou Sudeste para impedir que eventual decisão das outras vinte e cinco fosse implementada. Algo que não foge muito à lógica perversa da sistemática atual, em que o veto de um Estado prevalece sobre a vontade de todos os demais.

Diante disso, entendo que o acolhimento do quórum de deliberação sugerido por treze dos vinte e sete Secretários da Fazenda, daria poder exacerbado às unidades federativas das regiões mencionadas, colocando-as em posição mais vantajosa do que as demais, criando distorção incompatível com a ideia de federalismo cooperativo que permeia o sistema constitucional.

A exigência cumulativa de quórum regional mínimo é inovação destinada a evitar a formação de blocos regionais que pudesse impor sua vontade aos Estados localizados em regiões com menor número de unidades federadas.

Não convém, portanto, utilizar o quórum regional como uma forma de favorecer ou prejudicar qualquer Estado, nem para inviabilizar o seu consenso majoritário, mas somente como fator de equilíbrio da federação, que reconhece, respeita e permite a redução das desigualdades regionais, como exige o art. 3º, III, da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendo por bem utilizar a fórmula já consagrada na Lei Complementar nº 24, de 1975 para fixar o quórum nacional em dois terços das unidades federadas, ao qual deverá ser cumulado um quórum regional razoável para equilibrar os interesses envolvidos. Retomarei este ponto adiante, ao analisar as cmendas apresentadas pelo ilustre Senador ROMERO JUCÁ.

Dezenove Secretários da Fazenda, também sugerem que o convênio de convalidação possa estabelecer restrições temporais diferenciadas conforme a natureza dos benefícios e incentivos que venham a ser reinstituídos e possa estender sua aplicação inclusive a outros Estados localizados na mesma região.

Propõem ainda, aqueles Secretários, tornar ineficazes as disposições do convênio em relação aos entes que concedam incentivos ou benefícios em desconformidade com o texto legislativo proposto e com a Lei Complementar nº 24, de 1975.

Não convém autorizar a extensão de incentivos e benefícios para além do território do Estado, que os tenha concedido no passado, pois isso poderia ter efeito multiplicador, desvirtuando os objetivos do projeto ora em análise.

No tocante às sanções pela concessão unilateral de incentivos e benefícios, a simples exclusão dos efeitos do convênio em relação às unidades infratoras perpetuaria a insegurança jurídica que motivou o presente Projeto. Por isso, entendo que não é caso de acolher aquela sugestão.

Os Gestores Estaduais da Fazenda sugerem, ainda, o afastamento das disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que possam comprometer o esforço de convalidação dos incentivos e benefícios de ICMS.

Tendo em vista o quadro de grave insegurança jurídica que o tema suscita, convém acolher a proposta para flexibilizar, excepcionalmente, a aplicação da referida lei complementar.

Por fim, as condicionantes à eficácia do convênio de convalidação não podem ser acolhidas.

O que motivou o projeto ora em exame foi justamente a necessidade de encontrar-se uma solução legislativa que viabilize a imediata solução do problema e afaste os incalculáveis riscos jurídicos, e os danos econômicos e sociais decorrentes da iminente aprovação, pelo Supremo Tribunal Federal, da Súmula Vinculante nº 69, declarando inconstitucionais os incentivos e benefícios concedidos no passado pelos Estados, à revelia do Confaz.

É preciso que o Congresso atue de forma serena, porém, célere, criando condições para a solução definitiva desta questão.

Nesse contexto, não se afigura adequado vincular a eficácia do convênio à solução de outras questões de interesse exclusivo dos Estados, que dependem de ampla negociação, inclusive com a União, o que requer mais tempo do que se pode dispor nesse momento, tendo em vista o estágio avançado em que se encontra a mencionada Súmula Vinculante.

II.C – SOBRE O MÉRITO

A proposta de convalidação dos benefícios concedidos sem a observância do procedimento da Lei Complementar nº 24, de 1975, é oportuna e necessária para restabelecer a segurança jurídica.

Como apontado na justificação do Projeto da Senadora LÚCIA VÂNIA, o Supremo Tribunal Federal vem sistematicamente declarando a constitucionalidade de atos normativos estaduais que unilateralmente concedem isenções, incentivos e benefícios de ICMS, por contrariedade à regra do art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal.

A questão foi inclusive objeto da Proposta de Súmula Vinculante (PSV) nº 69, de 2012, com a seguinte redação:

“Qualquer isenção, incentivo, redução de alíquota ou de base de cálculo, crédito presumido, dispensa de pagamento ou outro benefício fiscal relativo ao ICMS, concedido sem prévia aprovação em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ, é constitucional”.

Em 31 de março de 2014, a Procuradoria-Geral da República proferiu parecer a respeito da PSV nº 69, de 2012, opinando pela sua aprovação pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos em que apresentada.

Assim, existe o risco iminente de a Corte Suprema deliberar sobre a proposta em questão e, com isso, emitir pronunciamento de caráter vinculante para os Estados e o Distrito Federal, no sentido da inviabilidade da concessão e manutenção de incentivos e benefícios associados ao ICMS.

Caso o verbete sumular venha a ser aprovado, poderá ser instaurado verdadeiro “caos” jurídico e econômico, como demonstram as dezenas de manifestações de empresas e entidades governamentais e de classe formalizadas junto ao Supremo Tribunal Federal a propósito da PSV nº 69, de 2012, bem como os estudos econômicos elaborados por instituições como a Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Vejam, por exemplo, o estudo “Impactos Socioeconômicos da Suspensão de Incentivos Fiscais”, de setembro de 2011 (http://www.adialbrasil.com.br/adial/anexo/documentos/EstudofGV_Incentivos_Fiscais.PDF).

Isso porque os contribuintes poderiam ser obrigados a recolher os valores dispensados no passado e que, muitas vezes, foram empregados em empreendimentos financiados com os incentivos estaduais, ou repassados aos preços de produtos e serviços, reduzindo-os.

Grande parte das empresas não teria como pagar essa conta. De sorte que a cobrança forçada da dívida poderia consumir o seu patrimônio, em prejuízo de suas atividades e dos trabalhadores que delas dependem.

Ademais, projetos desenvolvidos em regiões distantes dos grandes centros consumidores com o auxílio de incentivos estaduais poderiam ser descontinuados, por falta de condições de competir com empresas estabelecidas em locais mais próximos ao mercado, em virtude dos maiores custos envolvidos.

Outro estudo da FGV, intitulado “Análise de Incentivos Fiscais Estaduais e Isonomia Competitiva entre Estados no Brasil”, de dezembro de 2012, explica que as empresas preferem se instalar em áreas economicamente mais adiantadas e mais próximas aos centros consumidores, já que os custos envolvidos são menores.

A concessão de incentivos fiscais é decisiva para a atração de novos investimentos e a realização de projetos pioneiros *“que atraem mão de obra qualificada, fortalecem a infraestrutura física e reorientam a configuração das*

redes logísticas no país", possibilitando um razoável equilíbrio competitivo entre as várias unidades da Federação.

Diante desse quadro de notável insegurança jurídica, os Estados e o Distrito Federal promoveram diversas reuniões no âmbito do Confaz com o objetivo de chegar a um acordo para resolver a questão.

Embora houvesse consenso sobre o tema central, não foi possível equacionar o problema na esfera desse Conselho por conta da interferência de outros assuntos, somada à exigência de unanimidade, bem como dúvidas quanto às prerrogativas do Confaz para a solução integral da questão.

Na impossibilidade de outra solução, é fundamental que o Congresso Nacional edite lei complementar com normas excepcionais que permitam aos Estados e ao Distrito Federal deliberarem sobre o tema por maioria qualificada, de modo a restabelecer a segurança jurídica.

O quorum diferenciado em relação à unanimidade ordinariamente prevista na Lei Complementar nº 24, de 1975, se justifica agora, tal como se justificou no passado, pela relevância social e econômica da matéria e pela necessidade premente de viabilizar um acordo de forma democrática e célere no Confaz.

Ademais, o próprio Poder Executivo Federal enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013, prevendo, entre outros assuntos, os mesmos quoruns propostos pela Emenda nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO.

Entretanto, quando a matéria chegou ao Senado Federal, após a aprovação da Câmara dos Deputados, essa parte do texto original havia sido suprimida.

Há necessidade, porém, de aperfeiçoar a redação proposta pela Emenda Substitutiva nº 1, com o objetivo de deixar claro que o quorum nele previsto aplica-se tanto à aprovação quanto à ratificação do convênio, e

estabelecer uma data de corte para a convalidação, a fim de que não sejam alcançadas outras desonerações além daquelas que, por já terem sido usufruídas, requerem pacificação jurídica.

Em contrapartida, convém que não haja prazo para deliberação dos Estados e Distrito Federal, que pode ser insuficiente para selar um acordo sobre todos os créditos, incentivos e benefícios a serem objeto de remissão e/ou reinstituição.

Do mesmo modo, merece acolhida, com aperfeiçoamentos, o art. 2º da Emenda Substitutiva nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO.

Por força das sanções cumulativas do art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975, compete ao Estado cobrar o ICMS desonerado sem autorização do Confaz (em razão das sanções de “ineficácia do ato” e da “exigibilidade do imposto não pago ou devolvido”) e cabe também ao Estado de destino exigir o mesmo valor mediante a glosa de créditos apropriados pelo estabelecimento recebedor da mercadoria (em virtude da sanção de “ineficácia do crédito fiscal”).

Há, portanto, direito autônomo do Estado de destino para exigir o tributo desonerado pelo Estado de origem sem a observância da Lei Complementar nº 24, de 1975. Típico caso de bitributação.

Assim, para que seja eficaz a convalidação dos incentivos, há necessidade de remissão dos débitos de ICMS exigíveis tanto pelo Estado de destino quanto pelo Estado de origem.

Ocorre que a remissão depende de lei estadual ou distrital específica, conforme art. 150, § 6º da Constituição Federal. De sorte que o fato de o Estado de origem remitir seus créditos não implica que o Estado de destino tenha de agir da mesma maneira.

Portanto, é fundamental que lei complementar preveja, de forma excepcional e expressa, o automático afastamento das sanções previstas no art. 8º

da Lei Complementar nº 24, de 1975 quando o Estado de origem conceder remissão de débitos relativos a determinado incentivo.

Veja-se o que pode ocorrer na prática: um Estado pode convalidar e dar remissão em relação aos incentivos que tenha concedido, mas continuar cobrando de seus contribuintes valores relativos a créditos correspondentes a incentivos de outros Estados.

Essa possibilidade poderia até inviabilizar um acordo no Confaz quanto à convalidação/remissão, tornando inócuas a lei complementar resultante do Projeto em exame.

Acresce-se que, nos termos do art. 106, II, “a”, do Código Tributário Nacional, o afastamento de penalidades aplicadas no passado depende de previsão legal expressa que deixe de definir determinada conduta como infração.

Ora, a convalidação da legislação do Estado de origem ou a remissão de débitos não deixa de considerar como infração a apropriação de créditos de ICMS feita no passado.

Dessa maneira, a aprovação do Projeto sem o dispositivo que afaste a imposição das sanções do art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975 não resolverá o problema da “guerra fiscal” em sua integralidade. Vale dizer, sem previsão legislativa o problema seria resolvido pela metade.

Saliente-se que o dispositivo proposto não implicará perdas para os Estados. A jurisprudência do STF e do STJ vem no sentido de que o Estado de destino não pode se locupletar do ICMS dispensado na origem:

“(...) O 'QUANTUM' DA ISENÇÃO CONCEDIDO PELO ESTADO DE ORIGEM DO PRODUTO NÃO PODE BENEFICIAR O ESTADO DO DESTINO, MERCE DE DENEGAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL POR PARTE DESTE.” (STF - Pleno - AR 1.075-CE – Rel. Min. Décio Miranda – J: 08/05/1985 - destacamos).

“1. O decreto n. 989/03, do Estado do Mato Grosso, considera como não tendo sido cobrado o ICMS nas hipóteses em que a mercadoria for adquirida nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e no Distrito Federal 2. O contribuinte é titular de direito ao crédito do imposto pago na operação precedente. O crédito há de ser calculado à alíquota de 7% se a ela efetivamente corresponder o percentual de tributo incidente sobre essa operação. Ocorre que, no caso, a incidência dá-se pela alíquota de 12%, não pela de 7% autorizada ao contribuinte mato-grossense. (...)” (STF – Pleno - ADI 3312/MT – Rel. Min. Eros Grau – J: 16/11/2006)

“Não é dado ao Estado de destino, mediante glosa à apropriação de créditos nas operações interestaduais, negar efeitos aos créditos apropriados pelos contribuintes.” (STF - AC 2.611 – decisão monocrática da Min. Ellen Gracie – J: 21/06/2010)

“(...) Somente iniciativas judiciais, mas nunca as apenas administrativas, poderão regular eventuais conflitos de interesses (legítimos) entre os Estados periféricos e os centrais do sistema tributário nacional, de modo a equilibrar as relações econômicas entre eles, em condições reciprocamente aceitáveis.” (STJ – 1ª Seção – RMS 38.041/MG – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – J: 28/08/2013)

Certo, pende de exame pelo STF o RE 628.075/RS, no qual se examinará a questão da glosa de créditos de ICMS pela sistemática da repercussão geral. Entretanto, é de todo improvável a alteração de jurisprudência que vem sendo historicamente reafirmada pelo STF e pelo STJ.

Nesse contexto, sequer eventual interesse arrecadatório justificaria retirar do Projeto o dispositivo que prevê o afastamento das sanções do art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975.

De toda forma, a simples existência de recurso submetido à sistemática de repercussão geral causa intranquilidade nas empresas quanto ao desfecho da matéria, ainda que a expectativa seja de confirmação da jurisprudência da Suprema Corte.

Não teria sentido, no momento em que se pretende estabilizar as relações jurídicas, prolongar a disputa judicial em relação a créditos de ICMS decorrentes de incentivos e benefícios que venham a ser objeto de convalidação/remissão.

Assim, acolho em parte o dispositivo constante do *caput* do art. 2º da Emenda Substitutiva nº 01, do Senador RICARDO FERRAÇO, com a redação que apresento no Substitutivo final, a fim de que a “guerra fiscal” seja definitivamente pacificada.

Necessário, ainda, analisarmos aqui, as Emendas nº 2, 3 e 4, apresentadas pelo nobre Senador ROMERO JUCÁ.

A Emenda nº 2 altera o quórum previsto no art. 2º do Substitutivo que apresentei na reunião desta Comissão, no último dia 20 de maio.

Embora o ilustre Senador ROMERO JUCÁ queira manter o quórum nacional de três quintos das unidades federadas, propõe também que, em vez do quórum regional linear de um terço dos Estados, seja exigido voto favorável de uma unidade das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, de duas unidades da região Norte e de três unidades da região Nordeste.

Com base em tabelas que indicam os votos necessários em cada região, em função do respectivo número de unidades federadas, o eminente Senador Romero Jucá argumenta que, em sendo adotado o quórum de um terço, “*o voto de cada unidade federada não possuirá o mesmo peso na decisão de remissão de créditos tributários e reinstituição de benefícios fiscais, posto que enquanto em algumas regiões se necessita da aprovação de 33% das unidades federadas (Sul e Nordeste), em outras regiões se necessita da aprovação de 50% das unidades federadas (Sudeste e Centro-Oeste), ou seja, um aumento de 17*

pontos percentuais". Por isso, propõe "elencar de forma nominativa o apoio necessário de cada região, aproximando-se ao máximo da proporção de 1/3".

As Emendas nº 3 e 4 estabelecem que o convênio previsto no Substitutivo seja celebrado no prazo de até 120 dias, sob pena de serem consideradas aprovadas a remissão de créditos tributários e a reinstituição de isenções, incentivos e benefícios relacionados ao ICMS que tenham sido levados ao conhecimento do Confaz pela unidade concessora, no prazo de 90 dias contados da publicação da lei complementar ora em debate.

O objetivo seria "*forçar a apreciação*" do tema pelas unidades federadas, garantindo-se que "*a eventual inércia do CONFAZ trabalhe a favor da segurança jurídica dos contratos firmados*".

São razoáveis as ponderações do nobre Senador ROMERO JUCÁ acerca do quórum regional para aprovação do convênio de que trata o Projeto.

Efetivamente, o quórum uniforme de um terço dará maior peso às decisões dos Estados localizados em regiões com menor número de unidades, em comparação com as decisões dos Estados localizados nas regiões mais densas, o que seria anti-isonômico.

A quantificação nominal das unidades de cada região, na forma proposta na Emenda nº 2, melhor atende ao princípio federativo.

No Substitutivo que ora apresento para apreciação dos nobres pares, portanto, adoto o quórum nacional de dois terços, em consonância com o disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 24, de 1975, cumulado com o quórum regional proposto pelo Senador ROMERO JUCÁ.

Quanto à proposição contida nas Emendas nº 3 e 4, embora o objetivo seja louvável, não se mostra conveniente determinar um prazo máximo para a edição do Convênio que trate da remissão de créditos tributários e da reinstituição de incentivos e benefícios fiscais, tendo em vista o grande número

de normas estaduais que deverá ser examinado pelo Confaz e o tempo que será necessário para que se chegue a um consenso.

De outro lado, considerar aprovada a remissão e outros favores fiscais na hipótese de eventual inérgia dos Estados e do Distrito Federal afigura-se contrário ao disposto no art. 155, §2º, XII, “g”, da Constituição Federal, que exige efetiva “deliberação” sobre a matéria.

Nem se diga que a Lei Complementar nº 24, de 1975 prevê a ratificação tácita de convênio. Cuida-se de ato posterior e que supõe a deliberação do Confaz sobre a matéria nele contida.

Assim, acolho, no que tange a fórmula proposta do quorum regional, a Emenda nº 2 e rejeito as Emendas nº 3 e 4, apresentadas pelo Senador ROMERO JUCÁ.

Por último, resta aqui, analisarmos as Emendas nº 5 e 6, apresentadas pela nobre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN.

A Emenda nº 5, pretende alterar a redação do inciso I, do art. 1º, apresentado no meu Substitutivo, para instituir o marco regulatório da remissão dos créditos tributários, “*por legislação estadual publicada até 31 de dezembro de 2013*”, ao contrário do que proponho no meu Substitutivo que fixa “*a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar*”.

Em sua justificação da Emenda nº 5, a nobre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, assim se manifesta: “*Visamos com a apresentação dessa emenda, evitar a ampliação da guerra fiscal, pois como está disposto no substitutivo apresentado pelo Senador Luiz Henrique, ocorrerá um vácuo legislativo que propiciará regras não uniformes pela legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar*

Destarte, tanto no meu primeiro, quanto no meu segundo Parecer, já fixamos a “*data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar*”, por entender que a data para a produção dos efeitos dos Convênios celebrados nos

termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, para a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “G”, da Constituição Federal, é a mais razoável, não existindo, portanto, “um vácuo legislativo”, como justificou a nobre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, na justificação desta Emenda nº 5.

Por estas razões, inacolho a Emenda nº 5, trazida pela ilustre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN.

A Emenda nº 6, também apresentada pela nobre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, pretende incluir o Parágrafo único ao art. 1º do meu Substitutivo, para “fixar a vigência de 10 (dez) anos para as atividades industriais e 5 (cinco) anos para as atividades comerciais” quando da celebração dos Convênios nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, para a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “G”, da Constituição Federal, de que trata o inciso I, do art. 1º, do meu Substitutivo.

Entende a ilustre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que “*tais benefícios devam vigorar um lapso de tempo determinado*”, ponderações que não deixam de ser razoáveis, haja vista a fixação, mediante Convênio, de um prazo limite para fruição das isenções, incentivos ou benefícios reinstituídos com base nesta Lei Complementar, que não poderá ultrapassar um prazo pré-estabelecido.

Esta matéria não está pacificada entre os Estados membros do Confaz, sendo objeto de longas e acaloradas discussões, que até a presente data, não encontraram ressonância suficiente para a sua consecução.

Por estas razões, também, rejeito a Emenda nº 6, trazida pela ilustre Senadora VENASSA GRAZZIOTIN.

Inacolho a Emenda, também, com o propósito de não mais alterar a minha Emenda Substitutiva já apresentada e lida nessa Comissão de Assuntos Econômicos, evitando um novo pedido de vistas ou a procrastinação dessa importante matéria, que, já sem tempo, se faz necessária a sua urgente aprovação.

Dessa maneira, proponho a aprovação do Projeto de Lei nº 130, de 2014 – Complementar, com as alterações propostas nas Emendas nº 1e 2 e neste Relatório, com o que se dará um passo decisivo para resolver a situação de incerteza jurídica na qual se encontram os entes públicos e os contribuintes, destravando investimentos necessários ao crescimento econômico.

Por último, quero prestar minhas homenagens ao excepcional trabalho da Senadora LÚCIA VÂNIA e dos Senadores RICARDO FERRAÇO e ROMERO JUCÁ.

A Senadora LÚCIA VÂNIA, por ter apresentado a presente Proposição, dando a todos nós a oportunidade de resgatar um tema que, conforme fartamente demonstrado acima, demanda solução urgente do Congresso Nacional.

O Senador RICARDO FERRAÇO, pelo trabalho técnico primoroso contido em sua emenda que muito nos ajuda a aperfeiçoar o trabalho da Senadora, de modo a torná-lo adequado juridicamente, evitando assim que a solução encontre obstáculos intransponíveis mais a frente.

O Senador ROMERO JUCÁ pela valiosa contribuição, externada notadamente na Emenda nº 2, que trata do tão combatido quórum para as deliberações do Confaz.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 130, de 2014 – Complementar, e das Emendas nº 1 e 2, na forma da seguinte Emenda Substitutiva que ora apresento e pela rejeição das demais Emendas, à saber:

EMENDA N° 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

(ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar)

Dispõe sobre o quórum de aprovação de convênio que permita a concessão de remissão dos créditos tributários constituídos ou não em decorrência de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar sobre a:

I - remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar; e

II - reinstituição das isenções, incentivos e benefícios referidos no inciso I que ainda se encontrem em vigor.

Art. 2º O convênio a que se refere o art. 1º poderá ser aprovado e ratificado com o voto favorável de, no mínimo:

I – dois terços das unidades federadas; e

II – um terço das unidades federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do País.

Art. 3º O Convênio de que trata o art. 1º atenderá, no mínimo, as seguintes condicionantes, a serem observadas pelas unidades federadas:

I – publicar, nos seus respectivos Diários Oficiais, relação contendo a identificação de todos os atos normativos relativos a isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, abrangidos pelo art. 1º;

II – efetuar o registro e o depósito, junto à Secretaria Executiva do Confaz, da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, mencionados no inciso I.

§ 1º O disposto no art. 1º não se aplica aos atos relativos às isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao ICMS não publicados, não depositados e não registrados nos termos de que trata este artigo, devendo ser revogados os respectivos atos concessivos.

§ 2º Fica a unidade federada que editou o ato concessivo publicado, registrado e depositado junto ao Confaz, relativo às isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao ICMS de que trata o art. 1º, autorizada a concedê-los e a prorrogá-los, nos termos do ato vigente na data de publicação do respectivo convênio e cujo prazo de fruição não poderá ultrapassar :

I - 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles que forem destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e a investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;

II - 31 de dezembro do oitavo ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária, vinculada ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro do terceiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuário e extrativo vegetal, *in natura*;

IV - 31 de dezembro do primeiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, para os demais.

§ 3º Os atos concessivos publicados, registrados e depositados junto ao Confaz, permanecerão vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras nas respectivas unidades federadas concedentes das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao ICMS, nos termos do § 2º.

§ 4º A unidade federada concedente poderá revogar o ato concessivo ou reduzir o alcance ou o montante das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, antes do termo final de fruição.

§ 5º As unidades federadas poderão:

I – estender a concessão das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, referidos no § 2º, para outros contribuintes estabelecidos em seu território, sob as mesmas condições e nos prazos limites de fruição;

II – aderir às isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região na forma do § 2º, enquanto vigentes.

§ 6º A concessão, prorrogação, manutenção, extensão ou adesão de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao ICMS por Estado ou pelo Distrito Federal em desacordo com o previsto no respectivo convênio torna sem efeito as disposições nele previstas, relativamente à unidade federada infratora.

Art. 4º Ficam afastadas possíveis restrições decorrentes da aplicação do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que possam comprometer a implementação das disposições desta Lei Complementar.

Art. 5º Para fins de aprovação e ratificação do convênio previsto no art. 1º, aplicam-se os demais preceitos contidos na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que não sejam contrários aos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2014.

SENADOR CASILDO MALDANER

, Presidente PAVUHE



, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 27ª REUNIÃO, DE 04/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS).

PRESIDENTE: Senador CASILDO MALDANER, PRESIDENTE PROVISORIAL

RELATOR: Senador Gleisi Hoffmann

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Aécio Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB) <small>A VOTO NO</small>
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Régo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Odacir Soares (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito da Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Vicentinho Alves (SD)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) <small>José Agripino (DEM)</small>
Jayme Campos (DEM)	5. Fleury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blaíro Maggi (PR)	3. Kaká Andrade (PDT)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 8º - A inobservância dos dispositivos desta Lei acarretará, cumulativamente:

I - a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria;

II - a exigibilidade do imposto não pago ou devolvido e a ineficácia da lei ou ato que conceda remissão do débito correspondente.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a)sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

- a) definir seus contribuintes;
 - b) dispor sobre substituição tributária;
 - c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
 - d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
 - e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a";
 - f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;
 - g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
 - h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;
 - i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a inteiro, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.
-

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 7 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências

Art. 12 - São mantidos os benefícios fiscais decorrentes de convênios regionais e nacionais vigentes à data desta Lei, até que revogados ou alterados por outro.
§ 3º - A convalidação de que trata o parágrafo anterior se fará pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes, observando-se, na respectiva ratificação, este quorum e o mesmo processo do disposto no art. 4º.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-

financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Está em pauta nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 130, de 2014 - Complementar, de autoria da Senadora LÚCIA VÂNIA e outros Senadores. O Projeto tem dois artigos, além da cláusula de vigência, com os seguintes objetivos:

1) convalidar os atos normativos de concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros de ICMS instituídos até 1º de maio de 2014, em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal;

2) remitir e anistiar os créditos tributários decorrentes de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS concedidos pela legislação estadual ou distrital editada até a data de publicação da lei complementar proposta, em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal.

Na justificação do Projeto, lê-se que a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 exige, para a concessão de incentivos e benefícios relativos ao

ICMS; “*a prévia aprovação de convênio, por unanimidade, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)*”. Entretanto, “*a exigência da mencionada unanimidade é polêmica e gera inúmeras discussões políticas, econômicas e doutrinárias*”, sendo certo que “*essa regra foi desrespeitada por diversas vezes e o Supremo Tribunal Federal (STF) tem consolidado sua jurisprudência no sentido de declarar inconstitucionais os incentivos fiscais relativos ao ICMS concedidos à revelia do Confaz*”. Conforme entendimento do STF, “*a inobservância da Lei Complementar nº 24, de 1975, acarreta violação do art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, que determina caber à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS serão concedidos e revogados.*”

Ainda segundo a justificação, “*essa situação vem gerando grande insegurança jurídica não apenas para os entes federados, mas, principalmente, para os contribuintes beneficiados pelos incentivos do ICMS, que se veem na iminência de serem cobrados pelos créditos tributários resultantes da invalidação, pelo STF, das normas de concessão das benesses fiscais*”. Por fim, apresenta-se o Projeto “*com o objetivo de solucionar definitivamente e sem maiores delongas*” o grave problema acima descrito.

O Projeto foi distribuído exclusivamente para esta Comissão de Assuntos Econômicos. No prazo regimental, foi apresentada a Emenda nº 1 (substitutivo), de autoria do Senador RICARDO FERRAÇO.

II – ANÁLISE

II.A – SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE, A JURIDICIDADE E A TÉCNICA LEGISLATIVA

O art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece competência para a Comissão de Assuntos Econômicos analisar proposições versando, entre outras matérias, sobre tributos, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário e financeiro e conflitos de competência em matéria tributária entre os entes federados.

Ademais, como o Projeto foi distribuído unicamente a esta Comissão, cabe-nos analisar, preliminarmente, os aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O objeto da Proposição insere-se na órbita do direito tributário e financeiro, que figura entre as matérias de competência da União, conforme o art. 24, I, da Constituição Federal. Já o art. 48, I, da Carta Magna afirma que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre essas matérias, com a sanção presidencial.

Constata-se, também, que o assunto tratado pelo Projeto não figura dentre os constantes do rol constitucional que fixa competência privativa para o Presidente da República iniciar o processo legislativo (art. 61, § 1º), ou na lista de competências privativas do Presidente da República (art. 84, III).

Entretanto, conforme apontado na justificação da Emenda nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO, há dúvida jurídica razoável quanto à possibilidade de o Congresso Nacional, ainda que mediante lei complementar, convalidar incentivos e benefícios relacionados ao ICMS, concedidos sem autorização do Confaz, e conceder remissão e anistia aos créditos correspondentes.

Isso porque a interpretação conjunta dos arts. 150, § 6º, e 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal indica que qualquer tipo de desoneração do ICMS, incluindo a remissão proposta, deve ser veiculada por lei estadual, mediante prévia deliberação dos Estados e do Distrito Federal, o que se dá, atualmente, através de convênios celebrados nos termos da Lei Complementar nº 24, de 1975.

Confiram-se, nesse sentido, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal:

“(...)VII - O art. 155, § 2º, inciso XII, g, da Constituição Federal dispõe competir à lei complementar, mediante deliberação dos Estados membros e do Distrito Federal, a regulamentação de isenções, incentivos e benefícios fiscais a serem concedidos ou revogados, no que diz respeito ao ICMS. Evidente necessidade de consenso entre os entes federativos, justamente para evitar o desflagramento da perniciosa ‘guerra fiscal’ entre eles. À lei complementar restou discricionária apenas a forma pela qual os Estados e o Distrito Federal implementarão o ditame constitucional. A questão, por sua vez, está regulamentada pela Lei Complementar 24/1975, que declara que as isenções a que se faz referência serão concedidas e revogadas nos termos dos convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. VIII - Necessidade de aprovação pelo CONFAZ de qualquer política extrafiscal que implique na redução ou qualquer outra forma de desoneração do contribuinte em relação ao ICMS. Precedentes do STF.” (STF – Pleno - ADI 2.549/DF – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – J: 01/06/2011)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 1.798/97; E ART. 8º DO DECRETO N.º 9.115/98, DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. ALEGADA CONTRARIEDADE AOS ARTS. 150, § 6.º; E 155, § 2.º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O primeiro ato normativo estadual, instituindo benefícios relativos ao ICMS sem a prévia e necessária celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, contraria os dispositivos constitucionais sob enfoque. Alegação de inconstitucionalidade igualmente plausível no tocante ao art. 8.º do Decreto n.º 9.115/98, que, extrapolando a regulamentação da mencionada lei, fixa, de forma autônoma, incentivos fiscais sem observância das mencionadas normas da Carta da República. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade das normas em questão.” (STF – Pleno – ADI 2.439/MS – Rel. Min. Ilmar Galvão – J: 13/11/2002)

Na esteira do entendimento da mais alta Corte do Poder Judiciário, parece forte a possibilidade de se entender que lei complementar não possa convalidar os incentivos e benefícios de ICMS, cabendo-lhe tão somente estabelecer a forma pela qual os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar a

respeito para, em se entendendo conveniente, autorizar os Poderes Legislativos competentes a editarem as leis necessárias.

Diante disso, caso seja mantida a redação original do Projeto, existe risco considerável de se entender que a União não tenha competência para dispensar a cobrança de créditos relativos ao ICMS e, consequentemente, não possa o Congresso Nacional tratar da matéria sem agredir a autonomia estadual que decorre do princípio federativo.

Assim, para evitar discussões jurídicas que poderiam comprometer todo o esforço que está sendo feito para debelar a chamada “guerra fiscal” e restabelecer a segurança jurídica das empresas que usufruíram dos incentivos e benefícios em questão, afigura-se conveniente acolher a prudência da proposta do Senador RICARDO FERRAÇO, que parece melhor se adequar aos ditames do art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal.

Afinal, por essa proposta, a remissão dos créditos tributários e a reinstituição dos benefícios tributários problemáticos não se dá diretamente no corpo da lei complementar, que se atém a ditar normas para o encaminhamento da solução para o problema.

Em relação ao tratamento do quorum qualificado nas decisões tomadas no Confaz, como lembrado na justificação da emenda substitutiva, a própria Lei Complementar nº 24, de 1975, que foi recepcionada pela Constituição de 1988, permitiu que os Estados e o Distrito Federal pudessem, por maioria qualificada (2/3), convalidar benefícios fiscais concedidos pela legislação estadual anteriormente à sua edição.

Portanto, afigura-se legítima, sob os ângulos formal e material, a proposta de fixação, por lei complementar, de quorum especial destinado à aprovação de convênio que disponha sobre os efeitos jurídicos dos incentivos e benefícios de ICMS concedidos no passado sem a anuência do Confaz.

II.B – SOBRE O MÉRITO

A proposta de convalidação dos benefícios concedidos sem a observância do procedimento da Lei Complementar nº 24, de 1975, é oportuna e necessária para restabelecer a segurança jurídica.

Como apontado na justificação do Projeto da Senadora LÚCIA VÂNIA, o Supremo Tribunal Federal vem sistematicamente declarando a constitucionalidade de atos normativos estaduais que unilateralmente concedem isenções, incentivos e benefícios de ICMS, por contrariedade à regra do art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal.

A questão foi inclusive objeto da Proposta de Súmula Vinculante (PSV) nº 69, de 2012, com a seguinte redação:

“Qualquer isenção, incentivo, redução de alíquota ou de base de cálculo, crédito presunido, dispensa de pagamento ou outro benefício fiscal relativo ao ICMS, concedido sem prévia aprovação em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ, é constitucional”.

Em 31 de março de 2014, a Procuradoria-Geral da República proferiu parecer a respeito da PSV nº 69, de 2012, opinando pela sua aprovação pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos em que apresentada.

Assim, existe o risco iminente de a Corte Suprema deliberar sobre a proposta em questão e, com isso, emitir pronunciamento de caráter vinculante para os Estados e o Distrito Federal, no sentido da inviabilidade da concessão e manutenção de incentivos e benefícios associados ao ICMS.

Caso o verbete sumular venha a ser aprovado, poderá ser instaurado verdadeiro “caos” jurídico e econômico, como demonstram as dezenas de manifestações de empresas e entidades governamentais e de classe formalizadas junto ao Supremo Tribunal Federal a propósito da PSV nº 69, de 2012, bem como os estudos econômicos elaborados por instituições como a Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Vejam, por exemplo, o estudo “Impactos Socioeconômicos da Suspensão de Incentivos Fiscais”, de setembro de 2011 (http://www.adialbrasil.com.br/adial/anexo/documentos/EstudofGV_Incentivos_Fiscais.PDF).

Isso porque os contribuintes poderiam ser obrigados a recolher os valores dispensados no passado e que, muitas vezes, foram empregados em empreendimentos financiados com os incentivos estaduais, ou repassados aos preços de produtos e serviços, reduzindo-os.

Grande parte das empresas não teria como pagar essa conta. De sorte que a cobrança forçada da dívida poderia consumir o seu patrimônio, em prejuízo de suas atividades e dos trabalhadores que delas dependem.

Ademais, projetos desenvolvidos em regiões distantes dos grandes centros consumidores com o auxílio de incentivos estaduais poderiam ser descontinuados, por falta de condições de competir com empresas estabelecidas em locais mais próximos ao mercado, em virtude dos maiores custos envolvidos.

Outro estudo da FGV, intitulado “Análise de Incentivos Fiscais Estaduais e Isonomia Competitiva entre Estados no Brasil”, de dezembro de 2012, explica que as empresas preferem se instalar em áreas economicamente mais adiantadas e mais próximas aos centros consumidores, já que os custos envolvidos são menores.

A concessão de incentivos fiscais é decisiva para a atração de novos investimentos e a realização de projetos pioneiros *“que atraem mão de obra qualificada, fortalecem a infraestrutura física e reorientam a configuração das redes logísticas no país”*, possibilitando um razoável equilíbrio competitivo entre as várias unidades da Federação.

Diante desse quadro de notável insegurança jurídica, os Estados e o Distrito Federal promoveram diversas reuniões no âmbito do Confaz com o objetivo de chegar a um acordo para resolver a questão.

Embora houvesse consenso sobre o tema central, não foi possível equacionar o problema na esfera desse Conselho por conta da interferência de outros assuntos, somada à exigência de unanimidade, bem como dúvidas quanto às prerrogativas do Confaz para a solução integral da questão.

Na impossibilidade de outra solução, é fundamental que o Congresso Nacional edite lei complementar com normas excepcionais que permitam aos Estados e ao Distrito Federal deliberarem sobre o tema por maioria qualificada, de modo a restabelecer a segurança jurídica.

O quorum diferenciado em relação à unanimidade ordinariamente prevista na Lei Complementar nº 24, de 1975, se justifica agora, tal como se justificou no passado, pela relevância social e econômica da matéria e pela necessidade premente de viabilizar um acordo de forma democrática e célere no Confaz.

Ademais, o próprio Poder Executivo Federal enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013, prevendo, entre outros assuntos, os mesmos quoruns propostos pela Emenda nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO.

Entretanto, quando a matéria chegou ao Senado Federal, após a aprovação da Câmara dos Deputados, essa parte do texto original havia sido suprimida.

Há necessidade, porém, de aperfeiçoar a redação proposta pela Emenda Substitutiva nº 1, com o objetivo de deixar claro que o quorum nele previsto aplica-se tanto à aprovação quanto à ratificação do convênio, e estabelecer uma data de corte para a convalidação, a fim de que não sejam alcançadas outras desonerações além daquelas que, por já terem sido usufruídas, requerem pacificação jurídica.

Em contrapartida, convém que não haja prazo para deliberação dos Estados e Distrito Federal, que pode ser insuficiente para selar um acordo sobre

todos os créditos, incentivos e benefícios a serem objeto de remissão e/ou reinstituição.

Do mesmo modo, merece acolhida, com aperfeiçoamentos, o art. 2º da Emenda Substitutiva nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO.

Por força das sanções cumulativas do art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975, compete ao Estado cobrar o ICMS desonerado sem autorização do Confaz (em razão das sanções de “ineficácia do ato” e da “exigibilidade do imposto não pago ou devolvido”) e cabe também ao Estado de destino exigir o mesmo valor mediante a glosa de créditos apropriados pelo estabelecimento recebedor da mercadoria (em virtude da sanção de “ineficácia do crédito fiscal”).

Há, portanto, direito autônomo do Estado de destino para exigir o tributo desonerado pelo Estado de origem sem a observância da Lei Complementar nº 24, de 1975. Típico caso de bitributação.

Assim, para que seja eficaz a convalidação dos incentivos, há necessidade de remissão dos débitos de ICMS exigíveis tanto pelo Estado de destino quanto pelo Estado de origem.

Ocorre que a remissão depende de lei estadual ou distrital específica, conforme art. 150, § 6º da Constituição Federal. De sorte que o fato de o Estado de origem remitir seus créditos não implica que o Estado de destino tenha de agir da mesma maneira.

Portanto, é fundamental que lei complementar preveja, de forma excepcional e expressa, o automático afastamento das sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975 quando o Estado de origem conceder remissão de débitos relativos a determinado incentivo.

Veja-se o que pode ocorrer na prática: um Estado pode convalidar e dar remissão em relação aos incentivos que tenha concedido, mas continuar cobrando de seus contribuintes valores relativos a créditos correspondentes a incentivos de outros Estados.

Essa possibilidade poderia até inviabilizar um acordo no Confaz quanto à convalidação/remissão, tornando inócuas a lei complementar resultante do Projeto em exame.

Acresce-se que, nos termos do art. 106, II, “a”, do Código Tributário Nacional, o afastamento de penalidades aplicadas no passado depende de previsão legal expressa que deixe de definir determinada conduta como infração.

Ora, a convalidação da legislação do Estado de origem ou a remissão de débitos não deixa de considerar como infração a apropriação de créditos de ICMS feita no passado.

Dessa maneira, a aprovação do Projeto sem o dispositivo que afaste a imposição das sanções do art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975 não resolverá o problema da “guerra fiscal” em sua integralidade. Vale dizer, sem previsão legislativa o problema seria resolvido pela metade.

Saliente-se que o dispositivo proposto não implicará perdas para os Estados. A jurisprudência do STF e do STJ vem no sentido de que o Estado de destino não pode se locupletar do ICMS dispensado na origem:

“(...) O 'QUANTUM' DA ISENÇÃO CONCEDIDO PELO ESTADO DE ORIGEM DO PRODUTO NÃO PODE BENEFICIAR O ESTADO DO DESTINO, MERCE DE DENEGAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL POR PARTE DESTE.”
(STF - Pleno - AR 1.075-CE – Rel. Min. Décio Miranda – J: 08/05/1985 - destacamos).

“1. O decreto n. 989/03, do Estado do Mato Grosso, considera como não tendo sido cobrado o ICMS nas hipóteses em que a mercadoria for adquirida nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e no Distrito Federal 2. O contribuinte é titular de direito ao crédito do imposto pago na operação precedente. O crédito há de ser calculado à alíquota de 7% se a ela efetivamente corresponder o percentual de tributo incidente

sobre essa operação. Ocorre que, no caso, a incidência dá-se pela alíquota de 12%, não pela de 7% autorizada ao contribuinte mato-grossense. (...)" (STF – Pleno - ADI 3312/MT – Rel. Min. Eros Grau – J: 16/11/2006)

"Não é dado ao Estado de destino, mediante glosa à apropriação de créditos nas operações interestaduais, negar efeitos aos créditos apropriados pelos contribuintes." (STF - AC 2.611 – decisão monocrática da Min. Ellen Gracie – J: 21/06/2010)

"(...) Somente iniciativas judiciais, mas nunca as apenas administrativas, poderão regular eventuais conflitos de interesses (legítimos) entre os Estados periféricos e os centrais do sistema tributário nacional, de modo a equilibrar as relações econômicas entre eles, em condições reciprocamente aceitáveis." (STJ – 1ª Seção – RMS 38.041/MG – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – J: 28/08/2013)

Certo, pende de exame pelo STF o RE 628.075/RS, no qual se examinará a questão da glosa de créditos de ICMS pela sistemática da repercussão geral. Entretanto, é de todo improvável a alteração de jurisprudência que vem sendo historicamente reafirmada pelo STF e pelo STJ.

Nesse contexto, sequer eventual interesse arrecadatório justificaria retirar do Projeto o dispositivo que prevê o afastamento das sanções do art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975.

De toda forma, a simples existência de recurso submetido à sistemática de repercussão geral causa intranquilidade nas empresas quanto ao desfecho da matéria, ainda que a expectativa seja de confirmação da jurisprudência da Suprema Corte.

Não teria sentido, no momento em que se pretende estabilizar as relações jurídicas, prolongar a disputa judicial em relação a créditos de ICMS

decorrentes de incentivos e benefícios que venham a ser objeto de convalidação/remissão.

Assim, acolho em parte o dispositivo constante do *caput* do art. 2º da Emenda Substitutiva nº 01, do Senador RICARDO FERRAÇO, com a redação que apresento no Substitutivo final, a fim de que a “guerra fiscal” seja definitivamente pacificada.

Dessa maneira, proponho a aprovação do Projeto de Lei nº 130, de 2014 – Complementar, com as alterações propostas na Emenda Substitutiva nº 1 e neste Relatório, com o que se dará um passo decisivo para resolver a situação de incerteza jurídica na qual se encontram os entes públicos e os contribuintes, destravando investimentos necessários ao crescimento econômico.

Por último, quero prestar minhas homenagens ao excepcional trabalho da Senadora LÚCIA VÂNIA e do Senador RICARDO FERRAÇO.

A Senadora LÚCIA VÂNIA, por ter apresentado a presente Proposição, dando a todos nós a oportunidade de resgatar um tema que, conforme fartamente demonstrado acima, demanda solução urgente do Congresso Nacional.

O Senador RICARDO FERRAÇO, pelo trabalho técnico primoroso contido em sua emenda que muito nos ajuda a aperfeiçoar o trabalho da Senadora, de modo a torná-lo adequado juridicamente, evitando assim que a solução encontre obstáculos intransponíveis mais a frente.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 130, de 2014 – Complementar, e da Emenda Substitutiva nº 1, na forma da seguinte Emenda Substitutiva que ora apresento:

EMENDA N° – CAE (SUBSTITUTIVO)
(ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 - Complementar)

Dispõe sobre o quorum de aprovação de convênio que conceda remissão dos créditos tributários constituídos em decorrência de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal, e permita a convalidação e reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar sobre a:

I - convalidação das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, por legislação estadual publicada até 30 de abril de 2014;

II - remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes dos benefícios referidos no inciso I; e,

III - reinstituição dos benefícios referidos no inciso I que ainda se encontrem em vigor.

Art. 2º O convênio a que se refere o art. 1º poderá ser aprovado e ratificado com o voto favorável de, no mínimo:

I - três quintos das unidades federadas; e

II - um terço das unidades federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do País.

Art. 3º A concessão de remissão por lei do Estado de origem da mercadoria, bem ou serviço afasta as sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, retroativamente à data original de concessão do benefício ou incentivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente


, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador LUIZ HENRIQUE

I – RELATÓRIO

Está em pauta nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 130, de 2014 - Complementar, de autoria da Senadora LÚCIA VÂNIA e outros Senadores. O Projeto tem dois artigos, além da cláusula de vigência, com os seguintes objetivos:

- 1) convalidar os atos normativos de concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros de ICMS instituídos até 1º de maio de 2014, em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal;
- 2) remitir e anistiar os créditos tributários decorrentes de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS concedidos pela legislação estadual ou distrital editada até a data de publicação da lei complementar proposta, em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal.

Na justificação do Projeto, lê-se que a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 exige, para a concessão de incentivos e benefícios relativos ao ICMS, “*a prévia aprovação de convênio, por unanimidade, pelo Conselho*

Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)". Entretanto, "a exigência da mencionada unanimidade é polêmica e gera inúmeras discussões políticas, econômicas e doutrinárias", sendo certo que "essa regra foi desrespeitada por diversas vezes e o Supremo Tribunal Federal (STF) tem consolidado sua jurisprudência no sentido de declarar inconstitucionais os incentivos fiscais relativos ao ICMS concedidos à revelia do Confaz". Conforme entendimento do STF, "a inobservância da Lei Complementar nº 24, de 1975, acarreta violação do art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, que determina caber à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS serão concedidos e revogados."

Ainda segundo a justificação, "essa situação vem gerando grande insegurança jurídica não apenas para os entes federados, mas, principalmente, para os contribuintes beneficiados pelos incentivos do ICMS, que se veem na iminência de serem cobrados pelos créditos tributários resultantes da invalidação, pelo STF, das normas de concessão das benesses fiscais". Por fim, apresenta-se o Projeto "com o objetivo de solucionar definitivamente e sem maiores delongas" o grave problema acima descrito.

O Projeto foi distribuído exclusivamente para esta Comissão de Assuntos Econômicos e, no prazo regimental, foram apresentadas a Emenda nº 1 (substitutivo), de autoria do Senador RICARDO FERRAÇO e as Emendas nº 2, 3 e 4, de autoria do Senador ROMERO JUCÁ.

Na reunião do último dia 20 de maio, apresentei a esta Comissão o meu Parecer acerca deste Projeto de Lei Complementar. Votei pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO, na forma de Substitutivo que submeti aos nobres pares.

A matéria deixou de ser apreciada naquela oportunidade, a fim de que o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz pudesse opinar sobre o projeto e, sendo o caso, apresentar uma proposta para aperfeiçoá-lo.

Na sua reunião realizada no dia 10 de junho passado, o Confaz não atingiu o nível de consenso sobre a matéria, e apenas treze dos vinte e sete Secretários da Fazenda dos Estados, entenderam que o quórum mais adequado para deliberação majoritária sobre a remissão de créditos tributários e a reinstituição de incentivos e benefícios de ICMS concedidos unilateralmente seria de dois terços dos Estados de cada região.

Por outro lado, por dezenove votos, os Secretários da Fazenda manifestaram-se sobre a necessidade de: (i) resolução do Senado Federal que estabeleça a redução gradual das alíquotas interestaduais do ICMS; (ii) promulgação de Emenda à Constituição que promova a repartição do ICMS entre os Estados de origem e destino, no comércio interestadual de bens e serviços destinados a consumidor final não contribuinte do imposto; (iii) lei complementar que institua fundos federativos para compensar perdas de arrecadação do ICMS em decorrência da alteração das alíquotas interestaduais e para fomentar o desenvolvimento regional; e (iv) lei que altere os critérios de atualização monetária e juros nos contratos de refinanciamento celebrado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, matérias que não dizem respeito ao tema sob exame.

II – ANÁLISE

II.A – SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE, A JURIDICIDADE E A TÉCNICA LEGISLATIVA

O art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece competência para a Comissão de Assuntos Econômicos analisar proposições versando, entre outras matérias, sobre tributos, finanças públicas, normas gerais

sobre direito tributário e financeiro e conflitos de competência em matéria tributária entre os entes federados.

Ademais, como o Projeto foi distribuído unicamente a esta Comissão, cabe-nos analisar, preliminarmente, os aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O objeto da Proposição insere-se na órbita do direito tributário e financeiro, que figura entre as matérias de competência da União, conforme o art. 24, I, da Constituição Federal. Já o art. 48, I, da Carta Magna afirma que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre essas matérias, com a sanção presidencial.

Constata-se, também, que o assunto tratado pelo Projeto não figura dentre os constantes do rol constitucional que fixa competência privativa para o Presidente da República iniciar o processo legislativo (art. 61, § 1º), ou na lista de competências privativas do Presidente da República (art. 84, III).

Entretanto, conforme apontado na justificação da Emenda nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO, há dúvida jurídica razoável quanto à possibilidade de o Congresso Nacional, ainda que mediante lei complementar, convalidar incentivos e benefícios relacionados ao ICMS, concedidos sem autorização do Confaz, e conceder remissão e anistia aos créditos correspondentes.

Isso porque a interpretação conjunta dos arts. 150, § 6º, e 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal indica que qualquer tipo de desoneração do ICMS, incluindo a remissão proposta, deve ser veiculada por lei estadual, mediante prévia deliberação dos Estados e do Distrito Federal, o que se dá, atualmente, através de convênios celebrados nos termos da Lei Complementar nº 24, de 1975.

Confiram-se, nesse sentido, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal:

“(...)VII - O art. 155, § 2º, inciso XII, g, da Constituição Federal dispõe competir à lei complementar, mediante deliberação dos Estados membros e do Distrito Federal, a regulamentação de isenções, incentivos e benefícios fiscais a serem concedidos ou revogados, no que diz respeito ao ICMS. Evidente necessidade de consenso entre os entes federativos, justamente para evitar o desflagramento da perniciosa ‘guerra fiscal’ entre eles. À lei complementar restou discricionária apenas a forma pela qual os Estados e o Distrito Federal implementarão o ditame constitucional. A questão, por sua vez, está regulamentada pela Lei Complementar 24/1975, que declara que as isenções a que se faz referência serão concedidas e revogadas nos termos dos convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. VIII - Necessidade de aprovação pelo CONFAZ de qualquer política extrafiscal que implique na redução ou qualquer outra forma de desoneração do contribuinte em relação ao ICMS. Precedentes do STF.” (STF – Pleno - ADI 2.549/DF – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – J: 01/06/2011)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 1.798/97; E ART. 8º DO DECRETO N.º 9.115/98, DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. ALEGADA CONTRARIEDADE AOS ARTS. 150, § 6.º; E 155, § 2.º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O primeiro ato normativo estadual, instituindo benefícios relativos ao ICMS sem a prévia e necessária celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, contraria os dispositivos constitucionais sob enfoque. Alegação de inconstitucionalidade igualmente plausível no tocante ao art. 8.º do Decreto n.º 9.115/98, que, extrapolando a regulamentação da mencionada lei, fixa, de forma autônoma, incentivos fiscais sem observância das mencionadas normas da Carta da República. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade das normas em questão.” (STF – Pleno – ADI 2.439/MS – Rel. Min. Ilmar Galvão – J: 13/11/2002)

Na esteira do entendimento da mais alta Corte do Poder Judiciário, parece forte a possibilidade de se entender que lei complementar não possa convalidar os incentivos e benefícios de ICMS, cabendo-lhe tão somente estabelecer a forma pela qual os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar a respeito para, em se entendendo conveniente, autorizar os Poderes Legislativos competentes a editarem as leis necessárias.

Diante disso, caso seja mantida a redação original do Projeto, existe risco considerável de se entender que a União não tenha competência para dispensar a cobrança de créditos relativos ao ICMS e, consequentemente, não possa o Congresso Nacional tratar da matéria sem agredir a autonomia estadual que decorre do princípio federativo.

Assim, para evitar discussões jurídicas que poderiam comprometer todo o esforço que está sendo feito para debelar a chamada “guerra fiscal” e restabelecer a segurança jurídica das empresas que usufruíram dos incentivos e benefícios em questão, afigura-se conveniente acolher a prudência da proposta do Senador RICARDO FERRAÇO, que parece melhor se adequar aos ditames do art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal.

Afinal, por essa proposta, a remissão dos créditos tributários e a reinstituição dos benefícios tributários problemáticos não se dá diretamente no corpo da lei complementar, que se atém a ditar normas para o encaminhamento da solução para o problema.

Em relação ao tratamento do quorum qualificado nas decisões tomadas no Confaz, como lembrado na justificação da emenda substitutiva, a própria Lei Complementar nº 24, de 1975, que foi recepcionada pela Constituição de 1988, permitiu que os Estados e o Distrito Federal pudessem, por maioria qualificada (2/3), convalidar benefícios fiscais concedidos pela legislação estadual anteriormente à sua edição.

Portanto, afigura-se legítima, sob os ângulos formal e material, a proposta de fixação, por lei complementar, de quorum especial destinado à

aprovação de convênio que disponha sobre os efeitos jurídicos dos incentivos e benefícios de ICMS concedidos no passado sem a anuência do Confaz.

II.B – SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA PELO CONFAZ AO PLS Nº 130, DE 2014 - COMPLEMENTAR

Em substituição ao quórum nacional de três quintos e regional de um terço das unidades federadas, contemplado no Substitutivo que apresentei anteriormente aos nobres pares, propõe o Confaz que a aprovação de convênio que possibilite a convalidação dos incentivos e benefícios concedidos sem a observância do disposto no art. 155, §2º, XII, “g”, da Constituição Federal dependa de “*manifestação favorável de, no mínimo, dois terços das unidades federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do País*”.

É de se observar que o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 24, de 1975, que possibilitou a convalidação da legislação estadual existente quando de sua publicação, estabelecia apenas o quorum nacional de dois terços.

Repto, o referido dispositivo exigiu que o convênio acerca da matéria fosse aprovado por dois terços das unidades federadas, considerando o país como um todo e não, separadamente, cada uma das suas cinco regiões geográficas.

São duas as diferenças práticas entre os quóruns da Lei Complementar nº 24, de 1975 e o sugerido pelo Confaz: (i) o quórum da lei complementar implica aprovação por dezoito unidades federadas, cujos votos são computados igualmente; e (ii) o quórum proposto pelo Confaz supõe concordância de dezenove unidades federadas e confere peso maior aos votos das unidades localizadas em regiões com menor número de Estados.

A tal ponto que bastaria o alinhamento de duas unidades federadas das regiões Centro-Oeste, Sul ou Sudeste para impedir que eventual decisão das outras vinte e cinco fosse implementada. Algo que não foge muito à lógica

perversa da sistemática atual, em que o voto de um Estado prevalece sobre a vontade de todos os demais.

Diante disso, entendo que o acolhimento do quórum de deliberação sugerido por treze dos vinte e sete Secretários da Fazenda, daria poder exacerbado às unidades federativas das regiões mencionadas, colocando-as em posição mais vantajosa do que as demais, criando distorção incompatível com a ideia de federalismo cooperativo que permeia o sistema constitucional.

A exigência cumulativa de quórum regional mínimo é inovação destinada a evitar a formação de blocos regionais que pudesse impor sua vontade aos Estados localizados em regiões com menor número de unidades federadas.

Não convém, portanto, utilizar o quórum regional como uma forma de favorecer ou prejudicar qualquer Estado, nem para inviabilizar o seu consenso majoritário, mas somente como fator de equilíbrio da federação, que reconhece, respeita e permite a redução das desigualdades regionais, como exige o art. 3º, III, da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendo por bem utilizar a fórmula já consagrada na Lei Complementar nº 24, de 1975 para fixar o quórum nacional em dois terços das unidades federadas, ao qual deverá ser cumulado um quórum regional razoável para equilibrar os interesses envolvidos. Retomarei este ponto adiante, ao analisar as emendas apresentadas pelo ilustre Senador ROMERO JUCA.

Dezenove Secretários da Fazenda, também sugerem que o convênio de convalidação possa estabelecer restrições temporais diferenciadas conforme a natureza dos benefícios e incentivos que venham a ser reinstituídos e possa estender sua aplicação inclusive a outros Estados localizados na mesma região.

Propõem ainda, aqueles Secretários, tornar ineficazes as disposições do convênio em relação aos entes que concedam incentivos ou benefícios em desconformidade com o texto legislativo proposto e com a Lei Complementar nº 24, de 1975.

Não convém autorizar a extensão de incentivos e benefícios para além do território do Estado, que os tenha concedido no passado, pois isso poderia ter efeito multiplicador, desvirtuando os objetivos do projeto ora em análise.

No tocante às sanções pela concessão unilateral de incentivos e benefícios, a simples exclusão dos efeitos do convênio em relação às unidades infratoras perpetuaria a insegurança jurídica que motivou o presente Projeto. Por isso, entendo que não é caso de acolher aquela sugestão.

Os Gestores Estaduais da Fazenda sugerem, ainda, o afastamento das disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que possam comprometer o esforço de convalidação dos incentivos e benefícios de ICMS.

Tendo em vista o quadro de grave insegurança jurídica que o tema suscita, convém acolher a proposta para flexibilizar, excepcionalmente, a aplicação da referida lei complementar.

Por fim, as condicionantes à eficácia do convênio de convalidação não podem ser acolhidas.

O que motivou o projeto ora em exame foi justamente a necessidade de encontrar-se uma solução legislativa que viabilize a imediata solução do problema e afaste os incalculáveis riscos jurídicos, e os danos econômicos e sociais decorrentes da iminente aprovação, pelo Supremo Tribunal Federal, da Súmula Vinculante nº 69, declarando inconstitucionais os incentivos e benefícios concedidos no passado pelos Estados, à revelia do Confaz.

É preciso que o Congresso atue de forma serena, porém, célere, criando condições para a solução definitiva desta questão.

Nesse contexto, não se afigura adequado vincular a eficácia do convênio à solução de outras questões de interesse exclusivo dos Estados, que dependem de ampla negociação, inclusive com a União, o que requer mais

tempo do que se pode dispor nesse momento, tendo em vista o estágio avançado em que se encontra a mencionada Súmula Vinculante.

II.C – SOBRE O MÉRITO

A proposta de convalidação dos benefícios concedidos sem a observância do procedimento da Lei Complementar nº 24, de 1975, é oportuna e necessária para restabelecer a segurança jurídica.

Como apontado na justificação do Projeto da Senadora LÚCIA VÂNIA, o Supremo Tribunal Federal vem sistematicamente declarando a constitucionalidade de atos normativos estaduais que unilateralmente concedem isenções, incentivos e benefícios de ICMS, por contrariedade à regra do art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal.

A questão foi inclusive objeto da Proposta de Súmula Vinculante (PSV) nº 69, de 2012, com a seguinte redação:

“Qualquer isenção, incentivo, redução de alíquota ou de base de cálculo, crédito presumido, dispensa de pagamento ou outro benefício fiscal relativo ao ICMS, concedido sem prévia aprovação em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ, é constitucional”.

Em 31 de março de 2014, a Procuradoria-Geral da República proferiu parecer a respeito da PSV nº 69, de 2012, opinando pela sua aprovação pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos em que apresentada.

Assim, existe o risco iminente de a Corte Suprema deliberar sobre a proposta em questão e, com isso, emitir pronunciamento de caráter vinculante para os Estados e o Distrito Federal, no sentido da inviabilidade da concessão e manutenção de incentivos e benefícios associados ao ICMS.

Caso o verbete sumular venha a ser aprovado, poderá ser instaurado verdadeiro “caos” jurídico e econômico, como demonstram as dezenas de

manifestações de empresas e entidades governamentais e de classe formalizadas junto ao Supremo Tribunal Federal a propósito da PSV nº 69, de 2012, bem como os estudos econômicos elaborados por instituições como a Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Vejam, por exemplo, o estudo “Impactos Socioeconômicos da Suspensão de Incentivos Fiscais”, de setembro de 2011 (<http://www.adialbrasil.com.br/adial/anexo/documentos/EstudodeIncentivosFiscais.PDF>).

Isso porque os contribuintes poderiam ser obrigados a recolher os valores dispensados no passado e que, muitas vezes, foram empregados em empreendimentos financiados com os incentivos estaduais, ou repassados aos preços de produtos e serviços, reduzindo-os.

Grande parte das empresas não teria como pagar essa conta. De sorte que a cobrança forçada da dívida poderia consumir o seu patrimônio, em prejuízo de suas atividades e dos trabalhadores que delas dependem.

Ademais, projetos desenvolvidos em regiões distantes dos grandes centros consumidores com o auxílio de incentivos estaduais poderiam ser descontinuados, por falta de condições de competir com empresas estabelecidas em locais mais próximos ao mercado, em virtude dos maiores custos envolvidos.

Outro estudo da FGV, intitulado “Análise de Incentivos Fiscais Estaduais e Isonomia Competitiva entre Estados no Brasil”, de dezembro de 2012, explica que as empresas preferem se instalar em áreas economicamente mais adiantadas e mais próximas aos centros consumidores, já que os custos envolvidos são menores.

A concessão de incentivos fiscais é decisiva para a atração de novos investimentos e a realização de projetos pioneiros *“que atraem mão de obra qualificada, fortalecem a infraestrutura física e reorientam a configuração das redes logísticas no país”*, possibilitando um razoável equilíbrio competitivo entre as várias unidades da Federação.

Dante desse quadro de notável insegurança jurídica, os Estados e o Distrito Federal promoveram diversas reuniões no âmbito do Confaz com o objetivo de chegar a um acordo para resolver a questão.

Embora houvesse consenso sobre o tema central, não foi possível equacionar o problema na esfera desse Conselho por conta da interferência de outros assuntos, somada à exigência de unanimidade, bem como dúvidas quanto às prerrogativas do Confaz para a solução integral da questão.

Na impossibilidade de outra solução, é fundamental que o Congresso Nacional edite lei complementar com normas excepcionais que permitam aos Estados e ao Distrito Federal deliberarem sobre o tema por maioria qualificada, de modo a restabelecer a segurança jurídica.

O quorum diferenciado em relação à unanimidade ordinariamente prevista na Lei Complementar nº 24, de 1975, se justifica agora, tal como se justificou no passado, pela relevância social e econômica da matéria e pela necessidade premente de viabilizar um acordo de forma democrática e célere no Confaz.

Ademais, o próprio Poder Executivo Federal enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013, prevendo, entre outros assuntos, os mesmos quoruns propostos pela Emenda nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO.

Entretanto, quando a matéria chegou ao Senado Federal, após a aprovação da Câmara dos Deputados, essa parte do texto original havia sido suprimida.

Há necessidade, porém, de aperfeiçoar a redação proposta pela Emenda Substitutiva nº 1, com o objetivo de deixar claro que o quorum nele previsto aplica-se tanto à aprovação quanto à ratificação do convênio, e estabelecer uma data de corte para a convalidação, a fim de que não sejam alcançadas outras desonerações além daquelas que, por já terem sido usufruídas, requerem pacificação jurídica.

Em contrapartida, convém que não haja prazo para deliberação dos Estados e Distrito Federal, que pode ser insuficiente para selar um acordo sobre todos os créditos, incentivos e benefícios a serem objeto de remissão e/ou reinstituição.

Do mesmo modo, merece acolhida, com aperfeiçoamentos, o art. 2º da Emenda Substitutiva nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO.

Por força das sanções cumulativas do art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975, compete ao Estado cobrar o ICMS desonerado sem autorização do Confaz (em razão das sanções de “ineficácia do ato” e da “exigibilidade do imposto não pago ou devolvido”) e cabe também ao Estado de destino exigir o mesmo valor mediante a glosa de créditos apropriados pelo estabelecimento recebedor da mercadoria (em virtude da sanção de “ineficácia do crédito fiscal”).

Há, portanto, direito autônomo do Estado de destino para exigir o tributo desonerado pelo Estado de origem sem a observância da Lei Complementar nº 24, de 1975. Típico caso de bitributação.

Assim, para que seja eficaz a convalidação dos incentivos, há necessidade de remissão dos débitos de ICMS exigíveis tanto pelo Estado de destino quanto pelo Estado de origem.

Ocorre que a remissão depende de lei estadual ou distrital específica, conforme art. 150, § 6º da Constituição Federal. De sorte que o fato de o Estado de origem remitir seus créditos não implica que o Estado de destino tenha de agir da mesma maneira.

Portanto, é fundamental que lei complementar preveja, de forma excepcional e expressa, o automático afastamento das sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975 quando o Estado de origem conceder remissão de débitos relativos a determinado incentivo.

Veja-se o que pode ocorrer na prática: um Estado pode convalidar e dar remissão em relação aos incentivos que tenha concedido, mas continuar

cobrando de seus contribuintes valores relativos a créditos correspondentes a incentivos de outros Estados.

Essa possibilidade poderia até inviabilizar um acordo no Confaz quanto à convalidação/remissão, tornando inócula a lei complementar resultante do Projeto em exame.

Acresce-se que, nos termos do art. 106, II, “a”, do Código Tributário Nacional, o afastamento de penalidades aplicadas no passado depende de previsão legal expressa que deixe de definir determinada conduta como infração.

Ora, a convalidação da legislação do Estado de origem ou a remissão de débitos não deixa de considerar como infração a apropriação de créditos de ICMS feita no passado.

Dessa maneira, a aprovação do Projeto sem o dispositivo que afaste a imposição das sanções do art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975 não resolverá o problema da “guerra fiscal” em sua integralidade. Vale dizer, sem previsão legislativa o problema seria resolvido pela metade.

Saliente-se que o dispositivo proposto não implicará perdas para os Estados. A jurisprudência do STF e do STJ vem no sentido de que o Estado de destino não pode se locupletar do ICMS dispensado na origem:

“(...) O 'QUANTUM' DA ISENÇÃO CONCEDIDO PELO ESTADO DE ORIGEM DO PRODUTO NÃO PODE BENEFICIAR O ESTADO DO DESTINO, MERCE DE DENEGAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL POR PARTE DESTE.” (STF - Pleno - AR 1.075-CE – Rel. Min. Décio Miranda – J: 08/05/1985 - destacamos).

“1. O decreto n. 989/03, do Estado do Mato Grosso, considera como não tendo sido cobrado o ICMS nas hipóteses em que a mercadoria for adquirida nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e no Distrito Federal 2. O contribuinte é titular de direito ao crédito do imposto pago na operação precedente. O crédito há de ser calculado à alíquota de 7% se a ela

efetivamente corresponder o percentual de tributo incidente sobre essa operação. Ocorre que, no caso, a incidência dá-se pela alíquota de 12%, não pela de 7% autorizada ao contribuinte mato-grossense. (...)" (STF – Pleno - ADI 3312/MT – Rel. Min. Eros Grau – J: 16/11/2006)

"Não é dado ao Estado de destino, mediante glosa à apropriação de créditos nas operações interestaduais, negar efeitos aos créditos apropriados pelos contribuintes." (STF - AC 2.611 – decisão monocrática da Min. Ellen Gracie – J: 21/06/2010)

"(...) Somente iniciativas judiciais, mas nunca as apenas administrativas, poderão regular eventuais conflitos de interesses (legítimos) entre os Estados periféricos e os centrais do sistema tributário nacional, de modo a equilibrar as relações econômicas entre eles, em condições reciprocamente aceitáveis." (STJ – 1ª Seção – RMS 38.041/MG – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – J: 28/08/2013)

Certo, pende de exame pelo STF o RE 628.075/RS, no qual se examinará a questão da glosa de créditos de ICMS pela sistemática da repercussão geral. Entretanto, é de todo improvável a alteração de jurisprudência que vem sendo historicamente reafirmada pelo STF e pelo STJ.

Nesse contexto, sequer eventual interesse arrecadatório justificaria retirar do Projeto o dispositivo que prevê o afastamento das sanções do art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975.

De toda forma, a simples existência de recurso submetido à sistemática de repercussão geral causa intranquilidade nas empresas quanto ao desfecho da matéria, ainda que a expectativa seja de confirmação da jurisprudência da Suprema Corte.

Não teria sentido, no momento em que se pretende estabilizar as relações jurídicas, prolongar a disputa judicial em relação a créditos de ICMS

decorrentes de incentivos e benefícios que venham a ser objeto de conválidão/remissão.

Assim, acolho em parte o dispositivo constante do *caput* do art. 2º da Emenda Substitutiva nº 01, do Senador RICARDO FERRAÇO, com a redação que apresento no Substitutivo final, a fim de que a “guerra fiscal” seja definitivamente pacificada.

Necessário, ainda, analisarmos aqui, as Emendas nº 2, 3 e 4, apresentadas pelo nobre Senador ROMERO JUCÁ.

A Emenda nº 2 altera o quórum previsto no art. 2º do Substitutivo que apresentei na reunião desta Comissão, no último dia 20 de maio.

Embora o ilustre Senador ROMERO JUCÁ queira manter o quórum nacional de três quintos das unidades federadas, propõe também que, em vez do quórum regional linear de um terço dos Estados, seja exigido voto favorável de uma unidade das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, de duas unidades da região Norte e de três unidades da região Nordeste.

Com base em tabelas que indicam os votos necessários em cada região, em função do respectivo número de unidades federadas, o eminentíssimo Senador Romero Jucá argumenta que, em sendo adotado o quórum de um terço, “*o voto de cada unidade federada não possuirá o mesmo peso na decisão de remissão de créditos tributários e reinstituição de benefícios fiscais, posto que enquanto em algumas regiões se necessita da aprovação de 33% das unidades federadas (Sul e Nordeste), em outras regiões se necessita da aprovação de 50% das unidades federadas (Sudeste e Centro-Oeste), ou seja, um aumento de 17 pontos percentuais*”. Por isso, propõe “*elencar de forma nominativa o apoio necessário de cada região, aproximando-se ao máximo da proporção de 1/3*”.

As Emendas nº 3 e 4 estabelecem que o convênio previsto no Substitutivo seja celebrado no prazo de até 120 dias, sob pena de serem consideradas aprovadas a remissão de créditos tributários e a reinstituição de isenções, incentivos e benefícios relacionados ao ICMS que tenham sido levados

ao conhecimento do Confaz pela unidade concessora, no prazo de 90 dias contados da publicação da lei complementar ora em debate.

O objetivo seria “*forçar a apreciação*” do tema pelas unidades federadas, garantindo-se que “*a eventual inércia do CONFAZ trabalhe a favor da segurança jurídica dos contratos firmados*”.

São razoáveis as ponderações do nobre Senador ROMERO JUCÁ acerca do quórum regional para aprovação do convênio de que trata o Projeto.

Efetivamente, o quórum uniforme de um terço dará maior peso às decisões dos Estados localizados em regiões com menor número de unidades, em comparação com as decisões dos Estados localizados nas regiões mais densas, o que seria anti-isônomico.

A quantificação nominal das unidades de cada região, na forma proposta na Emenda nº 2, melhor atende ao princípio federativo.

No Substitutivo que ora apresento para apreciação dos nobres pares, portanto, adoto o quórum nacional de dois terços, em consonância com o disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 24, de 1975, cumulado com o quórum regional proposto pelo Senador ROMERO JUCÁ.

Quanto à proposição contida nas Emendas nº 3 e 4, embora o objetivo seja louvável, não se mostra conveniente determinar um prazo máximo para a edição do Convênio que trate da remissão de créditos tributários e da reinstituição de incentivos e benefícios fiscais, tendo em vista o grande número de normas estaduais que deverá ser examinado pelo Confaz e o tempo que será necessário para que se chegue a um consenso.

De outro lado, considerar aprovada a remissão e outros favores fiscais na hipótese de eventual inércia dos Estados e do Distrito Federal afigura-se contrário ao disposto no art. 155, §2º, XII, “g”, da Constituição Federal, que exige efetiva “deliberação” sobre a matéria.

Nem se diga que a Lei Complementar nº 24, de 1975 prevê a ratificação tácita de convênio. Cuida-se de ato posterior e que supõe a deliberação do Confaz sobre a matéria nele contida.

Assim, acolho, no que tange a fórmula proposta do quorum regional, a Emenda nº 2 e rejeito as Emendas nº 3 e 4, apresentadas pelo Senador ROMERO JUCÁ.

Dessa maneira, proponho a aprovação do Projeto de Lei nº 130, de 2014 – Complementar, com as alterações propostas nas Emendas nº 1 e 2 e neste Relatório, com o que se dará um passo decisivo para resolver a situação de incerteza jurídica na qual se encontram os entes públicos e os contribuintes, destravando investimentos necessários ao crescimento econômico.

Por último, quero prestar minhas homenagens ao excepcional trabalho da Senadora LÚCIA VÂNIA e dos Senadores RICARDO FERRAÇO e ROMERO JUCÁ.

A Senadora LÚCIA VÂNIA, por ter apresentado a presente Proposição, dando a todos nós a oportunidade de resgatar um tema que, conforme fartamente demonstrado acima, demanda solução urgente do Congresso Nacional.

O Senador RICARDO FERRAÇO, pelo trabalho técnico primoroso contido em sua emenda que muito nos ajuda a aperfeiçoar o trabalho da Senadora, de modo a torná-lo adequado juridicamente, evitando assim que a solução encontre obstáculos intransponíveis mais a frente.

O Senador ROMERO JUCÁ pela valiosa contribuição, externada notadamente na Emenda nº 2, que trata do tão combatido quórum para as deliberações do Confaz.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 130, de 2014 – Complementar, e das Emendas nº 1 e, 2, na forma da seguinte Emenda Substitutiva que ora apresento e pela rejeição das Emendas nº 3 e 4, à saber:

EMENDA N° – CAE (SUBSTITUTIVO) (ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar)

Dispõe sobre o quórum de aprovação de convênio que permita a concessão de remissão dos créditos tributários constituídos ou não em decorrência de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar sobre a:

I - remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar; e

II - reinstituição das isenções, incentivos e benefícios referidos no inciso I que ainda se encontrem em vigor.

Art. 2º O convênio a que se refere o art. 1º poderá ser aprovado e ratificado com o voto favorável de, no mínimo:

I – dois terços das unidades federadas;

II – uma unidade federada da Região Sul;

III – uma unidade federada da Região Sudeste;

IV – uma unidade federada da Região Centro-Oeste;

V – duas unidades federadas da Região Norte; e

VI – três unidades federadas da Região Nordeste.

Art. 3º A concessão de remissão por lei do Estado de origem da mercadoria, bem ou serviço afasta as sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, retroativamente à data original de concessão da isenção, incentivo ou benefício.

Art. 4º Ficam afastadas possíveis restrições decorrentes da aplicação do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que possam comprometer a implementação das disposições desta Lei Complementar.

Art. 5º Para fins de aprovação e ratificação do convênio previsto no art. 1º, aplicam-se os demais preceitos contidos na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1971, que não sejam contrários aos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



RELATÓRIO

RELATOR: Senador LUIZ HENRIQUE

I – RELATÓRIO

Está em pauta nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 130, de 2014 - Complementar, de autoria da Senadora LÚCIA VÂNIA e outros Senadores. O Projeto tem dois artigos, além da cláusula de vigência, com os seguintes objetivos:

- 1) convalidar os atos normativos de concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros de ICMS instituídos até 1º de maio de 2014, em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal;
- 2) remitir e anistiar os créditos tributários decorrentes de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS concedidos pela legislação estadual ou distrital editada até a data de publicação da lei complementar proposta, em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal.

Na justificação do Projeto, lê-se que a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 exige, para a concessão de incentivos e benefícios relativos ao ICMS, “*a prévia aprovação de convênio, por unanimidade, pelo Conselho*

Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)". Entretanto, "a exigência da mencionada unanimidade é polêmica e gera inúmeras discussões políticas, econômicas e doutrinárias", sendo certo que "essa regra foi desrespeitada por diversas vezes e o Supremo Tribunal Federal (STF) tem consolidado sua jurisprudência no sentido de declarar inconstitucionais os incentivos fiscais relativos ao ICMS concedidos à revelia do Confaz". Conforme entendimento do STF, "a inobservância da Lei Complementar nº 24, de 1975, acarreta violação do art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, que determina caber à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS serão concedidos e revogados."

Ainda segundo a justificação, "essa situação vem gerando grande insegurança jurídica não apenas para os entes federados, mas, principalmente, para os contribuintes beneficiados pelos incentivos do ICMS, que se veem na iminência de serem cobrados pelos créditos tributários resultantes da invalidação, pelo STF, das normas de concessão das benesses fiscais". Por fim, apresenta-se o Projeto "com o objetivo de solucionar definitivamente e sem maiores delongas" o grave problema acima descrito.

O Projeto foi distribuído exclusivamente para esta Comissão de Assuntos Econômicos e, no prazo regimental, foram apresentadas a Emenda nº 1 (substitutivo), de autoria do Senador RICARDO FERRAÇO e as Emendas nº 2, 3 e 4, de autoria do Senador ROMERO JUCÁ.

Na reunião do último dia 20 de maio, apresentei a esta Comissão o meu Parecer acerca deste Projeto de Lei Complementar. Votei pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO, na forma de Substitutivo que submeti aos nobres pares.

A matéria deixou de ser apreciada naquela oportunidade, a fim de que o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz pudesse opinar sobre o projeto e, sendo o caso, apresentar uma proposta para aperfeiçoá-lo.

Na sua reunião realizada no dia 10 de junho passado, o Confaz não atingiu o nível de consenso sobre a matéria, e apenas treze dos vinte e sete Secretários da Fazenda dos Estados, entenderam que o quórum mais adequado para deliberação majoritária sobre a remissão de créditos tributários e a reinstituição de incentivos e benefícios de ICMS concedidos unilateralmente seria de dois terços dos Estados de cada região.

Por outro lado, por dezenove votos, os Secretários da Fazenda manifestaram-se sobre a necessidade de: (i) resolução do Senado Federal que estabeleça a redução gradual das alíquotas interestaduais do ICMS; (ii) promulgação de Emenda à Constituição que promova a repartição do ICMS entre os Estados de origem e destino, no comércio interestadual de bens e serviços destinados a consumidor final não contribuinte do imposto; (iii) lei complementar que institua fundos federativos para compensar perdas de arrecadação do ICMS em decorrência da alteração das alíquotas interestaduais e para fomentar o desenvolvimento regional; e (iv) lei que altere os critérios de atualização monetária e juros nos contratos de refinanciamento celebrado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, matérias que não dizem respeito ao tema sob exame.

Na reunião do último dia 15 de julho, apresentei e fiz a leitura do meu segundo Parecer, a esta Comissão, acerca deste Projeto de Lei Complementar.

Naquele segundo Parecer, li o meu VOTO pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO e da Emenda nº 2, do Senador ROMERO JUCÁ e pela rejeição das Emendas nº 3 e 4, na forma de Substitutivo que submeti aos nobres pares.

A matéria deixou de ser apreciada naquela reunião para que, mais uma vez, o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz pudesse opinar

sobre o Projeto ora em exame e, sendo o caso, apresentar uma nova proposta para aperfeiçoá-lo.

Até a presente data, nenhum documento me foi enviado pelo Confaz, que pudesse aperfeiçoar o Projeto em comento.

Após a data de 15 de julho, foram apresentadas as Emendas nº 5 e 6, de autoria da ilustre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, razão pela qual, passo a me manifestar sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE

II.A – SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE, A JURIDICIDADE E A TÉCNICA LEGISLATIVA

O art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece competência para a Comissão de Assuntos Econômicos analisar proposições versando, entre outras matérias, sobre tributos, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário e financeiro e conflitos de competência em matéria tributária entre os entes federados.

Ademais, como o Projeto foi distribuído unicamente a esta Comissão, cabe-nos analisar, preliminarmente, os aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O objeto da Proposição insere-se na órbita do direito tributário e financeiro, que figura entre as matérias de competência da União, conforme o art. 24, I, da Constituição Federal. Já o art. 48, I, da Carta Magna afirma que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre essas matérias, com a sanção presidencial.

Constata-se, também, que o assunto tratado pelo Projeto não figura dentre os constantes do rol constitucional que fixa competência privativa para o Presidente da República iniciar o processo legislativo (art. 61, § 1º), ou na lista de competências privativas do Presidente da República (art. 84, III).

Entretanto, conforme apontado na justificação da Emenda nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO, há dúvida jurídica razoável quanto à possibilidade de o Congresso Nacional, ainda que mediante lei complementar, convalidar incentivos e benefícios relacionados ao ICMS, concedidos sem autorização do Confaz, e conceder remissão e anistia aos créditos correspondentes.

Isso porque a interpretação conjunta dos arts. 150, § 6º, e 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal indica que qualquer tipo de desoneração do ICMS, incluindo a remissão proposta, deve ser veiculada por lei estadual, mediante prévia deliberação dos Estados e do Distrito Federal, o que se dá, atualmente, através de convênios celebrados nos termos da Lei Complementar nº 24, de 1975.

Confiram-se, nesse sentido, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal:

“(...)VII - O art. 155, § 2º, inciso XII, g, da Constituição Federal dispõe competir à lei complementar, mediante deliberação dos Estados membros e do Distrito Federal, a regulamentação de isenções, incentivos e benefícios fiscais a serem concedidos ou revogados, no que diz respeito ao ICMS. Evidente necessidade de consenso entre os entes federativos, justamente para evitar o deflagramento da perniciosa ‘guerra fiscal’ entre eles. À lei complementar restou discricionária apenas a forma pela qual os Estados e o Distrito Federal implementarão o ditame constitucional. A questão, por sua vez, está regulamentada pela Lei Complementar 24/1975, que declara que as isenções a que se faz referência serão concedidas e revogadas nos termos dos convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. VIII

- *Necessidade de aprovação pelo CONFAZ de qualquer política extrafiscal que implique na redução ou qualquer outra forma de desoneração do contribuinte em relação ao ICMS. Precedentes do STF (...)” (STF – Pleno - ADI 2.549/DF – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – J: 01/06/2011)*

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 1.798/97; E ART. 8º DO DECRETO N.º 9.115/98, DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. ALEGADA CONTRARIEDADE AOS ARTS. 150, § 6.º; E 155, § 2.º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O primeiro ato normativo estadual, instituindo benefícios relativos ao ICMS sem a prévia e necessária celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, contraria os dispositivos constitucionais sob enfoque. Alegação de inconstitucionalidade igualmente plausível no tocante ao art. 8.º do Decreto n.º 9.115/98, que, extrapolando a regulamentação da mencionada lei, fixa, de forma autônoma, incentivos fiscais sem observância das mencionadas normas da Carta da República. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade das normas em questão.” (STF – Pleno – ADI 2.439/MS – Rel. Min. Ilmar Galvão – J: 13/11/2002)

Na esteira do entendimento da mais alta Corte do Poder Judiciário, parece forte a possibilidade de se entender que lei complementar não possa convalidar os incentivos e benefícios de ICMS, cabendo-lhe tão somente estabelecer a forma pela qual os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar a respeito para, em se entendendo conveniente, autorizar os Poderes Legislativos competentes a editarem as leis necessárias.

Diante disso, caso seja mantida a redação original do Projeto, existe risco considerável de se entender que a União não tenha competência para dispensar a cobrança de créditos relativos ao ICMS e, consequentemente, não possa o Congresso Nacional tratar da matéria sem agredir a autonomia estadual que decorre do princípio federativo.

Assim, para evitar discussões jurídicas que poderiam comprometer todo o esforço que está sendo feito para debelar a chamada “guerra fiscal” e restabelecer a segurança jurídica das empresas que usufruíram dos incentivos e benefícios em questão, afigura-se conveniente acolher a prudência da proposta do Senador RICARDO FERRAÇO, que parece melhor se adequar aos ditames do art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal.

Afinal, por essa proposta, a remissão dos créditos tributários e a reinstituição dos benefícios tributários problemáticos não se dá diretamente no corpo da lei complementar, que se atém a ditar normas para o encaminhamento da solução para o problema.

Em relação ao tratamento do quorum qualificado nas decisões tomadas no Confaz, como lembrado na justificação da emenda substitutiva, a própria Lei Complementar nº 24, de 1975, que foi recepcionada pela Constituição de 1988, permitiu que os Estados e o Distrito Federal pudessem, por maioria qualificada (2/3), convalidar benefícios fiscais concedidos pela legislação estadual anteriormente à sua edição.

Portanto, afigura-se legítima, sob os ângulos formal e material, a proposta de fixação, por lei complementar, de quorum especial destinado à aprovação de convênio que disponha sobre os efeitos jurídicos dos incentivos e benefícios de ICMS concedidos no passado sem a anuência do Confaz.

II.B – SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA PELO CONFAZ AO PLS N° 130, DE 2014 - COMPLEMENTAR

Em substituição ao quórum nacional de três quintos e regional de um terço das unidades federadas, contemplado no Substitutivo que apresentei anteriormente aos nobres pares, propõe o Confaz que a aprovação de convênio que possibilite a convalidação dos incentivos e benefícios concedidos sem a observância do disposto no art. 155, §2º, XII, “g”, da Constituição Federal

dependa de “*manifestação favorável de, no mínimo, dois terços das unidades federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do País*”.

É de se observar que o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 24, de 1975, que possibilitou a convalidação da legislação estadual existente quando de sua publicação, estabelecia apenas o quorum nacional de dois terços.

Repto, o referido dispositivo exigiu que o convênio acerca da matéria fosse aprovado por dois terços das unidades federadas, considerando o país como um todo e não, separadamente, cada uma das suas cinco regiões geográficas.

São duas as diferenças práticas entre os quóruns da Lei Complementar nº 24, de 1975 e o sugerido pelo Confaz: (i) o quórum da lei complementar implica aprovação por dezoito unidades federadas, cujos votos são computados igualmente; e (ii) o quórum proposto pelo Confaz supõe concordância de dezenove unidades federadas e confere peso maior aos votos das unidades localizadas em regiões com menor número de Estados.

A tal ponto que bastaria o alinhamento de duas unidades federadas das regiões Centro-Oeste, Sul ou Sudeste para impedir que eventual decisão das outras vinte e cinco fosse implementada. Algo que não foge muito à lógica perversa da sistemática atual, em que o voto de um Estado prevalece sobre a vontade de todos os demais.

Diante disso, entendo que o acolhimento do quórum de deliberação sugerido por treze dos vinte e sete Secretários da Fazenda, daria poder exacerbado às unidades federativas das regiões mencionadas, colocando-as em posição mais vantajosa do que as demais, criando distorção incompatível com a ideia de federalismo cooperativo que permeia o sistema constitucional.

A exigência cumulativa de quórum regional mínimo é inovação destinada a evitar a formação de blocos regionais que pudesse impor sua vontade aos Estados localizados em regiões com menor número de unidades federadas.

Não convém, portanto, utilizar o quórum regional como uma forma de favorecer ou prejudicar qualquer Estado, nem para inviabilizar o seu consenso majoritário, mas somente como fator de equilíbrio da federação, que reconhece, respeita e permite a redução das desigualdades regionais, como exige o art. 3º, III, da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendo por bem utilizar a fórmula já consagrada na Lei Complementar nº 24, de 1975 para fixar o quórum nacional em dois terços das unidades federadas, ao qual deverá ser cumulado um quórum regional razoável para equilibrar os interesses envolvidos. Retomarei este ponto adiante, ao analisar as emendas apresentadas pelo ilustre Senador ROMERO JUCÁ.

Dezenove Secretários da Fazenda, também sugerem que o convênio de convalidação possa estabelecer restrições temporais diferenciadas conforme a natureza dos benefícios e incentivos que venham a ser reinstituídos e possa estender sua aplicação inclusive a outros Estados localizados na mesma região.

Propõem ainda, aqueles Secretários, tornar ineficazes as disposições do convênio em relação aos entes que concedam incentivos ou benefícios em desconformidade com o texto legislativo proposto e com a Lei Complementar nº 24, de 1975.

Não convém autorizar a extensão de incentivos e benefícios para além do território do Estado, que os tenha concedido no passado, pois isso poderia ter efeito multiplicador, desvirtuando os objetivos do projeto ora em análise.

No tocante às sanções pela concessão unilateral de incentivos e benefícios, a simples exclusão dos efeitos do convênio em relação às unidades infratoras perpetuaria a insegurança jurídica que motivou o presente Projeto. Por isso, entendo que não é caso de acolher aquela sugestão.

Os Gestores Estaduais da Fazenda sugerem, ainda, o afastamento das disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que possam comprometer o esforço de convalidação dos incentivos e benefícios de ICMS.

Tendo em vista o quadro de grave insegurança jurídica que o tema suscita, convém acolher a proposta para flexibilizar, excepcionalmente, a aplicação da referida lei complementar.

Por fim, as condicionantes à eficácia do convênio dc convalidação não podem ser acolhidas.

O que motivou o projeto ora em exame foi justamente a necessidade de encontrar-se uma solução legislativa que viabilize a imediata solução do problema e afaste os incalculáveis riscos jurídicos, e os danos econômicos e sociais decorrentes da iminente aprovação, pelo Supremo Tribunal Federal, da Súmula Vinculante nº 69, declarando inconstitucionais os incentivos e benefícios concedidos no passado pelos Estados, à revelia do Confaz.

É preciso que o Congresso atue de forma serena, porém, célere, criando condições para a solução definitiva desta questão.

Nesse contexto, não se afigura adequado vincular a eficácia do convênio à solução de outras questões de interesse exclusivo dos Estados, que dependem de ampla negociação, inclusive com a União, o que requer mais tempo do que se pode dispor nesse momento, tendo em vista o estágio avançado em que se encontra a mencionada Súmula Vinculante.

II.C – SOBRE O MÉRITO

A proposta de convalidação dos benefícios concedidos sem a observância do procedimento da Lei Complementar nº 24, de 1975, é oportuna e necessária para restabelecer a segurança jurídica.

Como apontado na justificação do Projeto da Senadora LÚCIA VÂNIA, o Supremo Tribunal Federal vem sistematicamente declarando a inconstitucionalidade de atos normativos estaduais que unilateralmente

concedem isenções, incentivos e benefícios de ICMS, por contrariedade à regra do art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal.

A questão foi inclusive objeto da Proposta de Súmula Vinculante (PSV) nº 69, de 2012, com a seguinte redação:

“Qualquer isenção, incentivo, redução de alíquota ou de base de cálculo, crédito presumido, dispensa de pagamento ou outro benefício fiscal relativo ao ICMS, concedido sem prévia aprovação em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ, é inconstitucional”.

Em 31 de março de 2014, a Procuradoria-Geral da República proferiu parecer a respeito da PSV nº 69, de 2012, opinando pela sua aprovação pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos em que apresentada.

Assim, existe o risco iminente de a Corte Suprema deliberar sobre a proposta em questão e, com isso, emitir pronunciamento de caráter vinculante para os Estados e o Distrito Federal, no sentido da inviabilidade da concessão e manutenção de incentivos e benefícios associados ao ICMS.

Caso o verbete sumular venha a ser aprovado, poderá ser instaurado verdadeiro “caos” jurídico e econômico, como demonstram as dezenas de manifestações de empresas e entidades governamentais e de classe formalizadas junto ao Supremo Tribunal Federal a propósito da PSV nº 69, de 2012, bem como os estudos econômicos elaborados por instituições como a Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Vejam, por exemplo, o estudo “Impactos Socioeconômicos da Suspensão de Incentivos Fiscais”, de setembro de 2011 (http://www.adialbrasil.com.br/adial/anexo/documentos/Estudo_FGV_Incentivos_Fiscais.PDF).

Isso porque os contribuintes poderiam ser obrigados a recolher os valores dispensados no passado e que, muitas vezes, foram empregados em empreendimentos financiados com os incentivos estaduais, ou repassados aos preços de produtos e serviços, reduzindo-os.

Grande parte das empresas não teria como pagar essa conta. De sorte que a cobrança forçada da dívida poderia consumir o seu patrimônio, em prejuízo de suas atividades e dos trabalhadores que delas dependem.

Ademais, projetos desenvolvidos em regiões distantes dos grandes centros consumidores com o auxílio de incentivos estaduais poderiam ser descontinuados, por falta de condições de competir com empresas estabelecidas em locais mais próximos ao mercado, em virtude dos maiores custos envolvidos.

Outro estudo da FGV, intitulado “Análise de Incentivos Fiscais Estaduais e Isonomia Competitiva entre Estados no Brasil”, de dezembro de 2012, explica que as empresas preferem se instalar em áreas economicamente mais adiantadas e mais próximas aos centros consumidores, já que os custos envolvidos são menores.

A concessão de incentivos fiscais é decisiva para a atração de novos investimentos e a realização de projetos pioneiros *“que atraem mão de obra qualificada, fortalecem a infraestrutura física e reorientam a configuração das redes logísticas no país”*, possibilitando um razoável equilíbrio competitivo entre as várias unidades da Federação.

Diante desse quadro de notável insegurança jurídica, os Estados e o Distrito Federal promoveram diversas reuniões no âmbito do Confaz com o objetivo de chegar a um acordo para resolver a questão.

Embora houvesse consenso sobre o tema central, não foi possível equacionar o problema na esfera desse Conselho por conta da interferência de outros assuntos, somada à exigência de unanimidade, bem como dúvidas quanto às prerrogativas do Confaz para a solução integral da questão.

Na impossibilidade de outra solução, é fundamental que o Congresso Nacional edite lei complementar com normas excepcionais que permitam aos Estados e ao Distrito Federal deliberarem sobre o tema por maioria qualificada, de modo a restabelecer a segurança jurídica.

O quorum diferenciado em relação à unanimidade ordinariamente prevista na Lei Complementar nº 24, de 1975, se justifica agora, tal como se justificou no passado, pela relevância social e econômica da matéria e pela necessidade premente de viabilizar um acordo de forma democrática e célere no Confaz.

Ademais, o próprio Poder Executivo Federal enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013, prevendo, entre outros assuntos, os mesmos quoruns propostos pela Emenda nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO.

Entretanto, quando a matéria chegou ao Senado Federal, após a aprovação da Câmara dos Deputados, essa parte do texto original havia sido suprimida.

Há necessidade, porém, de aperfeiçoar a redação proposta pela Emenda Substitutiva nº 1, com o objetivo de deixar claro que o quorum nele previsto aplica-se tanto à aprovação quanto à ratificação do convênio, e estabelecer uma data de corte para a convalidação, a fim de que não sejam alcançadas outras desonerações além daquelas que, por já terem sido usufruídas, requerem pacificação jurídica.

Em contrapartida, convém que não haja prazo para deliberação dos Estados e Distrito Federal, que pode ser insuficiente para selar um acordo sobre todos os créditos, incentivos e benefícios a serem objeto de remissão e/ou reinstituição.

Do mesmo modo, merece acolhida, com aperfeiçoamentos, o art. 2º da Emenda Substitutiva nº 1, do Senador RICARDO FERRAÇO.

Por força das sanções cumulativas do art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975, compete ao Estado cobrar o ICMS desonerado sem autorização do Confaz (em razão das sanções de “ineficácia do ato” e da “exigibilidade do imposto não pago ou devolvido”) e cabe também ao Estado de destino exigir o mesmo valor mediante a glosa de créditos apropriados pelo estabelecimento recebedor da mercadoria (em virtude da sanção de “ineficácia do crédito fiscal”).

Há, portanto, direito autônomo do Estado de destino para exigir o tributo desonerado pelo Estado de origem sem a observância da Lei Complementar nº 24, de 1975. Típico caso de bitributação.

Assim, para que seja eficaz a convalidação dos incentivos, há necessidade de remissão dos débitos de ICMS exigíveis tanto pelo Estado de destino quanto pelo Estado de origem.

Ocorre que a remissão depende de lei estadual ou distrital específica, conforme art. 150, § 6º da Constituição Federal. De sorte que o fato de o Estado de origem remitir seus créditos não implica que o Estado de destino tenha de agir da mesma maneira.

Portanto, é fundamental que lei complementar preveja, de forma excepcional e expressa, o automático afastamento das sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975 quando o Estado de origem conceder remissão de débitos relativos a determinado incentivo.

Veja-se o que pode ocorrer na prática: um Estado pode convalidar e dar remissão em relação aos incentivos que tenha concedido, mas continuar cobrando de seus contribuintes valores relativos a créditos correspondentes a incentivos de outros Estados.

Essa possibilidade poderia até inviabilizar um acordo no Confaz quanto à convalidação/remissão, tornando inócuas a lei complementar resultante do Projeto em exame.

Acresce-se que, nos termos do art. 106, II, “a”, do Código Tributário Nacional, o afastamento de penalidades aplicadas no passado depende de previsão legal expressa que deixe de definir determinada conduta como infração.

Ora, a convalidação da legislação do Estado de origem ou a remissão de débitos não deixa de considerar como infração a apropriação de créditos de ICMS feita no passado.

Dessa maneira, a aprovação do Projeto sem o dispositivo que afaste a imposição das sanções do art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975 não resolverá o problema da “guerra fiscal” em sua integralidade. Vale dizer, sem previsão legislativa o problema seria resolvido pela metade.

Saliente-se que o dispositivo proposto não implicará perdas para os Estados. A jurisprudência do STF e do STJ vem no sentido de que o Estado de destino não pode se locupletar do ICMS dispensado na origem:

“(...) O 'QUANTUM' DA ISENÇÃO CONCEDIDO PELO ESTADO DE ORIGEM DO PRODUTO NÃO PODE BENEFICIAR O ESTADO DO DESTINO, MERCE DE DENEGAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL POR PARTE DESTE.” (STF - Pleno - AR 1.075-CE – Rel. Min. Décio Miranda – J: 08/05/1985 - destacamos).

“1. O decreto n. 989/03, do Estado do Mato Grosso, considera como não tendo sido cobrado o ICMS nas hipóteses em que a mercadoria for adquirida nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e no Distrito Federal 2. O contribuinte é titular de direito ao crédito do imposto pago na operação precedente. O crédito há de ser calculado à alíquota de 7% se a ela efetivamente corresponder o percentual de tributo incidente sobre essa operação. Ocorre que, no caso, a incidência dá-se pela alíquota de 12%, não pela de 7% autorizada ao contribuinte mato-grossense. (...)” (STF – Pleno - ADI 3312/MT – Rel. Min. Eros Grau – J: 16/11/2006)

“Não é dado ao Estado de destino, mediante glosa à apropriação de créditos nas operações interestaduais, negar efeitos aos créditos apropriados pelos contribuintes.” (STF - AC 2.611 – decisão monocrática da Min. Ellen Gracie – J: 21/06/2010)

“(...) Somente iniciativas judiciais, mas nunca as apenas administrativas, poderão regular eventuais conflitos de interesses (legítimos) entre os Estados periféricos e os centrais do sistema

tributário nacional, de modo a equilibrar as relações econômicas entre eles, em condições reciprocamente aceitáveis.” (STJ – 1^a Seção – RMS 38.041/MG – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – J: 28/08/2013)

Certo, pende de exame pelo STF o RE 628.075/RS, no qual se examinará a questão da glosa de créditos de ICMS pela sistemática da repercussão geral. Entretanto, é de todo improvável a alteração de jurisprudência que vem sendo historicamente reafirmada pelo STF e pelo STJ.

Nesse contexto, sequer eventual interesse arrecadatório justificaria retirar do Projeto o dispositivo que prevê o afastamento das sanções do art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975.

De toda forma, a simples existência de recurso submetido à sistemática de repercussão geral causa intranquilidade nas empresas quanto ao desfecho da matéria, ainda que a expectativa seja de confirmação da jurisprudência da Suprema Corte.

Não teria sentido, no momento em que se pretende estabilizar as relações jurídicas, prolongar a disputa judicial em relação a créditos de ICMS decorrentes de incentivos e benefícios que venham a ser objeto de convalidação/remissão.

Assim, acolho em parte o dispositivo constante do *caput* do art. 2º da Emenda Substitutiva nº 01, do Senador RICARDO FERRAÇO, com a redação que apresento no Substitutivo final, a fim de que a “guerra fiscal” seja definitivamente pacificada.

Necessário, ainda, analisarmos aqui, as Emendas nº 2, 3 e 4, apresentadas pelo nobre Senador ROMERO JUCÁ.

A Emenda nº 2 altera o quórum previsto no art. 2º do Substitutivo que apresentei na reunião desta Comissão, no último dia 20 de maio.

Embora o ilustre Senador ROMERO JUCÁ queira manter o quórum nacional de três quintos das unidades federadas, propõe também que, em vez do quórum regional linear de um terço dos Estados, seja exigido voto favorável de uma unidade das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, de duas unidades da região Norte e de três unidades da região Nordeste.

Com base em tabelas que indicam os votos necessários em cada região, em função do respectivo número de unidades federadas, o eminente Senador Romero Jucá argumenta que, em sendo adotado o quórum de um terço, “*o voto de cada unidade federada não possuirá o mesmo peso na decisão de remissão de créditos tributários e reinstituição de benefícios fiscais, posto que enquanto em algumas regiões se necessita da aprovação de 33% das unidades federadas (Sul e Nordeste), em outras regiões se necessita da aprovação de 50% das unidades federadas (Sudeste e Centro-Oeste), ou seja, um aumento de 17 pontos percentuais*”. Por isso, propõe “*elencar de forma nominativa o apoio necessário de cada região, aproximando-se ao máximo da proporção de 1/3*”.

As Emendas nº 3 e 4 estabelecem que o convênio previsto no Substitutivo seja celebrado no prazo de até 120 dias, sob pena de serem consideradas aprovadas a remissão de créditos tributários e a reinstituição de isenções, incentivos e benefícios relacionados ao ICMS que tenham sido levados ao conhecimento do Confaz pela unidade concessora, no prazo de 90 dias contados da publicação da lei complementar ora em debate.

O objetivo seria “*forçar a apreciação*” do tema pelas unidades federadas, garantindo-se que “*a eventual inércia do CONFAZ trabalhe a favor da segurança jurídica dos contratos firmados*”.

São razoáveis as ponderações do nobre Senador ROMERO JUCÁ acerca do quórum regional para aprovação do convênio de que trata o Projeto.

Efetivamente, o quórum uniforme de um terço dará maior peso às decisões dos Estados localizados em regiões com menor número de unidades, em comparação com as decisões dos Estados localizados nas regiões mais densas, o que seria anti-isônomico.

A quantificação nominal das unidades de cada região, na forma proposta na Emenda nº 2, melhor atende ao princípio federativo.

No Substitutivo que ora apresento para apreciação dos nobres pares, portanto, adoto o quórum nacional de dois terços, em consonância com o disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 24, de 1975, cumulado com o quórum regional proposto pelo Senador ROMERO JUCÁ.

Quanto à proposição contida nas Emendas nº 3 e 4, embora o objetivo seja louvável, não se mostra conveniente determinar um prazo máximo para a edição do Convênio que trate da remissão de créditos tributários e da reinstituição de incentivos e benefícios fiscais, tendo em vista o grande número de normas estaduais que deverá ser examinado pelo Confaz e o tempo que será necessário para que se chegue a um consenso.

De outro lado, considerar aprovada a remissão e outros favores fiscais na hipótese de eventual inércia dos Estados e do Distrito Federal afigura-se contrário ao disposto no art. 155, §2º, XII, “g”, da Constituição Federal, que exige efetiva “deliberação” sobre a matéria.

Nem se diga que a Lei Complementar nº 24, de 1975 prevê a ratificação tácita de convênio. Cuida-se de ato posterior e que supõe a deliberação do Confaz sobre a matéria nele contida.

Assim, acolho, no que tange a fórmula proposta do quorum regional, a Emenda nº 2 e rejeito as Emendas nº 3 e 4, apresentadas pelo Senador ROMERO JUCÁ.

Por último, resta aqui, analisarmos as Emendas nº 5 e 6, apresentadas pela nobre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN.

A Emenda nº 5, pretende alterar a redação do inciso I, do art. 1º, apresentado no meu Substitutivo, para instituir o marco regulatório da remissão dos créditos tributários, *“por legislação estadual publicada até 31 de dezembro*

de 2013”, ao contrário do que proponho no meu Substitutivo que fixa “a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar”.

Em sua justificação da Emenda nº 5, a nobre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, assim se manifesta: *“Visamos com a apresentação dessa emenda, evitar a ampliação da guerra fiscal, pois como está disposto no substitutivo apresentado pelo Senador Luiz Henrique, ocorrerá um vácuo legislativo que propiciará regras não uniformes pela legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar”.*

Destarte, tanto no meu primeiro, quanto no meu segundo Parecer, já fixamos a *“data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar”*, por entender que a data para a produção dos efeitos dos Convênios celebrados nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, para a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “G”, da Constituição Federal, é a mais razoável, não existindo, portanto, *“um vácuo legislativo”*, como justificou a nobre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, na justificação desta Emenda nº 5.

Por estas razões, inacolho a Emenda nº 5, trazida pela ilustre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN.

A Emenda nº 6, também apresentada pela nobre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, pretende incluir o Parágrafo único ao art. 1º do meu Substitutivo, para *“fixar a vigência de 10 (dez) anos para as atividades industriais e 5 (cinco) anos para as atividades comerciais”* quando da celebração dos Convênios nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, para a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “G”, da Constituição Federal, de que trata o inciso I, do art. 1º, do meu Substitutivo.

Entende a ilustre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que *“tais benefícios devam vigorar um lapso de tempo determinado”*, ponderações que

não deixam de ser razoáveis, haja vista a fixação, mediante Convênio, de um prazo limite para fruição das isenções, incentivos ou benefícios reinstituídos com base nesta Lei Complementar, que não poderá ultrapassar um prazo pré-estabelecido.

Esta matéria não está pacificada entre os Estados membros do Confaz, sendo objeto de longas e acaloradas discussões, que até a presente data, não encontraram ressonância suficiente para a sua consecução.

Por estas razões, também, rejeito a Emenda nº 6, trazida pela ilustre Senadora VENASSA GRAZZIOTIN.

Inacolho a Emenda, também, com o propósito de não mais alterar a minha Emenda Substitutiva já apresentada e lida nessa Comissão de Assuntos Econômicos, evitando um novo pedido de vistas ou a procrastinação dessa importante matéria, que, já sem tempo, se faz necessária a sua urgente aprovação.

Dessa maneira, proponho a aprovação do Projeto de Lei nº 130, de 2014 – Complementar, com as alterações propostas nas Emendas nº 1 e 2 e neste Relatório, com o que se dará um passo decisivo para resolver a situação de incerteza jurídica na qual se encontram os entes públicos e os contribuintes, destravando investimentos necessários ao crescimento econômico.

Por último, quero prestar minhas homenagens ao excepcional trabalho da Senadora LÚCIA VÂNIA e dos Senadores RICARDO FERRAÇO e ROMERO JUCÁ.

A Senadora LÚCIA VÂNIA, por ter apresentado a presente Proposição, dando a todos nós a oportunidade de resgatar um tema que, conforme fartamente demonstrado acima, demanda solução urgente do Congresso Nacional.

O Senador RICARDO FERRAÇO, pelo trabalho técnico primoroso contido em sua emenda que muito nos ajuda a aperfeiçoar o trabalho da

Senadora, de modo a torná-lo adequado juridicamente, evitando assim que a solução encontre obstáculos intransponíveis mais à frente.

O Senador ROMERO JUCÁ pela valiosa contribuição, externada notadamente na Emenda nº 2, que trata do tão combatido quórum para as deliberações do Confaz.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 130, de 2014 – Complementar, e das Emendas nº 1 e 2, na forma da seguinte Emenda Substitutiva que ora apresento e pela rejeição das demais Emendas, à saber:

EMENDA Nº – CAE (SUBSTITUTIVO)
(ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar)

Dispõe sobre o quórum de aprovação de convênio que permita a concessão de remissão dos créditos tributários constituídos ou não em decorrência de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal, e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar sobre a:

I - remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar; e

II - reinstituição das isenções, incentivos e benefícios referidos no inciso I que ainda se encontrem em vigor.

Art. 2º O convênio a que se refere o art. 1º poderá ser aprovado e ratificado com o voto favorável de, no mínimo:

I – dois terços das unidades federadas;

II – uma unidade federada da Região Sul;

III – uma unidade federada da Região Sudeste;

IV – uma unidade federada da Região Centro-Oeste;

V – duas unidades federadas da Região Norte; e

VI – três unidades federadas da Região Nordeste.

Art. 3º A concessão de remissão por lei do Estado de origem da mercadoria, bem ou serviço afasta as sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, retroativamente à data original de concessão da isenção, incentivo ou benefício.

Art. 4º Ficam afastadas possíveis restrições decorrentes da aplicação do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que possam comprometer a implementação das disposições desta Lei Complementar.

Art. 5º Para fins de aprovação e ratificação do convênio previsto no art. 1º, aplicam-se os demais preceitos contidos na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1971, que não sejam contrários aos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

(À publicação)

ABERTURA DE PRAZO

Foi lido anteriormente o **Parecer nº 808, de 2014**, da CAE, sobre o **PLS nº 130, de 2014-Complementar**.

A matéria ficará perante a Mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS**REQUERIMENTO N° 851, DE 2014**

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador reeleito pelo estado do Amazonas, Excelentíssimo Sr, José Melo de Oliveira, que venceu as eleições de 2014, bem como seja encaminhado o referido, no seguinte endereço: Gabinete do governador: Avenida Brasil, 513, Compensa Manaus – AM, CEP: 69036-110.

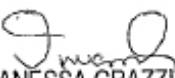
Justificação

O direito ao voto é o ato mais evidente da democracia brasileira e, no último domingo (26.10) os amazonenses foram às urnas escolher o governador do Estado do Amazonas, José Melo venceu a eleição mais difícil da recente história política do Amazonas, levando em consideração o seu adversário.

Passada a euforia das eleições venho aqui através deste voto de Aplauso parabenizar o Governador reeleito no Amazonas, Excelentíssimo Sr, José Melo de Oliveira.

Parabéns pelos seus 869.992 votos, eu tenho certeza que o Amazonas está em festa com a sua reeleição. Desejo uma excelente administração com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo e que você consiga honrar todos os compromissos assumidos com a população do seu estado. Que Deus lhe conceda saúde para governar o Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014,



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(À publicação.)

REQUERIMENTO N° 852 , DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador eleito pelo Estado do Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. Reinaldo Azambuja, que venceu as eleições de 2014, bem como seja encaminhado o referido voto, no seguinte endereço: Parque dos Poderes – bloco VIII, CEP: 79.031-350 Campo Grande-MS.

Justificação

O direito ao voto é o ato mais evidente da democracia brasileira e, no dia 05.10, os Mato-Grossenses do Sul foram às urnas escolher o governador do Estado. Passada a euforia das eleições venho aqui através deste voto de Aplauso parabenizar o Governador reeleito no Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. Reinaldo Azambuja.

Parabéns pelos seus 741.516 votos, eu tenho certeza que o Mato Grosso do Sul está em festa com a sua reeleição. Desejo uma excelente administração com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo e que você consiga honrar todos os compromissos assumidos com a população do seu estado. Que Deus lhe conceda saúde para governar o estado do Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(À publicação.)

REQUERIMENTO N° 853, DE 2014

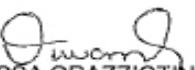
Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador reeleito pelo Estado de Rondônia, Excelentíssimo Sr. Confúcio Aires Moura, que venceu as eleições de 2014, bem como seja encaminhado o referido voto, no seguinte endereço: Gabinete do governador: Palácio Rio Madeira – Av. Farquar, 2986 – Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho, RO.

Justificação

Passada a euforia das eleições venho aqui através deste voto de Aplauso parabenizar o Governador reeleito em Rondônia, Excelentíssimo Sr. Confúcio Aires Moura.

Parabéns pelos seus 419.928 votos, eu tenho certeza que Rondônia está em festa com a sua reeleição. Desejo uma excelente administração com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo e que você consiga honrar todos os compromissos assumidos com a população do seu estado.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(À publicação.)

REQUERIMENTO N° 854 , DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador reeleito pelo Estado de Goiás, Excelentíssimo Sr. Marconi Perillo, que ganhou as eleições de 2014, bem como seja encaminhado o referido voto, no seguinte endereço: Gabinete do governador: Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira s/n, 8º andar, Setor Sul – CEP : 74088-900, Goiânia – GO.

Justificação

Passada a euforia das eleições venho aqui através deste voto de Aplauso parabenizar o Governador reeleito por Goiás, Excelentíssimo Sr. Marconi Ferreira Perillo, pela merecida reeleição.

Pela primeira vez na história do Brasil um jovem de 51 anos consegue ser Governador de um estado por quatro vezes.

Parabéns pelos seus 1,718.899 votos, eu tenho certeza que Goiás está em festa com a sua reeleição. Desejo uma excelente administração com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(À publicação.)

REQUERIMENTO N° 855 , DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para a Governadora eleita pelo Estado de Roraima, Excelentíssima Sra. Suely Campos, que ganhou as eleições de 2014, bem como seja encaminhado o referido, no seguinte endereço: Gabinete: Palácio Senador Hélio Campos – Praça do Centro Cívico – Boa Vista/RR.

Justificação

Passada a euforia das eleições, venho aqui através deste voto de Aplauso parabenizar a Governadora eleita por Roraima, a Excelentíssima Sra. Suely Campos.

Parabéns pelos seus 127.161 votos, eu tenho certeza que Roraima está em festa com a sua eleição. Desejo uma excelente administração, com muita sabedoria, para dirigir os interesses do seu povo.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(À publicação.)

REQUERIMENTO N° 856 , DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222. do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador eleito pelo Estado de São Paulo, Excelentíssimo Sr. Geraldo Alckmin, que venceu a eleição de 2014, bem como seja encaminhado o referido voto, no seguinte endereço: Gabinete do governador: Av. Morumbi, 4.500 – Portão 2 – Morumbi – São Paulo/SP, CEP 05650-905.

Justificação

O direito ao voto é o ato mais evidente da democracia brasileira e, no dia 05.10, os paulistas foram às urnas escolher o governador de São Paulo.

Passada a euforia das eleições venho aqui através deste voto de Aplauso parabenizar o Governador reeleito em São Paulo, Excelentíssimo Sr. Geraldo Alckmin.

Parabéns pelos seus 12.230.807 votos, eu tenho certeza que São Paulo está em festa com a sua reeleição. Desejo uma excelente administração com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo e que você consiga honrar todos os compromissos assumidos com a população do seu estado. Que Deus lhe conceda saúde para governar o estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(À publicação.)

REQUERIMENTO N° 857, DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador eleito pelo Distrito Federal, Excelentíssimo Sr. Rodrigo Rollemberg, que ganhou a eleição de 2014, bem como seja encaminhado o referido voto, no seguinte endereço: Gabinete do Senador – Ala Filinto Müller – Gabinete 10. – Anexo II - . CEP 70165-900 -Senado Federal Brasília – DF.

Justificação

O direito ao voto é o ato mais evidente da democracia brasileira e, no dia 26.10, os brasilienses foram às urnas escolher o governador do Distrito Federal.

Passada a euforia das eleições venho aqui, através deste voto de Aplauso, parabenizar o Governador eleito, Excelentíssimo Sr. Rodrigo Rollemberg.

Parabéns pelos seus 812.036 votos, eu tenho certeza que o Distrito Federal está em festa com a sua eleição. Desejo uma excelente administração com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo e que você consiga honrar todos os compromissos assumidos com a população do seu estado. Que Deus lhe conceda saúde para governar o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(Encaminhe-se.)

REQUERIMENTO N° 858, DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador reeleito pelo Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Sr. Luiz Fernando Pezão, que venceu a eleição de 2014, bem como seja encaminhado o referido voto, no seguinte endereço: Gabinete do governador: Palácio Guanabara – Rua Pinheiro Machado s/nº – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22231-901.

Justificação

O direito ao voto é o ato mais evidente da democracia brasileira e, no dia 26.10, os cariocas foram às urnas escolher o governador do Rio de Janeiro.

Passada a euforia das eleições venho aqui através deste voto de Aplauso parabenizar o Governador reeleito naquele estado, Excelentíssimo Sr. Luiz Fernando Pezão.

Parabéns pelos seus 4.343.298 votos, eu tenho certeza que o Rio de Janeiro está em festa com a sua reeleição. Desejo uma excelente administração com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo e que você consiga honrar todos os compromissos assumidos com a população do seu estado. Que Deus lhe conceda saúde para governar o estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(À publicação.)

REQUERIMENTO N° 859 , DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador reeleito pelo Estado da Paraíba, Excelentíssimo Sr. Ricardo Vieira Coutinho, que venceu a eleição de 2014, bem como seja encaminhado o referido voto, no seguinte endereço: Palácio da Redenção – Praça João Pessoa, s/n Centro – João Pessoa-PB, CEP: 58013-901.

Justificação

O direito ao voto é o ato mais evidente da democracia brasileira e, no dia 26.10, os paraibanos foram às urnas escolher o governador da Paraíba.

Passada a euforia das eleições venho aqui, através deste voto de Aplauso, parabenizar o Governador reeleito naquele estado, Excelentíssimo Sr. Ricardo Coutinho,

Parabéns pelos seus 1.125.956 votos, eu tenho certeza que a Paraíba está em festa com a sua eleição. Desejo uma excelente administração com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo e que você consiga honrar todos os compromissos assumidos com a população do seu estado. Que Deus lhe conceda saúde para governar o estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(À publicação.)

REQUERIMENTO N° 860, DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador eleito pelo Estado de Alagoas, Excelentíssimo Sr. Renan Filho, que venceu a eleição de 2014, bem como seja encaminhado o referido voto, no seguinte endereço: Gabinete do governador: Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/Alagoas, CEP: 57020-050.

Justificação

O direito ao voto é o ato mais evidente da democracia brasileira e, no dia 05.10, os alagoanos foram às urnas escolher o governador de Alagoas.

Passada a euforia das eleições venho aqui através deste voto de Aplauso parabenizar o Governador eleito naquele estado, Excelentíssimo Sr. Renan Filho.

Parabéns pelos seus 670.310 votos, eu tenho certeza que Alagoas está em festa com a sua eleição. Desejo uma excelente administração com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo e que você consiga honrar todos os compromissos assumidos com a população do seu estado. Que Deus lhe conceda saúde para governar o estado de Alagoas.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(À publicação.)

REQUERIMENTO N° 861, DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador eleito pelo Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Sr. Fernando Pimentel, que venceu a eleição de 2014, bem como seja encaminhado o referido voto, no seguinte endereço: Gabinete do governador: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001 – Serra Verde, 1º andar do Edifício Gerais – Cidade Administrativa – Belo Horizonte, CEP 31630-901.

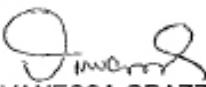
Justificação

O direito ao voto é o ato mais evidente da democracia brasileira e, no dia 05.10, os mineiros foram às urnas escolher o governador de Minas Gerais.

Passada a euforia das eleições venho aqui através deste voto de Aplauso parabenizar o Governador eleito em Minas Gerais, Excelentíssimo Sr. Fernando Pimentel.

Parabéns pelos seus 5.362.870 votos, eu tenho certeza que Minas Gerais está em festa com a sua eleição. Desejo uma excelente administração com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo e que você consiga honrar todos os compromissos assumidos com a população do seu estado. Que Deus lhe conceda saúde para governar o estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(À publicação.)

REQUERIMENTO N° 862, DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador eleito pelo Estado do Rio Grande do Norte, Excelentíssimo Sr. Robinson Faria, que venceu a eleição de 2014, bem como seja encaminhado o referido voto, no seguinte endereço: Gabinete do governador: BR 101, Km 0, Lagoa Nova – Natal/RN CEP: 59.064-901

Justificação

O direito ao voto é o ato mais evidente da democracia brasileira e, no dia 26.10, os potiguares foram às urnas escolher o governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Passada a euforia das eleições venho aqui através deste voto de Aplauso parabenizar o Governador eleito daquele estado, Excelentíssimo Sr. Robinson Faria.

Parabéns pelos seus 877.268 votos, eu tenho certeza que o Rio Grande do Norte está em festa com a sua eleição. Desejo uma excelente administração com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo e que você consiga honrar todos os compromissos assumidos com a população do seu estado. Que Deus lhe conceda saúde para governar o estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(À publicação.)

REQUERIMENTO N° 863, DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador eleito pelo Estado do Rio Grande do Sul, Excelentíssimo Sr. José Ivo Sartori, que venceu a eleição de 2014, bem como seja encaminhado o referido voto, no seguinte endereço: Praça Marechal Deodoro s/n – Palácio Piratini – 90010-282 – Porto Alegre/RS.

Justificação

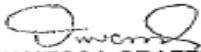
O direito ao voto é o ato mais evidente da democracia brasileira e, no dia 26.10, os gaúchos foram às urnas escolher o governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Passada a euforia das eleições venho aqui através deste voto de Aplauso parabenizar o Governador eleito no Rio Grande do Sul, Excelentíssimo Sr. José Ivo Sartori.

Parabéns pelos seus 2.487.889 votos, eu tenho certeza que o Rio Grande do Sul está em festa com a sua eleição. Desejo uma excelente administração, com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo e

que consiga honrar todos os compromissos assumidos com a população do seu estado. Que Deus lhe conceda saúde para governar o estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.


Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

REQUERIMENTO N° 864 , DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador eleito pelo Estado do Amapá, Excelentíssimo Sr. Waldez Góes, que venceu a eleição de 2014, bem como seja encaminhado o referido, no seguinte endereço: Palácio do Setentrão, Rua General Rondon, 259, Centro, CEP: 68906-130 Macapá-AP.

Justificação

O direito ao voto é o ato mais evidente da democracia brasileira e, no dia 26.10, os Amapaenses foram às urnas escolher o governador do Estado do Amapá.

Passada a euforia das eleições venho aqui através deste voto de Aplauso parabenizar o Governador eleito neste estado, Excelentíssimo Sr. Waldez Góes.

Parabéns pelos seus 161.550 votos, eu tenho certeza que o Amapá está em festa com a sua eleição. De-sejo uma excelente administração com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo e que você consiga honrar todos os compromissos assumidos com a população do seu estado. Que Deus lhe conceda saúde para governar o Estado do Amapá.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.


Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

REQUERIMENTO N° 865, DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador eleito pelo Estado do Ceará, Excelentíssimo Sr. Camilo Santana, que venceu a eleição de 2014, bem como seja encaminhado o referido voto, no seguinte endereço: Rua Silva Paulet, 334 – Meireles, Fortaleza – CE, 60120-020.

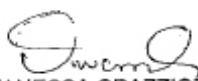
Justificação

O direito ao voto é o ato mais evidente da democracia brasileira e, no dia 26.10, os cearenses foram às urnas escolher o governador do Ceará.

Passada a euforia das eleições venho aqui através deste voto de Aplauso parabenizar o Governador eleito naquele Estado, Excelentíssimo Sr. Camilo Santana.

Parabéns pelos seus 2.039.233 votos, eu tenho certeza que o Ceará está em festa com a sua eleição. De-sejo uma excelente administração com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo e que você consiga honrar todos os compromissos assumidos com a população do seu estado. Que Deus lhe conceda saúde para governar o estado do Ceará.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.


Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

REQUERIMENTO N° 866, DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador reeleito pelo Estado do Pará, Excelentíssimo Sr. Simão Jatene, que venceu a eleição de 2014, bem como seja encaminhado o referido voto, no seguinte endereço: Palácio dos Despachos, Rod. Augusto Montenegro, km 9 – Coqueiro – Belém/PA, CEP: 66823-010.

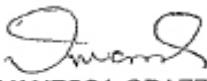
Justificação

O direito ao voto é o ato mais evidente da democracia brasileira e, no dia 26.10, os paraenses foram às urnas escolher o governador do Estado do Pará. Simão Jatene venceu a eleição.

Passada a euforia das eleições, venho aqui através deste voto de Aplauso parabenizar o Governador reeleito no Pará, Excelentíssimo Simão Jatene.

Parabéns pelos seus 1.858.869 votos, eu tenho certeza que o Pará está em festa com a sua reeleição. De-sejo uma excelente administração com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo e que você consiga honrar todos os compromissos assumidos com a população do seu estado. Que Deus lhe conceda saúde para governar o estado do Pará.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(À publicação.)

REQUERIMENTO N° 867, DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Governador reeleito pelo Estado do Acre, Excelentíssimo Sr. Sebastião Afonso Viana Macedo Neves, que venceu as eleições de 2014, bem como seja encaminhado o referido, no seguinte endereço: Gabinete do governador: Avenida Brasil, n. 297 — Centro, Rio Branco — AC.

Justificação

Passada a euforia das eleições venho aqui através deste voto de Aplauso parabenizar o Governador reeleito pelo Acre, Excelentíssimo Sr. Sebastião Afonso Viana Macedo Neves, conhecido pelo seu povo como Tião Viana, pela merecida reeleição.

Parabéns pelos seus 196.509 votos, eu tenho certeza que o Acre está em festa com a sua reeleição. De-sejo uma excelente administração com muita sabedoria para dirigir os interesses do seu povo.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(À publicação.)

REQUERIMENTO N° 868, DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado Voto de Congratulações a Rádio Nova 99 FM, pelo transcurso dos 30 anos de sua fundação, que ocorrerá no dia 11 de novembro de 2014.

A homenagem do Senado Federal, que é extensiva a todos os seus funcionários e ouvintes, deverá ser encaminhada ao seu Diretor, Senhor Gelson Limana, no seguinte endereço: Rua Venâncio Aires, 947 — sala 03 CEP: 97700 000 — Santiago/RS.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2014.



Senadora Ana Amélia
(PP-RS)

(À publicação.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2014

Altera os arts. 37, 101, 104, 111-A, 119 e 123 da Constituição Federal, para estabelecer cotas para admissão e progressão funcional de pessoas de cada sexo no âmbito da administração pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 37, 101, 104, 111-A, 119 e 123 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....

.....

VII-A. A lei reservará percentual mínimo de trinta por cento das vagas dos cargos e empregos públicos, incluídos os cargos de direção, a serem ocupados por pessoas de cada sexo, para fins de ingresso e promoção no serviço público.

.....” (NR)

“Art. 101. O Supremo Tribunal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, garantida a destinação de, no mínimo, trinta por cento das vagas para cada sexo.

.....”(NR)

“Art. 104.....

§ 1º Serão destinados, no mínimo, trinta por cento das vagas de Ministro do Superior Tribunal de Justiça para pessoas de cada sexo.

§ 2º Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I – um terço dentre juizes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II – um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.”(NR)

“Art. 111-A.....

.....

§ 3º Serão destinados, no mínimo, trinta por cento das vagas de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho para pessoas de cada sexo.”(NR)

“Art. 119.....

§ 1º Serão destinados, no mínimo, trinta por cento das vagas de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral para pessoas de cada sexo.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.”(NR)

“Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis, garantida a destinação de, no mínimo, trinta por cento das vagas para cada sexo.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pela proposta de emenda que ora apresentamos, denunciamos em primeiro lugar que a mulher trabalhadora na administração pública sofre uma discriminação camouflada. Embora seja tecnicamente objetivo o critério de ingresso do servidor ou empregado público, por meio de concurso, verifica-se, sobretudo em algumas carreiras, que a desproporção entre os gêneros é inegável.

Essa discrepância é ainda mais perceptível no número de homens e mulheres que ascendem na carreira e ocupam cargos de direção em geral. Observe-se que, de acordo com dados do Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), as mulheres representavam 51,3% do contingente populacional brasileiro em 2012. Por outro lado, dados elaborados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) mostram que, entre 1999 e 2002, a presença das mulheres nos gabinetes ministeriais era nula e os homens ocupavam 100% dos cargos. Houve uma ligeira melhora entre 2007 e 2010, quando os homens ocuparam 85,2% dos cargos e as mulheres, 14,8%.

A Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) define discriminação nos seguintes termos:

toda distinção, exclusão ou preferência fundada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional, origem social ou outra distinção, exclusão, ou preferência especificada pelo Estado-membro qualquer que seja sua origem jurídica ou prática e que tenha por fim anular ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento no emprego ou profissão.

Trata-se, obviamente, da discriminação atentatória de direitos, que a lei deve punir, nos termos do art. 5º, inciso XLI da Constituição da República Federativa do Brasil. Uma forma de violação que pode atingir tanto o homem quanto a mulher.

Contudo, deve-se ressaltar que o termo “discriminação” tem mais de um sentido. Apesar de geralmente ser utilizado com conotação negativa, ocorre a discriminação positiva ou ação afirmativa quando a conduta consistir em dar um tratamento diferenciado a um grupo ou categoria de pessoas, trazendo-os para a sociedade e equiparando-os aos outros grupos. É

justamente a consagração da vontade constitucional de tratar desigualmente os desiguais.

Na verdade, ações afirmativas de gênero protegem ambos os sexos, salvo quando um dos lados tende a sofrer o preconceito de maneira mais incisiva, como é o caso da mulher no ambiente de trabalho em geral. Por conta disso, ações afirmativas de gênero na seara trabalhista são medidas que visam coibir a prática de ações discriminatórias específicas contra a mulher.

Entendemos, portanto, que as ações afirmativas de gênero devem ser vistas como uma diferenciação legítima, não ferindo o princípio da igualdade entre homens e mulheres, mas, ao contrário, procurando efetivá-lo. Ações afirmativas de gênero, na verdade, já se encontram presentes na legislação brasileira, nas normas que tutelam o mercado de trabalho da mulher, no art. 7º da Constituição, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

Relativamente às cotas, em particular, considera-se que são uma modalidade de ação afirmativa, não tendo até o momento sido utilizadas na legislação na tentativa de inserir a mulher no mercado de trabalho.

Lembre-se, por oportuno, a existência de cotas no âmbito da representatividade eleitoral, precedente que ampara esta tentativa de assegurar à mulher o ingresso nas carreiras da administração pública e, mais ainda, de assegurar que o gênero não seja um fator impeditivo na progressão da profissional.

Saliente-se, ademais, que até empresas no setor privado têm-se mobilizado para a criação de percentuais de mulheres a serem atingidos nos conselhos de administração, denotando uma constatação geral da necessidade de uma política afirmativa de gênero consistente no âmbito do trabalho.

Solicitamos, pois, aos eminentes parlamentares a atenção devida e o apoio necessário à aprovação desta proposta de emenda, cujo objetivo é contribuir para a efetivação do princípio da igualdade.

Sala das Sessões,



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2014

Altera os arts. 37, 101, 104, 111-A, 119 e 123 da Constituição Federal, para estabelecer cotas para admissão e progressão funcional de pessoas de cada sexo no âmbito da administração pública.

SENADOR(A)

- PAULO PAIM

SENADOR(A)

- MOÇAMBIQUE

SENADOR(A)

- MARIA DE LOURDES

SENADOR(A)

- RUBEM FIGUEIRO

SENADOR(A)

- KÁTIA ANDRADE

SENADOR(A)

- DAIRON DAIRO

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

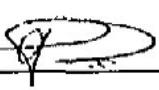
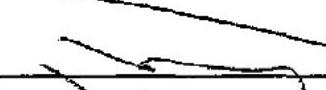
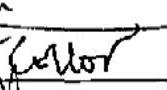
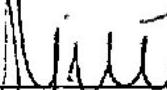
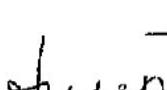
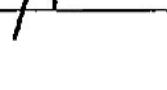
SENADOR(A)

SENADOR(A)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2014

Altera os arts. 37, 101, 104, 111-A, 119 e 123 da Constituição Federal, para estabelecer cotas para admissão e progressão funcional de pessoas de cada sexo no âmbito da administração pública.

- SENADOR(A)  Casildo Salles
- SENADOR(A)  Randolfe Rodrigues
- SENADOR(A)  Fernando Collor
- SENADOR(A)  Fábio Konder
- SENADOR(A)  José Vicente Cardoso
- SENADOR(A)  Valdir Raia
- SENADOR(A)  Inácio Arruda
- SENADOR(A)  Cássio Cunha Lima
- SENADOR(A)  Eduardo Suplicy
- SENADOR(A)  Lídice da Mata
- SENADOR(A)  Magno Malta
- SENADOR(A)  Exequiel Lucena
- SENADOR(A)  Renato Janine Ribeiro

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2014**

Altera os arts. 37, 101, 104, 111-A, 119 e 123 da Constituição Federal, para estabelecer cotas para admissão e progressão funcional de pessoas de cada sexo no âmbito da administração pública.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

Altera os arts. 37, 101, 104, 111-A, 119 e 123 da Constituição Federal, para estabelecer cotas para admissão e progressão funcional de pessoas de cada sexo no âmbito da administração pública.

Legislação Citada:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo Único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II - dois, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Pùblico da Justiça Militar.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DO SENADO**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 316, DE 2014**

Altera a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, para fixar o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas e excluir do âmbito de aplicação da lei os auxiliares laboratorista e radiologista.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Revoguem-se a letra *b* do art. 2º e os arts. 11, 12, 18 e 19 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

Art. 2º Os art. 5º e 7º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas é fixado em R\$ 10.991,19 reais mensais.

Art. 7º O piso salarial previsto no art. 5º será reajustado, anualmente, pela variação acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.” (NR)

Art. 3º O art. 8, *caput* e § 4º,º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 8º A duração normal do trabalho para médicos e cirurgiões-dentistas, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais”.

§ 4º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) à da hora normal.” (NR)

Art. 4º O art. 20 da Lei nº da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 20. Os benefícios desta lei estendem-se aos profissionais da medicina que trabalham ou venham a trabalhar em organizações industriais e agrícolas, localizadas em zonas urbanas e rurais.

§ 1º As empresas que já tenham serviço médico-social organizado, conservarão seus médicos com as vantagens decorrentes desta lei, levando-se em consideração o tempo de serviço, as distâncias e outros fatores que possam influir na organização do horário, de acordo com as necessidades do serviço.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo harmonizar a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, com a regra constitucional, inscrita no inciso IV, do art. 7º, que vedava a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. É, portanto, inconstitucional a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de piso salarial, conforme já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, em sua Súmula Vinculante nº 4.

Para isso, se torna necessário alterar a Lei para que ela não cause mais dúvidas sobre qual é seu objeto. O Judiciário Trabalhista já pacificou o entendimento de que o sentido da Lei n. 3.999, de 1961, é o de estabelecer o piso salarial destas categorias profissionais havendo, reiteradas vezes, decidido que *a lei não estipula jornada reduzida para os médicos e cirurgiões-dentistas, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de quatro horas.*

Assim, estamos propondo os ajustes necessários para que cessem as discussões acerca do sentido da Lei 3.999, de 1961. Ela é, para os médicos e cirurgiões-dentistas, a concretização do disposto no inciso V do art. 7º da Constituição Federal, que estabelece ser direito do trabalhador *piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.*

Também ajustamos a jornada padrão dos médicos e cirurgiões-dentistas para os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, que é de quatro horas diárias ou quarenta semanais, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Também foi necessário, por uma questão de pertinência temática e boa técnica legislativa, excluir do campo de aplicação da lei os auxiliares laboratoristas e radiologistas. Isso porque não pode uma mesma lei estabelecer piso salarial para categorias profissionais cuja extensão e complexidade de trabalho sejam absolutamente distintas. A questão atinente aos auxiliares deve ser, assim, necessariamente tratada em lei autônoma.

Certos de que o presente projeto traz enorme benefício por fazer cessar os inúmeros debates judiciais que vem sendo travados sobre essas questões, contamos com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO DAVIM**

LEGISLAÇÃO CITADA

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 3.999, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961.

Altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário-mínimo dos médicos passa a vigorar nos níveis e da forma estabelecida na presente lei.

Art. 2º A classificação de atividades ou tarefas, desdobrando-se por funções, será a seguinte:

- a) médicos (seja qual fôr a especialidade);
- b) auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista e internos).

Art. 3º Não se comprehende na classificação de atividades ou tarefas, previstas nesta lei (obrigando ao pagamento de remuneração) o estágio efetuado para especialização ou melhoria de tirocínio, desde que não exceda ao prazo máximo de seis meses e permita a sucessão regular no quadro de beneficiados.

Art. 4º É salário-mínimo dos médicos a remuneração mínima, permitida por lei, pelos serviços profissionais prestados por médicos, com a relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas vezes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

Art. 6º O disposto no art. 5º aplica-se aos médicos que, não sujeitos ao horário previsto na alínea a do artigo 8º, prestam assistência domiciliar por conta de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, como empregados destas, mediante remuneração por prazo determinado.

Art. 7º Sempre que forem alteradas as tabelas do salário-mínimo comum, nas localidades onde o salário-mínimo geral corresponder a valor inferior a metade da soma do mais alto e do mais baixo salário-mínimo em vigor no país, o salário-mínimo dos médicos será reajustado para valor correspondente a três vezes e o dos auxiliares para duas vezes mais esta metade.

Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acôrdo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:

- a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;
- b) para os auxiliares será de quatro horas diárias.

§ 1º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos.

§ 2º Aos médicos e auxiliares que contratarem com mais de um empregador, é vedado o trabalho além de seis horas diárias.

§ 3º Mediante acôrdo escrito, ou por motivo de fôrça maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§ 4º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) à da hora normal.

Art. 9º O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para êsse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sôbre a hora diurna.

Art. 10. O profissional, designado para servir fora da cidade ou vila para a qual tenha sido contratado, não poderá:

- a) perceber importância inferior a do nível mínimo de remuneração que vigore naquela localidade;
- b) sofrer redução, caso se observe nível inferior.

Art. 11. As modificações futuras de critério territorial para a fixação dos salários-mínimos comuns, em tabelas, aproveitarão, também, para os do médicos.

Art. 12. Na hipótese do ajuste ou contrato de trabalho ser incluído à base-hora, o total da remuneração devida não poderá perfazer quantia inferior a vinte e cinco (25) vêzes o valor da soma das duas (2) primeiras horas, conforme o valor horário calculado para a respectiva localidade.

Art. 13. São aplicáveis ao salário-mínimo dos médicos as disposições de caráter geral, sobre o salário-mínimo, constantes, do [Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CLT\)](#).

Art. 14. A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem prejudicará a situação de direito adquirido.

Art. 15. Os cargos ou funções de chefias de serviços médicos sómente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da lei.

Art. 16. A partir da vigência da presente lei, o valor das indenizações estaduais na C. L. T., que venham, a ser devidas, será desde logo calculado e pago de conformidade com os níveis de remuneração nela fixados.

~~Art. 17. Para os fins de previdência social, os médicos que não sejam contribuintes obrigatórios dos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, serão considerados contribuintes facultativos do I. A. P. G. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 66, de 1966)~~

Art. 18. Aos médicos que exerçam a profissão como empregados de mais de um empregador é permitido contribuir, cumulativamente, na base dos salários efetivamente recebidos nos diversos empregos, até o máximo de dez vezes o maior salário-mínimo geral vigente para os trabalhadores não abrangidos por esta lei, cabendo aos respectivos empregadores recolher as suas cotas, na proporção dos salários pagos.

Art. 19 As instituições de fins benéficos e caritativos, que demonstrem não poder suportar o pagamento dos níveis mínimos de salários instituídos na presente lei, será facultado requerer ao Conselho Nacional do Serviço Social isenção total ou redução dos mesmos salários.

§ 1º A isenção, para ser concedida, deve subordinar-se à audiência do órgão sindical e da Associação Médica Brasileira, por intermédio de sua federada regional e, bem assim, do Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º A isenção poderá ser declarada, em cada caso, na fase da execução da sentença proferida em litígio trabalhista, pelo Juízo ou Tribunal competente, podendo, contudo, a execução ser reaberta, independente de qualquer prazo prescricional, sempre que o interessado prove alteração superveniente das condições econômicas da instituição.

Art. 20. Os benefícios desta lei estendem-se aos profissionais da medicina e seus auxiliares que trabalham ou venham a trabalhar em organizações industriais e agrícolas, localizadas em zonas urbanas e rurais.

§ 1º As empresas que já tenham serviço médico-social organizado, conservarão seus médicos e auxiliares com as vantagens decorrentes desta lei, levando-se em

consideração o tempo de serviço, as distâncias e outros fatores que possam influir na organização do horário, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 21. São automaticamente nulos todos os contratos de trabalho que, de qualquer forma, visem a elidir a presente lei.

Art. 22. As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões dentistas, inclusive aos que trabalham em organizações sindicais.

Art. 23 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Souto Maior
A. Franco Montoro

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa)

COMUNICAÇÕES

Of. 343/SD/2014-Lid

Brasília, 5 de novembro de 2014.

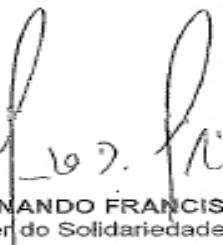
Assunto: Substituição de membros da Comissão Mista de Orçamento. .

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência a designação do Deputado Benjamin Maranhão, agora como membro Titular, e do Deputado Henrique Oliveira, como membro suplente, da Comissão Mista de Orçamento.

Na certeza da compreensão e do atendimento do pleito, expresso meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



Dep. FERNANDO FRANCISCHINI
Líder do Solidariedade

(Serão feitas as substituições solicitadas.)

Ofício nº133/2014-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 5 de novembro de 2014.

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Substitutivo, de autoria do Senador Acir Gurgacz, ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2012, de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze, que "Prorroga o prazo para que sejam ratificadas as concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira e dá outras providências".

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador VITAL DO RÉGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Com referência ao **Ofício nº 133, de 2014**, poderão ser oferecidas emendas ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2012, até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a CCJ.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – **Ofício nº 107, de 2014**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, referente ao Ofício nº 1.452, de 2014, de 13 de agosto passado, do Presidente da Câmara dos Deputados, sobre a existência de inexatidão material nos autógrafos do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, aprovado na íntegra por esta Casa, em 16 de julho.

O Presidente da referida Comissão comunica que, em virtude de a matéria já ter sido sancionada e transformada na Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, não cabe ao Congresso Nacional promover qualquer alteração em seu texto senão por meio de nova proposição legislativa, de iniciativa de qualquer uma das Casas.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício nº 107/2014:

Ofício nº 107/2014 — Presidência/CAS

Brasília, de novembro de 2014.

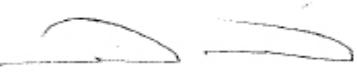
Assunto: SCD nº 41, de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 1452, de 2014/SGM-P; de lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, em que aponta a existência de inexatidão material no texto dos autógrafos do SCD nº 41, de 1993, enviado à sanção presidencial e transformado na Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, esclareço que, em virtude da já promulgação dessa Lei, não cabe ao Congresso Nacional promover qualquer alteração em seu texto, senão por meio de nova proposição legislativa, de iniciativa de qualquer uma das Casas.

Solicito à Vossa Excelência dar ciência desta resposta ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, bem como o arquivamento definitivo do SCD nº 41, de 1993.

Atenciosamente,



Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Kaká Andrade, do PDT do Estado de Sergipe.

OSR. KAKÁ ANDRADE (Bloco Apoio Governo/PDT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^ss Senadoras, Srs. Senadores, antes da minha fala, eu gostaria de registrar a presença do Prefeito Ezequiel, do Estado de Sergipe, da nossa Capela, lá nos Tabuleiros, que muito nos honra aqui.

Prefeito Ezequiel, seja bem-vindo à nossa Casa.

Sr^a Presidente, trago dois assuntos no dia de hoje.

Primeiro, eu gostaria de registrar a nossa perplexidade com relação à conduta da Anvisa.

Poucos dias atrás, com a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 273, de 2014, aprovado nesta Casa Legislativa no dia 2 de setembro passado, que liberou a venda de inibidores de apetite, a Anvisa ignorou a decisão do Parlamento brasileiro e editou uma nova Resolução, a RDC nº 50, de 2014, a qual recupera parte do teor da RDC nº 52, de 2011, a mesma que fora sustada por nós, Senador Figueiró, neste plenário do Senado Federal.

Vejam bem, Sr^ss e Srs. Senadores, estamos diante de uma grave denúncia: a Anvisa, com a publicação dessa nova Resolução – repito, a RDC nº 50, de 2014 –, não se conformou com a deliberação congressual. Ignorou o posicionamento do Parlamento brasileiro, desrespeitando, assim, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Ou seja, a Anvisa contrariou a decisão do Legislativo e agiu, em outra frente, para impedir que o decreto do Congresso Nacional valha na prática. Isso é inadmissível! Isso é inaceitável!

Gostaria, portanto, de registrar que já estou entrando com um novo projeto de decreto legislativo, objetivando sustar essa nova resolução da Anvisa, e que vou requerer a convocação do Ministro de Estado da Saúde para, pessoalmente, prestar informações acerca da matéria.

E, por último, peço, diante da importância dessa denúncia, o apoio fundamental de todos os demais Parlamentares para que, juntos, possamos lutar contra essa afronta ao poder legítimo do Congresso Nacional. E que utilizemos de todos os meios possíveis para que estejam à nossa disposição para, mais uma vez, sustar a nova resolução, editada pela Anvisa, e que a autarquia respeite as decisões oriundas do Parlamento Federal.

E, Sr^a Presidente, tenho recebido inúmeros tuítes, dizendo: "De que adiantou tanta luta? Nós continuamos morrendo, porque não temos acesso às medicações." A Anvisa burlou a legislação, trocou uma resolução por outra que surtem, praticamente, os mesmos efeitos.

Então, acho que está mais do que na hora de que as decisões do Parlamento sejam respeitadas – por mais que discordantes do Poder Executivo ou do Legislativo.

Mas passo ao discurso que vou proferir na tarde de hoje, Sr^a Presidente, Srs. Senadores.

Creio não ser novidade dizer que Sergipe é o menor Estado da Federação. Com extensão de quase 22 mil Km², ele possui 0,25% do Território brasileiro e corresponde a menos de um décimo da área do Estado de São Paulo.

O que talvez cause surpresa é o fato de Sergipe ser, com uma área tão modesta, o sexto maior produtor de laranjas do País. Talvez cause surpresa ainda maior nosso Estado ocupar o terceiro lugar na exportação de suco congelado de laranja, depois de São Paulo e Paraná.

Nossos laranjais são apenas um exemplo da força que a agricultura vem ganhando no Estado. Sergipe é pequeno nas dimensões, mas grande no potencial para a agricultura. E é sobre ela, a agricultura sergipana, que eu gostaria de falar hoje.

Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, peço licença para comentar um pouco mais sobre os laranjais de nosso Estado.

A produção de laranja em Sergipe concentra-se principalmente em 14 Municípios distribuídos pelas regiões do Agreste de Lagarto, do Litoral Sul e do Sertão do Rio Real.

Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Itaporanga D'Ajuda, Itabaianinha, Indiaroba, Lagarto, Pedrinhas, Riachão do Dantas, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Tomar do Geru e Umbaúba são as municipalidades que sustentam a produção sergipana de laranjas e muito nos orgulham.

Sr^a Presidente, até 2012 Sergipe, ocupava a 5^a posição entre os maiores produtores de laranja no Brasil, com 822 mil toneladas colhidas. A situação mudou em 2013: a seca castigou bastante nossas plantações e enxugou a produção do Estado em cerca de 24%. Com menos laranjas, murchou a exportação de suco: éramos donos de 5% do mercado exportador; agora nossa participação é de pouco mais de 2%.

Ainda assim, segundo estimativas do IBGE, devemos colher mais de 625 mil toneladas de laranja neste ano. É a segunda maior safra do Nordeste, equivalente a 37% da produção regional. Somente as plantações da Bahia, Estado com 25 vezes o tamanho de Sergipe, produzirão mais laranjas do que nossos pomares. Não fosse a seca, sem dúvida, teríamos resultados muito melhores.

Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, Sergipe não se resume, porém, a um imenso laranjal. Outras culturas também se destacam em nosso setor agrícola, culturas como a cana-de-açúcar e o milho – ressalte-se a cana-de-açúcar do nosso Prefeito Ezequiel lá de Capela.

A cana-de-açúcar sergipana deve apresentar no próximo ano seu segundo melhor resultado desde 2005. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) estima uma safra de quase 2,5 milhões de toneladas de cana para o período de 2014 a 2015. Isso significa um aumento de produção de 7% em relação à safra atual e de 75% nos últimos 10 anos. Um bom resultado, mesmo se considerarmos a seca ocorrida na safra 2012/2013, que fez a produção de cana diminuir 13% no ano passado.

O volume de açúcar e etanol, por sua vez, deve acompanhar a evolução da safra canavieira e crescer em torno de 7% no ano que vem. O açúcar deve atingir um resultado de quase 118 mil toneladas, enquanto 115 milhões de litros de etanol deverão sair das usinas em Sergipe, para abastecer o mercado.

Tanto o açúcar quanto o etanol apresentaram aumento expressivo em seus resultados nos últimos 10 anos. A produção de açúcar cresceu 130% em uma década, enquanto o volume produzido de etanol ampliou-se em 152% no mesmo período. Não somos os maiores produtores de cana do Nordeste, mas os números de Sergipe demonstram o quanto nossos canaviais têm progredido.

Sr. Presidente, se a produção de cana em Sergipe tem avançado em bom ritmo, a produção de milho tem evoluído de maneira espetacular.

Segundo dados da Conab, Sergipe produziu 166 mil toneladas de milho na safra 2004/2005. Hoje, dez anos depois, a lavoura sergipana deverá produzir mais de um milhão de toneladas de milho. Estou falando de um crescimento de mais de 500% na produção. Se fizéssemos uma fila de caminhões com a safra deste ano, ela teria 616Km de comprimento. Partindo de Aracaju, essa fila atravessaria Alagoas, Pernambuco e terminaria em João Pessoa, na Paraíba: uma expansão fantástica, Senador Figueiró, nos resultados do cultivo de milho em nosso Estado.

A partir de dados e estimativas da Conab, é fácil compreender como ocorreu um aumento tão grande na produção de milho em Sergipe.

Entre 2004 e 2014, a área destinada às plantações de milho no Estado aumentou de 127 mil para quase 227 mil hectares.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Senador Kaká...

O SR. KAKÁ ANDRADE (Bloco Apoio Governo/PDT – SE) – Pois não.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Peço licença a V. Ex^a.

Estou prestando muita atenção no que V. Ex^a está dizendo e nos dilemas que os agricultores do seu Estado, Sergipe, de outras regiões do Nordeste e também do Sul do País vivem.

É apenas para anunciar que há um grupo grande de estudantes do Instituto de Ensino Nuno Álvares Feijó, Lázaro Júnior e do Instituto Federal Goiano, Campus Urutáí.

Então, a vocês todos, professores, orientadores, jovens, meninas e meninos, bem-vindos! Quem está falando é o Senador Kaká Andrade, que é do PDT do Estado de Sergipe.

Muito obrigada, Senador. Desculpe-me a interrupção.

O SR. KAKÁ ANDRADE (Bloco Apoio Governo/PDT – SE) – Senadora, isso é sempre importante.

Há poucos dias, fizemos um pronunciamento no Senado sobre exatamente uma forma de estimular a participação política do jovem, a participação do jovem na política.

É sempre bem-vindo jovem aqui para ver o nosso trabalho, para pegar o gosto pela política, porque política também é local de gente séria.

Estou falando do crescimento de 500% na produção! Se fizéssemos uma fila de caminhões com a safra deste ano – eu já estou a repetir...

Bom, a partir de dados e estimativas da Conab, é fácil compreender como ocorreu um aumento tão grande na produção de milho em Sergipe.

No mesmo período, a produtividade do milho sergipano saltou de 1.300 para 4.670 quilos por hectare. Isso representa uma expansão de 259% em dez anos. Em se confirmado a produção estimada para este ano, Sergipe será o terceiro maior produtor de milho do Nordeste, com 14% da safra regional.

Somos gratos aos Municípios de Carira, Frei Paulo, Poço Verde e Simão Dias, que foram o palco inicial dessa proeza que hoje se estende por diversos Municípios do nosso Sertão, como Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, a terra em que em criei, Canhoba, Itabi, Gracho Cardoso, Porto da Folha, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis, dentre outros.

Tais resultados reforçam o otimismo quanto ao potencial agrícola de Sergipe, um potencial que começa a ser explorado em outras frentes, como as culturas do cacau e cupuaçu.

A produção do cacau em Sergipe, apesar de incipiente, tem perspectivas muito animadoras. Nossos caqueiros produzem de 110 a 120 arrobas de sementes secas por hectare ao ano, enquanto as plantações da Bahia, maior produtor nacional, proporcionam àquele Estado apenas 30 arrobas por hectare a cada 12 meses.

Com o preço em alta – pagam-se cerca de US\$3 mil por tonelada –, o cacau se apresenta como alternativa economicamente promissora para os agricultores sergipanos.

De forma similar, a cultura do cupuaçu ainda é um embrião em Sergipe. Muito valorizada por sua polpa, essa fruta é vulnerável a um menor número de pragas. Assim, requer menos insumos para ser cultivada, o que reduz os custos de plantio e a torna mais atraente do ponto de vista econômico.

Sr^as e Srs. Senadores, não foram poucos os exemplos que apresentei aqui para mostrar a aptidão de Sergipe para a agricultura. Venho dizer-lhes que podemos ir muito além do que já fazemos no Estado. A chave para isso é a irrigação.

Com irrigação poderemos ampliar a fruticultura em Sergipe. Poderemos expandir as culturas de manga, goiaba e acerola, que hoje se restringem ao meu querido Município de Canindé de São Francisco. Poderemos criar mais empregos e abastecer as casas de milhares de pessoas que atualmente são atendidas por caminhões-pipa, embora vivam próximas ao Rio São Francisco, ao nosso Velho Chico.

Sr^a Presidente, irrigação em Sergipe já tem um nome: Canal do Xingó. Essa obra de pouco mais de 300km irá abastecer os Municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, na Bahia, e de Canindé de São Francisco, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Poço Redondo e Porto da Folha – Municípios do Alto Sertão sergipano, que, apesar de estarem próximos ao Rio São Francisco, têm o seu interior abastecido por água de caminhão-pipa. E olha que nós estamos falando do ano de 2014 –, transformando a vida de mais de 130 mil pessoas em nosso Estado.

Essa obra do Canal do Xingó já se arrasta há muitos anos, com projetos. Sinalizaram agora que vão contratar o projeto. Essa é a redenção. A forma para que o sertanejo possa viver com dignidade no Sertão é levando água. Sem água, não existe desenvolvimento no nosso Sertão.

Espera-se que o Canal do Xingó traga cem mil novos empregos aos Municípios que acabei de mencionar. Além disso, há a expectativa de um aumento de 63% no PIB da região alcançada pela obra, até o ano de 2040.

Com a irrigação, será possível cultivar frutas durante o ano inteiro e não apenas entre os meses de maio e setembro, como ocorre agora. O Canal do Xingó impulsionará ainda mais a plantação de milho e estimulará o plantio de feijão naquela parte do Estado. Enfim, transformará uma terra seca em um verdadeiro Éden – otimismo da minha parte.

Sr^as e Srs. Senadores, a produção agrícola de Sergipe tem quase tudo para crescer de forma ainda mais acelerada. Determinação, capacidade e vontade sobejam em nosso Estado, em nossa terra tão generosa, boa e fértil.

Água é o que nos falta. Água para a população do Sertão e para a lavoura. Estamos sedentos do Canal do Xingó. Estamos sedentos por contribuir ainda mais para a prosperidade da agricultura brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr^a Presidente, Srs. Senadores. Muito obrigado.

O Sr. Ruben Figueiró (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Sr. Senador, permita-me um aparte?

O SR. KAKÁ ANDRADE (Bloco Apoio Governo/PDT – SE) – Com muito prazer, Senador Figueiró.

O Sr. Ruben Figueiró (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Sr. Senador Kaká Andrade, com muito prazer eu tomo a palavra para dizer alguma coisa a V. Ex^a. Primeiramente, eu quero estender a minha solidariedade à sua decisão de apresentar uma proposta de decreto legislativo no sentido de restabelecer uma decisão desta Casa que foi desrespeitada pela Anvisa. Eu me recordo das discussões que ocorreram na ocasião por parte dos Srs. Senadores, a maioria a favor da aprovação do decreto legislativo. Outros fizeram ponderações a respeito de manter a decisão da Anvisa. Mas confesso a V. Ex^a que da oitiva que tive, das palavras de todos os Senadores que discursaram a respeito na época, eu cheguei à conclusão de que realmente o decreto legislativo desta Casa deveria preponderar, pelas razões justificadas que apresentaram. E agora V. Ex^a traz dessa tribuna uma justa revolta, dizendo que a Anvisa, por um ato ofensivo à legitimidade do Poder Legislativo, tinha restabelecido aquele ato que proibia inibidores aqui no nosso País. Eu quero dizer a V. Ex^a que me somo às palavras e aos gestos que acaba de pronunciar dessa tribuna e espero que o Senado da República e o Congresso Nacional como um todo, mais uma vez, afirme às autoridades de saúde deste País que este Poder deve ser respeitado em suas decisões. Mas também gostaria, Sr. Senador Kaká Andrade, de manifestar um grande apreço que eu tenho pelo seu Estado. Eu não o conheço. Aliás, são dois Estados do nosso País que eu não tive a honra de conhecer, a não ser pelas manifestações dos seus ilustres representantes e também pelo que eu ouço da imprensa. Conforme eu manifestei a V. Ex^a, que estava em companhia do eminente prefeito de Capela – a quem presto o meu respeito e as minhas homenagens...

(Soa a campainha.)

O Sr. Ruben Figueiró (Bloco Minoria/PSDB – MS) – ... eu tive grandes amigos do Sergipe. Primeiro, foi ainda nos tempos escolares, o Getúlio Sávio Sobral, do qual eu tenho uma memória muito agradável. E o outro foi José Garcia Neto, que foi Governador do meu Estado, grande Governador, grande Parlamentar aqui no Congresso Nacional. Deixou-me uma impressão imemorável. Tenho profundo respeito por ele. Na figura deles, presto a minha homenagem a esse grande Estado que V. Ex^a representa neste instante com tanto brilho, com tanta inteligência. Que as chuvas voltem a cair sobre o seu Estado para florescerem os nossos laranjais e para que nós tenhamos, além do suco, o sabor da laranja. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. KAKÁ ANDRADE (Bloco Apoio Governo/PDT – SE) – Muito obrigado, Senador. Eu também não conheço o seu Estado. A gente vai fazer uma permuta para que eu conheça o seu Estado e o Senhor conheça o nosso. Está feito o convite para que o Senhor nos dê a honra de conhecer o nosso Estado. Muito obrigado pela sua valorosa colaboração ao nosso humilde pronunciamento.

Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Meus cumprimentos, Senador Kaká Andrade, pela questão relativa aos inibidores de apetite. Parece que estamos na situação de a vaca não reconhecer o bezerro. Há a judicialização da política, há a judicialização da saúde, nós tomamos decisões aqui que não são respeitadas. Penso que isso desequilibra o próprio processo democrático. Houve uma decisão desta Casa, do Senado Federal, passou pela Câmara, decidida não por pressão, mas por solicitação da sociedade. Até dentro da área há a recomendação de que esses medicamentos fazem parte do processo para aquelas pessoas que não podem se submeter a uma cirurgia bariátrica ou outra semelhante ou que não têm o organismo em condições de fazer regimes para emagrecer, agravando-se problemas de ordem cardiovascular por conta da obesidade. Então, há vários elementos que os próprios médicos consideram ao defender o uso desses moderaadores. Não entendemos a razão pela qual a Anvisa não acolheu uma determinação desta Casa. V. Ex^a toma o caminho adequado, que é o caminho da lei. Cumprimentos ao Senhor.

O SR. KAKÁ ANDRADE (Bloco Apoio Governo/PDT – SE) – Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Convido para fazer uso da palavra – embora o Senador Mozarildo Cavalcanti esteja inscrito pela Liderança do PTB, dá deferência – ao Senador Ruben Figueiró.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente Senadora Ana Amélia, Sr^s e Srs. Senadores, Srs. ouvintes da rádio Senado, telespectadores da TV Senado, senhoras e senhores aqui presentes e muito especialmente o eminente Prefeito de Capela, de Sergipe, que nos visita neste instante. Receba V. Ex^a as nossas homenagens.

Sr^a Presidente, permita-me agradecer a cortesia sempre generosa do Senador Mozarildo Cavalcanti, cedendo-me a oportunidade de falar neste instante.

Sr^a Presidente, no último dia 15 de outubro, fui distinguido com a honra de receber o diploma Amigo do CMO – Comando Militar do Oeste, homenagem que me prestaram, assim outros cidadãos e cidadãs de Mato Grosso do Sul, que também foram distinguidos como parte das comemorações do 29º ano de instalação daquela importante unidade militar na fronteira oeste de nosso País.

A mim, Sr^a Presidente, Srs. Senadores, a homenagem muito me sensibilizou e a recebi não só como uma distinção pessoal de reconhecimento ao meu trabalho parlamentar sempre pelo fortalecimento e aprimoramento da atuação do Exército como das duas outras unidades das Forças Armadas, a Marinha e a Aeronáutica, mas a acolhi também como uma homenagem a antepassados meus que tiveram alta atuação na defesa de nossa nacionalidade, de nossa Pátria.

Orgulhosamente, Srs. Senadores Kaká Andrade e Mozarildo Cavalcanti, refiro-me ao Coronel Pedro José Rufino, meu tataravô, que na chamada Guerra do Paraguai teve brava e decisiva atuação na epopeia Retirada da Laguna, ao atender às ordens do comandante da nossa coluna expedicionária, o Coronel Camisão.

Meu tataravô assumiu a missão de assegurar a retaguarda de nossas Forças quanto ao avanço da cavalaria paraguaia para permitir que os nossos homens esquálidos pelo mal da cólera pudessem retornar ao solo pátrio, sob a orientação geográfica do famoso Guia Lopes, e assim atingir as margens do Rio Miranda, em Jardim, e, após, até as barrancas do Rio Aquidauana, na hoje denominada localidade de Camisão, também no Município de Aquidauana.

Esse fato épico de bravura e brasiliade deu a Pedro José Rufino as homenagens do Exército como um dos heróis da Retirada da Laguna, herói da Pátria.

De sua descendência, outros militares se destacaram no serviço da República: os Generais Mário Xavier e Paulo Xavier e o Sargento Pedro Rufino Xavier.

Permita-me, Sr^a Presidente, Senadora Ana Amélia, referir-me ainda à presença de um parente também próximo que se distinguiu como simples soldado, Antônio Diniz de Oliveira, como integrante da Força Expedicionária Brasileira quando da 2^a Guerra Mundial nas lutas ocorridas em solo italiano. Reitero, Sr^a Presidente, o meu sentimento ufano de ter recebido a homenagem em nome daqueles bravos homens que distinguem a minha família.

A ação do Comando Militar do Oeste tem sido extremamente relevante não somente para garantir a integridade territorial como para coibir o aumento da criminalidade em nossa região, notadamente nas fronteiras com as Repúblicas do Paraguai e da Bolívia.

Afirmo que o nosso Exército precisa de mais recursos e estrutura para melhorar seu trabalho institucional.

Desejo também aproveitar este pronunciamento para assegurar que as Forças Armadas estão perfeitamente cientes de seu papel institucional, sendo um dos pilares de nossa democracia.

Digo isso, Excelências, porque no último domingo vi com extrema preocupação o destaque exagerado que alguns órgãos de imprensa deram às manifestações isoladas de algumas pessoas pedindo em praça pública – aspas – “a volta do regime militar”, em meio a protestos contra o Governo da Senhora Presidente Dilma – essa, sim, talvez merecesse as reparações.

Defendo intransigentemente o direito de os cidadãos inconformados com os resultados das últimas eleições mostrarem que desejam outro rumo para o nosso País.

Todas as manifestações políticas pacíficas e ordeiras devem ser respeitadas, concordemos ou não com a integridade de suas teses. Assim funciona o sistema de liberdades democráticas.

Entendo também, Excelências, que novas manifestações ocorrerão por causa do nível de tensão criado logo após o resultado das urnas, que vem mostrando que a sociedade brasileira está polarizada entre dois projetos e duas maneiras de pensar o nosso País.

Caberá à Senhora Presidente Dilma e a sua equipe encontrar pontos de convergência para levar o País a um ambiente de diálogo com o objetivo de fazer avançar nossa economia e diminuir as desigualdades sociais.

Nesses momentos, Srs. Parlamentares, Srs. Senadores, Sr^s Senadoras, é natural que surjam reivindicações das mais diversas, embalando propósitos difusos, abrangendo as mais diversas tendências ideológicas.

Mas, francamente, dar destaque a uma manifestação isolada como se ela representasse o sentimento coletivo... Acho que, nesse caso, não seria atrevimento de minha parte solicitar um jornalismo mais criterioso para não confundir um ambiente já confuso.

Digo isso, Excelências, porque estou convencido de que as Forças Armadas são verdadeiras guardiãs, juntamente com os Poderes da República, do Estado democrático de direito.

O brasileiro refuta qualquer arreganho de autoritarismo, tanto de esquerda, como de direita. Já temos experiência histórica suficiente para não flertar com os traços discricionários de regime de força de inspiração liberal, muito menos com modelos populistas de inspiração bolivariana.

Estamos consolidando a nossa democracia. Sinto que o último processo eleitoral deixou claro para os cidadãos e cidadãs brasileiros que só temos condições de mudar o País por meio do fortalecimento dos partidos políticos.

Por isso, digo a todos aqueles que se mostram inconformados com os resultados da última eleição que essa energia difusa deve ser canalizada para dentro dos partidos políticos. Dou aqui – permitam-me, Excelê-

cias – o meu conselho aos jovens: se vocês querem mudanças, filiem-se a um partido político, a qualquer um deles, do nosso País. Se preferirem, filiem-se ao meu partido, o PSDB, conheçam as nossas propostas, nosso programa, nossas diretrizes.

Excelências, quero aproveitar este momento para deixar consignado nos Anais desta Casa o pronunciamento feito pelo General de Exército Juarez Aparecido de Paula Cunha, Comandante Militar do Oeste, por ocasião da comemoração do 29º aniversário daquela instituição em Mato Grosso do Sul, não somente pela sua importância histórica, como também pelo significado da prestação de contas do trabalho que o Exército vem executando no País, principalmente nas longínquas fronteiras oestes da nossa Pátria.

Permita, Sra Presidente, que eu leia aqui, para que conste dos *Anais*, o texto do importante pronunciamento. S. Exª afirma:

Hoje, 15 de outubro, o Comando Militar do Oeste comemora o seu 29º aniversário de criação. Nesta significativa data é interessante recordar como foi marcada a presença do Exército Brasileiro nesta região estratégica do Centro-Oeste do Brasil. Sua origem foi na época da União das Coroas, quando os Bandeirantes expandiram as fronteiras do Brasil para além da linha demarcatória do Tratado de Tordesilhas, criando assim a necessidade de guarnecê-las, ocupar efetivamente as terras e garantir a sua defesa. A primeira tropa militar foi conduzida em 1748, pelo Capitão-General Rolim de Moura Tavares, e era formada por uma Companhia de Dragões, responsável por guarnecer essas novas fronteiras.

Posteriormente, com objetivo de iniciar a defesa contra as invasões externas, foram criados os Fortes de Coimbra, de Corumbá, de Cáceres e de Príncipe da Beira, pelo Capitão-General Mello e Cáceres, o que possibilitou a ocupação e manutenção dos novos limites nacionais.

A Força Terrestre foi personagem imprescindível no extremo oeste brasileiro, inicialmente com a implantação do Governo das Armas da Província de Mato Grosso, recebendo ao longo dos anos as denominações de 7º Distrito Militar, 13ª Região de Inspeção Permanente, Circunscrição Militar de Mato Grosso, 1ª Circunscrição Militar, 9ª Região Militar, 9ª Divisão de Exército e, finalmente, Comando Militar do Oeste. Atualmente, o Comando Militar do Oeste tem sob sua responsabilidade as áreas compreendidas pelo Estado de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, o município Aragarças [no Estado de Goiás] e as fronteiras com o Paraguai e Bolívia. Nessa área destaca-se, entre outras, a região do Pantanal, patrimônio extraordinário da nação brasileira.

Nesta data, perfilados, recordamos o expressivo trabalho dos chefes militares que, no passado, souberam conquistar [com maestria] os objetivos estabelecidos pelo Exército e, graças à sua determinação, disciplina, trabalho e foco na missão, fizeram com que este Grande Comando fosse reconhecido como um dos mais importantes e renovados da Força Terrestre. Aproveitamos, assim, para reverenciar aqueles que nos antecederam.

No início do século 20, heróis como o Marechal Rondon, partindo de Aquidauana, percorreram as terras e rios que cortam essa imensa região do País. Com o seu inestimável trabalho, consolidaram nossas fronteiras e permitiram a perfeita integração das diversas tribos indígenas que habitavam esses maravilhosos rincões.

Ainda no século 20, sul-mato-grossenses, inspirados pelos ideais democráticos e atendendo à convocação nacional, integraram a Força Expedicionária Brasileira. Assim, jovens nascidos nessa região atravessaram o oceano Atlântico para lutar e vencer o nazifascismo, no teatro de operações da Itália.

Em continuidade à grandiosa missão atribuída ao Exército Brasileiro nessa região, engenheiros militares desbravaram o cerrado mato-grossense, construindo em seus ombros estradas e lançando ferrovias que facilitaram a vivificação a oeste do Rio Paraná até as margens do Rio Paraguai.

No alvorecer deste novo milênio, contingentes militares integraram as tropas da Companhia de Engenharia e do Batalhão de Infantaria de Força de Paz no Haiti, conduzindo em seus ombros a esperança para o povo haitiano. Desta forma, o Comando Militar do Oeste marcou sua indelével atuação junto às Nações Unidas.

Nos dias de hoje, integramos e interagimos com os mais seletos segmentos da sociedade mato-grossense e sul-mato-grossense, graças à presença marcante de organizações militares em importantes municípios desses Estados.

Soldados do século 21! Temos a consciência de que o Comando Militar do Oeste conduz, sobre os seus ombros, não somente a missão constitucional de manter a soberania da Fronteira Oeste do Brasil, mas, sobretudo, o legado cívico de sua gloriosa história, permanecendo fiéis às responsabilidades atribuídas pelo Comando do Exército de cooperar com o desenvolvimento e o crescimento dessa maravilhosa região brasileira.

Ao nos reunirmos nesta oportunidade, para comemorarmos tão significativa data, aproveitamos para saudar e parabenizar os comandantes de nossas organizações, nossos oficiais, praças, servidores civis e a todos os setores da sociedade sul-mato-grossense e mato-grossense, por tudo o que foi feito nesses vinte e nove anos de marcante e inesquecível presença nesta região deste imenso País.

E conclui o eminentíssimo general: "Pantanal! Brasil!"

Sra Presidente, Senadora Ana Amélia, essa é a exortação do eminentíssimo Comandante Militar do Oeste, General do Exército Juarez Aparecido de Paula Cunha, proferida por ocasião da comemoração do 29º aniversário do Comando Militar do Oeste, que transcrevi na íntegra, pelo seu profundo teor de brasiliadade e convicção serena da atuação da força terrestre e de forma pioneira na reconquista, sedimentação em nome da Pátria daquela imensa área do Centro-Oeste.

A convocação do ilustre Comandante General Juarez Aparecido de Paula Cunha é para que, atentos, reconheçamos a máxima de nossas Forças Armadas, ou seja, baluartes não só da integridade do território brasileiro, como também da preservação intimorata dos valores da democracia e, ainda, da preservação intangível da nossa vocação pela liberdade contra qualquer ranço discricionário com que se pretenda macular os sentimentos mais nobres, que desde o passado, nós, brasileiros, defendemos na preservação dos nossos ideais de liberdade e de fraternidade.

Esse é o pronunciamento, Sra Presidente, Sras e Srs. Parlamentares, que eu desejava manifestar neste instante

O Sr. Kaká Andrade (Bloco Apoio Governo/PDT – SE) – Senador, V. Ex^a me concede um aparte por favor?

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Com grande alegria e prazer ouço V. Ex^a.

O Sr. Kaká Andrade (Bloco Apoio Governo/PDT – SE) – Primeiro eu gostaria de me congratular pela honraria, pela merecida honraria, que recebeu e pela lucidez de seu pronunciamento com relação à questão dessas manifestações com inclusões autoritárias no meio. O autoritarismo no Brasil – pegando um gancho de uma música – "foi um rio que passou em nossas vidas" e esperamos que não mais retorne. O nosso papel é desencorajar e repudiar qualquer tentativa na direção de retrocesso dessa natureza. Quero também me somar a V. Ex^a quando conclama o jovem brasileiro a se engajar na política. Há pesquisas que mostram que o jovem está desinteressado da política e, quando se engaja, engaja-se muitas vezes em causas isoladas, na causa ambiental, em alguma causa social. Mas, da política, o jovem brasileiro está afastado. Essas pesquisas dão conta de que eles não acreditam em nós, políticos, não acreditam no Congresso Nacional, não acreditam na Presidência da República. Nós precisamos, efetivamente, encontrar essa ponte, que é a chamada ponte intergeracional, para que nós começemos a nos utilizar de uma linguagem que o jovem entenda, para que o jovem se some a todos nós para fazermos a boa política no País. São em torno de 45 milhões de eleitores jovens, que decidem, seguramente, os destinos políticos do País. Então, eu me somo a V. Ex^a quando V. Ex^a conclama esses jovens. Vamos deixar de ser analógicos e vamos nos tornar digitais para que alcancemos esses jovens e os tragamos para darem a sua valorosa contribuição à política brasileira, para engrandecer ainda mais a política brasileira. Parabéns a V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Com a palavra, meu querido amigo e ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti. Tenho a honra de ouvi-lo também.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco União e Força/PTB – RR) – Senador Figueiró, eu quero justamente também me ater a esse ponto sobre o qual o Senador Kaká fez o aparte ao seu pronunciamento. Falo justamente da falta de interesse do jovem pela política. Acho que, justamente pelo fato de eles verem permanentemente políticos – e, diga-se a verdade, é a minoria deles, mas que têm o domínio, às vezes, das máquinas – praticarem atos de improbidade e corrupção, eles realmente não acreditam nas instituições brasileiras. Eles começam por não acreditar na Justiça, porque a Justiça é feita apenas para punir os pobres e não os ricos e, segundo, porque a Justiça é lenta; e no Congresso, porque os políticos são todos... É o que se rotula, às vezes, por equívoco da imprensa, que se coloca sempre ressaltando aqueles malfeitos de um modo geral. E, quanto à Presidência da República, o que se vê na prática é que as coisas acontecem e, como dizia o Presidente Lula, ele não sabia de nada. E aí fica realmente complicado o jovem se interessar pela política, embora – e é bom que se diga – tudo o que acontece na vida da gente, inclusive a questão da educação dos jovens, a questão do pagamento do professor e os impostos, é decidido pela política. E deveria ser decidido por bons políticos. Então, falta um trabalho, no meu entender, por parte dos partidos políticos de se antenarem, como dizia o Senador Kaká, com o século em que estamos vivendo. Poderíamos utilizar as redes sociais, por exemplo, mas poderíamos também promover encontros para motivar os jovens para que eles entrem e possam realmente praticar a boa política que nós queremos e que todos nós defendemos.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Muito grato a V. Ex^as, Senadores Kaká Andrade e Mozarildo Cavalcanti.

O que posso afirmar a V. Ex^{as}s é que eu me encontro como esses jovens, com uma diferença: há uma distância muito grande, pois hoje já estou transitando pelos 84 anos de idade. Mas, como dizia Frank Crane, não se envelhece com o passar dos anos, mas, sim, pelo abandono dos ideais. Eu me mantendo jovem. E, com esse espírito de juventude que embala a vida da Senadora Ana Amélia e de V. Ex^{as}s, eu também continuo na luta, procurando concretizar a juventude para que participe do processo político.

Assim o fiz pela primeira vez – recordo-me, Excelências – no mês de agosto do ano de 1945, quando ouvi, na minha cidade, aquela caravana da União Democrática Nacional: “O preço da liberdade é a eterna vigilância”. Lembro perfeitamente o Brigadeiro Eduardo Gomes e os Deputados Odilon Braga e Oswaldo Aranha concretizarem-nos para que participássemos daquele processo de redemocratização do Brasil. Lembro perfeitamente que os jovens daquela época começaram a participar do processo político. Isso ocorreu, se não me falha a memória, até o mês de novembro de 1965 – e V. Ex^{as}s, naturalmente, hão de se lembrar –, quando o chamado governo da revolução, ao qual, na época, eu tinha me aliado, baixou um ato institucional chamado Ato Institucional nº 2, que proibiu a existência dos partidos e criou dois monstros: a Arena e o MDB, um a favor da tese que eles defendiam e outro contra. Todos os dois fabricados.

A partir desse instante, a mocidade começou a se afastar do processo político. Ocorreram movimentos depois – o Diretas Já, o processo de redemocratização com a elaboração da nossa Constituinte e o que ocorreu depois, com o colapso que tivemos com o governo Collor, enfim, foram seguindo vários e vários outros movimentos – e a juventude foi se considerando à margem do processo.

Hoje, como um fanal, surge uma nova luz a se projetar sobre a consciência de todos nós. Esta campanha eleitoral liderada pelo eminentíssimo Líder do meu Partido, Aécio Neves, foi como um chamamento à juventude, para que ela voltasse às ruas e incendiasse os nossos corações e consciências para que voltássemos a participar efetivamente, através dos jovens, da luta política.

Eu não tenho dúvidas, Senador Kaká Andrade, de que esse chamamento vai ter eco, até porque todos, principalmente os senhores que ficarão nesta Casa, sem dúvida alguma, vão continuar na luta. V. Ex^{as}s não vão ficar na retaguarda, não; V. Ex^{as}s vão ficar na vanguarda desse trabalho. E eu, lá da minha terra, os estarei aplaudindo, certo de que realmente nós vamos restabelecer a ordem democrática neste País, para que não haja o império de alguns em prejuízo da grande maioria do povo brasileiro.

Disto eu estou convicto: esse chamamento de Aécio Neves para que os jovens de todas as idades, Senadora Ana Amélia, de todas as idades, nas quais eu me incluo, lutem para que haja uma participação maior, através dos partidos, na restauração verdadeiramente democrática da Pátria brasileira. Essa é a confiança que eu levarei para casa.

Muito obrigado.

O Sr. Fleury (Bloco Minoria/DEM – GO) – Um aparte, Senador.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Com muito prazer, Senador Fleury.

O Sr. Fleury (Bloco Minoria/DEM – GO) – O senhor, como jovem que viu...

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – E me considero mesmo.

O Sr. Fleury (Bloco Minoria/DEM – GO) – Tenho certeza. O senhor viu tudo neste País, da democracia para cá, chegando a este momento. Eu confesso a V. Ex^a que, há três, quatro anos, era uma das pessoas mais descrentes com os políticos e com a política deste País, porque sou um homem do agronegócio e via a riqueza que nós poderíamos produzir, mas via a distância dos políticos próximos à nossa riqueza. Cheguei a ouvir de filho e neto que político era sinônimo de alguém que não presta e que jamais queriam que eu entrasse nessa vida. Por ter sido presidente de sindicato rural por 25 anos e fundado a primeira associação de fornecedores de cana do Estado de Goiás, fui convidado para suplente de uma chapa e, aqui, cheguei. Mas posso dizer a V. Ex^a que, de seis meses para cá, vi coisas que eu não esperava ver, como uma neta com 7 anos e outra com 11 anos, com bandeira na rua, pedindo voto para o candidato Senador Aécio Neves, com alegria. E dizia para mim a mais velha que, às vezes, discutia no colégio e que as professoras, às vezes, proibiam a conversa dos alunos sobre política. Ela falava: “Quero mostrar para o meu avô que este País tem jeito”. Então, pelo que nós vimos ontem, com o pronunciamento, nesta Casa, do Senador Aécio Neves – não pude aparteá-lo –, saí daqui convicto de que, daqui a quatro anos, este País passará para novas mãos e de que nós teremos o prazer – eu principalmente – de concordar com a minha neta. É isso que queria dizer ao aparteá-lo. E quero dizer que, com a juventude do senhor, eu faço questão de que nós conversemos daqui a quatro anos.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Senador Fleury, V. Ex^a abre um espaço muito grande para mim. Deus permita que, daqui a quatro anos, eu tenha a vitalidade de que gozo hoje para ver este País na mão e sob a direção do nosso grande Líder Aécio Neves.

Eu tenho essa certeza – permita-me – não tanto pelo nosso trabalho, que será permanente através da tribuna desta Casa, mas pela flama dos nossos jovens. O que ocorreu na sua família, entre seus netos, também ocorreu na minha, e creio que na dos colegas que hoje nos ouvem. É um clamor nacional. Nós queremos mudar, nós vamos mudar, o País exige isso.

É com essa confiança, repito, que eu vou para casa no final de janeiro do ano que vem, mas vou para casa convencido de que aqui será um baluarte da democracia, de que aqui se irradiará essa flama que hoje nós precisamos transmitir à nossa juventude. Ela está aí à nossa espera, ela espera que nós a conduzamos. E nós a conduziremos, porque, no nosso coração, na nossa consciência, existe a mensagem de um grande líder nacional, que é Aécio Neves.

Sra Presidente, muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Senador Ruben Figueiró, eu queria cumprimentá-lo, porque as Forças Armadas precisam ser respeitadas e admiradas pelo seu compromisso democrático. Na pós-redemocratização, recolheram-se à caserna e têm um único compromisso, que é o da defesa das instituições nacionais. Então, quanto a isso, não há a menor dúvida.

É lamentável, como disse V. Ex^a, que um cartaz, um cartaz apenas, tenha provocado tanta celeuma, porque um cartaz no meio de uma multidão não significa nada. E aquele cartaz pode até ter sido plantado ali com algum objetivo, que era exatamente o de provocar e dar essa excitação desnecessária e inoportuna.

Eu queria dizer que nós estamos aqui vigilantes para a preservação da democracia que conquistamos a duras penas. Não há o que discutir quanto a isso. E talvez tenhamos que dar menos valor a essas minorias – minorias minorias: um cartaz no meio de uma multidão.

E quero dizer a V. Ex^a também que a homenagem que a unidade militar do Mato Grosso do Sul lhe prestou foi justa e merecida. O seu compromisso com a democracia, com a renovação da política, com a ética, com a transparéncia, vindo da área das ciências jurídicas, é um grande tributo que V. Ex^a fornece à prática da boa política.

Eu também lamento muito que os jovens... E agora despertaram aparentemente para esta necessidade de participarem mais da política, para entenderem que esse processo não é um processo simples, que não é um processo fácil. Se os bons não entrarem, como costuma repetir o Senador Mozarildo Cavalcanti, se nós, se os bons, se aqueles que têm compromisso com a ética e com a responsabilidade não assumirem os seus papéis, as suas posições, na política, não há espaço vazio, ele será ocupado, e nem sempre por aqueles que, como V. Ex^a e os Senadores que estão aqui, têm compromisso com a ética, com a responsabilidade e com o interesse comum.

Cumprimento o Senador Rubem Figueiró.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – SE) – Penhoradamente agradeço, Senadora Ana Amélia. Nós comungamos dos mesmos ideais.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Obrigada, Senador, parabéns.

Convido para fazer uso da palavra pela Liderança do PTB o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sra Presidente, Senadora Ana Amélia, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, acho que todo o Senado e até os telespectadores da TV Senado e os ouvintes da Rádio Senado me viram, durante os anos de 2011 a 2014, vir a esta tribuna várias vezes para reclamar de uma situação na Justiça Eleitoral, em que o agora ex-governador, à época reeleito, em 2010, com uma enxurrada de denúncias de corrupção, casos comprovados de corrupção, teve seu mandato cassado pelo TRE, em março de 2011.

Aqueles recursos, que sempre a lei tem para dar ampla defesa, permitiram que ele fizesse n manobras e mantivesse, aqui no Tribunal Superior Eleitoral, por quatro anos, o processo sem nunca ter tido um parecer. Cinco ministros tiveram com esse processo nas mãos para relatar, e não o fizeram. Então, o processo não foi julgado.

Este ano, em meados do ano ou depois, em julgamento do caso de um deputado federal, o Tribunal resolveu adotar uma nova jurisprudência, que beneficiou o então ex-governador, fazendo com que o processo voltasse a Roraima.

Agora, pasmem, esse processo durou todos esses anos e permitiu que o ex-Governador Anchieta atuasse durante todo o seu mandato, se desincompatibilizasse e concorresse ao Senado. Felizmente não foi eleito.

O Tribunal Regional Eleitoral, como o TSE devolveu para lá a decisão, agora, faltando os meses de novembro e dezembro para terminar o mandato objeto da ação, resolve cassar o vice-governador pelos mesmos motivos que existiam antes. Então, ele é cassado agora, pouco mais de 40 dias do término do seu mandato. Ainda cabe recurso, portanto, significa que ele vai governar até o último dia. Então, o mandato passado, que termina agora em dezembro, é todo ilegítimo.

São essas coisas que eu sempre digo que contribuem para que as pessoas de bem desacreditem da política. Porque, de repente, esse ex-governador que se elegeu em 2010, comprando votos e até abstenção, conseguiu governar o mandato todo. E em relação ao vice, mesmo que houvesse uma surpresa, o que ninguém espera, se pudesse ser interrompido o mandato dele até 31 de dezembro, qual o efeito prático dessa decisão?

Nenhum, porque o mandato foi exercido por quem não ganhou a eleição. Agora, felizmente, o nosso povo julgou esse caso, porque elegeu a esposa do ex-governador, o Neudo Campos, do seu partido, que concorreu nessa eleição. Elegeu por uma bonita votação no primeiro turno, maior ainda no segundo turno. Quer dizer, o povo fez justiça, enquanto que a justiça eleitoral dormiu.

É por isso que apresentei aqui uma proposta de emenda à Constituição para que a Justiça Eleitoral tenha a mesma estrutura, por exemplo, da Justiça do Trabalho. Na Justiça do Trabalho, o magistrado entra por concurso e faz carreira como magistrado do trabalho. É uma justiça específica do trabalho, mas é de carreira. Na Justiça Eleitoral, temos tudo, menos a carreira de magistrado. Temos quadro de funcionários permanentes, quadro de funcionários efetivos, prédios maravilhosos, até suntuosos, mas os magistrados não são de carreira, são temporários, sejam juízes estaduais, federais, desembargadores, sejam ministros dos tribunais superiores ou indicados pela OAB.

O certo é que a justiça desse jeito, temporária e de rodízio, propicia uma descontinuidade e esses absurdos, como agora. Tenho certeza de que recursos desta eleição de 2014 vão ultrapassar a eleição de prefeito, em 2016, e não serão julgados. Aliás, pode passar o mandato todo, como passou esse do Governador Anchieta Júnior, que roubou abertamente a eleição. Passaram-se os quatro anos, e ele conseguiu afundar o nosso Estado num mar de corrupção, num atraso horrível. Felizmente, veja, Senadora Ana Amélia, o povo soube fazer justiça.

Esperamos, portanto, que, apesar desse exemplo deplorável para a democracia, não percamos a fé na política. Ao contrário do que disse Rui Barbosa: "De tanto ver triunfar as nulidades, [...] de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus", o homem honesto chega a ter vergonha de ser honesto; eu digo assim: o homem honesto não deve ter vergonha de ser honesto. As pessoas de bem devem entrar para a política, porque, se elas ficarem só achando que tudo é errado na política, é evidente, como disse a Senadora Ana Amélia, que não vai ficar vaga aqui vazia, porque os bons não entram. Se os bons não entram, facilita o caminho para os maus. Mas nós temos que – aproveitando esse chamamento de reforma política, eleitoral e partidária – cuidar, para mim, do principal ponto, a Justiça Eleitoral, que, com esse modelo que há hoje, já está esgotada.

Não há como defender um modelo em que o juiz é nomeado por dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois, depois vem outro e outro. E resultado: a Justiça Eleitoral não anda. Fica a depender, como foi nesse caso, de cinco relatores que passaram com o processo na mão, e não julgaram.

Mas eu fico muito orgulhoso do meu povo de Roraima de que, além da vitória, tem agora a comprovação pelo TRE de que a derrota, de 2010, não foi uma derrota. Foi uma vitória roubada.

Então, nós estamos agora – eu posso dizer assim – de alma lavada, embora lamente que isso só vá acontecer agora ao apagar das luzes, mas demonstra a razão que nós tínhamos, desde o resultado das eleições, quando questionamos na Justiça a legitimidade das eleições. Acusamos, mostramos pontos de corrupção todos. Infelizmente, a Justiça Eleitoral não julgou a tempo e a hora para que pudesse realmente prevalecer a vontade do povo.

Eu quero pedir a V. Ex^a, Senadora Ana Amélia, que autorize a transcrição da matéria sobre esse assunto, que foi hoje publicada no jornal *Folha de Boa Vista*, que, inclusive, dá os detalhes sobre a cassação e explica também a questão das acusações. Isso porque é importante que fique nos *Anais* do Senado e que os próximos políticos se debrucem sobre isso, porque, realmente, não é possível nós querermos democracia, sem justiça e sem órgão de fiscalização.

Aliás, é outro ponto que eu quero abordar em outra ocasião, mas a fiscalização nas eleições, Senadora Ana Amélia, é um faz de conta. Não há efetivo da Polícia Federal, não há efetivo das polícias estaduais, é uma insegurança muito grande e, realmente, o campo fica aberto para quem quer manobrar e fazer todo o tipo de ato de corrupção nas eleições.

Muito obrigado.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRO-NUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– Mandato de Chico Rodrigues é cassado por 3 a 2 pelo TER-RR.

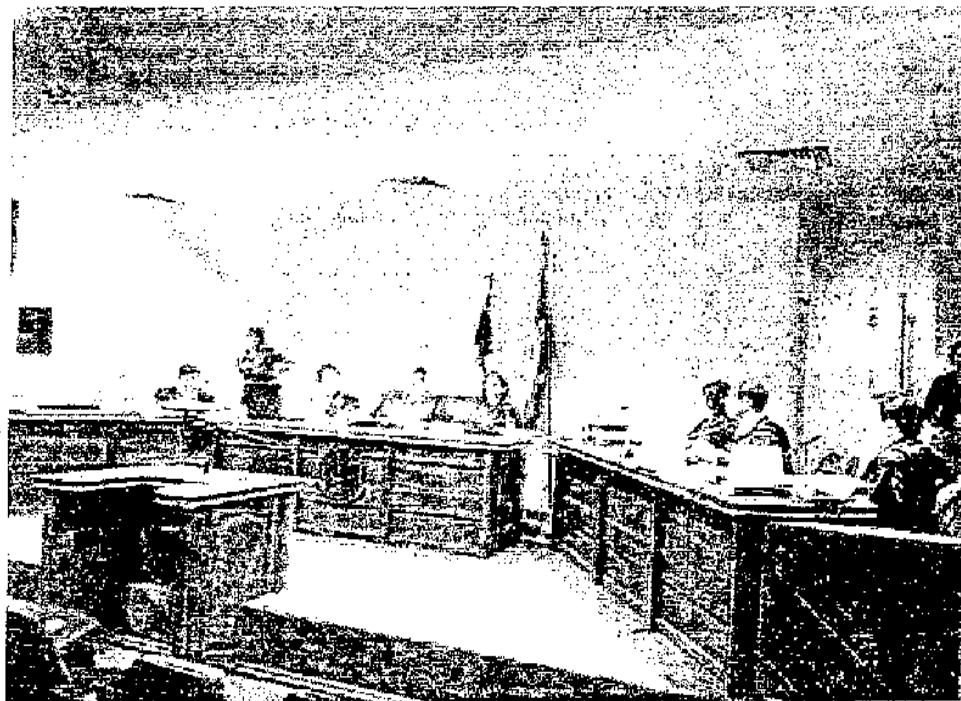
Política >> Roraima

Mandato de Chico Rodrigues é cassado por 3 a 2 pelo TRE-RR.

Élissan Paula Rodrigues

**Política >>
Roraima**

Decisão manda empossar o segundo colocado, mas só deve haver efeito prático depois do julgamento dos embargos de declaração



Decisão foi tomada na noite de ontem pelo Pleno do Tribunal Regional Eleitoral (Foto: Élissan Paula Rodrigues)

O mandato do governador Chico Rodrigues (PSB) foi cassado no início da noite de ontem, por três votos a dois, pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR). O processo do ano de 2011 é relativo à eleição do ano anterior, de autoria da Coligação Pra Roraima Voltar a Ser Feliz, que tinha como candidato ao Governo do Estado o ex-governador Neudo Campos (PP).

Chico Rodrigues ainda pode recorrer, no cargo, por meio de um embargado declaratório no prazo de três dias junto ao TRE-RR. Caso mantida a cassação, os magistrados ainda decidirão quem assume o governo, já que há divergência nesse tópico. Mas, mesmo que consiga reverter a decisão, Chico ainda poderá recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Caso a decisão seja mantida no TSE, ele será declarado inelegível por 8 anos.

A representação trata de gastos irregulares na campanha, com saques de cheques nominais na “boca do caixa” para pagamento de colaboradores em espécie, relação de colaboradores não correspondente à realidade e aquisição de camisetas amarelas além da quantidade permitida pela legislação eleitoral.

Durante as discussões em torno da representação foram levantadas algumas preliminares, todas combatidas pela maioria dos juízes. Mas uma questão de ordem acabou excluindo o ex-governador Anchieta Júnior (PSDB) da ação, contrariando o entendimento da relatora, juiza Clara Mota. Três dos juízes – Paulo César Menezes, Jean Michetti e Terczinha Muniz – entenderam que a representação foi baseada em um artigo específico, o 30A, da Lei 9.504/97, conhecida como Lei das Eleições, que tem como consequência direta a cassação do diploma e perda do mandato.

No caso de Anchieta Júnior, como ele renunciou em abril passado para concorrer ao Senado, ele não tinha mais mandato. A Corte Regional então acatou o entendimento de que não teria mais efeito contra ele o processo e teria havido uma perda de objeto.

O placar desfavorável a Chico Rodrigues também foi de três a dois. Clara Mota, Antonio Martins e Terezinha Muniz votaram pela procedência da representação, e Paulo César e Jean Michetti tiveram entendimento divergente.

A relatora explicou que o TRE ainda vai analisar com maior profundidade os desdobramentos fáticos, ou seja, a prática da decisão, mas adiantou que, no momento, a decisão da Corte Regional é pelo acolhimento integral da representação, que pede que seja cassado o mandato do atual governador e que sejam empossados os segundos colocados, após o julgamento dos embargos de declaração. “O Tribunal ainda vai deliberar em caráter definitivo esse aspecto”, resumiu.

ENTENDA AS ACUSAÇÕES - De acordo com as acusações, mais da metade do valor gasto na campanha de Anchieta e Chico em 2010 – R\$5.521.455 – teriam sido sacados na “boca do caixa”, por meio de cheques de valores altos, emitidos em favor do próprio candidato. Esses gastos, de acordo com a representação, teriam sido “escamoteados” como “gastos com pessoal”.

Um segundo ponto diz respeito à inconsistência no número de colaboradores de campanha contratados, e que teriam tornado falsa a prestação de contas de gasto com pessoal e contratação de fiscais, além do limite permitido na lei. Por fim, teria havido a distribuição ilegal de camisetas amarelas além do que é permitido pela legislação eleitoral.

Governador diz que estranha decisão do TRE e que vai recorrer no cargo

Sobre a decisão do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que cassou o mandato do governador Chico Rodrigues (PSB), em uma ação referente à eleição de 2010, o Governo do Estado emitiu nota informando que o governador vai recorrer da decisão no cargo, seguindo todos os preceitos legais com os embargos declaratórios, “sem que haja qualquer prejuízo para a máquina pública”.

A nota diz que o governador “estranhou a decisão” dos membros do TRE, uma vez que faltam menos de 60 dias para o término do mandato, o que poderia “gerar uma instabilidade na população do Estado”.

“Ao mesmo tempo, o Governo do Estado tranquiliza a população e avisa que conduzirá todas as suas atividades normalmente até o final do mandato”, encerra nota enviada ontem à noite para a Folha.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Senador Mozarildo, cumprimento-o pela manifestação; na forma regimental, a solicitação de V. Ex^a será atendida.

Gostaria que V. Ex^a assumisse a Presidência, enquanto faço meu pronunciamento.

A Sr^a Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB -RR) – Com a palavra, a Senadora Ana Amélia.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Sr. Presidente – Senador Petecão! –, eu gostaria só de saber a ordem dos inscritos, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Bom, agora vai falar a Senadora Ana Amélia; depois V. Ex^a está inscrito como...

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Líder. Será V. Ex^a.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Obrigado, Presidente.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora) – Caro Presidente Mozarildo Cavalcanti, caros colegas Senadores, ontem fez aniversário o Zé Pedro, e hoje o Tadeu aniversaria. São funcionários da zelosa Mesa Diretora do Senado. Parabenizo um deles com 24 horas de atraso. São nossos atenciosos servidores do Senado. Aproveito o ensejo para enviar um abraço ao Senador Randolfe Rodrigues, que também aniversaria hoje.

Senador Mozarildo, V. Ex^a abordou um tema e vou falar sobre outra questão fundamental do ponto de vista federativo. Ontem V. Ex^a lembrou bem da demora, da procrastinação de um julgamento da Justiça Eleitoral.

Eu estou pela primeira vez experimentando e vivendo o drama que é uma disputa política. Enfrentei e fiz uma campanha muito respeitosa, muito limpa, muito transparente, muito propositiva, com toda a doação contabilizada, com a prestação de contas à Justiça Eleitoral, tudo dentro da lei.

Mas o adversário, quando teme o risco de perder e aparece muito forte, coitado dele! Não há limite. Faz-se o diabo para ganhar. E, se o diabo precisar destruir ou tentar destruir a reputação do adversário, fará tudo nesse sentido.

Quanto àquilo que o Senador Mozarildo suscitou, essa demora da Justiça contribui para que nós não tenhamos muitas vezes a convicção de que o certo será considerado certo, ou de que o errado será considerado errado.

Fica uma coisa nebulosa, e vou dar um exemplo muito singelo: em plena campanha eleitoral, o adversário me atacou dizendo que eu havia omitido uma informação de uma propriedade rural na minha declaração de renda. Desde 2011, quando fiquei viúva, os bens ficam num espólio, porque é uma herança, e existem outros herdeiros: filhas do meu marido, três filhas. Então não podem estar no meu nome. Se estivessem, seria uma apropriação indébita. Estava no espólio, declarado lá. Há lei, isso é claro.

O Sindicato dos Bancários do Rio Grande do Sul vai à Justiça Eleitoral para cobrar da Justiça Eleitoral que eu omitti essa informação na minha declaração de renda. E só ontem, e só ontem, a Justiça arquiva essa provocação. Só ontem! Passou o primeiro turno com essa questão em relevo. Só ontem!

Então eu trago isso – não estou magoada, absolutamente – mas só para mostrar qual é o funcionamento e o *timing*, para usar uma palavra recorrente, da Justiça. Isso deveria ter sido julgado no mesmo ato da provocação que o sindicato fez contra mim. Se foi arquivado, é porque não havia qualquer fundamento. Qualquer fundamento! Ora, se não havia qualquer fundamento, por que esperaram mais, passada a eleição, para tirar e dar uma resposta à provocação dos sindicatos dos trabalhadores? Eu também, uma trabalhadora, porque aqui somos trabalhadores públicos.

E aí, quando falam em doação, financiamento público de campanha, eu pergunto – tudo bem: mas aí como é que fico eu, que não tenho sindicato a meu serviço? Eu, que não tenho movimento social a meu serviço? Eu, que não tenho organização não governamental a meu serviço? Vamos limitar também essa participação? Quem controla isso, se a prestação de conta, como se fala, é um faz de conta? Aí, de novo nós entramos... Por isso exatamente, há um lado que faz tanta força pela doação pública de campanha.

Pensem bem! Eu não teria um sindicato, mas há candidatos que têm vários sindicatos, não um, mas dez, vinte, trinta, quarenta movimentos sociais juntos. Mas não queremos financiamento privado de campanha. Isso é feio. Agora, o sindicato pode. E o sindicato tem dinheiro público, recebe dinheiro público, seja de trabalhadores, seja de empregadores.

Então, nós temos de deixar a hipocrisia de lado, não porque fui à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul provocada por uma declaração que estava absolutamente dentro da lei. Mas demorou muito. Não importa.

Mas respeito a decisão dos eleitores do Rio Grande, porque aqui estou cumprindo com uma missão extremamente relevante.

Ontem, votamos aqui a renegociação da dívida dos Estados e trabalhamos intensamente nisso. Como Senadora que defende a Federação, uma repartição mais justa dos recursos entre a União, os Estados e os Municípios, vi consagrado um esforço da Bancada do Rio Grande do Sul, composta pelo Senador Pedro Simon, pelo Senador Paulo Paim e pela Senadora Ana Amélia, pelo PMDB, pelo PT e pelo PP. São três partidos diferentes, são três Senadores lutando pela mesma causa: a aprovação do novo indexador da dívida. Não será para o Rio Grande do Sul a panaceia. Não é o remédio, porque o desembolso continuará sendo de 13% sobre a receita líquida do Estado. Mas é um esforço que resolve o estoque da dívida. O Estado tem ainda de pagar, sim. Vai aliviar enormemente a carga da dívida do Estado com a União, daquele estoque que nós temos lá.

Então, trago isso porque estou aqui cumprindo aquilo que os eleitores do Rio Grande do Sul decidiram.

Senador Kaká, no sábado, quando eu saía de Brasília para Belo Horizonte, antes de entrar no avião, o comandante do avião se apresenta, pergunta se sou a Senadora Ana Amélia e me cumprimenta pela minha campanha no Rio Grande do Sul. Eu disse: "O senhor é gaúcho?" E ele disse: "Não, não sou gaúcho, mas acompanhei sua campanha. Conversei com um eleitor seu, e ele votou e vai continuar votando na Senhora." "Ah, muito bem! Mas há um motivo especial?" Diz o comandante: "Sim, a senhora fez uma lei importante para os portadores de câncer que são clientes de planos de saúde." Fiquei muito feliz.

O Senador Mozarildo acompanhou essa nossa briga na Comissão de Assuntos Sociais. O Senador Mozarildo é médico também.

O que diz essa minha lei, a de nº 1.282, que está em vigor, sancionada pela Presidente da República sem vetos? Diz que os planos de saúde são obrigados a incluir no rol do serviço que prestam a seus clientes a quimioterapia oral. Hoje, a quimioterapia é feita por meio de comprimido. Reconheço que são medicamentos caros.

Vejam como é a vida! Um comissário de bordo me trouxe uma foto da mãe dele, uma senhora sem cabelos, que teve um diagnóstico e que teria sete meses de vida. Faz quatro anos que ela está convivendo com a família. Ele me disse: "Senadora, tivemos de judicializar para ter o direito de ter o remédio. Graças à sua lei, deixamos de pagar advogado. Minha mãe está recebendo o medicamento, conforme determina a sua lei." Fiquei muito emocionada com aquela manifestação, porque vejo a emoção de um filho que vê a mãe convivendo com ele.

Mas minha maior surpresa foi quando o Comandante Vladimir, daquele voo da GOL, num voo lotado, declarou, no início do voo, que a política brasileira tem muitas coisas erradas, mas que também algumas coisas boas estão acontecendo. Ele disse: "Está neste voo a autora da Lei nº 1.282, que prevê que planos de saúde forneçam aos seus clientes portadores de câncer a quimioterapia oral. Parabéns, Senadora Ana Amélia!"

Esse gesto, Senadores, para mim, justifica todo o mandato, porque ele tem o significado do reconhecimento. Então, quando a Justiça Eleitoral demora a fazer justiça... Como o Senador Mozarildo falou, os eleitores fizeram justiça em Roraima. O comandante fez justiça para mim, e é isso o que conta, é isso o que conta. Isso é muito maior do que a ação do Sindicato dos Bancários que foi provocada por que eu não havia feito a inclusão de um patrimônio, o que eu não poderia fazer. Essa é a Justiça que recompensa a atividade parlamentar. É isso que recompensa o nosso trabalho aqui.

Talvez, se eu estivesse lá no Estado, se eu tivesse sido vitoriosa, eu não pudesse oferecer ao País algumas contribuições, como agora estou fazendo em relação à pesquisa clínica. O que é a pesquisa clínica? É a agilização dos processos para a liberação de novos medicamentos.

A tecnologia está a cada dia inovando. Nós, a cada dia, temos um celular novo. Agora, imagine isso em remédio, Senador Mozarildo! Imagine um novo remédio! Mas, no Brasil, demora um ano, um ano e meio, para que a Anvisa e a Conep façam a licença para a pesquisa com esse medicamento. São as chamadas cobaias, que estão com doenças raras, com doenças às vezes até terminais, e esse novo medicamento pode lhes dar uma qualidade de vida muito melhor e até recrudescer a doença de que essas pessoas foram acometidas.

Estou trabalhando intensamente nisso. É uma agenda que me alegra muito pelos resultados que já alcançamos até agora. A própria Anvisa se sensibilizou, e devo ao Dr. Dirceu Barbano. Agora, a Anvisa demora 30 dias para fazer esse registro. Mas não é só a Anvisa, pois isso tem de passar pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Tecnologia e Ciência, pelo Conselho, pela Conep, e aí a coisa complica um pouco mais. Mas tenho a certeza de que, mais cedo ou mais tarde, esse processo vai ser menos burocratizado, vai ser mais ágil, para melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Espero que as restrições não sejam para evitar que o SUS gaste mais dinheiro com a saúde dos brasileiros. Espero que não seja esse o motivo. Mas a burocacia precisa ser eliminada. Estou trabalhando intensamente nessa direção.

Agradeço muito também ao Senador Waldemir Moka, que me tem ajudado muito na Comissão de Assuntos Sociais quanto a esses procedimentos.

Houve avanços enormes também. Tratamos da questão dos moderadores de apetite, Senador Mozarildo, e também de outro medicamento, a lenalidomida, usada para tratar pacientes portadores de mieloma múltiplo, um câncer que dá na coluna vertebral, no miolo da coluna vertebral. Esse é o mieloma múltiplo.

Senador, V. Ex^a falou do seu Twitter, de quantas mensagens recebeu pelo Twitter por conta dos moderadores. Da mesma forma, eu as recebo.

Foi exatamente pelas redes sociais que os portadores de mieloma múltiplo, que têm até uma associação, pediram isso enormemente. O Senador Suplicy também ajudou para que se liberasse o medicamento chamado lenalidomida. Trabalhamos nisso intensamente. A Anvisa já havia cortado qualquer tentativa de registro. Há outro medicamento similar, mas, segundo os especialistas, ele não atende completamente o tratamento dessa doença e também é um medicamento caro. A lenalidomida é bem mais barata do que o que está no mercado brasileiro. Esse medicamento, a lenalidomida, é comercializado em toda a América Latina e na Europa. E conseguimos, pela ação da Comissão de Assuntos Sociais, especialmente do Senador Moka, a reabertura do processo para a liberação desse medicamento.

Não estou preocupada, Senador Fleury, caro Senador Petecão, Senador Kaká, Senador Mozarildo, se o laboratório vai ganhar mais ou menos. Eu não estou preocupada com isso, mas também não é ilegítimo que se veja do ponto de vista econômico. Minha preocupação é com milhares de pessoas no Brasil que são portadoras de mieloma múltiplo.

Num depoimento que fizemos na Comissão de Assuntos Sociais, um dos pacientes me enviou uma mensagem: "Hoje, vendi meu carro para comprar o medicamento." São essas agoniadas das pessoas que a gente trata aqui. E muitas delas não têm visibilidade. Só se enxerga aqui, desta Casa, o lado que não é o melhor. Tem de ser olhado, tem de ser criticado, tem de ser mostrado, tem de ser cobrado. Mas por que não mostrar outras coisas, como esse decreto de que V. Ex^a fala sobre os moderadores de apetite? Foi decisão desta Casa. Houve uma grande cobertura, muita discussão, muita polêmica, como as questões polêmicas merecem ser tratadas.

Então, fico muito feliz que a Justiça Eleitoral, mesmo tardiamente, tenha dado isso, mas o que me compensa é a manifestação do comandante Vladimir e do comissário Rodrigo Santana e a própria relação que temos aqui, respeitosa hoje.

Houve duas excelentes audiências públicas. Uma delas foi feita pela manhã, da qual o Senador Kaká participou, sobre a transposição do São Francisco, para discutir as obras. Eu sou do Rio Grande do Sul. Nós não temos lá uma mudança, mas temos uma das maiores lagoas da América Latina, se não a maior, a Lagoa dos Patos, pouco navegável, que poderia ter maior participação no processo de desenvolvimento, inclusive com o próprio Uruguai.

Depois, em seguida, a Comissão de Relações Exteriores discutiu política externa. Nós temos uma agenda muito rica aqui, uma agenda fantástica. Houve duas exposições. Uma delas foi a do brilhante jornalista William Waack. Mais do que um jornalista, ele é um acadêmico, um estudioso das questões internacionais, e deu uma aula para os Senadores. Também ouvimos Murillo Aragão, que é um especialista, um consultor político, um cientista político, com uma visão muito pragmática sobre a questão da diplomacia brasileira.

Então, essas coisas nos enriquecem, porque aprendemos. Nós, aqui, somos generalistas. Aprendemos, a cada dia, uma coisa nova, com pessoas que vêm dar sua contribuição corajosamente, livremente, como aconteceu com o depoimento de William Waack, que foi espetacular.

Eu queria cumprimentar o Senador Ricardo Ferrão, Presidente da nossa Comissão de Relações Exteriores, pelo que ele fez. Foi ele que teve a iniciativa dessa audiência de hoje.

Mas eu queria dizer também, Senador Mozarildo, que, na nossa Comissão de Agricultura, na reunião de hoje, foi aprovada uma audiência pública para discutir as questões que envolvem as denúncias graves de desvio de recursos públicos do Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), chamando para se falar no Senado das questões relacionadas a todo o envolvimento dos órgãos que trabalharam nisso, seja o Ministério Público; a Polícia Federal; a própria Contag, a que a entidade que recebia os recursos está vinculada; o Banco do Brasil, em Santa Cruz do Sul; e também a Associação Santacruzense de Agricultores Camponeses (Aspac), que é integrante do Movimento dos Pequenos Agricultores.

Essa matéria teve grande destaque, no dia 22 de outubro, na *Folha de S.Paulo*, que teve acesso a parte do inquérito da Polícia Federal, levantando indícios de empréstimos fraudulentos para associações de Santa Cruz do Sul. Os recursos, segundo a *Folha de S.Paulo*, eram desviados para vereadores e usados para beneficiar a campanha de um deputado federal do Rio Grande do Sul. A investigação da Polícia Federal, denominada Operação Colono, resultou no inquérito que passou a tramitar no Supremo Tribunal Federal, por haver indícios do suposto envolvimento do deputado, que tem foro privilegiado.

Então, essa denúncia, pela aprovação do nosso requerimento, nós vamos trazê-la aqui, para dela tratar no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Agradeço também aos Senadores que o aprovaram.

Finalmente, eu queria apenas agradecer ao Presidente da Câmara, Henrique Eduardo Alves, que, na noite de terça-feira, pautou a PEC de minha autoria que aumentou os recursos para os Municípios, aquela PEC que aumentou em um ponto percentual o recurso que advém do IPI e do Imposto de Renda para formar o bolo do FPM e que, para a maior parte dos Municípios, é sua principal fonte de receita. Agora, como é uma emenda constitucional, ela precisa ser submetida à segunda rodada de votação, que deve acontecer agora, no dia 18 de novembro. Foram 367 votos favoráveis, ou seja, uma votação por unanimidade. Ela vai beneficiar, já dando um fôlego, a partir do ano que vem, de R\$2,3 bilhões e, a partir de 2016, de R\$4,6 bilhões.

A proposta original, de minha autoria, que teve também inspiração da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), presidida pelo gaúcho Paulo Ziulkoski, pretendia um aumento maior: dois pontos percentuais. Mas, como eu digo, é melhor um pássaro na mão, Senadores, do que dois voando. Um ponto percentual é melhor do que nada. Então, nós acolhemos o que foi negociado.

Também ontem, aqui, o Senador Walter Pinheiro, com muita propriedade, falou de uma emenda constitucional dele – e eu apoio integralmente, eu também tomei uma iniciativa idêntica –, em que o Governo Federal pode, a qualquer momento, conceder incentivos, retirando IPI ou reduzindo-o, para qualquer setor da economia. Só que não pode fazer isso em prejuízo da receita do FPM. Portanto, ele não pode fazer festa com chapéu alheio. O chapéu alheio é o dinheiro dos Municípios.

Um Prefeito que está executando o seu orçamento e, no meio do caminho, pede R\$600 milhões, pede R\$1 milhão, não tem como fechar as contas.

É por isso que aqui nós temos que trabalhar intensamente, como Casa da República, como Casa da Federação, já que Estados e Municípios estão em uma situação financeira extremamente vulnerável, e alguns Municípios, sem condições sequer de pagar o 13º salário.

Eu preciso, realmente, nesse aspecto, agradecer ao Deputado Henrique Eduardo Alves pelo o que colocou.

Com muito prazer, primeiro, concedo um aparte ao Senador Fleury e, em seguida, ao Senador Kaká Andrade.

O Sr. Fleury (Bloco Minoria/DEM – GO) – Senadora Ana Amélia, de fato, quando falei da descrença, às vezes, do filho, quando falava em política, é porque as redes de comunicação, acho que algumas, jogam muito contra esta Casa. Hoje, nós já tivemos duas audiências. Em uma, o que se discutia e o que se conversava, o que para mim era orgulho e satisfação, era sobre o trabalho da senhora. É a primeira Parlamentar que chega a esta Casa, participa de várias comissões, com grande conhecimento, e sempre está aqui, neste plenário, no púlpito, mostrando a este País conhecimento em vários ramos, como câncer da próstata. Falou sobre aquilo que aconteceu, o que nós conversamos sobre a falta de respeito – é o que sinto – do Ministério da Saúde, que não compareceu, nem mandou representante. A senhora mostra para mim o que sinto que meu neto e minha neta hoje falam. Quem conhece e quem vem a esta Casa, como eu, que estou aqui de segunda a sexta, a senhora também, de segunda a sexta, diuturnamente, fazendo um trabalho maravilhoso para este País, precisava ser reconhecido mais um pouquinho ou até ser respeitado pela imprensa. O que alguns, às vezes, falam, parte da candidatura da senhora, tudo isso que aconteceu, tenho certeza de que é despeito. Uma pessoa como a senhora, eu não diria que é invejada por várias pessoas, mas a grande maioria das brasileiras e dos brasileiros queria ter um pouquinho do conhecimento e da dignidade de V. Exª. Eu logo deixo esta Casa, mas posso ter certeza de que levo comigo uma profunda amizade e um profundo reconhecimento por uma pessoa ímpar, que eu conhecia pela televisão, pelo Canal Rural, durante muitos anos. E hoje posso chegar à minha cidade e dizer: "Convivi quatro meses com ela, dia a dia, e o que ela falava nas reportagens daquela revista, no canal, era simplesmente a metade da realidade daquela pessoa." A senhora é, sem dúvida, uma grande Parlamentar, uma pessoa íntegra e digna de orgulho de todos nós, Senadores, desta Casa.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Fleury, pela generosa referência. Mas, aqui, estamos todos cumprindo com o dever. É claro que sempre o reconhecimento nos agrada, porque, diante de tantas mazelas, de tanta incompreensão, sempre o reconhecimento faz bem. Faz bem porque ele estimula a fazermos mais, a fazermos mais e melhor. Então, muito obrigada pela sua referência.

A pessoa que está aqui não é diferente da pessoa que o senhor via falar, no Canal Rural, sobre os problemas da agropecuária brasileira.

Com muito prazer, concedo um aparte, para encerrar, ao Senador Petecão, que precisa pegar avião.

Ele me falou dos dramas que ele sofre, porque, para chegar ao Acre, ele tem dificuldade. Eu fiquei com pena. Para o Rio Grande do Sul, tínhamos só um voo direto. Um voo. Hoje, há várias opções, mas ele não está na mesma situação. Não vai para Porto Alegre. Então, para ir para o Acre, o Senador Petecão sofre!

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD – AC) – Senadora, fique tranquila. Para o Acre não há mais voos durante o dia. Só há voo durante a noite, indo e voltando. Então, só vou lá para a meia-noite. Fique tranquila. V. Exª tem todo o tempo que precisar.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Petecão. Mas eu também, às vezes, quando discuto a viação regional, penso no senhor e em todas as pessoas que são da Região Norte e que têm maiores problemas de mobilidade aérea, porque as distâncias são muito grandes.

Muito obrigada, Senador Petecão.

Com muito prazer, concedo o aparte ao Senador kaká Andrade.

O Sr. Kaká Andrade (Bloco Apoio Governo/PDT – SE) – Eu gostaria de manifestar minha felicidade pelo fato de o projeto do percentual a ser distribuído aos Municípios já estar sendo pautado na Câmara. Isso é imprescindível.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Quem foi Prefeito sabe disso.

O Sr. Kaká Andrade (Bloco Apoio Governo/PDT – SE) – Isso. O ideal é inimigo do possível. Então, se o possível foi 1%, que se pratique imediatamente esse 1% e que se continue perseguindo mais. A situação dos Municípios, efetivamente, é de insolvência. Eu gostaria de parabenizar também o Senador Walter Pinheiro por ontem, porque é uma prática que já existe. E essa prática também, Senadores, existe nos Estados. Quando se quer conceder benefícios também tributários em nível de Estado, também se tira do Município. Sempre sobra para a ponta, para o Município.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – A corda sempre arrebenta no mais fraco, Senador.

O Sr. Kaká Andrade (Bloco Apoio Governo/PDT – SE) – Isso. Então, está na hora de essa regra descer. Quer conceder incentivo? Conceda com o que é seu. Mas o cálculo para a distribuição do FPM, do ICMS, que seja feito sobre aquilo que é calculado. Quer dar incentivo? Pode dar incentivo à vontade, mas que não se retire dos já cambaleantes Municípios. Tivemos algumas conquistas aqui. Ontem mesmo, com a questão da mudança dos indexadores, a gente viu o caso do Estado de Sergipe, que tinha uma dívida contratada de 396 milhões. Já havia pago mais de 900 milhões e ainda devia 800 milhões. Que cálculo é esse? Que conta é essa? É para não pagar mesmo! Então, vamos ver o quanto vai diminuir, mas foi também mais uma conquista dessa Casa. Quero lamentar também ainda a lentidão da Justiça com fatos como os que aconteceram com V. Ex^a. Acho que ações de âmbito eleitoral têm que ser esgotadas dentro do período eleitoral, para que injustiças não aconteçam, seja para prejudicar, seja para favorecer. V. Ex^a foi prejudicada. Ficou na mídia o tempo todo. Acho que os tribunais têm que ter um prazo fatal para que se decida isso, para que a Justiça seja feita. Um governo passa quatro anos com a ação rolando, e agora se diz: "Ora, você não tinha o direito de ter sido governador." Ele já foi, já é e vai concluir efetivamente o mandato. Acho que os próprios tribunais deveriam estabelecer prazos fatais. Ações eleitorais tinham que ter prioridade. O prazo é antes da eleição. Finda a eleição, o mal já aconteceu, o prejuízo já foi causado. A população não teve a sua intenção, o seu direito sendo consagrado nas urnas por conta de fatos alheios à sua vontade, que prejudicam o processo, beneficiando uns e prejudicando outros. Então, eu gostaria de parabenizar V. Ex^a. Que estas Casas Legislativas continuem perseguindo a melhoria das transferências para os Municípios, principalmente. A continuar o estado de coisas que está aí – há pouco recebi alguns Prefeitos –, é pires na mão a vida toda! Não pagam o 13º, e cada vez mais a Justiça também cobra que se faça concurso para isso e para aquilo. Quando se faz um concurso, a despesa é fixada, e a receita fica à mercê das arrecadações, dos repasses. Então, conquistou-se 1%, que se conquiste mais. Eu acho que um dos caminhos é a questão da contribuição social. O Governo perde sono; contribuição social e PIS, como contribuições que não fazem parte do bolo, mas para quem paga é a mesma coisa. Tem o nome de PIS e de Cofins, mas, para quem desembolsa, é a mesma coisa. Com esses nomes, não fazem parte do bolo. Então, acho que já está na hora de se pensar que, se PIS e Cofins são tributos pagos, que entrem no bolo para que seja feita a justiça e para que o Pacto Federativo seja efetivamente praticado no Brasil; e que não haja esse desequilíbrio na ponta, onde moramos, nos Municípios. Ser Prefeito hoje é uma profissão de altíssimo risco. Um Prefeito entrar e sair ileso, sem descumprir a legislação, por conta de falta de arrecadação! Muitos deles tiram dinheiro de uma verba carimbada para pagar, às vezes, um salário. Assim, são processados e têm a sua vida – muitas vezes, são pessoas sérias –, depois, prejudicada com processos que rolam a vida toda. Então, acho que está na hora de se começar, efetivamente, a praticar o Pacto Federativo. Continuem. Eu também estou saindo, mas continuem perseguindo isso. A divisão tem que ser mais justa. Tem que chegar a quem de direito, que é o povo no Município.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Eu queria agradecer muito o seu aparte, Senador Kaká Andrade.

Na agonia da escassez do recurso, o que faz o Prefeito? Uma romaria pelos gabinetes dos Senadores e dos Deputados para tentar uma migalhazinha de uma coisa chamada emenda parlamentar. Aí, todos nós fazemos o quê? Nós, Senadores, não somos Deputados, que são de uma região. Nós somos Senadores de todo o Estado. Veja, não é o Acre, que tem um número pequeno de Municípios, ou Sergipe, que também é pequeno, mas o Rio Grande do Sul tem quase quinhentos Municípios.

Então, o critério que você dá, pelo IDH – Índice de Desenvolvimento, vai seguindo até terminar o mandato, para que todos sejam atendidos. Só que isso também não chega. Então, fazemos isso.

A emenda parlamentar, eu diria, também foi muito criticada, atacada. “É fisiologia”. No meu caso, não. Aquele recurso vai diretamente para o destino, para a Prefeitura. É a forma que o Prefeito tem de ter acréscimo à receita, que já está em frangalhos. Caiu o FPM, os Estados que lhes dão incentivos também os reduzem, e eles ficam nessa situação de dificuldade. Então, a emenda, eu diria, é uma tenda de oxigênio para as finanças dos Municípios.

Bom, aí chega o final do ano, e o que vem? Outra guerra: a liberação, o empenho da emenda, Senador Petecão. Aí, é outra guerra, e a gente tem que correr para tentar ajudar os Municípios.

Hoje, no Rio Grande do Sul, pelo menos – eu posso falar –, o Ministério Público tem uma vigilância extremamente rigorosa sobre essas medidas. Há a Lei de Responsabilidade Fiscal, e a CGU está lá, de olho. E a própria comunidade, muito cobradora; hoje, com redes sociais, não há quem se submeta a não ter um crivo de crítica da rede social, de quem mora na cidade. Então, se o prefeito não fez direito o seu dever de casa, pode estar certo de que chovem críticas ao prefeito, cobranças e, inclusive, protestos. Da Câmara de Vereadores nem se fala.

Então, por isso, estou falando que, hoje, emenda é importante. Por isso, por isso, é preciso entender por que se fala em orçamento impositivo. Porque não precisaria dessa barganha, desse toma lá dá cá.

Vem a emenda, vai para o Município lá no Rio Grande do Sul – a minha Lagoa Vermelha ou uma outra cidade pequena, Sananduva, Ibiraiaras, na região onde eu moro –, se é para lá, vai para lá; já está definido que tem que ir para lá. Mas não, a gente tem que brigar pela liberação e o empenho daquele dinheiro.

Claro, isso eu não discuto quando o Município não está em dia com a sua prestação de contas – aí é outra coisa –, mas isso deveria ser... Por isso é que eu sou favorável ao orçamento impositivo.

Com muita alegria, concedo aparte ao Senador Petecão.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD – AC) – Agradeço, Senadora Ana Amélia. Apenas para reforçar o que foi dito, aqui, pelos colegas. Falar do seu mandato seria chover no molhado. Eu, com todo o respeito aos demais Senadores e Senadoras desta Casa, eu diria que a senhora está entre as melhores Senadoras deste Parlamento. Conheço e tenho acompanhado o seu trabalho, tenho o prazer de ser seu amigo pessoal, conversamos muito e já fizemos algumas viagens para o exterior, vi seu empenho, seu compromisso e a sua responsabilidade. Vi a sua indignação e revolta com o que aconteceu com a senhora nessa eleição. Quantos mandatos a senhora já teve de Parlamento?

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Nenhum.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD – AC) – É o primeiro?

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – É o primeiro.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD – AC) – Pois é. Eu tive três mandatos de Deputado Estadual e fui quatro vezes Presidente da Assembleia Legislativa do meu Estado. Fui Deputado Federal, e o povo do Acre, esse povo generoso, me deu este mandato de Senador. Eu tenho várias histórias iguais a essa para lhe contar. Passaríamos, aqui, a tarde toda, e eu lhe contando. Mas vou lhe contar a última que aconteceu comigo, numa eleição em que eu sequer era candidato. Eu não era candidato e apoiava o nosso candidato, que era o Bocalom, candidato que fazia, e faz, oposição ao Governo. E, nessa eleição, Senadora Ana Amélia, aconteceu um episódio que me marcou muito e que me deixou muito indignado e revoltado. Deram uns tiros na minha casa – atiraram na minha casa. Eu não vi ninguém atirando, eu ouvi os tiros – eu não vi ninguém atirando. Os vizinhos é que me chamaram e disseram que havia pessoas atirando na minha casa. De pronto, a Polícia Militar chegou. Os vizinhos chamaram a Polícia Militar. Como não tinha atingido ninguém, eu achei que deveria deixar para lá. A polícia que chegou naquele momento disse que não, que era muito sério, que precisava fazer uma averiguação. Adentraram a minha casa e encontraram os projéteis, as balas. Disseram: “Não, você tem que fazer um registro, um B.O.”

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – B.O., o famoso Boletim de Ocorrência.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD – AC) – O policial disse que eu tinha que registrar um B.O. Eu disse: “Vamos deixar para lá.” Ele disse: “Não, tem que registrar um B.O., Senador. Isso é muito grave!” E eu caí na besteira de registrar esse B.O. Fui até no carro da polícia; pediram-me para acompanhar e eu fui no carro da polícia. Cheguei lá e, para a minha surpresa, fui atendido pelo delegado e, em seguida, para a minha segurança, fui até a Polícia Federal e registrei também um B.O. Fui orientado por alguns amigos que registrasse também um B.O. na Polícia Federal por conta da situação política que nós temos no nosso Estado. Conclusão: em menos de 48 horas, foi feita uma perícia na minha casa e foi constatado que quem tinha atirado na minha casa teria sido eu – eu teria atirado na minha casa! Então, o diretor de polícia entrou com um processo, aqui no Senado – eu estou encurtando –, pedindo a minha cassação. Esse processo está no

meu gabinete. Já o mostrei para alguns advogados. Para a senhora ver o tamanho do absurdo. É um processo altamente tendencioso. O Senador Sarney, nosso ex-Presidente, quando viu, achou um absurdo, porque quem teria que representar contra mim seria o Governador. É de Poder para Poder. Mas quem representou foi o diretor de polícia; o Governador não teve coragem de representar – quem representou foi o diretor de polícia. Foi arquivado o processo. Mas para a senhora ver o tamanho, em primeiro lugar, da irresponsabilidade de um diretor de polícia desses e o tamanho da perseguição por que nós passamos no nosso Estado. Eu lhe quero prestar a minha solidariedade pelo que a senhora passou. Eu também tenho um problema. Meu pai foi assassinado muito jovem, com 42 anos. Então, hoje, nós também temos o mesmo problema de família: os bens de famílias estão no espólio da minha mãe, Raimunda de Oliveira Cunha. É ela que responde pelos bens; não foi feita a divisão dos bens. Então, há alguns bens – já fui acusado também de sonegação na minha declaração de Imposto de Renda – que não são meus; são bens da minha família; são bens dos meus irmãos e da minha mãe. Então, é só no sentido de prestar a minha solidariedade. E, como a senhora está ainda no primeiro mandato, pode ter certeza de que, pelo trabalho que a senhora faz aqui nesta Casa, a senhora vai se deparar com mais situações como essa.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Olha, Senador, isso que o senhor relata, eu diria, é um processo kafkiano, quando essas coisas são muito nebulosas, para dizer o mínimo. E quanto se aparelha o Estado, as instituições, que deveriam ser republicanas para serem usadas, para atacar os adversários! Então, nem entro no mérito – eu confio no relato de V. Ex^a, porque é o relato que eu tenho –, para dizer que, de fato, isso é o que expõe mais claramente o uso das instituições para atacar os adversários.

Não é assim. E isso contribui para denegrir ainda mais a prática política. Nós somos adversários, nós não somos inimigos, e é exatamente esta forma que temos que entender. Nós somos adversários e seremos sempre, mas nunca seremos inimigos, porque temos que lutar por uma causa comum.

Nós estamos aqui, V. Ex^a está pelo Acre e vai sempre defender o Acre, em todos os momentos; o Senador Kaká por Sergipe, o Senador Fleury por Goiás, o Senador Mozarildo por Roraima, e eu pelo Rio Grande do Sul. Estaremos aqui sempre juntos, como Senadores. Eu, com o Senador Pedro Simon, que é do PMDB, e com o Senador Paulo Paim, do PT, sempre estivemos juntos, a Bancada nunca foi por um lado diferente do outro.

E, quando há um evento como o que houve na segunda-feira, a homenagem ao Lupicínio Rodrigues, cem anos de nascimento desse grande compositor, uma cerimônia bonita, muito tocante, nós nos unimos todos, porque não se trata de iniciativa da Senadora ou do outro; é nossa. Todos nós ganhamos com isso. E, por isso, é que nós vamos continuar.

E, quando a política tiver esse entendimento e for mais respeitosa na relação, sem esse aparato do sindicalismo a serviço de tais ou tais, então não venham com essa história de “vamos pelo financiamento público de campanha porque esse é bom”. E como é que fica quem não tem sindicato? Quem não tem movimento social ao seu lado, como é que fica? É muito lindo isso!

E também como é que vai ser essa repartição do dinheiro público quando falta o dinheiro para botar gente no hospital, a pobreza no hospital, a escola, o buraco na estrada, tudo isso? Então, temos que ver isso com o realismo que merece, sem a hipocrisia com que tentam encobrir aqui nesta Casa.

Muito obrigada, Senador Mozarildo. Muito obrigada, Senador Fleury. Obrigada, Senador Petecão e Senador Kaká.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Com a palavra, o Senador Sérgio Petecão, pela Liderança do Partido.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores presentes na sessão de hoje, eu queria fazer um registro especial da presença do meu filho Serginho nas galerias, que não pôde adentrar o plenário. Vai ter que comprar uma gravata, Serginho, e, na próxima vez, você vai chegar ao plenário.

Mas, meus amigos, o assunto que me traz à tribuna de hoje é um assunto que tem preocupado alguns setores do meu Estado, principalmente a Justiça do meu Estado, a advocacia do meu Estado e o meio político: uma entrevista dada pelo Governador do Estado, Governador Sebastião Viana, a um jornal que tem uma audiência muito grande. É um jornal *on-line*, mas que cumpre um papel importante no Estado de levar informação: o Ac24Horas. Foi uma entrevista longa do Governador. Depois eu vou falar sobre alguns pontos do jornal, mas, primeiro, eu gostaria de traduzir o que foi dito ao jornal neste meu simples discurso.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, trago à tribuna um tema relacionado ao valor e ao respeito que devemos ter para com as nossas instituições. Neste caso, refiro-me especificamente à instituição Poder Judiciário do Estado do Acre.

Antes de introduzir o contexto principal deste discurso, é necessário que recordemos brevemente a escandalosa operação que a Polícia Federal deflagrou no Estado do Acre, no mês de maio de 2013.

A operação ficou conhecida nacionalmente como Operação G7 e culminou com a prisão de secretários de Estado, empreiteiros. Nesta operação, a polícia revelou um grande esquema de fraude em licitação e desvio de verba pública.

Uma operação nunca antes vista na história acreana!

De acordo com as investigações, sete empresas se revezavam nas licitações e apenas simulavam a concorrência, dominando praticamente todas as licitações na área da construção civil.

As investigações também apontaram para fraudes nos contratos de saúde.

De acordo com a Polícia Federal, deveriam responder por crimes de formação de cartel, falsidade ideológica, corrupção ativa e passiva, formação de quadrilha, fraude à licitação e desvio de recursos públicos. Todos aqueles foram presos nessa operação. Todos, secretários; todos foram presos.

Dessa forma, a G-7 se transformou em um dos maiores escândalos de corrupção no meu Estado.

Feita essa breve introdução, dou início ao tema principal deste humilde discurso.

Em uma entrevista concedida a um jornal acreano, no último 1º de novembro, o Governador Sebastião Viana fez revelações preocupantes – o jornal chama de revelações bombásticas; nós chamamos de revelações preocupantes.

Na entrevista reportada pelo jornal, o Governador teria afirmado – o Governador teria afirmado – que, em agosto de 2012, Senador Fleury – em agosto de 2012 –, recebeu um grupo de desembargadores – o Governador recebeu um grupo de desembargadores –, dando informações de um processo que estava em curso e que o atingiria.

O Governador está dizendo que os desembargadores levaram informações sigilosas que o atingiriam. Ele se referia à operação que acabei de detalhar no início do meu pronunciamento, informações sobre as investigações da Operação G-7. Então, o Governador está dizendo que ele recebeu informações de desembargadores – isso é muito grave – que deveriam ter sido tratadas em caráter estritamente sigiloso. Teriam sido repassadas ao Governador – Senador Mozarildo, Presidente desta Casa na sessão de hoje – em fevereiro de 2013, pelo grupo de desembargadores que ele mesmo mencionou.

Faço, então, a leitura exata do trecho da reportagem que eu já mostrei no começo da minha fala:

Mas o petista informou que já sabia que estava em curso uma operação policial para atingi-lo. Sem citar nomes... [Não citou nomes, o que é o mais grave. Quando ele não cita nomes, põe sob suspeição todo o Poder Judiciário.]

Sem citar nomes, [apesar da insistência do jornalista] Sebastião diz que fora avisado por um grupo de desembargadores, em fevereiro de 2013 sobre as prisões em uma visita dos magistrados ao seu gabinete.

Eu, que nasci e me criei no Acre – sou um acreano do pé rachado –, confio plenamente na integridade, na ética do Poder Judiciário brasileiro, sobretudo do Poder Judiciário do meu Estado. Por esse motivo, creio que seja improvável que um Desembargador tenha se prestado ao papel de repassar ilegalmente informações sigilosas ao Governador.

Porém, conforme declaração do próprio Governador Sebastião Viana, torna-se imprescindível que os nomes dessas pessoas sejam apresentados publicamente. Como eu disse, torna-se imprescindível, sob pena de colocar sob suspeição, Presidente, todo o Poder Judiciário acreano.

Eu quero crer que não seja verdade. Mas, se ele recebeu a visita desse desembargador para passar essas informações sigilosas, como consta nos jornais, ele tem que dar nome a essas pessoas.

Eu conheço membros do Poder Judiciário, eu conheço desembargadores, eu conheço desembargadoras, e eu sou capaz de colocar a minha mão no fogo pela sua idoneidade, porque eu conheço o trabalho. São pessoas que têm a vida dedicada à causa do Poder Judiciário.

Eu fui Presidente da Assembleia por quatro mandatos, e sempre tivemos uma boa relação entre os Poderes. O Poder Judiciário sempre teve uma boa relação com o Poder Legislativo.

Então é imprescindível, como disse, que os nomes desses desembargadores que estiveram nessa audiência com o Governador venham a público. Não há dúvida de que as declarações diminuem a imagem do Poder Judiciário acreano, não há dúvida. Isso é muito ruim para a imagem do Poder Judiciário acreano.

Em uma situação delicada como essa, o Governador mostra que opera em uma margem muito arriscada ao tecer acusações contra desembargadores sem que, bem fundamentado também, sejam apresentadas provas. Ele tem que trazer provas, ele tem que trazer argumentos, ele tem que mostrar, ele tem que dar nome a essas pessoas. Em outras palavras, não podemos fazer acusações dessa gravidade sem provas. Quando isso

acontece, as palavras servem meramente para manchar a reputação. Se não há provas, se ele vem a público, diz esse monte de baboseiras que foram ditas aqui – e não terminou ainda, não –, e não apresenta provas, alguém tem que ser responsabilizado. Ou o objetivo é só manchar a reputação das pessoas? É só manchar a reputação do Poder Judiciário?

Considero tremendamente desrespeitosa com todos os magistrados a maneira com que o Governador teria dito – pasme, Sr. Presidente, o Governador ainda botou aqui mais veneno –, que um desses desembargadores estaria cheirando a álcool durante uma missa, que um desses desembargadores teria procurado o Governador dentro de uma missa com cheiro de álcool. Ele quis dizer que o desembargador estava na missa embriagado, cheirando a álcool. O Governador, diz na reportagem: “Recebi a visita de um desembargador tratando da questão [G-7] dentro da missa. Não esqueço o bafo de álcool que estava na boca dessa pessoa”. Quer dizer, ele está dizendo que conversou com um desembargador durante a missa, que o desembargador estava com cheiro de álcool, que o desembargador estava embriagado. Vai ter de dar nomes, sob pena de... Ou, então, há algum interesse nisso, tentando desmoralizar o Poder Judiciário acriano. É como se eu viesse à tribuna e fizesse acusações ao Governador sem ter provas. Eu não posso fazer isso, ninguém pode fazer isso, nós não podemos acusar ninguém se não tivermos provas. Estou dizendo o que o Governador disse na reportagem. Agora, quando o Governador faz questão de tornar público que havia um desembargador dentro da missa embriagado...

E há mais, não terminou aqui. Cabe lembrar que fornecer informação privilegiada é uma conduta criminosa. Ninguém pode fornecer informações privilegiadas a ninguém. Fico imaginando como fica a situação da Polícia Federal, que está fazendo uma grande investigação, houve uma repercussão nacional. Foi o maior escândalo que já esteve no ar, tudo sob sigilo. O Governador está dizendo aqui que, na calada da noite, ele estava se encontrando com desembargadores que estavam passando informações para ele. Então, alguém tem de ser responsabilizado. O trabalho da Polícia Federal foi prejudicado. Ora, se foi preso aquele monte de secretários naquela operação – e o Governador já sabia das informações, pelo menos foi o que ele disse aqui – imagine se essa tivesse sido uma operação altamente sigilosa, se a Polícia Federal não tivesse tido o seu trabalho prejudicado, teria sido presa mais gente.

Infelizmente, essas declarações colocaram os desembargadores do Poder Judiciário acriano... Inclusive, o próprio Presidente da instituição, Roberto Barros, vai ter que se pronunciar. Ele tem a obrigação de se pronunciar.

Assim sendo, faço questão de manifestar o posicionamento contundente da Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Acre, Juíza de Direito Lilian Deise Braga, Lilian Deise Braga Paiva, por ter condenado, com total razão, as declarações que vocês acabaram de ouvir.

Então meus amigos, vir à tribuna para tratar de um assunto desses, sinceramente não gostaria de fazê-lo, porque isso é um assunto que não traz benefícios para o meu Estado. Agora, nós não podemos conviver com uma situação dessas. Aqui eu estou falando das palavras do Governador... Está aqui, o padre se manifestou. Aqui o padre se manifestou. O jornal ouviu aqui o padre... Olha o que o padre disse, o Padre Massimo: “[...] desembargador bêbado [...] [na] missa é o máximo do absurdo e da vergonha”, diz o Padre Massimo. Está aqui, o padre está dizendo aqui. A reportagem foi feita com o padre.

Agora, é muito fácil, você acusar os desembargadores. Mas, quem sabe se isso aqui é verdade? E se o Governador não estiver mentindo? Mas o padre aqui já botou a versão dele.

Com certeza aqui o padre fez a defesa do Governador, é amigo do Governador o padre. Porque eu, sinceramente, Presidente, eu quero que isso se apure, porque eu quero acreditar que o nosso Governador está mentindo. Eu não quero acreditar que esse grupo de desembargadores foi até o gabinete do Governador e passou as informações para ele. Eu não quero acreditar que o Governador encontrou dentro da missa um desembargador embriagado. Eu não quero acreditar nisso. O padre colocou a posição dele, disse que é um absurdo.

Aqui, o Governador, é uma entrevista grande, está aqui a posição da magistrada, já ressaltei e elogiei, há aqui algumas posições... Um advogado aqui, que eu gostaria de ressaltar: “Advogado cobra resposta do Tribunal de Justiça e da OAB”. É importante que a OAB se manifeste.

As declarações do governador Sebastião Viana que colocaram em xeque a conduta dos desembargadores do Tribunal de Justiça continuam ganhando repercussões pelas redes sociais e é um dos assuntos mais comentados pelos corredores da Corte em todo o estado do Acre.

O advogado criminal Sanderson Moura cobrou, em sua página de Facebook, uma manifestação do Tribunal de Justiça e da Ordem dos Advogados do Brasil. Para ele, o governador, “ao dizer que já tinha sido

avisado antes, em seu gabinete de governo, por desembargadores e magistrados – inclusive um desembargador estaria bêbado –, a respeito da Operação G-7, uma investigação resguardada pelo segredo de Justiça”, desmoralizou as instituições.

Esse episódio chocou a todos. Com certeza, o Governador vai dizer que isso aqui é por conta da eleição, como ele já está dizendo. Não, mas eu não estou dizendo nada. Aqui, eu só estou dizendo o que o nosso Governador disse a um dos jornais mais lidos do nosso Estado, o jornal *AC 24 horas*.

A minha preocupação é que, para nós que estamos no Estado – e essa não é a primeira vez que ocorre –, o Governador acha que é o dono do Estado, porque é a pessoa que se dá ao luxo de afrontar, de tentar desmoralizar um dos poderes mais importantes deste País, que é o Poder Judiciário.

Então, fica aqui o meu apelo às televisões, aos jornais que têm circulação nacional que possam dar divulgação a isso. O meu objetivo aqui é dizer ao povo brasileiro, através da TV Senado, através da Rádio Senado, o que nós passamos lá no nosso Estado, o que está acontecendo no Estado do Acre. É só isso. Nossa objetivo é só esse. Muitos acham que isso pode ser uma estratégia do Governador, uma espécie de cortina de fumaça para esconder alguma coisa que possa vir.

Eu, sinceramente, quero acreditar que, nessa situação em que ele colocou em xeque todo o Poder Judiciário acreano, ele vai ter que ser responsabilizado, ele vai ter que dar explicações, porque não adianta agora eu vir aqui pedir, acusar o desembargador, acusar o juiz. Não. Eu não tenho provas para isso. Quem vai ter que se manifestar são os Desembargadores.

Fui a alguns advogados amigos, em Brasília, que pediram que eu representasse no CNJ. Não. Representar o quê, se eu não tenho as provas? Aqui está a palavra do governador. Agora, os nossos Desembargadores têm a obrigação. Porque eu conheço o Poder Judiciário do Acre. Conheço, fui presidente da Assembleia por quatro mandatos, sempre tivemos uma relação de respeito com o Poder Judiciário acreano. Conheço desembargadores e desembargadoras, sei que jamais seriam capazes de fazer isso que o governador está dizendo que eles fizeram.

Agora a palavra está nas mãos dos nossos desembargadores.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Concedo a palavra neste instante ao Senador Casildo Maldaner para uma comunicação inadiável.

O SR. FLEURY (Bloco Minoría/DEM – GO) – Eu queria fazer um aparte ao Senador Petecão se for possível, só um minutinho.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Fleury, até com a permissão do Senador Mozarildo, que preside esta sessão... Eu vejo que V. Ex^a está cedendo o seu lugar para que eu possa fazer uma manifestação, uma breve manifestação. Fico muito grato, Senador Fleury. E vejo, Senador Kaká, que o Senador Fleury gostaria de fazer um aparte ao Senador Petecão, é isso? Ou vai falar depois?

(Manifestação fora do microfone.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Fala depois.

Muito obrigado, então, Senador Fleury, muito obrigado.

Eu apenas quero fazer um comentário – e é breve – sobre dois fatos.

O da terça-feira: no gabinete do Senador Luiz Henrique houve uma reunião dos Líderes na terça-feira de manhã. Parecia – eu vi naquele gabinete – até um conclave, os Líderes pareciam os apóstolos. Eles lá se encontravam para tratar da consolidação dos incentivos que os Estados haviam concedido ao longo de alguns anos, que os Estados haviam concedido para chamar empresas para investirem, para desenvolver Estados menos aquinhoados, Estados que têm seus vazios demográficos, IDH baixo – para procurar desenvolver, eles dão incentivos.

Isso foi acirrando ânimos e criou a dita guerra fiscal do ICMS. Essa guerra fiscal do ICMS houve, naturalmente, e, aí, os Estados que, por natureza, já estão bem, entraram com um pedido de ADIN, dizendo que é uma matéria constitucional. O Supremo acabou, então, concluindo nessa direção. O Supremo estava sumulando praticamente, dizendo que os incentivos cedidos por esses Estados e as empresas que, eventualmente, tivessem aplicado e gozado desses incentivos...

São programas de dez, quinze anos, para as empresas investirem. Lá no Estado de V. Ex^a, Senador Kaká, ou mesmo numa área cujo IDH é o da região do Senador Fleury, do interior de São Paulo, ou no meu Estado, como nós tivemos que fazer... E assim em muitos Estados...

E o Supremo estava, mesmo em função disso, decidindo que os Estados e as empresas que ganharam com isso tinham que devolver – eles estavam sumulando.

Com essa reunião de terça-feira, após acordo, através de uma lei complementar, chegou-se ao entendimento de que o que foi consolidado está valendo, as empresas e os Estados não precisam devolver.

Até então, para que alguém pudesse dar o incentivo, tinha que haver um consenso do Confaz, ou seja, todos os Estados do Brasil e mais o Distrito Federal tinham que concordar unanimemente para poder dar – era o que vigorava até então.

Aí conseguiu-se, com essa decisão de terça-feira agora, consolidar o que foi feito. Eu sei que Goiás vibrou, Mato Grosso do Sul, vários Estados do Brasil vibraram porque se conseguiu consolidar isso. Além disso, em vez da unanimidade – não é fácil alcançar a unanimidade –, para dar um pouco de direito aos Estados, para prevalecer também o princípio federativo, Senador Kaká, estabeleceu-se que, havendo o entendimento de dois terços dos Estados, dos Secretários de Fazenda dos Estados... A lei fala dos dois terços, que havendo um representante, quer dizer, um Estado de cada região – dois do Nordeste, um do Norte, do Centro-Oeste, do Sul e do Sudeste –, havendo esse entendimento, podem continuar os governos estaduais... Essa decisão flexibiliza um pouco mais, não tira todo o direito dos Estados de fazerem como bem entendem.

Se bem que nos Estados Unidos, por exemplo, os Estados têm autonomia muito maior, até pela própria Constituição. Então, o princípio federativo é para preservar uma certa autonomia. Agora nós podemos, os Estados também podem, aquinhoar, privilegiar algumas áreas, alguns lugares que têm que motivar o desenvolvimento. Os governos estaduais têm o direito de motivar mais, de incentivar empresas a se instalarem em seus Estados – muitas vezes as empresas não vão. Se houver incentivo, vão lá promover o desenvolvimento e, gerando emprego lá, desenvolvimento, renda, levam também outros setores da economia a lá se instalarem. Nesse caso, uma região desaquecida, passa a ser aquecida.

Aí é preciso haver a responsabilidade dos Estados e de suas assembleias legislativas – devem ouvir o Legislativo local, a exemplo do que devem fazer as prefeituras ouvindo a câmara de vereadores – e ceder lá. E não podem ultrapassar... Quer dizer, há prazos estipulados: é preciso fixa se são quinze, vinte anos. Os Estados não podem fazer a seu bel prazer.

Então, esse entendimento havido na última terça-feira é algo importante para o Brasil.

E há outro fato, algo que votamos ontem no fim do dia aqui nesta Casa, que é muito relevante também, sem dúvida alguma: é o novo índice para cobrar a dívida dos Estados do Brasil e das prefeituras municipais.

Houve um acordo feito em 1993, por aí, na época do Governo Fernando Henrique inclusive, ou 2000... Enfim, nessa época foi feito um acordo porque os Estados não podiam mais, o governo federal assumiu essas dívidas. Na época foi feito um acordo por x anos – 30 anos ou coisa que o valha –, o governo federal assumiu, e o índice usado foi o IGPM mais a correção de 6 a 9%.

Isso, à época, foi bom, mas, com o passar dos anos, a economia mudou, os índices e juros também mudaram, se alteraram – você podia até buscar recursos lá fora, mais baratos do que os que se praticavam aqui dentro. Os Estados estavam pagando, como também algumas prefeituras, e, quanto mais pagavam, mais deviam. Não tinha jeito. Era de 13% a dívida, iam pagando, mais os 3% de toda a receita... iam pagando a dívida todo mês para o governo federal, mas, com essa correção, não tinha jeito.

Agora, então, decidiu-se, num grande entendimento também nesta Casa, pelo IPCA, por esse índice mais os 4% ao ano. Então, dá uma diferença de 3%, 3,5% ou 4%, o que tem um reflexo enorme, tranquiliza os Estados e os Municípios. E nessa nova modalidade o governo federal também não perde, porque ele vai pagar menos também, no mercado ele consegue por menos. Os outros índices são melhores de praticar e isso faz com que os Estados consigam também ativar um pouco mais a economia no campo da infraestrutura; os Municípios, da mesma forma, respiraram melhor.

Então, considero esses dois fatos desta semana, meu caro Presidente Mozarildo Cavalcanti, dois fatos relevantes para o Brasil, sem dúvida nenhuma. Deu-se certa autonomia aos Estados, foram estabelecidas condições para ajudar no desenvolvimento de áreas nos Estados que têm baixo desenvolvimento. A ideia é motivar o investimento, o desenvolvimento, as parcerias. Além disso, com um novo índice para corrigir seus compromissos, um índice mais moderado, atualizado, mais condizente com o custo de hoje desses recursos, sobra algo mais para praticar desenvolvimento, aquecimento. Vai ajudar em tudo: ajuda os Municípios, os Estados e a economia nacional como um todo.

Isso, sem dúvida alguma, fica bem para todos. Eu acho que ativa... É um dos fatores, já que estamos vivendo um desaquecimento neste momento no Brasil... Estamos a viver certo desaquecimento neste momento no País, e isso vai ajudar a reativar um pouco, vai animar, vai fazer com que você levante com mais ânimo, com que você levante dizendo: "Olha, dá para nós enfrentarmos melhor, vamos mais para frente". Acho ajuda

muito os ânimos, espírito para cima é melhor do que estar com a cabeça baixa. Isso em tudo ajuda, até psicologicamente é bom isso.

Eu agradeço, Senador Fleury, pelo espaço que V. Ex^a me cedeu para fazer esses comentários. Eu não poderia deixar de registrar esses dois fatos que ajudam também o nosso Estado de Santa Catarina. A propósito, o Senador Luiz Henrique, com a experiência que tem, viveu isso de muito perto e conseguiu coordenar no relatório, no entendimento com outros colegas que apresentaram emendas, um debate muito amplo com as lideranças, com todos os partidos.

Houve um verdadeiro conclave nesta Casa, que voltou, depois das eleições, com o intuito de pensar em conjunto. Foi uma decisão suprapartidária, pensando nos Estados, nos Municípios e, acima de tudo, pensando no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente e caros colegas.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Concedo a palavra neste instante ao Senador Fleury.

O SR. FLEURY (Bloco Minoria/DEM – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti, Sras e Srs. Senadores, ouvintes da TV Senado e dos meios de comunicação, hoje quero falar sobre dois temas.

Quero, primeiro, cumprimentar o Tadeu, aniversariante de ontem, colega nosso aqui de plenário que nos serve com toda dedicação. Hoje cumprimento o Zé Roberto, que também está aqui sempre com a gente. Só que eu inverti: o Zé Roberto foi ontem, e o Tadeu, hoje.

Mas, Senador, hoje nós tivemos na CRE uma aula, eu acredito que foi uma das grandes aulas a que já assisti na minha vida.

O jornalista Murillo de Aragão falou sobre a política do atual Governo no mundo, no plano internacional. Ele manifestou sua preocupação com a situação da política do atual Governo.

Chegou-se a uma polarização, uma Senadora do PMDB e uma Senadora do PT se opuseram à posição dele, levando ao caso partidário. Ele se referia ao caso técnico, ao que ele estuda, ao que ele conhece, àquilo que ele escreve. Esse homem, que viveu em várias partes do mundo, tem um conhecimento muito grande sobre o que estava falando.

Eu fiquei impressionado com a situação do nosso País. Cheguei a pedir que ele comparasse o Mercosul com a União Europeia. Ele disse que o princípio era o mesmo, mas que o Mercosul ficou no ideologismo da política. Disse que a União Europeia está crescendo, que lá todos os países, apesar de toda a crise que houve, estão andando juntos. E nós aqui, nas palavras dele, estamos nos aproximando mais da Bolívia, dos países chavistas, do que da parte democrática, da parte onde quem produz pode trabalhar.

Já estive aqui nesta Casa manifestando minha preocupação, falando de empresários que não querem aplicar no Brasil. Eles estão preferindo ir para o Uruguai e para a Argentina, mesmo com toda a dificuldade que há por lá. Estão com medo de investir no Brasil simplesmente por receio do que pode acontecer com o atual Governo.

No último depoimento, ela estendeu uma bandeira branca. Darei crédito a essa bandeira branca.

Mas eu aproveito para dizer, como sempre falei que sou um homem do agronegócio, que, no Centro-Oeste, nós estamos com 62 dias sem chuva. A produção já começa a ficar prejudicada, porque a janela que nós temos da soja precisa ser plantada, nessa região, até o dia 10. Para plantar a soja nós precisamos ter uma umidade, no mínimo, de 60mm de chuva para que ela brote e saia.

Os agricultores estão extremamente preocupados com essa safra e com a falta de apoio, não só do Governo, mas dos interesses do seguro, que nós já vínhamos discutindo. Inclusive V. Ex^a é uma voz forte nessa parte de seguro de produtividade, não seguro de banco.

No nosso meio, no Brasil central, a agricultura familiar representa muito pouco. Um agricultor familiar no Centro-Sul do País só consegue sobreviver da propriedade dele se for aposentado, porque ele vive da aposentadoria e trabalha. Se não, ele prefere ir para a cidade, criando um êxodo rural, que é muito grande já nas cidades do Centro-Sul deste País.

Então, venho aqui, mais uma vez, solicitar ao Governo que olhe para esse setor. Não vou repetir as palavras que sempre falei – que um governo, quando sai, usa da grandeza do agronegócio do nosso País –, mas que, com essa bandeira branca que a Presidente Dilma estendeu, ela olhe para os agricultores e, principalmente, para os usineiros, que não têm tido dela a mínima consideração. A Presidente Dilma trata os usineiros como pessoas caloteiras. É o que a gente sempre ouve, é o que a gente sente. E posso falar isso porque, em um encontro que houve na CNA, eu a ouvi comentando sobre o agronegócio e ela nem sequer dirigiu alguma palavra de incentivo aos usineiros e aos produtores de cana.

São Paulo, este ano, passa por uma crise muito grande de produtividade por falta de chuva. A produção das usinas de São Paulo caiu muito. Nós já estamos com mais de 50 indústrias ou usinas fechadas no Estado de São Paulo ou no Brasil, mais de 60 mil pessoas demitidas. E isso nos preocupa muito.

Eu sempre digo que as cidades do interior deste País, principalmente do Centro-Sul, são a engrenagem da produção das pessoas que vivem nas cidades. Existe um ditado que diz que, se as cidades acabarem, o campo construirá novas cidades, mas, se o campo acabar, as cidades não sobreviverão.

Então, essa preocupação minha não é só como produtor, mas também como um estadista, se puder dizer assim, que é o sonho do meu avô que me criou. Ele sempre quis que eu fosse um homem íntegro e um estadista, não um político que pensa na próxima eleição, mas que eu pensasse na própria geração.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Cumprimentando o Senador Fleury pelo pronunciamento, quero dar a palavra agora, neste momento, ao Senador Francisco Dornelles, pela Liderança do PP.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, é uma honra muito grande subir a esta tribuna numa sessão presidida pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, por quem tenho o maior apreço e a maior consideração.

Sr. Presidente, a democracia se assenta sobre dois pilares: a independência dos poderes e a representação política, fundamentada no voto soberano do cidadão. Ambos os pilares estão sendo enfraquecidos pela edição do decreto do Presidente da República que institui a Política Nacional de Participação Social e o Sistema Nacional de Participação Social.

A iniciativa institui diretrizes que devem ser seguidas por todos os órgãos governamentais, inclusive as agências reguladoras e empresas estatais, assim como estabelece as formas em que essa participação social se dará. De acordo com o decreto, poderão integrar os conselhos e outras instâncias de participação a sociedade, que inclui o cidadão, e coletividades institucionalizadas ou não.

Basicamente, essas regras constituem consolidação da experiência acumulada nos últimos 12 anos com o processamento de demandas de grupos de interesse, que se avocam a exclusividade de identificação como movimentos sociais, todos vinculados aos partidos que lideram ideologicamente o Governo. A associação desses grupos de interesse com o Governo pode ser medida pelo grande volume de recursos fiscais a eles destinados, mesmo aqueles que nem mesmo existência legal têm e que, para ter acesso ao dinheiro público, constituem avatares na forma de ONGs, servindo-lhes como intermediários.

Por detrás do objetivo aparentemente defensável de aprimorar o processo de participação social, o Decreto nº 8.243/2014 esconde ameaças à democracia representativa. Uma delas é a clara possibilidade de que o Governo venha a usar as estruturas previstas nesse decreto para sucumbir à tentação, típica de governos autoritários, de aplicar um golpe por dentro do sistema democrático, desconsiderando o princípio da representatividade e, portanto, as competências e as prerrogativas do Congresso Nacional, substituindo-o por um esquema de consultas a representações de grupos de interesse.

Ora, isso configuraria uma completa confusão entre democracia, processo de seleção com fins de representação política de caráter geral e igualitário, e uma variação já velha e desgastada de consultas corporativistas, agora não mais relacionadas a categorias do mundo do trabalho, mas a coletivos específicos reconhecidos como aptos a participar pelo próprio Governo.

Na verdade, está claro que esta iniciativa serve como um atalho a partidos cuja representação no Congresso não é majoritária para impor sua visão de mundo. Esses partidos também não reconhecem mérito nos esforços de negociação política.

O efeito desse decreto para a independência dos poderes pode ser devastador, importando no fortalecimento excessivo do Poder Executivo e na redução substancial da relevância institucional do Poder Legislativo. Somente isso já seria suficiente para desestabilizar o tênuo equilíbrio de forças que garantem a manutenção do Estado de direito e, assim, as liberdades individuais.

Portanto, é fundamental que o Congresso Nacional se posicione contrariamente ao Decreto nº 8.243, cuidando para que essa equivocada iniciativa do Governo tenha sua vigência cancelada, mantendo-se intactos os dois princípios básicos da democracia brasileira: a independência dos poderes e a representatividade fundada no voto.

Na realidade, Sr. Presidente, o que o Poder Executivo deseja, com esse decreto, é fazer o Legislativo paralelo, em que os membros não são eleitos pelo povo, mas são nomeados pela Presidência da República.

Espero que o Senado, em um período mais curto de tempo, venha realmente aprovar a decisão da Câmara e tornar sem efeito o referido decreto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Quero comunicar à Casa que, devido a acordo de Liderança, a Ordem do Dia de hoje fica transferida para a sessão de terça-feira.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 148, DE 2014

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2014 (apresentado como conclusão do Parecer nº 803, de 2014, da CAE, Relator: Senador Eduardo Braga), que *aprova a programação monetária para o primeiro trimestre e para o ano de 2014*.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 149, DE 2014

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2014 (apresentado como conclusão do Parecer nº 804, de 2014, da CAE, Relator: Senador Eduardo Braga), que *aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre e para o ano de 2014*.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 5, DE 2005

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições*.

Parecer sob nº 105, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 32, DE 2010

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência*.

Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da CCJ, Relator: Senador Demóstenes Torres.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 15, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera os arts. 102 e 105 da Constituição, para transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias*.

Parecer nº 1.470, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 7, DE 2013

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus*.

Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

7**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 63, DE 2013**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Gim, que *acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 39 da Constituição, para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, e dá outras providências.*

Parecer sob nº 461, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Vital do Rêgo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy, Armando Monteiro, Aloysio Nunes Ferreira e da Senadora Gleisi Hoffmann.

8**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 46, DE 2013**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Vital do Rêgo, que *altera a Constituição Federal para disciplinar a instituição de consórcio público destinado à atuação exclusiva no âmbito do sistema único de saúde e na atenção básica à saúde.*

Parecer nº 1.228, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Paulo Davim, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

9**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 264, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1999 (nº 4.812/2001, naquela Casa), da Senadora Emilia Fernandes, que *acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

Parecer sob nº 264, de 2014, da CE, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável com adequação redacional que propõe.

10**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 88, DE 2013**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2013 (nº 5.171/2013, na Casa de origem), que *altera a redação do § 1º do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, para dispor sobre o registro do nome e do prenome que forem dados ao natimorto.* Parecer sob nº 249, de 2014, da CCJ, Relator ad hoc: Senador Gim, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta.

11**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 34, DE 2014 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2014 – Complementar (nº 276/2002 – Complementar, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.*

Parecer favorável, sob nº 626, de 2014, da CRE, Relator ad hoc: Senador Luiz Henrique.

12**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 250, DE 2005-COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2005 – Complementar, do Senador Paulo Paim, que *estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência.*

Parecer sob nº 1.207, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Armando Monteiro, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 522, DE 2009 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2009 – Complementar, do Senador Romero Jucá, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento de Boa Vista, Alto Alegre, Cantá e Macajaí e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento de Boa Vista, Alto Alegre, Cantá e Mucajai*.

Pareceres favoráveis, sob nºs 1.099 e 1.100, de 2010, respectivamente, da CCJ, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro; e da CDR, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 559, DE 2013

Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013 (apresentado como conclusão do Relatório nº 4, de 2013, da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos), que *institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*.

Pendente de Parecer da CCJ, CI e CAE sobre o Projeto e as Emendas nºs 1 a 56-Plen

15

REQUERIMENTO Nº 1237, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.237, de 2013, do Senador Francisco Dornelles, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009-Complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414 e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135 e 382, de 2012, Complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (alteram a Lei de Responsabilidade Fiscal)*.

16

REQUERIMENTO Nº 84, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 84, de 2014, do Senador José Pimentel, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (formação dos professores de educação física)*.

17

REQUERIMENTO Nº 122, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2014, do Senador Ruben Figueiró, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2009 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2007), com o Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008, por regularem matéria correlata (Lei dos Cartórios)*.

18

REQUERIMENTO Nº 172, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 172, de 2014, do Senador Humberto Costa, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 196, de 2009, e 31, de 2010, por regularem matéria correlata (exercício das profissões de pedagogo e psicopedagogo)*.

19

REQUERIMENTO Nº 175, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 175, de 2014, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2013 – Complementar, além da Comissão constante do*

despacho de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (incidência do ICMS nos serviços de rastreamento).

20
REQUERIMENTO Nº 210, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 210, de 2014, do Senador Cássio Cunha Lima, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2011 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 551, de 2011), com os Projetos de Lei do Senado nºs 339 e 453, de 2008; e 541, de 2009 (que já se encontram apensados), por regularem matéria correlata (desfiliação partidária).*

21
REQUERIMENTO Nº 211, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 211, de 2014, do Senador Walter Pinheiro, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 337, de 2003; e 236, de 2012, por regularem matéria correlata (reforma do Código Penal).*

22
REQUERIMENTO Nº 234, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 234, de 2014, do Senador Eduardo Braga, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, com os Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 443, de 2012, por regularem matéria correlata (formação dos professores de educação física).*

23
REQUERIMENTO Nº 236, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 236, de 2014, do Senador Jarbas Vasconcelos, *solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 65, de 2007, e 48, de 2012, por regularem matéria correlata (afastamento para reeleição dos chefes do Poder Executivo)*

24
REQUERIMENTO Nº 245, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 245, de 2014, do Senador Valdir Raupp, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2011, além da Comissão constante do despacho de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (suspenção da construção de novas usinas termonucleares).*

25
REQUERIMENTO Nº 474, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 474, de 2014, do Senador Paulo Paim, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2014, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres).*

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 39 minutos.)

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 658**, de 2014, que “*Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.*”

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado EDUARDO CUNHA	001; 002;
Deputado NEWTON LIMA	003;
Deputado MOREIRA MENDES	004;
Senador VITAL DO RÉGO	005;
Deputado EDUARDO BARBOSA	006; 007; 008; 046; 047;
Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE	009;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	010; 016; 017; 018;
Deputado HUGO MOTTA	011; 012;
Deputado WILLIAM DIB	013;
Deputado ANTONIO BRITO	014;
Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	015;
Deputada GORETE PEREIRA	019; 020;
Deputado AELTON FREITAS	021; 022;
Deputado MENDONÇA FILHO	023; 024; 025;
Deputado RENATO MOLLING	026; 027; 028;
Deputado PAULO TEIXEIRA	029; 030; 031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 049;
Deputado JOÃO DADO	040; 041; 042; 043; 044; 045;
Senador LUIZ HENRIQUE	048;
Deputado JOÃO PAULO LIMA	050; 051; 052; 053; 054; 055; 056; 057; 058; 059;

TOTAL DE EMENDAS: 59

**MPV 658
00001**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/10/2014

Proposição
Medida Provisória nº 658 / 2014

Autor

Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

Nº Prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. W Acresça-se o seguinte parágrafo quinto ao art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994:

“Art. 8º

.....

§ 5º O bacharel em Direito, que queira se inscrever como advogado, é isento do pagamento de qualquer taxa ou despesa de qualquer natureza, a qualquer título, para o Exame da Ordem, cuja exigência está prevista no inciso IV do *caput* e regulamentado pelo disposto no § 1º, pelo número indeterminado de exames que optar por realizar até a sua final aprovação.”

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorar o debate sobre a matéria, apresentamos uma importante demanda da sociedade.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

**MPV 658
00002**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/10/2014

Proposição
Medida Provisória nº 658 / 2014

Autor

Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

Nº Prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. V Dê-se ao caput do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º." (NR)

.....

Art. W Acresça-se o seguinte parágrafo quinto ao art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994:

"Art. 8º

.....

§ 5º O bacharel em Direito, que queira se inscrever como advogado, é isento do pagamento de qualquer taxa ou despesa de qualquer natureza, a qualquer título, para o Exame da Ordem, cuja exigência está prevista no inciso IV do caput e regulamentado pelo disposto no § 1º, pelo número indeterminado de exames que optar por realizar até a sua final aprovação."

Art. X Dê-se ao inciso XV do art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 54.....
.....
.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e **aprovar**, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;

.....
.....
. (NR)

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

"Art.54.....
.....
.....

XIX - elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.

XX - solicitar a suspensão de matrículas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior."

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "**livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de voto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R\$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA**DEPUTADO EDUARDO CUNHA**

**MPV 658
00003**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Medida Provisória nº 658, de 2014

Autor

Deputado Newton Lima (PT-SP)

Nº do Prontuário

1.	Supressiva	2.	Substitutiva	3.	Modificativa	4.	Aditiva	5.	Substitutivo Global
-----------	-------------------	-----------	---------------------	-----------	---------------------	-----------	----------------	-----------	----------------------------

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 658, de 29 de outubro de 2014, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. XXX. O art. 6º da Lei nº 6.530, de 1978, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º O corretor de imóveis pode associar-se a uma ou mais imobiliárias, mantendo sua autonomia profissional, sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício e previdenciário, mediante contrato de associação específico, registrado no Sindicato dos Corretores de Imóveis ou, onde não houver sindicato instalado, registrado nas delegacias da Federação Nacional de Corretores de Imóveis.

§ 3º Pelo contrato de que trata o § 2º deste artigo, o corretor de imóveis associado e a imobiliária coordenam, entre si, o desempenho de funções correlatas à intermediação imobiliária e ajustam critérios para a partilha dos resultados da atividade de corretagem, mediante obrigatória assistência da entidade sindical.

§ 4º O contrato de associação não implica troca de serviços, pagamentos ou remunerações entre a imobiliária e o corretor de imóveis associado, desde que não configurados os elementos caracterizadores do vínculo empregatício previstos no art. 3º da CLT.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O mercado imobiliário vem sendo negativamente impactado pela falta de uma figura jurídica típica que abarque contingente significativo de profissionais corretores de imóveis que trabalham de forma associada com imobiliárias, com elas repartindo o resultado do trabalho.

A procura de um modelo justo e seguro, do ponto de vista tributário, previdenciário e trabalhista, foi realizado um trabalho de sensibilização junto ao Governo federal, através de discussões e negociações com diversos representantes do Executivo, incluindo a participação da Federação Nacional do Corretores de Imóveis – FENACI. O resultado, por consenso, é a proposta de texto que apresentamos.

A presente proposta tem a finalidade precípua de dar contornos claros ao tipo de contratação, definindo melhor suas diferenças em relação ao vínculo de emprego, bem como esclarecer a aplicação da regulamentação existente de contribuição sindical do profissional Corretor de Imóveis Associado.

Os benefícios decorrentes da formalização proposta alcançarão todos os envolvidos no segmento – Poder Público, corretores, sindicatos profissionais e imobiliárias. Além disso, garantirá maior segurança jurídica a essa modalidade de contratação, na medida que evidencia as diferenças entre o corretor associado e o corretor empregado, diminuindo, assim, a confusão ainda hoje existente em relação a esses dois institutos jurídicos de nosso ordenamento.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 658

00004

ETIQUETA

Data	Proposição Medida Provisória nº 658/14
------	--

Autor Deputado Moreira Mendes	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 88 da Lei nº 13.019/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 Esta Lei entra em vigor após decorridos **180 dias (cento e oitenta dias)** de sua publicação oficial.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil” estabelece um conjunto de normas e regras aplicáveis na realização de parcerias firmadas entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública, e tem o objetivo de garantir maior eficiência e transparência à gestão e aplicação de recursos públicos, de modo a fortalecer a democracia e a participação do terceiro setor no fomento de políticas públicas.

Isto porque, é sabido que a legislação atual que regula a matéria é difusa, desarticulada e precária. Acrescente-se ainda que, a falta de regras claras e transparentes para os processos de contratação vem gerando uma alta instabilidade jurídica, que favorece o mau uso e, até mesmo, o desvio de dinheiro público.

Diante deste cenário, mostra-se evidente a urgência para que o novo diploma legal vigore no ordenamento jurídico pátrio. Contudo, é compreensível que a implementação de uma nova arquitetura jurídica e institucional para as parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil demande mudanças e adaptações operacionais que exigem tempo para serem efetivadas.

Apesar disso, entende-se que a prorrogação para 360 (trezentos e sessenta dias) é demasiadamente extensa e contraria a própria razão de ser do diploma legal que, fruto de um amplo debate, introduz um novo regime jurídico que substitui o atual, que, regulado pelo Decreto nº 6.170/07 e pela Portaria nº 507/11, tem-se mostrado precário, vulnerável e suscetível a vícios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MOREIRA MENDES	RO	PSD

DATA	ASSINATURA
01/11/14	

**MPV 658
00005**

EMENDA N° — CM
(à MPV nº 658, de 2014)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 658, de 29 de outubro de 2014:

Art. X O *caput* do art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“**Art. 3º**

.....

XIII – estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) estão regidas pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que *dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e institui e disciplina o termo de parceria*, regulamentada pelo o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

As OSCIP e as Organizações Sociais (OS) surgiram da necessidade de o Estado brasileiro atuar com mais flexibilidade, dinamismo e redução de custos, adotando meios capazes e competentes para partilhar a implementação de políticas públicas, mediante a participação competente de profissionais, nos mais diversos níveis, pertencentes às estruturas de tais sociedades civis, constituídas sem fins lucrativos, na formação do denominado terceiro setor.

Desse modo, podem ser estabelecidas relações entre organizações de natureza jurídica diversa, de direito público e privado, objetivando obter maior eficácia gerencial dos programas governamentais, em particular os de cunho social, mediante acompanhamento e aferições contínuas de sua execução.

Dessarte, adotando-se meios legais simplificados que propiciem a rápida intervenção com o objetivo de corrigir os rumos da execução pelo poder público dos seus programas, planos, metas e eventos específicos, supre-se a deficiência da administração pública, em especial a direta, de obter no mercado de trabalho, na urgência exigida pela sociedade, de profissionais capazes e qualificados para a realização eficaz e eficiente dos programas sociais estatais.

Nossa emenda, ao propor a inserção do inciso XIII ao art. 3º da referida Lei nº 9.790, de 1999, objetiva, especificamente, dar especial atenção ao tema dos transportes, haja vista a sua relevância para o povo brasileiro.

A alteração que ora propomos constituirá o instrumento legal para que possam as OSCIP atuar, de modo evolutivo e dinâmico, para incrementar a mobilidade de pessoas em geral, mantendo pesquisas e estudos permanentes quanto ao desenvolvimento, disponibilização e implementação de tecnologias contemporâneas e abrangentes, referentes aos meios aéreos, terrestres (rodoviários e ferroviários) e aquaviários (marítimos, fluviais e lacustres).

Busca-se, enfim, a efetivação do princípio da universalização e do interesse social no que se refere à mobilidade dos brasileiros, propiciando, assim, melhor qualidade de vida para todos.

Em face da importância do assunto que é objeto de nossa proposição, havemos de contar com o apoio de nossos Pares.

Sala da Comissão,

Senador **VITAL DO RÉGO**



MPV 658
00006

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 658, DE 2014.

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA MODIFICATIVA N° /2014 (DO SR. EDUARDO BARBOSA)

A Provisória nº 658, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 88. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 13.019 foi aprovada para entrar em vigor em noventa dias, contados a partir da data da sua publicação, o que se daria a partir de 1º de novembro do corrente ano. A alteração promovida pela MP 658, que alterou a entrada em vigor a partir de 1º de agosto de 2015, foi acolhida com bastante entusiasmo, visto que a abrangência nacional da referida lei implica na adoção de uma série de medidas por parte da administração pública e por parte das organizações da sociedade civil, que deverão adequar as suas estruturas para atender às novas exigências.

No entanto, propomos alterar o prazo para 1º de janeiro de 2016, para harmonizar o período de vigência com o exercício financeiro, considerando por um lado que, na administração pública, além de impactar a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

gestão, a lei impacta a questão orçamentária. De outro lado, as organizações da sociedade civil também necessitam promover os ajustes necessários para atender a lei, o que irá requerer qualificação e capacitação das suas estruturas administrativas, medidas essas que deverão ser revestidas de grande complexidade.

Diante do exposto, solicito a aprovação desta Emenda

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2014.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****MPV 658
00007****MEDIDA PROVISÓRIA N° 658, DE 2014.**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

**EMENDA N° /2014
(DO SR. EDUARDO BARBOSA)**

A Provisória nº 658, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Suprime-se o inciso II do art. 30.
- Acrescente-se o seguinte art. 30-A:

Art. 30-A. A administração pública fica dispensada de realizar o chamamento público para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da lei nº 13.019/2014 foi recebida com grande entusiasmo, visto que, desde há muito tempo, a sociedade civil clamava por uma normatização que estabelecesse critérios para o financiamento de ações e projetos desenvolvimentos pelas organizações sem fins lucrativos, os quais permitissem que a participação da sociedade se desse de forma abrangente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

transparente e isonômica. Um dos grandes avanços da nova lei é, justamente, permitir que as organizações possam pleitear recursos para projetos de iniciativa própria, não se limitando a atuação a ações complementares ao estado. Desse modo, a lei nº 13.019 contribui para assegurar a relevância das organizações da sociedade civil para o processo democrático, contribui para o fortalecimento do tecido associativo e valoriza a existência de organizações autônomas, não subordinadas na sua atuação aos limites da exigência de complementariedade em relação a políticas governamentais. Por isto, inclusive, louvamos a publicação da lei, que garante a possibilidade de atender a segmentos da sociedade civil que não se propõem, apenas, a prestar serviços executando as políticas públicas, mas que atuam de forma igualmente importante na construção de novos direitos.

Contudo, é necessário aprimorar o texto, no sentido de assegurar a não interrupção e a prestação de serviços importantes e essenciais para a população, como os são aqueles das áreas de saúde, assistência social e educação. Dada a natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações que se dedicam a essas áreas de atuação, e a natureza continuada dos mesmos, que não podem sofrer descontinuidade, qualquer iniciativa para incrementar a melhoria da oferta, via repasse de recursos, merece e deve ser estimulada. Há que se destacar que, de acordo com a Constituição Federal, esses serviços públicos são direito do cidadão e dever do Estado, não tendo o gestor público discricionariedade para prestar ou não o atendimento, e sendo-lhe facultado firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos para a sua execução.

Diante da relevância dessas instituições na composição das redes de proteção social, como, p.ex., os hospitais filantrópicos, as entidades de atendimento a crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, solicito a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2014.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG



MPV 658
00008

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 658, DE 2014.

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA N° /2014 (DO SR. EDUARDO BARBOSA)

A Provisória nº 658, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15.
.....

§ 3º As políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho a que se refere o *caput* deste artigo, voltadas para as áreas de saúde, assistência social e educação deverão ser aprovadas pelos respectivos conselhos setoriais de políticas públicas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As políticas de saúde, assistência social e educação são regidas por leis próprias que estabelecem o exercício do controle social das mesmas, a ser realizado pelos conselhos setoriais, cuja capilaridade já é uma realidade em todo território nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Temos conhecimento de que as deliberações dos inúmeros conselhos existentes são, muitas vezes, contraditórias entre si. Portanto, diante do atual estágio de consolidação das políticas de saúde, assistência social e educação, cuja execução vem sendo realizada de forma descentralizada e articulada entre governos e organizações da sociedade civil, sempre em obediência às determinações legais, entendemos não ser recomendável dispersar as instâncias de deliberação sobre as políticas e voltadas para essas três importantes áreas.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2014.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG

**MPV 658
00009**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
Medida Provisória nº 658, de 2014.

autor

Dep. Professora Dorinha Seabra Rezenda – Democratas/TO

Nº do prontuário

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

5. Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se à Medida Provisória nº 658, de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

Art.X Inclua-se o § 8º ao artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a seguinte redação:

.....
.....
..

§ 8º. As análises e respostas da administração pública em relação às propostas, projetos ou convênios não poderão ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.”

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada tem como objetivo atender a uma reclamação de diversas instituições que desejam firmar convênios com a Administração Pública: a incapacidade de análise técnica dos convênios, em tempo hábil, por parte dos órgãos públicos.

Neste sentido, a presente emenda estabelece um prazo máximo para as análises tanto de propostas, como de projetos e convênios. Para essas instituições é vital que isso aconteça para que possam estabelecer parcerias com a administração públicas e receber ajuda cumprir suas ações em tempo hábil.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social dessas instituições, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

MPV 658

00010 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
-- /11/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, de 2014

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 88 da Lei 13.019, de 29 de outubro de 2014, com redação dada pelo art. 1º da MP 658, o seguinte teor:

Art.. 1º

“Art. 88 Esta Lei entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2014, vedada a realização de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou qualquer outro tipo de ajuste no período de sua *vacatio legis*” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo acrescentar ao disposto no art. 88 da Lei 13.019, de 29 de outubro de 2014, ora alterado pela presente Medida Provisória, vedar a realização de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou qualquer outro tipo de ajuste no período de sua *vacatio legis*.

A Lei nº 13.019, de 29 de outubro de 2014 é fruto de ampla discussão realizada em Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no Senado Federal, conhecida como o Marco Regulatório das ONGs e tem por escopo reduzir casos de desvios de recursos públicos na

relação entre o governo e organizações da sociedade civil.

Assim, a presente emenda visa garantir a coerência de atender tão somente, às reivindicações de entidades da sociedade civil, municípios e outros órgãos que se manifestaram pela ampliação do prazo para se adaptarem às regras, posto que os 90 dias previstos originalmente pela lei não teriam sido suficientes para a transição, segundo informações da Secretaria-Geral da Presidência.

Deste modo, a celebração de novos convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou qualquer outro tipo de ajuste no período de sua vacatio legis poderá resultar no acúmulo de mais processos de transição para a nova legislação. Não só por tal razão, há de se considerar, ainda, que este setor foi alvo de CPI que denotou uma infinidade de contratos inadequados ou inaplicáveis, comprometendo, muitas vezes a própria finalidade dos recursos transferidos.

Por fim, a fixação em 31 de dezembro de 2014 como o termo inicial da vigência da Lei, além de reduzir o prazo de suspensão de um marco regulatório moralizador, adequará as despesas públicas decorrentes das parcerias com o cronograma inerente às leis orçamentárias.

**Dep. André Figueiredo
PDT/CE**

Brasília, de _____ de 2014.



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 658
00011**

ETIQUETA

DATA 08.10.2014	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658/2014		
AUTOR DEP. HUGO MOTTA		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
	-	-	-
ALÍNEA			

Incluem-se na Medida Provisória nº 658, de 29 de outubro de 2014, onde couber o seguinte artigo:

Art. xx O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, a cada 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 5º Os registros emitidos a partir de 2003 terão, automaticamente, validade de 10 (dez) anos.

Justificativa

A Lei 10.826/03 dispõe que os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 anos, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF. Assim sendo, a cada 3 anos, o proprietário de uma arma de fogo deverá comparecer a uma delegacia da Polícia Federal e comprovar, dentre outros requisitos, a efetiva necessidade de manter a posse de sua arma, realizar exames psicológico e prático, bem como, pagar taxa de renovação.

A prática tem nos mostrado que o excesso de burocracia e a renovação em tão curto espaço de tempo, tem feito com que os proprietários deixem de manter regularizada a situação de suas armas, passando a ficar com elas na ilegalidade. A cada ano que passa, o sistema da Polícia Federal fica mais defasado, pois menos proprietários realizam a renovação de suas armas. Prova disto é que em 2010 havia 8.974.456 de armas de fogo com registro ativo. Já em 2014, o número passou para apenas 607.249. Com isso, 8.367.207 de armas encontram-se irregulares.

O que podemos observar, é que as atuais restrições, ao invés de dar maior controle às armas existentes nas mãos dos brasileiros, possuem efeito contrário. Faz com que, a cada período, mais brasileiros deixem de realizar a renovação do registro. No entanto, também não entregam suas armas nas Campanhas de Desarmamento, permanecendo com elas na ilegalidade.

No mais, outro grande impasse em cumprir este prazo (renovação do registro a cada 3 anos) é referente à falta de estrutura da Polícia Federal. As dificuldades incluem as dimensões continentais do Brasil e áreas de difícil acesso. São apenas 850 psicólogos e 120 instrutores de tiro cadastrados, e 143 unidades da Polícia Federal, para avaliar milhões de laudos em todo o Brasil a cada período. Isso significa que faltam profissionais para realizar esta ação em um período de tempo tão pequeno.

Algumas unidades da Polícia Federal levaram mais de 1 ano para expedir o Certificado de Registro.

Assim, para que o Estado não perca o controle das armas que hoje já estão registradas no Sinarm e também daquelas que serão cadastradas, é necessário conceder meios possíveis para realização deste procedimento. Desta maneira, dada a importância do tema, e tendo em vista as razões expostas, apresento a presente emenda.

ASSINATURA

____ / ____ / ____



GRESSO NACIONAL
SENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 658
00012

DATA 08.10.2014	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658/2014			
AUTOR DEP. HUGO MOTTA		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 658, de 29 de outubro de 2014, onde couber o seguinte artigo:

Art.xx Os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º O Sinarm concederá licença de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta licença.

.....
§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante licença do Sinarm.

§ 6º A expedição da licença a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

.....
"Art. 5º

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de licença do Sinarm.

JUSTIFICATIVA

A licença é o ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos.

Assim, o certificado de registro de arma de fogo deve ser concedido pela Polícia Federal, após preenchidos os requisitos elencados na Lei nº 10.826/2003.

ASSINATURA

**MPV 658
00013**

EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 658, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Dê-se ao art. 88, da lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, constante do art. 1º da MP 658 de 2014, a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

Art. 88. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016

JUSTIFICATIVA

O texto original da lei diz que ela entrará em vigor 90 dias da sua publicação, que ocorreu em 31 de julho de 2014, portanto entraria em vigor em outubro de 2014. No entanto, antes de entrar em vigor o governo editou a MP 658, em 29 de outubro de 2014, prorrogando o prazo para a entrada em vigor para 360 dias após a publicação.

Assim, caso siga o prazo proposto pelo Poder Executivo irá prejudicar as execuções das transferências no exercício de 2015, pois até agosto de 2015 seguirá as regras vigentes (convênios), e, após o início da vigência da lei, seguirá as regras da MP constante da lei nº 13019/2014 (termo de colaboração e de fomento).

Nestes termos, colocando a sua entrada em vigor em 01 de janeiro de 2016, a lei fica ajustada ao calendário orçamentário e facilita a execução para todos os entes da federação, aplicando-se as novas regras no início do exercício financeiro, não prejudicando, assim, tudo que esteja em andamento de acordo com a legislação vigente

Sala das Sessões, em de de 2014.

WILLIAM DIB

Deputado Federal

PSDB-SP



CONGRESSO NACIONAL

MPV 658

00014

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Medida Provisória nº 658/2014

Autor

Deputados ANTONIO BRITO e DARCÍSIO PERONDI

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclua-se a onde couber:

Art. xx O art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso IV:

“Art. 3º

IV – às transferências de recursos destinadas à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A CF prevê em seus artigos 197 e 199, § 1º, a relevância pública das ações e serviços de saúde executadas por entidades privadas, que atuam de forma complementar ao SUS. Especialmente, no art. 199, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos têm **preferência** para efeito de sua contratação/conveniamento junto ao SUS. A CF por si só já constitui fundamento suficiente para afastar o chamamento e as demais restrições que a lei impõe para a continuidade da parceria com as entidades privadas no âmbito do SUS.

Além disso, o art. 25 da LRF prevê que transferências no âmbito do SUS são de natureza obrigatória. Por outro lado, a Lei 13.019 busca especialmente disciplinar requisitos para realização de transferências voluntárias com entidades privadas. Assim, desvincula-se da prática atual de transferência de recursos no âmbito do SUS, tanto que o Decreto que atualmente regulamenta transferências voluntárias (Dec. 6170) possui disposições expressas que excepcionam transferências do Ministério da Saúde.

Acresce-se ainda referência à LC 141/2012, segundo a qual é vedada a exigência de restrição à entrega dos recursos fundo a fundo no âmbito do SUS, que são de natureza obrigatória. A sistemática atual de contratualização exige que esta seja

feita entre ente federado e entidade privada como condição para repasse de recursos fundo a fundo pelo MS e, posteriormente, do ente para a entidade privada. Aplicando-se as exigências da Lei 13.019, a contratualização não poderia ser realizada sem chamamento, impedindo a realização de investimentos. Inclusive, quando há recursos próprios do ente federado, além dos federais, a restrição pode comprometer o atendimento da aplicação mínima estabelecida pela EC 29.

Por fim, o entendimento é que a Lei vale para todos os entes federados. Por isso, trata-se do SUS, e não apenas do MS.

PARLAMENTARES

Deputado Antonio Brito – PTB/BA	
Deputado Darcísio Perondi – PMDB/RS	



CONGRESSO NACIONAL

MPV 658

00015 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
04/11/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, de 2014.

AUTOR
DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluem-se na Medida Provisória nº 658, de 2014, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. x Os débitos de concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, bem como de empresas que participam de procedimento licitatório de outorgas de radiodifusão, decorrentes do inadimplemento do preço público devido em razão da outorga do serviço poderão ser pagos nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se apenas às parcelas vencidas até a data de publicação desta Lei.

§ 2º As entidades a que se refere o *caput* terão noventa dias, contados da publicação desta lei, para apresentar à União solicitação de pagamento das parcelas em atraso, nas seguintes condições:

- I- sem a incidência de juros e multas, para pagamento à vista; ou
- II- permitido o parcelamento em até 5 (cinco) vezes iguais e consecutivas;

III – o montante apurado para quitação ou o parcelamento dos débitos devidos será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

§ 3º O valor das parcelas em atraso será acrescido do seguinte encargo:

I – multa moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da outorga, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo fixado, até o dia em que ocorrer o pagamento; e

§ 4º O não pagamento da parcela no prazo fixado no § 2º implicará o cancelamento da outorga, sujeitando-se a emissora às demais sanções previstas no edital e na legislação em vigor.

§ 5º Nenhuma penalidade decorrente de descumprimento do edital de licitação para concessão e permissão de serviços de radiodifusão poderá ultrapassar o valor da outorga.

Art. xx Ficam extintas as ações judiciais em curso, com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão, em razão de adesão às condições previstas nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é viabilizar a possibilidade de pagamento dos valores referentes ao preço público devido, em razão da outorga de serviços de radiodifusão. O tema em questão gerou um impasse entre as exigências contidas no edital e as condições inerentes às entidades que participaram dos processos licitatórios, situação que já se arrasta por longo tempo. Esta emenda pretende ajustar as pendências existentes bem como aprimorar o debate sobre a matéria, que representa uma importante demanda da sociedade.

Dep. Félix Mendonça Júnior
PDT/BA

Brasília, 04 de novembro de 2014.



CONGRESSO NACIONAL

MPV 658

00016 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
-- /11/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, de 2014

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se no artigo 1º da Medida Provisória nº 658/2014, o seguinte artigo:

“Art. 74. Respondem pela restituição dos cofres públicos dos valores que não foram corretamente empregados na execução da parceria a organização da sociedade civil e seus dirigentes, bem como o administrador público e o gestor da parceria que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, tenham dado causa à irregularidade.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restituir e modificar o artigo 74 da Lei 13.019, de 29 de outubro de 2014, que foi objeto do voto presidencial, por meio da Mensagem nº 226, de 31 de julho de 2014. A referida lei é, no momento, alterada pela presente Medida Provisória 658/2014.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e demais providências.

A Lei prevê mecanismos de responsabilização dos envolvidos em eventual irregularidade na utilização dos recursos públicos, especialmente os artigos 75, 75, 77 e 78.

Contudo, tais dispositivos não impedem a previsão da responsabilidade proposta pelo artigo 74.

Neste contexto, a presente emenda pretende tão-somente responsabilizar os agentes públicos e membros da sociedade civil e obrigar-lhos a ressarcir o erário público, quando houver responsabilidade, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por irregularidade na execução e emissão de pareceres técnicos.

A modificação à redação original do artigo 74 consiste na inserção das expressões “dolo ou culpa”, a fim de tornar a aplicabilidade da norma mais factível e, amenizar, a rigidez com que foi tratada a ação dos agentes, que seriam responsabilizados independentemente de agirem com dolo ou culpa. Respeitando, dessa forma, a legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis ao caso concreto.

Nesse contexto, a emenda propõe a inserção de dispositivos que vão ao encontro da finalidade da Lei nº 13.019/2014, as quais sejam determinar a transparência e legalidade das relações pactuadas por meio das parcerias públicas, bem a eficiência da aplicação de recursos públicos.

**Dep. André Figueiredo
PDT/CE**

Brasília, de _____ de 2014.



CONGRESSO NACIONAL

MPV 658**00017 ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**DATA
-- /11/2014**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, de 2014**AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se no artigo 1º da Medida Provisória nº 658/2014, o seguinte artigo:

“Art. 46

“§5º No caso de pagamento de pessoal próprio da organização da sociedade civil com recursos da parceria, esse pagamento será feito com base na remuneração fixada no contrato de trabalho entre a organização e o seu empregado, vedada a sobreposição das atividades desse profissional destinadas à consecução do objeto da parceria com outra, especialmente as da organização da sociedade civil empregadora que sejam estranhas ao objeto da parceria” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restituir o Parágrafo § 5º ao artigo 46 da Lei 13.019, de 29 de outubro de 2014, que foi objeto do voto presidencial, por meio da Mensagem nº 226, de 31 de julho de 2014. A referida lei é, no momento, alterada pela presente Medida Provisória 658/2014.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de

finalidades de interesse público e demais providências.

Cabe ressaltar que a supracitada lei é fruto de ampla discussão realizada em Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no Senado Federal, conhecida como o Marco Regulatório das ONGs e tem por escopo reduzir casos de desvios de recursos públicos na relação entre o governo e organizações da sociedade civil.

Assim, a presente emenda garante obediência ao definido em contrato de trabalho, pretendendo vedar a duplicidade ou sobreposição das atividades desse profissional destinadas à consecução do objeto da parceria com outra, especialmente as da organização da sociedade civil empregadora que sejam estranhas ao objeto da parceria.

O §8º do artigo 47 dispõe acerca da vedação a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos. Entretanto, tal limitação ocorre de forma genérica, não havendo menção neste ou em qualquer outro dispositivo da Lei à vedação de que os recursos humanos desempenham outras tarefas na organização, que possam deflagrar a duplicidade de atividades ou à execução de atribuições estranhas ao objeto da parceria.

Nesse contexto, a emenda propõe a inserção de dispositivos que vão ao encontro da finalidade da Lei nº 13.019/2014, as quais sejam determinar a transparência e legalidade das relações pactuadas por meio das parcerias públicas, bem a eficiência da aplicação de recursos públicos.

**Dep. André Figueiredo
PDT/CE**

Brasília, de de 2014.



CONGRESSO NACIONAL

MPV 658

00018 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
-- /11/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, de 2014

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescenta-se no artigo 1º da Medida Provisória nº 658/2014, o seguinte artigo:

“Art. 34

“Parágrafo único. O regulamento de compras e contratações de que trata o inciso VIII do caput deverá prever a admissibilidade da contratação direta dos bens e serviços, desde que os seus valores sejam compatíveis com os de mercado, apenas quando:

I – o valor do contrato for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra nem a serviços ou compras da mesma natureza, que possam ser prestados ou adquiridas no mesmo local, conjunta e concomitantemente;

II – houver, nos termos definidos em regulamento de compras e contratações aprovado, comprovada urgência na contratação dos serviços ou na aquisição dos bens;

III – não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado, devendo a administração pública expressamente autorizar esses casos no instrumento da parceria, mediante a comprovação de que o valor do contrato é compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restituir o Parágrafo Único e os incisos I, II e III ao disposto no art. 34 da Lei 13.019, de 29 de outubro de 2014, que foram objeto do veto presidencial, por meio da Mensagem nº 226, de 31 de julho de 2014. A referida lei é, no momento, alterada pela presente Medida Provisória 658/2014.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e demais providências.

Cabe ressaltar que a supracitada lei é fruto de ampla discussão realizada em Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no Senado Federal, conhecida como o Marco Regulatório das ONGs e tem por escopo reduzir casos de desvios de recursos públicos na relação entre o governo e organizações da sociedade civil.

Assim, a presente emenda, ao elencar e especificar as hipóteses de contratação direta, em consonância com a Lei 8.666/93, pretende garantir a aplicabilidade dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, previstas no inciso VIII do artigo 34.

Nesse contexto, a emenda propõe a inserção de dispositivos que vão ao encontro da finalidade da Lei nº 13.019/2014, a qual seja, determinar a transparência e legalidade das relações pactuadas por meio das parcerias públicas.

Dep. André Figueiredo
PDT/CE

Brasília, de de 2014.

**MPV 658
00019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, DE 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

"As entidades filantrópicas ficam anistiadas das dívidas relativas ao não recolhimento de tributos da União e que foram geradas a partir da aplicação de multas".

JUSTIFICAÇÃO

As santas casas de misericórdia e as entidades sem fins lucrativos destinadas a prestar serviços na área de saúde, que dependem do repasse de verbas oriundas do Poder Público, têm comprometidos todos os compromissos financeiros por elas assumidos quando os repasses não são feitos em tempo hábil.

Ressalve-se que para o benefício aqui tratado fica

evidenciado que o inadimplemento apurado é alheio à sua vontade, pois se o repasse ocorresse em dia, as obrigações não estariam em atraso.

Existem casos em que a atuação da fiscalização trabalhista causa inúmeros transtornos às entidades filantrópicas, que têm se pautado pelo trabalho em prol de comunidades carentes e que se veem, temporariamente, sem condições de cumprir as muitas exigências constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Nesse contexto, a proposição que ora apresentamos tem por finalidade minorar os efeitos negativos a que se sujeitam essas instituições, propugnando pela extinção do valor das dívidas oriundas da aplicação de multas para as entidades filantrópicas e que prestam relevantes serviços à sociedade.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2014.

Deputada GORETE PEREIRA

**MPV 658
00020**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, DE 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

"Art.... Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, das entidades filantrópicas que atuavam na área da saúde e que encerraram suas atividades até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não implica restituição de quantias pagas."

JUSTIFICAÇÃO

As entidades filantrópicas são de importância estratégica para o nosso sistema de saúde, que é um dos mais abrangentes do mundo. Apesar disso, essas entidades vêm, ao longo dos anos, passando por uma grave crise financeira, que já levou muitas delas ao encerramento de suas atividades.

Nesse contexto, resolvemos apresentar a presente

emenda, cujo objetivo é oferecer às entidades filantrópicas que atuavam na área da saúde e encerraram suas atividades até 31 de dezembro de 2013 um mecanismo para quitação de dívidas que não puderam ser pagas antes do encerramento das operações das referidas entidades.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nossa emenda, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2014.

Deputada GORETE PEREIRA

**MPV 658
00021**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, DE 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

"As entidades filantrópicas ficam anistiadas das dívidas relativas ao não recolhimento de tributos da União e que foram geradas a partir da aplicação de multas".

JUSTIFICAÇÃO

As santas casas de misericórdia e as entidades sem fins lucrativos destinadas a prestar serviços na área de saúde, que dependem do repasse de verbas oriundas do Poder Público, têm comprometidos todos os compromissos financeiros por elas assumidos quando os repasses não são feitos em tempo hábil.

Ressalve-se que para o benefício aqui tratado fica

evidenciado que o inadimplemento apurado é alheio à sua vontade, pois se o repasse ocorresse em dia, as obrigações não estariam em atraso.

Existem casos em que a atuação da fiscalização trabalhista causa inúmeros transtornos às entidades filantrópicas, que têm se pautado pelo trabalho em prol de comunidades carentes e que se veem, temporariamente, sem condições de cumprir as muitas exigências constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Nesse contexto, a proposição que ora apresentamos tem por finalidade minorar os efeitos negativos a que se sujeitam essas instituições, propugnando pela extinção do valor das dívidas oriundas da aplicação de multas para as entidades filantrópicas e que prestam relevantes serviços à sociedade.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2014.

Deputado AELTON FREITAS

**MPV 658
00022**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, DE 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

"Art.... Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, das entidades filantrópicas que atuavam na área da saúde e que encerraram suas atividades até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não implica restituição de quantias pagas."

JUSTIFICAÇÃO

As entidades filantrópicas são de importância estratégica para o nosso sistema de saúde, que é um dos mais abrangentes do mundo. Apesar disso, essas entidades vêm, ao longo dos anos, passando por uma grave crise financeira, que já levou muitas delas ao encerramento de suas atividades.

Nesse contexto, resolvemos apresentar a presente

emenda, cujo objetivo é oferecer às entidades filantrópicas que atuavam na área da saúde e encerraram suas atividades até 31 de dezembro de 2013 um mecanismo para quitação de dívidas que não puderam ser pagas antes do encerramento das operações das referidas entidades.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nossa emenda, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2014.

Deputado AELTON FREITAS

**MPV 658
00023**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 658, de 2014.			
autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE			Nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Insira-se à Medida Provisória nº 658, de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

Art.X Inclua-se o inciso VI ao artigo 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 o seguinte parágrafo único:

Art.11.....

.....
VI – relatórios das avaliações de propostas de parcerias com os critérios objetivos e mensuráveis que levaram à decisão de aprovação das parcerias”.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada tem como objetivo trazer transparência não somente aos termos de parceria e às propostas com termos já firmados entre as partes, mas também dar ampla publicidade às avaliações que levaram a administração pública a decidir pela assinatura do termo de parceria ou fomento com esta ou aquela organização da sociedade civil.

Acreditamos que tal alteração permita que a sociedade tenha pleno acesso às motivações que levaram a administração pública a celebrar os termos, sendo fundamental o controle social pleno e efetivo, princípio basilar defendido e exaltado pelo próprio texto da presente Lei (regime jurídico das parcerias voluntárias).

Dante do exposto e tendo em vista a importância do controle, pela sociedade, do dinheiro público empregado nestas parcerias, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

**MPV 658
00024**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição

Medida Provisória nº 658, de 2014.

autor

Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE

Nº do prontuário

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

5. Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se à Medida Provisória nº 658, de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

Art.X Inclua-se o seguinte § 2º ao artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

Art.22.....

.....

.....

§ 2º. Os planos de trabalho apresentados deverão estar disponíveis para consulta dos cidadãos no sítio do órgão público avaliador”.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada tem como objetivo trazer transparência não somente aos termos de parceria e às propostas com termos já firmados entre as partes, mas também dar ampla publicidade às avaliações que levaram a administração pública a decidir pela assinatura do termo de parceria ou fomento com esta ou aquela organização da sociedade civil.

Acreditamos que tal alteração permita que a sociedade tenha pleno acesso às motivações que levaram a administração pública a celebrar os termos, sendo fundamental o controle social pleno e efetivo, princípio basilar defendido e exaltado

pelo próprio texto da presente Lei (regime jurídico das parcerias voluntárias).

Diante do exposto e tendo em vista a importância do controle, pela sociedade, do dinheiro público empregado nestas parcerias, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

**MPV 658
00025**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição

Medida Provisória nº 658, de 2014.

autor

Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE

Nº do prontuário

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

5. Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se à Medida Provisória nº 658, de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

Art.X Inclua-se ao artigo 7º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 o seguinte parágrafo único:

Art.7º.....

Parágrafo único. Para que os gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas se mantenham em suas funções por mais de 2 (dois) anos será necessária a comprovação de participação nos programas de capacitação instituídos no *caput*."

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada tem como objetivo evitar que o comando do artigo 7º torne-se inócuo. O artigo não traz nenhum tipo de obrigatoriedade para que os partícipes dos termos de parceria e fomento se capacitem.

Por outro lado, conhecedor de que nem sempre é uma tarefa simples o deslocamento e a possibilidade de participação das partes citadas nos eventos de capacitação, propõe-se uma regra mais flexível que permita um compromisso dos partícipes com a capacitação, qual seja, no mínimo de 2 em 2 anos para a manutenção de sua função. Entendemos que esta regra permitirá que haja melhoria significativa da qualificação dos participantes, ajudando, inclusive a ter uma prestação de contas mais ágil e transparente e igualmente uma maior agilidade e eficiência na análise das prestações de contas pela administração pública.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social dessas instituições e permanente necessidade de qualificação de toda a cadeia participante das parcerias, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR



Congresso Nacional

**MPV 658
00026**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/11/2014	Proposição: Medida Provisória Nº 658/2014			
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)				
Nº do Prontuário				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alinea:	

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade de tarifas e preços.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pelas concessionárias:

I - remuneração por tarifa calculada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para cada usina hidrelétrica;

II - alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN e aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL, a ser definida pela ANEEL, conforme regulamento do poder concedente; e

III - submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela ANEEL.

§ 2º A distribuição das cotas de que trata o inciso II do § 1º e sua respectiva remuneração obedecerão a critérios previstos em regulamento, devendo buscar o equilíbrio na redução das tarifas das concessionárias de distribuição do SIN e preços dos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

§ 3º As cotas de que trata o inciso II do § 1º serão revisadas periodicamente e a respectiva alocação às concessionárias de distribuição e aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre – ACL será formalizada mediante a celebração de contratos, conforme regulamento do poder concedente.

§ 4º Os contratos de concessão e de cotas definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade.

§ 5º Nas prorrogações de que trata este artigo, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias de distribuição do SIN e pelos Consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL, com direito de repasse à tarifa e ao preço do consumidor final.

§ 6º Caberá à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE administrar as cotas dos consumidores do Ambiente de Contratação Livre – ACL.

§ 7º Caberá à ANEEL disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas e preços, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/11/2014	Proposição: Medida Provisória Nº 658/2014			
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)				
Nº do Prontuário				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alinea:	

serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente.

§ 8o O disposto neste artigo se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica que, nos termos do art. 19 da Lei no 9.074, de 1995, foram ou não prorrogadas, ou que estejam com pedido de prorrogação em tramitação.

§ 9o O disposto nesta Medida Provisória também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à produção independente ou à autoprodução, observado o disposto no art. 2o.

§ 10o Vencido o prazo das concessões de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a um MegaWatt - MW, aplica-se o disposto no art. 8o da Lei no 9.074, de 1995.

Art. O poder concedente poderá autorizar, conforme regulamento, a ampliação de usinas hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas nos termos desta Medida Provisória, observado o princípio da modicidade de tarifas e preços.

§ 1o A garantia física de energia e potência da ampliação de que trata o caput será distribuída em cotas, observado o disposto no inciso II do § 1o do art. 1o.

§ 2o Os investimentos realizados para a ampliação de que trata o caput serão considerados nos processos tarifários.

Art. 5o A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia termelétrica poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até vinte anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a segurança do sistema.

§ 1o A prorrogação de que trata o caput deverá ser requerida pela concessionária com antecedência mínima de vinte e quatro meses do termo final do respectivo contrato de concessão ou ato de outorga.

§ 2o A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, a concessionária deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até noventa dias contado da convocação.

§ 3o O descumprimento do prazo de que trata o § 2o implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.

§ 4o A critério do poder concedente, as usinas prorrogadas nos termos deste artigo poderão ser diretamente contratadas como energia de reserva.

Justificação:

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 05/11/2014	Proposição: Medida Provisória Nº 658/2014		
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global			
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alinea:

As inclusões de redação apontadas no texto acima visam estender a concessão dos benefícios da energia das usinas hidroelétricas depreciadas aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre. Neste ambiente estão as grandes indústrias brasileiras, que só terão acesso a essa energia, mantido o texto original da MP, quando migrarem e se migrarem para o mercado cativo, ou seja: em média daqui a cinco anos. Este é o prazo de contratação médio do mercado livre, segundo a CCEE.

Por uma questão de isonomia e justiça, o benefício da amortização das instalações de geração deve ser alocado ao conjunto de consumidores que, ao longo de muitos anos, pagou pela depreciação de tais ativos em troca de um benefício futuro prometido. Pelas regras anteriores (estabelecimento das tarifas com base nos custos) as prorrogações levariam naturalmente à modicidade para o conjunto de consumidores. Essa premissa deve ser preservada, estendendo-se as cotas aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

O fato de que com a evolução das regras alguns consumidores se tornaram livres não alterou esta lógica, até mesmo porque o conceito de modicidade de tarifas e preços está colocado no mesmo nível de prioridade na legislação (Lei nº 10.848/04 e Dec. nº 5.163/04).

Desta forma, propõe-se que a energia das usinas depreciadas seja oferecida no regime de cotas de forma isonômica para os mercados livre e cativo. O mercado livre é tão importante e merecedor dos benefícios da energia depreciada quanto o cativo. Os consumidores do mercado livre são fundamentais na geração de empregos, divisas e no custeio da máquina pública com a arrecadação fiscal.

RENATO MOLLING
DEPUTADO FEDERAL PP/RS

**Congresso Nacional****MPV 658
00027****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 05/11/2014	Proposição: Medida Provisória Nº 658/2014		
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global			
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alinea:

Art. O Artigo 15 da Lei n 9074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15.....

(...)

§ 2º A partir de 01 de janeiro de 2015, os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

(...)

“**Art.** Incluir no Artigo 15 da Lei n 9074, de 7 de julho de 1995, os seguintes parágrafos:

Art.15.....

§1º A partir de 01 de janeiro de 2016, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§2º A partir de 01 de janeiro de 2017, os consumidores com carga igual ou superior a 50 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§3º A partir de 01 de janeiro de 2018, os consumidores supridos em alta tensão poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§4º A partir de 01 de janeiro de 2019, os consumidores com consumo superior a 1.000 kW, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§5º A partir de 01 de janeiro de 2020, os consumidores com carga igual ou superior a 300 kWh, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§6º A partir de 01 de janeiro de 2021 todos os consumidores poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/11/2014	Proposição: Medida Provisória Nº 658/2014			
Autor: Deputado Renato Moling (PP-RS)				
Nº do Prontuário				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alinea:	

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor é uma conquista de todo o povo brasileiro. Sancionada pelo então presidente Fernando Collor, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, fixa a política nacional de relações de consumo e, enfim, cuida daqueles que são os direitos básicos dos nossos consumidores. Hoje, mais de 22 anos depois, o Código já faz parte da cultura nacional, pois em todas as classes sociais a cidadania está devidamente atenta aos seus benefícios e à proteção que a Lei oferece.

Em sua essência, o Código trata do respeito entre fornecedores e consumidores, mas não é apenas algo que veio para punir. Tem também um caráter pedagógico, de modo que toda a sociedade possa aprender como é possível equilibrar as relações de consumo, sem que exista apenas um caráter punitivo na Lei.

Agora, a Comissão Especial do Senado Federal trabalha especialmente constituída com este objetivo, que é atualizar o Código de Proteção e Defesa do Consumidor. É com base nesse trabalho, que com humildade tomo a iniciativa de apresentar esta proposta, que visa a alterar o Artigo 6º da Lei 8.078, de 1990, que, no parágrafo único, permitiria a opção para que todos os consumidores brasileiros de energia elétrica possam escolher livremente os seus fornecedores.

Trata-se de um avanço extraordinário nas relações de consumo no Brasil. Afinal, desde o final da década de 90, os consumidores de telecomunicações podem livremente escolher os fornecedores de serviços de telefonia fixa e celular. Todos nós somos testemunhas que, hoje, se um consumidor não está satisfeito com a sua operadora de telecomunicações, ele simplesmente faz a opção por outra empresa. Essa liberdade de escolha infelizmente não é permitida, ainda, aos mesmos consumidores brasileiros de energia elétrica. Aqueles que ainda são classificados como consumidores cativos, ou seja, que não pertencem ao mercado livre, são obrigados, por conta de uma legislação antiquada e que desconhece a modernidade das relações entre fornecedores e consumidores, a comprar a energia elétrica da empresa local de distribuição.

Já está mais do que na hora de oferecer aos consumidores brasileiros de energia elétrica a opção de serem livres. Afinal, neste aspecto o Brasil está na contramão da História e ainda insiste em aprisionar a maior parte dos consumidores brasileiros de energia elétrica (todos os residenciais e a maior parte dos industriais e comerciais) no mercado cativo das concessionárias de energia elétrica, a partir de uma legislação antiquada que ainda enxerga a energia elétrica apenas sob o prisma da Engenharia, como ocorria há 100 anos. Existe hoje uma figura chamada consumidor, que tem os seus direitos garantidos pela Lei 8.078/1990, e que as autoridades do setor elétrico



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
05/11/2014

Proposição:
Medida Provisória Nº 658/2014

Autor:
Deputado Renato Moling (PP-RS)

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alinea:

simplamente insistem em desconhecer. Assim, os consumidores cativos de energia elétrica ainda são obrigados, por força de lei, a comprar a sua energia de uma única empresa, o fornecedor local, sem que possa usufruir dos benefícios gerados pela competição no mercado livre.

A emenda propõe medidas de incentivo à expansão do mercado livre, operado no Ambiente de Contratação Livre (ACL), ampliando o universo de consumidores elegíveis para o ACL. O mercado livre é o ambiente em que os consumidores podem escolher seu fornecedor de energia, negociando livremente um conjunto de variáveis como prazo contratual, preços, variação do preço ao longo do tempo e serviços associados à comercialização. Ao participar do mercado livre o consumidor assume responsabilidades em relação a sua exposição aos preços da energia, mas tem oportunidade ser atendido de forma individual, conforme suas características de consumo, o que é impossível no mercado cativo. O mercado livre, com sua capacidade de reconhecer a individualidade de cada consumidor em lidar com os riscos e oportunidades da comercialização de energia promove a inovação e o equilíbrio entre oferta e demanda com decisões descentralizadas sobre o consumo e a produção de energia.

A ampliação do mercado livre, por meio da alteração dos critérios de elegibilidade, proposto pela Presente Emenda, põe fim à falta de isonomia entre consumidores acima de 3.000 KW conectados antes e depois de julho de 1995. Adicionalmente, possibilita a livre escolha do segmento do consumo que reage a preço, o que contribui para o uso eficiente da energia elétrica. Os efeitos esperados no mercado livre brasileiro trarão o benefício de escolha a cerca de 6500 consumidores, ampliando o mercado em 4600 MW-médios.

A expansão do mercado livre induzirá o uso eficiente da energia elétrica, permitindo o permanente equilíbrio entre oferta e demanda. Assim, durante períodos de abundância do insumo energia elétrica, situação vivida no pós-racionamento de 2001, ocorre o natural aumento do consumo pela queda dos preços. Por outro lado, para períodos de escassez, como aconteceu no início de 2008, o consumo desse segmento se retrai pelo aumento de preço. Sem este comportamento do mercado livre, durante o período de abundância, o custo do excesso de oferta seria repassado a todos os consumidores na forma de aumento tarifário. Por outro lado, durante o período de escassez, a não reação ao preço poderia empurrar o sistema para a falta de suprimento. Ademais, a permissão para que um universo maior de consumidores possa escolher livremente seus fornecedores possibilitará desindexação de preços à inflação uma vez que os preços serão definidos pelo mercado.

A possibilidade de negociar preços e condições de suprimento flexíveis, ajustadas às reais necessidades do consumo, permite um adequado gerenciamento de risco, o que torna o setor industrial brasileiro mais competitivo com reflexos positivos na exportação e geração de empregos. A propósito, a adesão de quase 30% do consumo ao mercado livre não é por acaso; esta decisão é guiada pela busca do insumo energia elétrica a preços e condições de suprimento adequadas ao consumo industrial. Adicionalmente, consumidores que optaram pelo mercado livre

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 05/11/2014	Proposição: Medida Provisória Nº 658/2014		
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global			
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alinea:

dificilmente retornam a condição de consumidor cativo, em virtude de contar com novos produtos e um tratamento diferenciado por parte dos seus novos fornecedores.

É importante observar que muitos países que são competidores do Brasil no mercado internacional, têm ampliado os benefícios do mercado livre a um número maior de consumidores. Importa destacar que no Brasil essa ampliação de forma alguma afeta a segurança do suprimento, pois de acordo com o inciso I do Art. 2º do Decreto 5.163/2004, toda a energia comercializada deve ser 100% lastreada em capacidade de geração, independente do ambiente de contração, seja ele livre ou regulado.

Na Europa todos os consumidores industriais podem optar desde julho de 2004 e os residenciais desde julho de 2007. Nos Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia e Austrália, os requisitos de elegibilidade variam de região para região, mas sempre com a tendência de permitir a livre escolha para os consumidores de maior porte. Particularmente, na América do Sul os limites de elegibilidade são: 30 kW na Argentina, 100 kW na Colômbia, Guatemala e Panamá, 250 kW no Uruguai, 1 000 KW no Peru e Bolívia, 2 000 KW no Chile de 3000 KW.

Desta forma, não há motivos para que o Brasil também não crie condições objetivas para ampliar a competitividade de suas indústrias no mercado internacional, por meio de maior acesso dos consumidores ao ACL, evitando o cerceando do direito de escolha de parte dos consumidores. Conforme mencionado anteriormente, o ACL, representado pelo consumidor livre e a autoprodução, tem um consumo que totaliza cerca de 14.000 MW-médios, representando 27% do mercado total. Entretanto, o mercado livre de fato (que exclui a auto-produção), chega apenas a 10.000 MW, isto é, 19% da demanda total. Por outro lado, o mercado industrial representa 43% do mercado total. Logo, aumentar o limite de elegibilidade ao mercado livre significa dar possibilidades objetivas da nossa indústria ampliar a sua competitividade, em particular no mercado internacional.

RENATO MOLLING
DEPUTADO FEDERAL PP/RS


Congresso Nacional
**MPV 658
00028**
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/11/2014	Proposição: Medida Provisória Nº 658/2014			
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)				
Nº do Prontuário				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alinea:	

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

A Lei 12.783, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DA REALIZAÇÃO DE LEILÕES

Art. 1º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pelas concessionárias:

II – comercialização da garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica através de leilões de energia destinados às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN e aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL, a serem definidos pela ANEEL, conforme regulamento do poder concedente;

§ 2º A distribuição da garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º e respectiva remuneração obedecerão a critérios previstos em regulamento, devendo buscar o equilíbrio na redução das tarifas das concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN e preços dos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

§ 3º A distribuição da garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º será revisada periodicamente e a respectiva alocação às concessionárias e permissionárias de distribuição e aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre – ACL será formalizada mediante a celebração de contratos, conforme regulamento do poder concedente.

§ 4º Os contratos de concessão definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade.

§ 5º Nas prorrogações de que trata este artigo, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelo concessionários de geração,



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/11/2014	Proposição: Medida Provisória Nº 658/2014			
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)				
Nº do Prontuário				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alinea:	

sem direito de repasse à tarifa do consumidor final.

§ 6º REVOGADO

§ 10. Excepcionalmente, parcela da garantia física vinculada ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, não será comercializada através dos leilões de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º, visando à equiparação com a redução média de tarifas das concessionárias de distribuição do SIN e com os consumidores do Ambiente de Contratação Livre – ACL.

§ 11. Na equiparação de que trata o § 10, deverá ser considerada a redução de encargos de que tratam os arts. 21, 23 e 24 desta Lei, de pagamento pelo uso do sistema de transmissão, e aquela decorrente da contratação de energia remunerada pela tarifa inicial de geração de que trata o art. 13 desta Lei.

Art. 3º Caberá à Aneel, conforme regulamento do poder concedente, instituir mecanismo para compensar as variações no nível de contratação das concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, decorrentes da alocação da garantia física de energia e de potência a que se refere o inciso II do § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. Ocorrendo excedente no montante de energia contratada pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, haverá a cessão compulsória de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, cujo suprimento já se tenha iniciado ou venha a se iniciar até o ano para o qual destinação da garantia física de energia e de potência foi definida, para a concessionária e permissionária de distribuição que tenha redução no montante de energia contratada.

Art. 4º O poder concedente poderá autorizar, conforme regulamento, a ampliação de usinas hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas nos termos desta Lei, observado o princípio da modicidade tarifária.

§ 1º A garantia física de energia e potência da ampliação de que trata o caput será comercializada através de leilões de energia, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 1º.

Art. 15. A tarifa ou receita de que trata esta Lei deverá considerar, quando houver, a parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados, não depreciados ou não indenizados pelo poder concedente, e será revisada periodicamente na forma do contrato de concessão ou termo aditivo.



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/11/2014	Proposição: Medida Provisória Nº 658/2014		
Autor: Deputado Renato Moling (PP-RS)		Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global			
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alinea:

§ 5º As tarifas das concessões de geração de energia hidrelétrica e as receitas das concessões de transmissão de energia elétrica, prorrogadas ou licitadas nos termos desta Lei, levarão em consideração, dentre outros, os custos de operação e manutenção, encargos, tributos e, quando couber, pagamento pelo uso dos sistemas de transmissão e distribuição.

§ 10 A diferença entre ao preço de comercialização de energia nos leilões a que se refere o no inciso II do § 1º do art. 1º e tarifa inicial de geração de que trata o art. 13 desta Lei será destinada à redução das tarifas das concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN e preços dos consumidores do Ambiente de Contratação Livre – ACL, conforme diretrizes do Poder Concedente e regulamentação da Aneel.

Justificação:

A Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/13 estabeleceu as condições para a prorrogação antecipada das concessões de geração de energia elétrica que foram outorgadas antes da publicação da Lei nº 8.987/1995.

A mencionada legislação determinou que a energia dessas usinas fosse comercializada em regime de cotas às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo o valor de repasse tarifário definido pela Aneel com base no custo de operação de cada empreendimento e o risco de produção de energia (risco hidrológico) alocado às distribuidoras de energia elétrica.

Essa mudança altera significativamente o modelo do setor elétrico brasileiro, onde a energia é vendida pelos geradores a preços de mercado (competitivos) e os riscos de operação e produção de energia são do próprio empreendedor, o que estimula a eficiência da usina e a gestão do risco hidrológico.

Nesse sentido, a emenda proposta objetiva reestabelecer os princípios basilares do modelo do Setor Elétrico Brasileiro, alocando de forma correta o risco hidrológico (de produção) ao empreendedor e estimulando a eficiência na operação dessas usinas.

Além disso, a proposta ora apresentada mantém alocação de todo o benefício da amortização das usinas aos consumidores de energia elétrica, sendo tal benefício capturado pela diferença entre o preço de comercialização da energia em Leilões e a tarifa de repasse já calculada pela Aneel. Assim, mantém-se a redução tarifária para os consumidores sem distorcer o preço de comercialização dessa energia no mercado, proporcionando um sinal correto de preços para os investimentos na expansão do sistema.

A emenda proposta também corrige outra distorção provocada pela Medida Provisória nº 579/2012 e pela Lei nº 12.783/13, destinando de forma isonômica o benefício da amortização das usinas com concessão prorrogada entre os consumidores do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e do Ambiente de Contratação Livre (ACL).

O mercado livre atende hoje a 1.800 consumidores livres e especiais, responsáveis por 27% do

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 05/11/2014	Proposição: Medida Provisória Nº 658/2014		
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global			
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alinea:

consumo nacional de energia elétrica e 60% do consumo industrial brasileiro, sendo um segmento fundamental na geração de emprego e renda para o país. Neste ambiente de contratação (ACL) estão as grandes indústrias brasileiras, que ao longo de muitos anos pagaram pela amortização de tais ativos e não foram beneficiadas com a prorrogação das concessões de geração. Tal tratamento, não isonômico, resultou em uma redução tarifária aproximadamente 8% inferior para a indústria brasileira que adquire energia no mercado livre. Por fim, é facultado aos atuais concessionários cujas outorgas foram prorrogadas nos termos da Medida Provisória nº 579/2012 e da Lei 12.783/2013 a possibilidade de adesão ao modelo de comercialização aqui proposto.

RENATO MOLLING
DEPUTADO FEDERAL PP/RS

**MPV 658
00029**



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/11/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° <u>658</u> , DE 2014
--------------------	---

TIPO

SUPRESSIVA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....			01/01

EMENDA ADITIVA

O art 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§1º. É permitida a participação de servidores públicos na Organização da Sociedade Civil de Interesse Público:

- I – na diretoria, se licenciado e sem remuneração do órgão de origem; ou
- II – nos Conselhos, se não licenciado e com remuneração somente do órgão de origem.

§2º Os servidores que participem da diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público poderão ser remunerados, atendido o disposto no inciso VI deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a correção de uma falha no processo de votação da Lei de OSCIPS que, na oportunidade, excluiu a possibilidade de servidores integrarem diretorias daquelas entidades. Ao estabelecer, no parágrafo único do art. 4º, de forma imprecisa que “é permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho” da OSCIP a Lei acabou por vedar, na prática, a participação mais ativa destes servidores. Desta forma, o que se pretende é possibilitar, por exemplo, que juízes, promotores públicos, professores universitários, advogados públicos possam agregar suas experiências à causa social sem vedação legal. Contudo, esta participação deve estar disciplinada, como se propõe no novo texto.

Deputado Paulo Teixeira

PT/SP

MPV 658
00030



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05/11/2012 MEDIDA PROVISÓRIA N° 658, DE 2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....			01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se artigo 16A na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 16A. É vedada a transferência onerosa da qualificação estabelecida nos termos desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa vedar uma prática que infelizmente se verifica atualmente no País. Matérias tratando da venda irregular de OSCIPs já foram registradas nas páginas de jornais, na TVs e nas emissoras de rádio. No entanto, a Lei vigente, que trata da qualificação de OSCIPs, sequer veda esta prática..

Deputado Paulo Teixeira

PT/SP

05 / 11 / 2014
DATA

ASSINATURA

MPV 658
00031



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05/11/2012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 658, DE 2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....			01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se parágrafo único no 7º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, nos seguintes termos:

"Art. 7º.....

parágrafo único A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público somente poderá obter nova qualificação decorridos dois anos de sua perda."

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente é possível que uma OSCIP tenha sua qualificação cancelada e no dia seguinte apresente novo pedido de qualificação, o qual por se constituir em ato vinculado, deverá ser concedido. A presente emenda visa corrigir esta distorção.

Deputado Paulo Teixeira

PT/SP

05 / 11 / 2014
DATA

ASSINATURA

**MPV 658
00032**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, de 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 658, de 2014, a alteração dos arts. 42 e 57 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42.

IV - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

XVII - a indicação do foro para dirimir as controvérsias de natureza jurídica decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de um dos partícipes ser da esfera federal, administração direta ou indireta;

...." (NR)

"Art.

57.

Parágrafo único. As alterações previstas no **caput** dependem de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do inciso IV do art. 42 coaduna-se com o posicionamento jurídico atualmente defendido no âmbito federal, segundo o qual, em situações análogas, tal indicação poderia ser feita por simples apostila.

No inciso XVII do art. 42, a alteração buscou aprimorar tecnicamente o dispositivo, substituindo a expressão “dúvidas” por “controvérsias de natureza jurídica”. A mudança deixa claro que não se trata de procedimento de “consulta” acerca de dúvida na execução do contrato, mas de tentativa de solucionar administrativamente conflitos entre as partes. Por fim, retirou-se a menção ao disposto no art. 11 da MP 2.180-35, de 2001, pois o referido dispositivo trata apenas de conflitos entre entes públicos, sem a participação de particulares.

O texto original do parágrafo único do art. 57 contraria o próprio **caput** do dispositivo. No caso de ampliação de metas com o saldo de recursos e rendimentos da aplicação financeira, o parágrafo único exige análise jurídica da minuta de termo aditivo da parceria, mas dispensa a aprovação de plano de trabalho, embora o **caput** do artigo seja expresso ao exigir a “aprovação pela administração pública da alteração do plano de trabalho”.

Com base no exposto, pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, de 2014.

Deputado Paulo Teixeira

**MPV 658
00033**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 658, de 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

Dê-se ao art. 1º da MPV nº 658, de 2014, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação para a conclusão da execução do objeto da parceria e desde que esta não ocasione acréscimo no valor total do repasse previsto no instrumento inicial.

§ 2º Para qualquer parceria referida no **caput** eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da entrada em vigor desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização:

I - a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público; ou

II - a rescisão.” (NR)

“Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se aperfeiçoar o **caput** do art. 83 para esclarecer que as parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei permanecerão regidas apenas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, de modo a afastar a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e evitar interpretações equivocadas sobre a matéria.

Nesse mesmo sentido, a proposta visa também aperfeiçoar a redação do §1º, de modo que as parcerias prorrogadas até a entrada em vigor da lei sigam a legislação vigente na data de sua celebração, mantendo-se a segurança jurídica pretendida.

De forma a manter a uniformidade das regras de transição para aplicação dos dispositivos da Lei 13.019/14 às parcerias celebradas antes da entrada em vigor da referida norma, conforme estabeleceu a nova redação do § 1º do art. 83 trazida pela Medida Provisória em apreço, sugere-se substituir a expressão “firmada por prazo indeterminado antes da **promulgação** desta Lei” pela redação “firmada por prazo indeterminado antes da **entrada em vigor** desta Lei”, garantindo a segurança jurídica. Ademais, a repactuação das parcerias será possível apenas nos casos em que for dispensado ou inexigível o chamamento público, quando é possível a continuidade da relação com a mesma entidade. Fora essas hipóteses, deve ser rescindida a parceria existente e promovido o chamamento público para a celebração de nova parceria, se necessária.

Com base no exposto, pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Sala das Sessões, de 2014.

Deputado Paulo Teixeira

MPV 658
00034

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 658, de 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 658, de 2014, a alteração do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

73.

§ 1º A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º Prescrevem em cinco anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas no **caput**, a contar da data da ciência da infração ou, na sua ausência, da data da apresentação da prestação de contas final.

§ 3º A prescrição será interrompida com a prática de qualquer ato administrativo que tenha por objeto a apuração da infração.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir da data da prática do ato administrativo de que trata o § 3º." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Buscou-se incluir normas de prescrição relacionadas às infrações às regras das parcerias, com base em outros atos normativos, como Lei 8.112, Lei 12.529 e Lei 12.846. Nesse sentido, o prazo de prescrição é de 5 anos.

Com base no exposto, pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, de 2014.

Deputado Paulo Teixeira

PT/SP

**MPV 658
00035**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, de 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 658, de 2014, a alteração dos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45.

Parágrafo único. A vedação prevista na alínea “d” do inciso IX do caput não se aplica à realização de obras físicas quando o objeto da parceria envolver atividades de natureza continuada, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 46.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços ou obras de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

...." (NR)

JUSTIFICAÇÃO
(alteração dos arts. 45 e 46)

A vedação proposta para a realização de despesas com obras físicas é compreensível e atende ao espírito da normativa. No entanto, é de se considerar que muitas vezes reformas e construções fazem sentido nos casos de atividades de natureza continuada, notadamente da área de saúde, educação e assistência social. Ademais, a vedação da realização de despesas com a ampliação da área construída ou instalação de novas estruturas físicas caso seja demonstrada sua importância para a execução do objeto da parceria contradiz o art. 46, IV, onde há autorização para serviços de adequação de espaço físico. Nesse sentido, o ajuste busca equilibrar as preocupações do controle com a realidade das parcerias com organizações da sociedade civil Brasil afora.

Pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, de 2014.

Deputado Paulo Teixeira

**MPV 658
00036**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, de 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 658, de 2014, a alteração do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.

V - quando se tratar de transferência de recurso a título de contribuição corrente para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que esteja nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual; e

VI - quando se tratar de transferência de recurso a título de subvenção social, de que trata o art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso V no art. 30 visa afastar dúvida em relação à dispensa da realização do chamamento público quando houver previsão expressa da entidade beneficiada em lei, principalmente lei orçamentária.

Com relação ao inciso VI, as subvenções sociais se dirigem às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação e prestem atendimento direto ao público, na forma da Lei 4.320 e das leis de diretrizes orçamentárias (art. 54 da lei 12.919, de 2013). Nesse sentido, as parcerias costumam ser longas e a seleção das entidades segue critérios específicos e próprios a esses regimes, razão pela qual deve ser dispensado o chamamento público nesses casos.

Com base no exposto, pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, de 2014.

Deputado Paulo Teixeira

**MPV 658
00037**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, de 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

Inclua-se o art. XX na MPV nº 658, de 2014, para revogar o art. 4º da Lei nº 13.019, de 2014, e inclua-se no art. 1º da MPV nº 658, de 2014, a alteração do art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. XX Fica revogado o art. 4º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

II - aos instrumentos celebrados entre a administração pública e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos regidos por legislação específica; e

III - aos pagamentos realizados a título de anuidades ou de participação em organização da sociedade civil de interesse público nacional ou internacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, a redação do inciso II do art. 3º da Lei 13.019, de 2014, foi proposta com o fim de evitar a insegurança jurídica que o texto atual traz ao estabelecer regra mista em que se aplica, ao mesmo tempo, a legislação específica e a Lei 13.019. O mesmo ocorre com o art. 4º em relação às OSCIPs, razão pela qual é solicitada a sua revogação. Nesse sentido, a redação proposta para o inciso II passa a englobar instrumentos regidos por legislação específica, como OSCIP e organização social No

que concerne ao inciso IV, buscou-se deixar claro que a Lei 13.019 também não se aplica aos pagamentos realizados a título de anuidades ou de participação em organização da sociedade civil de interesse público nacional ou internacional, conforme dispositivos presentes nas leis de diretrizes orçamentárias (como exemplo, Lei 12.919, art. 12, incisos XVIII e XXVI e § 1º).

Com base no exposto, pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, de 2014.

Deputado Paulo Teixeira

**MPV 658
00038**

EMENDA Nº - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, de 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

Inclua-se o art. XX na MPV nº 658, de 2014, para alterar a ementa da Lei nº 13.019, de 2014, e inclua-se no art. 1º da MPV nº 658, de 2014, a alteração dos arts. 1º, 2º, 16 e 17 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. XX A ementa da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.” (NR)

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se à administração pública direta, autárquica e fundacional e às empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive suas subsidiárias, dependentes de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (NR)

“Art.

2º

.....
.....
.....
II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, inclusive suas subsidiárias;

III - parceria: modalidade de acordo, envolvendo transferência de recursos financeiros, que visa a conjugação de esforços entre órgãos ou entidades da administração pública e organizações da sociedade civil no desenvolvimento de atividades e projetos com vistas à consecução de finalidades de interesse público;

.....
...” (NR)

“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

.....
...” (NR)

“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, a alteração da ementa e do **caput** do art. 1º tem o objetivo de eliminar da aplicação da lei os instrumentos em que não há transferência de recursos financeiros, como acordos de cooperação ou mesmo protocolos de intenções. Essa modificação visa resolver uma contradição existente na própria lei, tendo em vista que os termos de colaboração e de fomento são exclusivos para parcerias com transferência de recursos financeiros, conforme expressamente previsto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a redação atual traz incertezas sobre qual o instrumento a ser utilizado quando não houver transferência de recursos e quais os dispositivos que não seriam aplicáveis a tais acordos.

Quanto à alteração do parágrafo único do art. 1º e do inciso II do art. 2º, destaca-se que a Lei nº 13.019, de 2014, deve ser aplicada às empresas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que são as empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista, e suas subsidiárias) dependentes. A utilização do conceito de prestadora de serviço público gera incerteza sobre quais as empresas que deveriam se subordinar à lei, havendo necessidade de maior segurança jurídica.

No que concerne ao inciso III do art. 2º, a redação foi alterada para efetivamente trazer um conceito de parceria, tendo em vista que a redação atual define a parceria como “qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei”. Ademais, destacou-se que as parcerias, para efeitos da Lei 13.019, envolvem transferência de recursos financeiros.

Por fim, os arts. 16 e 17 foram modificados apenas para excluir a menção à transferência “voluntária” de recursos, porquanto a utilização desse termo não está em consonância com o conceito de “transferência voluntária” previsto no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 2000), que se aplica à entrega de recursos para outro ente da Federação..

Com base no exposto, pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, de 2014.

Deputado Paulo Teixeira

PT/SP

**MPV 658
00039**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 658, de 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 658, de 2014, a alteração do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

“Art.	39.
.....	
.....	

§ 4º A vedação prevista no inciso III do **caput** não impede celebração de parcerias com associações que, pela sua própria natureza, sejam constituídas somente pelas autoridades mencionadas no referido inciso, consoante disposto em regulamento, em especial:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - CONASEMS, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS, o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes de Educação - UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social - FONSEAS; e

II - as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos da parceria a atividades de capacitação e assistência técnica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Há entidades privadas sem fins lucrativos que exercem um importante papel na sociedade brasileira atuando nas questões federativas. Muitas dessas entidades, em função da sua própria natureza, possuem agentes políticos de poder em seus quadros de dirigentes. Cite-se como exemplo a União Nacional dos Dirigentes de Educação - UNDIME, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - CONASEMS, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social – FONSEAS. Ademais, há entidades municipalistas que apoiam diversas regiões no país e conveniam com órgãos públicos para executar ações de fortalecimento institucional, desempenhando papel relevante de suporte das estruturas administrativas municipais.

Na nova lei, a vedação que deve prevalecer para dirigentes que sejam agentes políticos de poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2 grau, não pode ser estendida a essas entidades supra citadas, exceção para que possam celebrar parcerias com o poder público já vem sendo objeto das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) dos últimos anos (como exemplo, o art. 58, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 12.919, de 2013).

Pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, de 2014.

Deputado Paulo Teixeira

**MPV 658
00040**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/11/2014	Proposição MP 658/2014
Autor JOÃO DADO SD/SP	
nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. X Modificativa 4. XX <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Art 2º	Inciso IV
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Original: Artigo 2º Inciso IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;

Passa a vigorar com a seguinte redação:

dirigente: pessoa ou pessoas que respondem judicial e extrajudicialmente pela organização, incluindo pessoa que atua - por mandato – em nome do dirigente

JUSTIFICAÇÃO

A definição atual é genérica e abrange até empregados que exerçam algum tipo de gerenciamento dentro da organização.

PARLAMENTAR

**JOÃO DADO
Solidariedade/SP**

**MPV 658
00041**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/11/2014	Proposição MP 658/2014
Autor JOÃO DADO SD/SP	
nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. X Modificativa <input type="checkbox"/> 4. XX Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global	
Art. 22	Inciso VI
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Original: Art. 22 Inciso VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, bem como, o Plano de Contas que será utilizado pela organização da sociedade civil para o registro contábil dos bens patrimoniais e das receitas e despesas vinculadas à realização do objeto da parceria.

Justificação

Para melhor clareza quanto da contabilização das receitas e despesas, e de acordo conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, para as organizações sem fins lucrativos

PARLAMENTAR

**JOÃO DADO
Solidariedade/ SP**

**MPV 658
00042**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/11/2014	Proposição MP 658/2014			
Autor JOÃO DADO SD/SP	nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. X Modificativa	<input type="checkbox"/> 4. XX Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
Art 23				
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Original

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Incluir um Parágrafo 3º com a seguinte redação:

Incluir

Paragrafo 3º - É vedado admitir nos atos de convocação descrições genéricas ou indeterminadas de objeto, metas, atividades, resultados ou impactos

Justificação

É mais seguro tanto para as entidades quanto para os órgãos de fiscalização e controle estipular um objeto concreto, com suas metas, atividades e mensurável. Esta recomendação tem sido objeto de acórdãos do TCU para dar maior eficiência e eficácia à parceria.

PARLAMENTAR

**JOÃO DADO
Solidariedade/ SP**

**MPV 658
00043**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/11/2014	Proposição MP 658/2014
Autor JOÃO DADO SD/SP	
nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. X Modificativa <input type="checkbox"/> 4. XX Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global	
Art 25	V
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Original:

Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que:

V - seja comunicada à administração pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

V – As Organizações da Sociedade Civil - OSCs executantes sejam identificadas e selecionadas pela celebrante segundo critérios e procedimentos administrativos estabelecidos no Edital de chamamento e que seja comunicada à administração pública a relação das OSCs selecionadas para atuar como executantes que somente serão contratadas com acordo do órgão concedente.

Justificação

A redação como está no original apesar de garantir a realização de associações do tipo consórcios impede que OSCs doadoras – que adotam mecanismos seletivos por procedimentos editalícios e avaliativos de propostas para a concessão de apoio a projetos - possam celebrar, com o setor público, parcerias para facilitar o acesso de micro entidades a recursos financeiros de pequena monta. Esta interdição – de facto – implica em que o setor público deva realizar tais transferências com um custo muito maior.

PARLAMENTAR

**JOÃO DADO
Solidariedade/ SP**

**MPV 658
00044**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/11/2014	Proposição MP 658/2014
Autor JOÃO DADO SD/SP	nº do prontuário
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. X Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Art 34	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Incluir um Parágrafo único:

Parágrafo Único - A aprovação do regulamento de compras da Organização da Sociedade Civil por parte da administração é ato vinculado a aderência e observância do mesmo aos princípios estabelecidos no Inciso VIII sendo vedado ao poder público cancelar a parceria ou exigir modificações do mesmo, mas poderá sugerir - de acordo com a OSC - a adoção de regimento de terceiros, com tais características.

Justificação

A redação atual pode ensejar interveniência indevida do poder público na gestão das OSCs, situação vedada constitucionalmente. Na redação proposta o órgão público pode, caso a OSC apresente um regimento que não se adeque aos princípios, negá-lo e, em comum acordo, adotar o de um terceiro que tenha tais características.

PARLAMENTAR

**JOÃO DADO
Solidariedade/ SP**

**MPV 658
00045**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/11/2014	Proposição MP 658/2014
Autor JOÃO DADO SD/SP	
nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. X Modificativa 4. X <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Art 33	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original

Art. 33. Para poder celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

Incluir:

O Parágrafo Único será renumerado como Parágrafo 1º e permanece como a redação atual:

Incluir um Parágrafo 2º com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Será dispensada da exigência de expressa estipulação estatutária as Organizações Religiosas, que atuam comprovadamente na esfera do interesse público entendido nos termos desta Lei, bem como as que comprovem notório saber ou as que recebam recomendação expressa do órgão da administração ou Conselho de Política Pública responsáveis pela ação objeto da parceria a ser celebrada.

Justificação

A redação atual (sem as excepcionalizações) pode excluir quase 30% das OSCs brasileiras que se definem como sendo “organizações religiosas” e que todos sabem que realizam importante trabalho nas áreas de assistência social, educação, saúde, promoção, defesa e garantia de direitos, etc.

PARLAMENTAR

**JOÃO DADO
Solidariedade/ SP**

**MPV 658
00046**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 658, DE 2014.

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

**EMENDA n.º , DE 2014
(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

Inclua-se artigo no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 658, de 2014, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34

VIII - regulamento de compras e contratações em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

....." (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 35.
.....
V -
.....
i) – revogado.
....." (NR)

"Art. 42

.....
Parágrafo único. Constará como anexo do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável." (NR)

"Art. 43 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações estabelecido pela organização" (NR)

JUSTIFICATIVA

A necessidade de aprovação pela Administração do regulamento de seleção dos fornecedores no escopo dos Projetos fere a autonomia das entidades e as sujeita a uma relação hierárquica com o ente público. Inclusive, vincula o ente público em termos de responsabilidade sobre o procedimento.

Os princípios que se querem preservar já estão agasalhados no artigo 2º, XIV e normas do plano de trabalho e da prestação de contas, bem como no teor do artigo 43. Aqui existe clara abertura para interferência estatal na liberdade de auto-organização das organizações da sociedade civil, o que pode gerar problemas das mais diversas ordens. Imagine-se uma mesma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

organização que tenha celebradas parcerias com diferentes entes públicos, submetidos a suas realidades próprias, e entendimentos das suas Consultorias Jurídicas. É grande a chance de os entes públicos diferentes estabelecerem requisitos diversos e até mesmo contraditórios para estes instrumentos, de difícil implementação dentro de uma mesma organização, gerando uma fragmentação indesejável às instituições.

Note-se que o STF já determinou entendimento de que as organizações da sociedade civil não têm porque seguir preceitos da Lei nº 8.666, de 1993 (STF, julgamento da ADIN 1.864/2007 – Voto de Min. Joaquim Barbosa). Existe uma forte tendência de que a insegurança jurídica, entendimentos divergentes e analogias indevidas, que hoje caracterizam as relações de convênios, e atingem as organizações da sociedade civil e o Estado, seja transferida aos Regulamentos de Compras e Contratações, atingindo exclusivamente as organizações da sociedade civil.

Pontue-se que as entidades do “Sistema S”, que possuem seus regulamentos próprios de compras e contratações, não foram excetuadas do dever de submetê-los à aprovação pelos seus órgãos próprios, independentemente de aprovação pela Administração Pública.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal

**MPV 658
00047**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 658, DE 2014.

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

**EMENDA SUPRESSIVA n.º /2014
(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

Inclua-se artigo 3º no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 658, de 2014, com a seguinte redação:

Art . Fica revogado o artigo 37 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A obrigação prevista no artigo 37 de que a organização da sociedade civil indique um dirigente que se responsabilize de forma solidária pela execução das atividades da parceria afronta a isonomia daquelas, pois não há precedente deste tipo de exigência com relação a nenhum outro tipo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

organização que celebre contratos administrativos, ou parcerias público-privadas com a administração pública.

Há mecanismos na lei que asseguram a desconsideração da personalidade jurídica, mediante devido processo legal. A responsabilização solidária da pessoa física de forma automática é desproporcional e contrária à isonomia.

Por esse motivo, sugerimos a supressão do Artigo 37.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

EDUARDO BARBOSA

Deputado Federal

**MPV 658
00048**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/11/2014

Medida Provisória nº 658, de 2014

Autor

Senador LUIZ HENRIQUE

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
Art. 30

Parágrafo

Inciso
V

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 658, de 2014)

Inclua-se entre os dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterados pelo art. 1º da MPV nº 658, de 2014, o seguinte:

“Art. 30.....

.....
V – quando o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional firmado pela República Federativa do Brasil, no qual sejam indicadas instituições específicas, nacionais e internacionais, para o custeio e para a utilização dos recursos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Estado brasileiro mantém compromissos com outros países e com Organismos Internacionais, os quais envolvem transferências de recursos a entidades sem fins lucrativos específicas. Exemplos nesse sentido são os convênios celebrados com entidades vinculadas à ONU, UNESCO, UNICEF, e com a Escola de Teatro Bolshoi. Quando a escolha da entidade incumbida de

executar o objeto do convênio ou contrato de repasse é feita no âmbito do próprio acordo internacional, não se justifica a realização de chamamento público, já que a eficácia do acordo depende de que a execução das ações se dê por um ente previamente identificado. Isso nos leva a propor a alteração da Lei nº 13.019, de 2014, para introduzir nova hipótese de dispensa do chamamento público, na celebração de convênios e contratos de repasse, colmatando essa lacuna da Lei.

Sala da Comissão,

Senador LUIZ HENRIQUE

PARLAMENTAR

Senador LUIZ HENRIQUE

**MPV 658
00049**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 658, de 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 658, de 2014, a alteração do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 30

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralização de atividades de relevante interesse público;

II - nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que prestem atendimento direto ao público;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de alteração do inciso I deste artigo justifica-se pois a redação atual limita a dispensa a parcerias já existentes, mas há casos em que se faz necessário um encaminhamento emergencial, sob pena de paralisar um serviço relevante.

Quanto ao inciso II, há necessidade de se retirar a exigência de certificação de entidade beneficiante de assistência social (CEBAS) para viabilizar a celebração de parceria em caráter emergencial. Com efeito, as situações de guerra ou grave perturbação da ordem pública, previstas no referido inciso, caracterizam-se pelo

seu alto grau de urgência e especificidade. Assim sendo, a lei deve assegurar que o maior número de entidades possam contribuir para a manutenção das ações de assistência social, saúde e educação afetadas pelas circunstâncias decorrentes de tais eventos.

Ainda quanto ao inciso II, devem-se incluir os casos de calamidade pública, em que reste caracterizada situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Com base no exposto, pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta **Emenda**.

Sala das Sessões, de 2014.

Deputado Paulo Teixeira

**MPV 658
00050**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
(MPV) Nº 658, DE 2014.**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA n.º _____

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 658, de 2014, a alteração do parágrafo único do art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º

"Art. 57. Os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de ajuste no plano de trabalho pela administração pública, devendo ser realizado por apostila, dispensando a celebração de termo aditivo." (NR)

....." (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O caput do art. 57 exige aprovação pela administração pública de utilização dos rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente. Por isso é necessário alterar o parágrafo único para que seja coerente com o caput nesse sentido, deixando expressa a necessidade de ajuste do plano de trabalho e autorização para uso de rendimentos oriundos de aplicação financeira e a desnecessidade de Termo Aditivo e análise jurídica para celebração e publicação.

Brasília, 01 de outubro de 2014.

JOÃO PAULO LIMA
Deputado Federal – PT/PE

**MPV 658
00051**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
(MPV) Nº 658, DE 2014.**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA n.º _____

Inclua-se artigo no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 658, de 2014, com a seguinte redação:

Art. Fica revogado o artigo 62 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 62 autoriza a Administração Pública, em condições genéricas e a seu juízo, a intervir em uma OSC quando houver “má execução” ou “inexecução” de parcerias. A previsão afronta o princípio da não interferência estatal no funcionamento prevista no Inciso XIX do artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece: “as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se no primeiro caso, o trânsito em julgado”. A garantia da continuidade de serviços essenciais à população já está prevista no Art. 42,

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

nos termos do inciso XII, que indica “a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade”.

Brasília, de de 2014.

JOÃO PAULO LIMA
Deputado Federal – PT/PE

**MPV 658
00052**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
(MPV) N° 658, DE 2014.**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA n.º _____

Inclua-se artigo 3º no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 658, de 2014, com a seguinte redação:

Art . Fica revogado o artigo 37 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A obrigação prevista no artigo 37 de que a organização da sociedade civil indique um dirigente que se responsabilize de forma solidária pela execução das atividades da parceria afronta a isonomia daquelas, pois não há precedente deste tipo de exigência com relação a nenhum outro tipo de organização que celebre contratos administrativos, ou parcerias público-privadas com a Administração.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Há mecanismos na lei que asseguram a desconsideração da personalidade jurídica, mediante devido processo legal. A responsabilização solidária da pessoa física de forma automática é desproporcional e contrária à isonomia.

Por esse motivo, sugerimos a supressão do Artigo 37.

Brasília, de de 2014.

JOÃO PAULO LIMA
Deputado Federal – PT/PE

**MPV 658
00053**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
(MPV) N° 658, DE 2014.**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA n.º _____

Inclua-se artigo no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 658, de 2014, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34

VIII - regulamento de compras e contratações em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

....." (NR)

"Art. 35.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V -

.....
i) – revogado.

....." (NR)

"Art. 42

.....
Parágrafo único. Constará como anexo do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável." (NR)

"Art. 43 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações estabelecido pela organização" (NR)

JUSTIFICATIVA

A necessidade de aprovação pela Administração do regulamento de seleção dos fornecedores no escopo dos Projetos fere a autonomia das entidades e as sujeita a uma relação hierárquica com o ente público. Inclusive, vincula o ente público em termos de responsabilidade sobre o procedimento.

Os princípios que se querem preservar já estão agasalhados no artigo 2º, XIV e normas do plano de trabalho e da prestação de contas, bem como no teor do artigo 43. Aqui existe clara abertura para interferência estatal na liberdade de auto-organização das organizações da sociedade civil, o que pode gerar problemas das mais diversas ordens. Imagine-se uma mesma organização que tenha celebradas parcerias com diferentes entes públicos, submetidos a suas realidades próprias, e entendimentos das suas Consultorias Jurídicas. É grande a chance de os entes públicos diferentes estabelecerem requisitos diversos e até mesmo contraditórios para estes instrumentos, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

difícil implementação dentro de uma mesma organização, gerando uma fragmentação indesejável às instituições.

Note-se que o STF já determinou entendimento de que as organizações da sociedade civil não têm porque seguir preceitos da Lei nº 8.666, de 1993 (STF, julgamento da ADIN 1.864/2007 – Voto de Min. Joaquim Barbosa). Existe uma forte tendência de que a insegurança jurídica, entendimentos divergentes e analogias indevidas, que hoje caracterizam as relações de convênios, e atingem as organizações da sociedade civil e o Estado, seja transferida aos Regulamentos de Compras e Contratações, atingindo exclusivamente as organizações da sociedade civil.

Pontue-se que as entidades do “Sistema S”, que possuem seus regulamentos próprios de compras e contratações, não foram excetuadas do dever de submetê-los à aprovação pelos seus órgãos próprios, independentemente de aprovação pela Administração Pública.

Brasília, de de 2014.

JOÃO PAULO LIMA
Deputado Federal – PT/PE

**MPV 658
00054**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
(MPV) N° 658, DE 2014.**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA n.º _____

Inclua-se artigo no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 658, de 2014, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 45.

.....
IX -

.....
d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas sem correlação direta e exclusiva com a consecução do objeto da parceria” (NR)

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A vedação de despesas com obras limita indevidamente o escopo da lei, que abrange tanto a Colaboração como o Fomento. Especialmente no campo do Fomento, não há motivos para impedir que tal tipo de despesa se realize com recursos públicos na medida em que se reconheça o interesse social das organizações e das instalações onde realizam seus trabalhos.

Este tipo de despesa está previsto na legislação do Fundo dos Direitos da Criança e da Adolescência, criados pelo art. 260 da Lei 8.069/90.

Brasília, de de 2014.

JOÃO PAULO LIMA
Deputado Federal – PT/PE

**MPV 658
00055**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
(MPV) Nº 658, DE 2014.**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA n.º _____

Inclua-se artigo no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 658, de 2014, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39.

.....
III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera governamental com a qual se celebra o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

É mais do que desejável que as entidades que celebrem parcerias não tenham entre seus dirigentes pessoas que, por possuírem estreito vínculo com a administração pública, possam influenciar a manifestação de vontade administrativa de maneira prejudicial ao interesse público.

Entretanto, a exigência de que as organizações da sociedade civil não tenham entre seus dirigentes parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de agentes políticos de qualquer Poder ou do Ministério Público de qualquer esfera governamental carece de razoabilidade e extrapola a sua finalidade. O ideal seria que a vedação para a celebração de parceria se limitasse àqueles órgãos dentro da esfera de influência objetiva do familiar do dirigente. O princípio da moralidade demanda que o cuidado com o bem público vá além do mero atendimento formal aos preceitos legais, devem ser os meios empregados sempre em consonância com a “boa-fé objetiva”. Nesse sentido fica evidente que a abrangência da redação é demasiada.

Ademais, diante da interpretação dada ao conceito de agente político pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 228.977/SP, que abrange não apenas cargos eletivos, mas a direção de autarquias e outros entes da Administração Direta e Indireta, bem como membros da magistratura (Juízes) e do Ministério Público (Promotores de Justiça), a vedação a todas as esferas de governo alcança tamanha extensão que pode implicar na impossibilidade de seu cumprimento.

Pela norma, fica impedido de celebrar uma parceria com a União uma OSC cujo dirigente tenha laços de parentesco em 2º. grau com administrador de uma autarquia municipal, ou de um juiz estadual.

Brasília, de de 2014.

JOÃO PAULO LIMA

Deputado Federal – PT/PE

**MPV 658
00056**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
(MPV) N° 658, DE 2014.**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA n.º _____

Inclua-se artigo no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 658, de 2014, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 42.

XVIII – (revogado);

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A imposição de que uma empresa permita o "livre acesso aos seus documentos e registros contábeis", sem previsão de procedimento ou alcance desse acesso pelos servidores, como requisito de elegibilidade para prestação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de serviço a uma OSC no escopo de parceria com ente público é flagrantemente constitucional.

A previsão revela interferência estatal no funcionamento da organização e nas relações privadas que as OSCs estabelecem com terceiros. A redação, ao não especificar a vinculação dos documentos ao objeto da parceria, permite, ao menos em tese, amplo acesso à Administração a todos os negócios da empresa que forneça a uma OSC.

Obrigar que a OSC exija de todo e qualquer fornecedor de bens e serviços, de forma desproporcional e descontextualizada, a entrega de informações contábeis à fiscalização dificulta o processo de contratação dessas entidades e impõe um ônus negocial desnecessário e pouco efetivo às relações contratuais privadas entre OSC e seus fornecedores, que pode implicar na inviabilização de que essas OSCs alcancem processos eficientes de contratação de fornecedores, impactando de forma negativa a própria execução dos projetos de interesse público.

Afronta os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da isonomia. Não há na legislação previsão análoga a esta. Frise-se que existem mecanismos na legislação que obrigam a entrega de documentos contábeis à fiscalização em caso de indícios de irregularidades.

Brasília, de de 2014.

JOÃO PAULO LIMA
Deputado Federal – PT/PE

**MPV 658
00057**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
(MPV) N° 658, DE 2014.**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA n.º _____

O art 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§1º. É permitida a participação de servidores públicos na Organização da Sociedade Civil de Interesse Público:

I – na diretoria, se licenciado e sem remuneração do órgão de origem; ou

II – nos Conselhos, se não licenciado e com remuneração somente do órgão de origem.

§2º Os servidores que participem da diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público poderão ser remunerados, atendido o disposto no inciso VI deste artigo.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a correção de uma falha no processo de votação da Lei de OSCIPS que, na oportunidade, excluiu a possibilidade de servidores integrarem diretorias daquelas entidades. Ao estabelecer, no parágrafo único do art. 4º, de forma imprecisa que “é permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho” da OSCIP a Lei acabou por vedar, na prática, a participação mais ativa destes servidores. Desta forma, o que se pretende é possibilitar, por exemplo, que juízes, promotores públicos, professores universitários, advogados públicos possam agregar suas experiências à causa social sem vedação legal. Contudo, esta participação deve estar disciplinada, como se propõe no novo texto.

Brasília, de de 2014.

JOÃO PAULO LIMA
Deputado Federal – PT/PE

MPV 658
00058



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
(MPV) N° 658, DE 2014.**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA n.º _____

Inclua-se artigo no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 658, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 16A. É vedada a transferência onerosa da qualificação estabelecida nos termos desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa vedar uma prática que infelizmente se verifica atualmente no País. Matérias tratando da venda irregular de OSCIPs já foram



CÂMARA DOS DEPUTADOS

registradas nas páginas de jornais, na TVs e nas emissoras de rádio. No entanto, a Lei vigente, que trata da qualificação de OSCIPs, sequer veda esta prática.

Brasília, de de 2014.

JOÃO PAULO LIMA
Deputado Federal – PT/PE

**MPV 658
00059**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
(MPV) N° 658, DE 2014.**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA n.º _____

Inclua-se artigo no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 658, de 2014, com a seguinte redação:

Inclua-se parágrafo único no 7º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, nos seguintes termos:

“Art. 7º.....

parágrafo único A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público somente poderá obter nova qualificação decorridos dois anos de sua perda.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente é possível que uma OSCIP tenha sua qualificação cancelada e no dia seguinte apresente novo pedido de qualificação, o qual por se constituir em ato vinculado deverá ser concedido.

A presente emenda visa corrigir esta distorção.

Brasília, de de 2014.

JOÃO PAULO LIMA
Deputado Federal – PT/PE

(À publicação)

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA-GERAL DA MESA Nº 3, DE 2014

Estabelece procedimento para autuação de mídia eletrônica para as matérias orçamentárias e os relatórios de fiscalização e de controle recebidos ou gerados pelo Congresso Nacional.

O SECRETÁRIO-GERAL DA MESA, no uso das competências fixadas no art. 241, combinado com o art. 349 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 2013, e na alínea *b* do inciso II do parágrafo único do art. 2º do Ato da Comissão Diretor nº 16, de 2012,

CONSIDERANDO que a ampla utilização dos meios eletrônicos, em substituição a documentos impressos, permite irrestrito acesso a expedientes produzidos digitalmente;

CONSIDERANDO que os arquivos digitais são fonte de pesquisa consideravelmente mais eficaz que os documentos impressos;

CONSIDERANDO que para projetos como o da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2014 foi necessária a abertura de 127 volumes de processo em que foram juntadas aproximadamente 36 mil folhas de expedientes relacionados; e

CONSIDERANDO que a racionalização administrativa levada a efeito pela atual Administração Superior tem como objetivo promover a economicidade e a sustentabilidade mediante o uso de Tecnologia da Informação e a substituição de impressos pelas informações em meio digital,

RESOLVE

Art. 1º As matérias orçamentárias, relatórios de fiscalização e controle, e respectivos documentos recebidos ou gerados pelo Congresso Nacional em meio eletrônico deverão ser mantidos nesse suporte, não sendo necessária a sua impressão.

Parágrafo único. Ao processado da matéria, quando for o caso, será juntada a respectiva mídia eletrônica não modificável e, em qualquer caso, será feita certidão a respeito da publicação da matéria no Diário do Senado Federal ou do Congresso Nacional, bem como nos respectivos portais eletrônicos.

Art. 2º O conteúdo dos documentos digitais constantes das mídias juntadas ao processado deverá ser idêntico ao disponibilizado nos portais eletrônicos, salvo alterações que digam respeito meramente à formatação e/ou conversão digital do arquivo para facilitar seu manejo na *internet* e em plataformas digitais.

§ 1º Em caso de divergência, prevalecerá a versão disponibilizada no portal eletrônico.

§ 2º Qualquer retificação que deva ser feita na versão publicada no portal eletrônico deverá ser certificada, mantendo-se disponível ao usuário a informação da modificação do conteúdo.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, às matérias em tramitação.

Secretaria-Geral da Mesa, 6 de novembro de 2014.



LUÍZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa

*Aprovada na 2ª reunião,
realizada em 05/11/2014
Publique-se.*

CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2014

Ata da 1ª Reunião, realizada em 27 de maio de 2014, terça-feira, às 15h30, na Sala anexa ao Plenário, destinada à instalação do Conselho e à eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Estiveram presentes os Srs. Senadores titulares:

PT
ANA RITA

PSDB
CÍCERO LUCENA

PP
ANA AMÉLIA

PTB
GIM

PP
ANA AMÉLIA

PDT
CRISTOVAM BUARQUE

PSB
JOÃO CAPIBERIBE

DEM
MARIA DO CARMO ALVES

PSD
SÉRGIO PETECÃO

PC do B
INÁCIO ARRUDA

PSOL
RANDOLFE RODRIGUES

SENADO FEDERAL**SF - 2****SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA E REDAÇÃO DE DEBATES LEGISLATIVOS****COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO DE DEBATES LEGISLATIVOS NAS COMISSÕES**

Conselho Comenda Dom Hélder Câmara (1ª Reunião)

27/05/2014

(Texto com revisão.)

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Declaro aberta a 1ª Reunião, de 2014, do Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara do Senado Federal destinada à instalação do colegiado e à eleição do Presidente e do Vice-Presidente ou da Presidenta e da Vice-Presidenta.

Inicialmente, submeto à aprovação do Plenário a Ata circunstanciada da 2ª Reunião do ano de 2013 deste Conselho, realizada em 15 de outubro de 2013, cujas cópias se encontram sobre a bancada, à disposição de V. Ex^{as}s.

Proponho a dispensa da leitura.

As Sr^{as}s Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Consulto os Srs. membros do Conselho se há acordo em torno de um nome para ocupar o cargo de Presidente e de Vice-Presidente ou de Presidenta e de Vice-Presidenta.

Vou ler os nomes dos membros do Conselho.

Pelo PMDB, Senadora Ivonete Dantas.

Pelo PT, Senadora Ana Rita.

Pelo PSDB, Senador Cícero Lucena.

Pelo PTB, Senador Gim.

Pelo PP, Senadora Ana Amélia.

Pelo PDT, Senador Cristovam Buarque.

Pelo PSB, Senador João Capiberibe.

Pelo Democratas, Senadora Maria do Carmo Alves.

Pelo PSD, Senador Sérgio Petecão.

Pelo PCdoB, Senador Inácio Arruda.

Pelo PRB, Senador Marcelo Crivella.

Pelo PSOL, Senador Randolfe Rodrigues.

Pelo Solidariedade, Senador Vicentinho Alves.

Há a indicação de algum nome?

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP - RS) – Eu sugeriria, em função do comparecimento, a Senadora Ana Rita para Presidente e a Senadora Maria do Carmo para Vice-Presidente. A Comissão estaria em ótimas mãos e há apoio.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – De minha parte, não há problema.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP - RS) – Então, escolhidas.

A SR^a ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT - ES) – Quero fazer uma indicação.

Eu gostaria de indicar o Senador Cristovam para Presidente e eu aceito ser Vice-Presidente da Comissão.

O Senador Cristovam poderia presidir.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque, Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Isso só se a Senadora Maria do Carmo não quiser. Para mim estaria ótimo Presidenta e Vice-Presidenta.

A SR^a MARIA DO CARMO ALVES (Bloco Minoria/DEM - SE) – Corretíssima a indicação de V. Ex^a para Presidente e da Senadora Ana Rita para Vice-Presidente.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP - RS) – Aí os dois escolhem os nossos candidatos.

A SR^a MARIA DO CARMO ALVES (Bloco Minoria/DEM - SE) – Que ainda vamos indicar.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP - RS) – Vamos decidir no voto depois.

Documentos pertinentes à 1^a reunião de 2014 do Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara.

- Lista de presença (02 folhas).

CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA**1ª REUNIÃO DE 2014**

Em 27 de maio de 2014, terça-feira, às 15h30, na sala anexa ao Plenário, destinada à instalação do Conselho e à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

LISTA DE PRESENÇA**PMDB**

Ivonete Dantas

PT

Ana Rita

PSDB

Cícero Lucena

PTB

Gim

PP

Ana Amélia

PDT

Cristovam Buarque

PSB

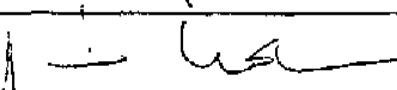
João Capiberibe

DEM

Maria do Carmo Alves

PR

CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

PSD	
Sérgio Petecão	
PC do B	
Inácio Arruda	
PV	
PRB	
Marcelo Crivella	
PSC	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	
SD	
Vicentinho Alves	
PROS	

(Atualizada em 22.05.2014)

Visto: _____
PRESIDENTE

Brasília, 27 de maio de 2014.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Os que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Eu aceito. (*Palmas.*)

(Iniciada às 15 horas e 45 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 50 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54^a LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PDT - João Durval*
 PSB - Lídice da Mata**
 Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro

Bloco-PP - Francisco Dornelles*
 Bloco-PT - Lindbergh Farias**
 Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão

Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
 Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
 Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Mário Couto*
 Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
 Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco

Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
 Bloco-PTB - Douglas Cintra** (S)
 Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo

Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
 Bloco-PSDB - Aloysis Nunes Ferreira**
 Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Aureliano* (S)
 Bloco-PSDB - Aécio Neves**
 Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás

Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
 Bloco-DEM - Fleury** (S)
 Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso

Bloco-DEM - Jayme Campos*
 Bloco-PR - Blairo Maggi**
 Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul

Bloco-PMDB - Pedro Simon*
 Bloco-PP - Ana Amélia**
 Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
 Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
 Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
 Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
 Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-PT - Ana Rita* (S)
 Bloco-PR - Magno Malta**
 Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí

Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
 Bloco-PP - Ciro Nogueira**
 Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Ivonete Dantas* (S)
 Bloco-DEM - José Agripino**
 Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina

Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
 Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
 Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas

Bloco-PTB - Fernando Collor*
 Bloco-PP - Benedito de Lira**
 Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
 PSB - Antonio Carlos Valadares**
 Bloco-PDT - Kaká Andrade** (S)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Amazonas

Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
 Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
 Bloco-PCdoB - Vanessa Graziotin**

Paraná

Bloco-PSDB - Wilson Matos* (S)
 Bloco-PT - Gleisi Hoffmann**
 Bloco-PMDB - Roberto Requião**

Acre

Bloco-PT - Aníbal Diniz* (S)
 Bloco-PT - Jorge Viana**
 Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSDB - Ruben Figueiro* (S)
 Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
 Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal

Bloco-PTB - Gim* (S)
 Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
 PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
 Bloco-PP - Odacir Soares** (S)
 Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins

Bloco-PMDB - Kátia Abreu*
 PROS - Ataídes Oliveira** (S)
 Bloco-SD - Vicentinho Alves**

Amapá

Bloco-PMDB - José Sarney*
 PSB - João Capiberibe**
 Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
 Bloco-PT - Angela Portela**
 Bloco-PMDB - Romero Jucá**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA ^a LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 26**PMDB-19 / PP-5 / PSD-1 / PV-1**

Ana Amélia.	PP / RS
Benedito de Lira.	PP / AL
Casildo Maldaner.	PMDB / SC
Ciro Nogueira.	PP / PI
Eduardo Braga.	PMDB / AM
Eunício Oliveira.	PMDB / CE
Francisco Dornelles.	PP / RJ
Ivonete Dantas.	PMDB / RN
Jader Barbalho.	PMDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	PMDB / PE
João Alberto Souza.	PMDB / MA
José Sarney.	PMDB / AP
Kátia Abreu.	PMDB / TO
Lobão Filho.	PMDB / MA
Luiz Henrique.	PMDB / SC
Odacir Soares.	PP / RO
Paulo Davim.	PV / RN
Pedro Simon.	PMDB / RS
Renan Calheiros.	PMDB / AL
Ricardo Ferraço.	PMDB / ES
Roberto Requião.	PMDB / PR
Romero Jucá.	PMDB / RR
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Valdir Raupp.	PMDB / RO
Vital do Rêgo.	PMDB / PB
Waldemir Moka.	PMDB / MS

Bloco de Apoio ao Governo - 23**PT-13 / PDT-6 / PCdoB-2 / PSOL-1****PRB-1**

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Ana Rita.	PT / ES
Angela Portela.	PT / RR
Aníbal Diniz.	PT / AC
Cristovam Buarque.	PDT / DF
Delcídio do Amaral.	PT / MS
Eduardo Suplicy.	PT / SP
Gleisi Hoffmann.	PT / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Inácio Arruda.	PCdoB / CE
João Durval.	PDT / BA
Jorge Viana.	PT / AC
José Pimentel.	PT / CE
Kaká Andrade.	PDT / SE
Lindbergh Farias.	PT / RJ
Marcelo Crivella.	PRB / RJ
Paulo Paim.	PT / RS
Pedro Taques.	PDT / MT
Randolfe Rodrigues.	PSOL / AP
Vanessa Grazziotin.	PCdoB / AM
Walter Pinheiro.	PT / BA
Wellington Dias.	PT / PI
Zeze Perrella.	PDT / MG

Bloco Parlamentar da Minoria - 17**PSDB-12 / DEM-4 / SD-1**

Aécio Neves. PSDB / MG

Aloysio Nunes Ferreira. PSDB / SP

Antonio Aureliano. PSDB / MG

Cássio Cunha Lima. PSDB / PB

Cícero Lucena. PSDB / PB

Cyro Miranda. PSDB / GO

Fleury. DEM / GO

Flexa Ribeiro. PSDB / PA

Jayme Campos. DEM / MT

José Agripino. DEM / RN

Lúcia Vânia. PSDB / GO

Maria do Carmo Alves. DEM / SE

Mário Couto. PSDB / PA

Paulo Bauer. PSDB / SC

Ruben Figueiró. PSDB / MS

Vicentinho Alves. SD / TO

Wilson Matos. PSDB / PR

Bloco Parlamentar União e Força - 10**PTB-6 / PR-4 / PSC**

Alfredo Nascimento. PR / AM

Antonio Carlos Rodrigues. PR / SP

Blairo Maggi. PR / MT

Douglas Cintra. PTB / PE

Epitácio Cafeteira. PTB / MA

Fernando Collor. PTB / AL

Gim. PTB / DF

João Vicente Claudino. PTB / PI

Magno Malta. PR / ES

Mozarildo Cavalcanti. PTB / RR

PSB - 4

Antonio Carlos Valadares.

João Capiberibe.

Lídice da Mata.

Rodrigo Rolemberg.

PROS - 1

Ataídes Oliveira.

Bloco Parlamentar da Maioria. 26

Bloco de Apoio ao Governo. 23

Bloco Parlamentar da Minoria. 17

Bloco Parlamentar União e Força. 10

PSB. 4

PROS. 1

TOTAL. 81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54^a LEGISLATURA (por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)	Fleury** (Bloco-DEM-GO)	Marcelo Crivella** (Bloco-PRB-RJ)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)	Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)	Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)	Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)	Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)	Gim* (Bloco-PTB-DF)	Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)	Gleisi Hoffmann** (Bloco-PT-PR)	Odacir Soares** (Bloco-PP-RO)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)	Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)	Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)	Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)	Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Aníbal Diniz* (Bloco-PT-AC)	Ivonete Dantas* (Bloco-PMDB-RN)	Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Antonio Aureliano* (Bloco-PSDB-MG)	Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)	Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)	Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)	Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Antonio Carlos Valadares** (PSB-SE)	Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)	Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Ataídes Oliveira** (PROS-TO)	João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)	Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)	João Capiberibe** (PSB-AP)	Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)	João Durval* (Bloco-PDT-BA)	Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)	João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)	Rodrigo Rollemberg** (PSB-DF)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)	Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)	Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)	José Agripino** (Bloco-DEM-RN)	Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)	José Pimentel** (Bloco-PT-CE)	Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)	José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)	Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)	Kaká Andrade** (Bloco-PDT-SE)	Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)	Kátia Abreu* (Bloco-PMDB-TO)	Vicentinho Alves** (Bloco-SD-TO)
Douglas Cintra** (Bloco-PTB-PE)	Lídice da Mata** (PSB-BA)	Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)	Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)	Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)	Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)	Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)	Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)	Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)	Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)	Wilson Matos* (Bloco-PSDB-PR)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)	Magno Malta** (Bloco-PR-ES)	Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3º - João Durval - (PDT-BA)

4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 26</p> <p>Líder Eunício Oliveira - PMDB {63,70}</p> <p>.....</p> <p>Líder do PMDB - 19</p> <p>Eunício Oliveira {63,70}</p> <p>Vice-Líderes do PMDB</p> <p>Ricardo Ferraço {105}</p> <p>Romero Jucá {40,104}</p> <p>Vital do Rêgo {107}</p> <p>Líder do PP - 5</p> <p>Francisco Dornelles {64}</p> <p>Vice-Líder do PP Ana Amélia {12,88}</p> <p>Líder do PSD - 1</p> <p>Sérgio Petecão {84,87}</p> <p>Líder do PV - 1</p> <p>Paulo Davim {75}</p>	<p>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB) - 23</p> <p>Líder Humberto Costa - PT {116,121}</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Acir Gurgacz {49,55,67,102}</p> <p>Inácio Arruda {89,96,117,127}</p> <p>Marcelo Crivella {36,120,128}</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 13</p> <p>Humberto Costa {116,121}</p> <p>Vice-Líderes do PT</p> <p>Walter Pinheiro {22,27,95}</p> <p>Anibal Diniz {25,99}</p> <p>Paulo Paim {94}</p> <p>Eduardo Suplicy {103}</p> <p>Líder do PDT - 6</p> <p>Adir Gurgacz {49,55,67,102}</p> <p>Vice-Líder do PDT</p> <p>Zeze Perrella {86}</p> <p>Líder do PCdoB - 2</p> <p>Vanessa Grazziotin {1,91,115}</p> <p>Vice-Líder do PCdoB</p> <p>Inácio Arruda {89,96,117,127}</p> <p>Líder do PSOL - 1</p> <p>Randolfe Rodrigues {18,76}</p> <p>Líder do PRB - 1</p> <p>Marcelo Crivella {36,120,128}</p>	<p>Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM/SD) - 17</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Mário Couto {34,61,122}</p> <p>Jayme Campos {28,106,110,123}</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 12</p> <p>Aloysio Nunes Ferreira {7,68,113}</p> <p>Vice-Líderes do PSDB</p> <p>Cássio Cunha Lima {80}</p> <p>Paulo Bauer {5,35,74,79}</p> <p>Líder do DEM - 4</p> <p>José Agripino {2,10,14,44,46,77,133}</p> <p>Líder do SD - 1</p> <p>Vicentinho Alves {42,54,71,111}</p> <p>PSB - 4</p> <p>Líder</p> <p>Rodrigo Rollemberg - PSB {69,101}</p> <p>Vice-Líder</p> <p>Lídice da Mata {29,38,82,129}</p> <p>PROS - 1</p> <p>Líder</p> <p>Ataídes Oliveira - PROS {98,108,114}</p>
<p>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 10</p> <p>Líder Gim - PTB {56,58,59}</p> <p>Vice-Líder</p> <p>Alfredo Nascimento {41,66}</p> <p>.....</p> <p>Líder do PTB - 6</p> <p>Gim {56,58,59}</p> <p>Vice-Líderes do PTB</p> <p>João Vicente Claudio {125}</p> <p>Mozarildo Cavalcanti {57,126}</p> <p>Líder do PR - 4</p> <p>Alfredo Nascimento {41,66}</p> <p>Vice-Líder do PR</p> <p>Antonio Carlos Rodrigues {92}</p> <p>Líder do PSC - 0</p> <p>Eduardo Amorim {17,47,48,72,131}</p>	<p>Governo</p> <p>Líder</p> <p>Eduardo Braga - PMDB {39}</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Gim {56,58,59}</p> <p>Benedito de Lira</p> <p>Jorge Viana</p> <p>Vital do Rêgo {107}</p>	

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011, lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.

11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Aníbal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSCM Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.

54. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2012, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
63. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.
78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Vice-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Aníbal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.

102. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.
110. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 13.09.13, conforme o Requerimento nº 1.047/2013, aprovado na sessão de 10.09.13.
111. Senador Vicentinho Alves é designado Líder do SDD, conforme Ofício/GSVALV. nº 514/2013, lido na sessão de 2 de outubro de 2013.
112. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDEM Nº 037/2013, lido na sessão de 23 de outubro de 2013.
113. Em 17.12.2013, foi lido o Ofício s/n do PSDB, comunicando a recondução do Senador Aloysio Nunes Ferreira como líder do PSDB para o exercício de 2014.
114. Senador Ataídes Oliveira é designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social, conforme MEMO nº 13/2014 - GSAOLI lido na sessão de 3 de fevereiro de 2014.
115. Senadora Vanessa Grazziotin é designada Líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
116. Senador Humberto Costa é designado Líder do PT, conforme Of. 1/2014-GLDPT, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
117. Senador Inácio Arruda é designado Vice-líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
118. Senador Wilder Morais é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme expediente lido na sessão de 12 de março de 2014.
119. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
120. Senador Marcelo Crivella é designado Líder do PRB, conforme OF. 004/2014 - GSMC, lido na sessão do dia 19 de março de 2014.
121. Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. 31/2014-GLDBAG, lido na sessão de 26 de março de 2014.
122. Senador Mário Couto é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
123. Senador Jayme Campos é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
124. Senador Alvaro Dias é designado 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
125. Em 08.04.2014, lido o Of. nº 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador João Vicente Claudino para a 1º Vice-Líder do PTB.
126. Em 08.04.2014, lido o Of. nº 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador Mozarildo Cavalcanti para a 2º Vice-Líder do PTB.
127. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 047/2014, lido na sessão de 13 de maio de 2014.
128. Senador Marcelo Crivella é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 047/2014, lido na sessão de 13 de maio de 2014.
129. Em 22/05/2014, é lido o Of. 2/2014-GLGOV, que comunica o desligamento da Senadora Lídice da Mata do cargo de Vice-Líder da Liderança do Governo.
130. Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
131. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
132. Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
133. O senador José Agripino está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 04/11/2014 a 06/11/2014.

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Finalidade: Estudar o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

Designação: 30/04/2014

Instalação: 03/06/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	2. Senador Luiz Henrique (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	4.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Senador Humberto Costa (PT)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB) (7)
Senador Fleury (DEM) (1,6)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Blairo Maggi (PR) (2,3,5)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)	2.

Notas:

*. Em 28.05.2014, foi criada, nos termos do Ato do Presidente nº 8, de 2014, Comissão de Juristas para acompanhar os trabalhos da Comissão Temporária para estudo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, com os seguintes membros: Ministro Luiz Fux, presidente; Professora Tereza Arruda Alvim Wambier; Professor Paulo Cesar Pinheiro Carneiro; Professor José Roberto dos Santos Bedaque; e, Professor Bruno Dantas.

**. Em 03.06.2014, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores José Pimentel e Antônio Carlos Valadares para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Vital do Rêgo (Mem. 01/2014-CTCPC).

1. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.

2. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.

3. Vago em virtude do Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.

4. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

5. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 542/2014-BLUFOR).

6. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).

7. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.

2) CT - REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Designação: 04/02/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ⁽⁷⁾	
Senador José Pimentel (PT) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (5,9)
Senador Aníbal Diniz (PT) (4)	2. Senadora Angela Portela (PT) (5)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (4)	3. Senadora Ana Rita (PT) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (1)	1. VAGO (1,8)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (1)	2. Senadora Ana Amélia (PP) (1)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (1)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD) (1)
Senador Francisco Dornelles (PP) (1)	4. Senador Benedito de Lira (PP) (1)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁶⁾	
Senador Paulo Bauer (PSDB) (3)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Gim (PTB) (2)	1.
	2.

Notas:

1. Em 04.02.2014, os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Jader Barbalho e Francisco Dornelles são designados membros titulares e o Senador Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia e os Senadores Sérgio Petecão e Benedito de Lira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 322/2013-GLPMDB).
2. Em 11.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 6/2014-BLUFOR).
3. Em 14.02.2014, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 12/2014-GLPSDB).
4. Em 11.03.2014, os Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
5. Em 11.03.2014, o Senador João Capiberibe e a Senadora Angela Portela são designados membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
7. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
8. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
9. Em 13.08.2014, o Senador João Capiberibe deixa a Comissão; e as Senadoras Vanessa Grazziotin e Ana Rita passam a integrar, como suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, a Comissão. (Of. 070/2014-GLDBAG)

3) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008

Instalação: 06/11/2008

Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo prorrogado: 17/07/2010

Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁴⁾

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(3,6)

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁵⁾

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**, Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

*****. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

6. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antiossio@senado.gov.br

4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Designação: 04/04/2012

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012

Instalação: 13/11/2012

Prazo final prorrogado: 22/12/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ⁽⁷⁾	
Senador Humberto Costa (PT) ⁽³⁾	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) ⁽³⁾
Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽³⁾	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁾	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽⁴⁾	1. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Davim (PV) ⁽⁴⁾	2. Senador Ciro Nogueira (PP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁶⁾	
Senador Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁾	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) ⁽⁵⁾

Notas:

*. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.

**. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).

***. Em 12.12.2013, foi lido o Requerimento nº 1.456, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2014.

1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).

2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).

4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

7. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Guilherme Brandão

Telefone(s): 61 33033508

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.gov.br

5) CT - ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PORTO VELHO, NOVA MAMORÉ E GUAJARÁ MIRIM

Finalidade: Acompanhar a situação de emergência nos municípios de Porto Velho, Nova Mamoré e Guarajá Mirim, nos Estados de Rondônia e Acre, em decorrência das enchentes causadas pelas fortes chuvas
(Requerimento nº 141, de 2014, do Senador Valdir Raupp)

Número de membros: 6

MEMBROS

Senador Aníbal Diniz (PT)

Senador Jorge Viana (PT)

Senador Sérgio Petecão (PSD)

Senador Acir Gurgacz (PDT)

Senador Ivo Cassol (PP) (1,2)

Senador Valdir Raupp (PMDB)

Notas:

*. Em 27.02.2014 foi aprovado o Requerimento nº 141, de 2014, que cria a presente Comissão e indica os senadores Aníbal Diniz, Jorge Viana, Sérgio Petecão, Acir Gurgacz, Ivo Cassol e Valdir Raupp para compor o colegiado.

1. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

2. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

6) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, no prazo de 90 dias.
(Atos do Presidente nºs 36 e 55, de 2013)

Número de membros: 10

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

Instalação: 01/10/2013

Prazo final prorrogado: 22/12/2014

MEMBROS

Senador Cyro Miranda (PSDB)

Senador Cristovam Buarque (PDT)

Senadora Angela Portela (PT)

Senadora Ana Amélia (PP)

Senador Ciro Nogueira (PP)

Senador Vital do Rêgo (PMDB)

Senador Eduardo Amorim (PSC) (2)

Senador Paulo Paim (PT)

Senador Acir Gurgacz (PDT)

Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)

Notas:

*. Em 23.04.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 3, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de maio de 2014.

**. Em 28.05.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 7, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 27 de junho de 2014.

***. Em 02.07.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 10, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 9 de setembro de 2014.

****. Em 18.08.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 15, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2014.

1. Em 30.9.2013, o Senador Paulo Bauer é indicado para compor a Comissão (Ato do Presidente nº 40, de 2013).

2. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): GUILHERME BRANDÃO

Telefone(s): 61 33033508

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.gov.br

7) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Finalidade: Analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, bem como debater e propor soluções para o seu financiamento, no prazo de 90 (noventa) dias.

(Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013)

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Instalação: 02/10/2013

Prazo final prorrogado: 22/12/2014

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)

Senador Pedro Taques (PDT)

Senador Lindbergh Farias (PT)

Senador Eduardo Braga (PMDB)

Senador Lobão Filho (PMDB) (1)

Senador Douglas Cintra (PTB) (3,4)

Senador Eunício Oliveira (PMDB)

Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Senador Humberto Costa (PT)

VAGO (2)

Senador Flexa Ribeiro (PSDB)

Senador João Capiberibe (PSB)

Senador Delcídio do Amaral (PT)

Notas:

*. Em 26.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 39, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013.

**. Em 10.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 46, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013, designando os Senadores Humberto Costa, Sérgio Souza e Flexa Ribeiro para integrarem a Comissão.

***. Em 23.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 47, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando os Senadores Lobão Filho e João Capiberibe para integrarem a Comissão.

****. Em 28.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 51, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando o Senador Delcídio do Amaral para integrar a Comissão.

*****. Em 18.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 53, de 2013, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.2.2014.

*****. Em 10.2.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 2, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 10.5.2014.

*****. Em 8.5.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 4, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.7.2014.

*****. Em 2.7.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 11, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 21.9.2014.

*****. Em 28.8.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 16, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento até o dia 22/12/2014.

1. Em 21.10.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão, nos termos do Of. 174/2013-GLPSDB.

2. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. n° 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).

3. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS n° 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.

4. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. n° 529/2014 - BLUFOR).

Secretário(a): ROGÉRIO FALEIRO MACHADO

Telefone(s): 61 33033501

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que conte com, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 19/12/2014

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figueiredo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinicius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agosti Filho

José Rollemberg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.

*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

9) COMISSÃO DE JURISTAS PARA ACOMPANHAR A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA AO CPC

Finalidade: Acompanhar os trabalhos da Comissão Temporária para estudo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

(Ato do Presidente nº 8, de 2014)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Ministro Luiz Fux

MEMBROS

Ministro Luiz Fux

Professora Tereza Arruda Alvim Wambier

Professor Paulo Cesar Pinheiro Carneiro

Professor José Roberto dos Santos Bedaque

Professor Bruno Dantas Nascimento

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (2,7)	1. VAGO (2,7)
VAGO (2,7)	2.
VAGO (2,7)	3.
VAGO (2,7)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
VAGO (5,8)	1. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	2. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (4,6)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4,9)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Senador Mário Couto (PSDB-PA) (3)

Notas:

- *. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4º, do RISF.
- **, Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
- 1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).
- 2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 80/2013 - GLPMDB).
- 3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).
- 4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).
- 5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).
- 6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
- 7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. nº 169/2013-GLPMDB).
- 8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).
- 9. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Telefone(s): 61 33033511

Fax: 61 33031176

E-mail: sscepi@senado.leg.br

2) CPI DA INVESTIGAÇÃO DO ASSASSINATO DE JOVENS NEGROS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.255, de 2013, da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens negros no Brasil.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Paulo Davim (PV-RN) (2)	2.
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (1)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senadora Ana Rita (PT-ES) (1)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1.

Notas:

- *. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
- 1. Em 22.11.2013, os Senadores Paulo Paim, Lídice da Mata e Ana Rita são designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy e Ângela Portela são designados membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 137/2013 - GLDBAG)
- 2. Em 03.12.2013, os Senadores Sérgio Souza e Paulo Davim são designados membros titulares; e o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 318/2013-GLPMDB).
- 3. Em 04.12.2013, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 180/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Gulherme Brandão

Telefone(s): 61 33033508

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.gov.br

3)CPI DOS TRANSPORTES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.467, de 2013, do Senador Roberto Requião e outros Senadores, composta por treze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de seis meses, investigar (i) as razões das elevadas tarifas e os custos dos transportes rodoviários coletivos urbanos; (ii) a legalidade dos processos de licitação das concessões; (iii) a condução dos contratos de concessão; e (iv) legalidade e eficácia dos atos de definição tarifária e dos subsídios públicos (tributários e tarifários) às empresas detentoras das respectivas concessões.

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

Leitura: 18/03/2014

Notas:

*. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

4) CPI DA PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 302, de 2014, do Senador Alvaro Dias e outros Senadores, composta por treze titulares e oito suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP)

RELATOR: Senador José Pimentel (PT-CE)

Leitura: 01/04/2014

Designação: 13/05/2014

Instalação: 14/05/2014

Prazo final: 09/11/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (4)	1.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (4)	2.
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (4)	3.
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	1. Senador Aníbal Diniz (PT-AC) (1,2)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1,2)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT)
	2. Senador Vicentinho Alves (SD-TD)
VAGO (5)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (3)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3,6)
Senador Gim (PTB-DF) (3)	

Notas:

1. Em 14.05.2014, os Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz, Humberto Costa e Acir Gurgacz são designados como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana e Vanessa Grazziotin são designados como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 45/2014-GLDBAG).
2. Em 14.05.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular, em substituição ao Senador Aníbal Diniz, que passa a ser membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 46/2014-GLDBAG).
3. Em 14.05.2014, os Senadores Antônio Carlos Rodrigues e Gim são designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim como membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 510/2014-BLUFOR).
4. Em 14.05.2014, os Senadores João Alberto Souza, Valdir Raupp, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira são designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 96/2014-GLPMDB).
5. Em 14.05.2014, o Senador Wilder Moraes solicita a sua retirada deste Colegiado (Of.29/2014-GSWMOR).
6. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado

Telefone(s): 61 33033501

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁵⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) ^(89,58,86)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(13,68,94)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	2. Senador Walter Pinheiro (PT) (33)
Senador José Pimentel (PT) (9,10)	3. Senador Aníbal Diniz (PT) (41,42)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (90)	4. Senador Humberto Costa (PT) (57,90)
Senador Lindbergh Farias (PT)	5. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT) (34,35,46,47,70)	6. Senador Acir Gurgacz (PDT) (8,70)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (62,65)	7. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁹⁾	
Senador Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Senador Casildo Maldaner (PMDB) (60)
VAGO (60,87)	2. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (17,22,60)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (36,37,49,50,60,73)	3. Senador Lobão Filho (PMDB) (60,83)
Senador Roberto Requião (PMDB) (60,64)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB) (60)
Senador Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. VAGO (3,7,16,26,27,60,99)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Senadora Ana Amélia (PP) (60)
Senador Odacir Soares (PP) (60,97,98,107)	8. Senador Ciro Nogueira (PP) (60)
Senador Francisco Dornelles (PP) (11,12,18,20,60)	9. Senador Benedito de Lira (PP) (5,60)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (23,25,43,44,55,59,60,82)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁹³⁾	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Senador Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Senador Vicentinho Alves (SD) (2,56,95,96)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (56,109)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB) (56)
Senador José Agripino (DEM)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32)
Senador Jayme Campos (DEM) (30,79,81,85,88)	5. Senador Fleury (DEM) (4,15,40,101,108)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ^(29,45,94)	
Senador Douglas Cintra (PTB) (67,100,105)	1. Senador Gim (PTB) (67,74)
Senador João Vicente Claudino (PTB) (67,74,78)	2. Senador Alfredo Nascimento (PR) (48,67,75,78)
Senador Blairo Maggi (PR) (26,27,28,53,67,91,92,102,103,106)	3. Senador Kaká Andrade (PDT) (38,39,51,52,67,71,72,76,104,110,111)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (6,54,67)	4. VAGO (21,67,77,80,84)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**, Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Cláudio como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDAB).

9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDAB).

11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDAB).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).

22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).

26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Moraes como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).

64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).
79. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
80. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).
81. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
82. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
83. Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).
84. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
85. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
86. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
87. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
88. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
89. Em 11.02.2014, a Comissão reunida elegeu o Senador Luiz Henrique Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 017/2014 - CAE).
90. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a integrar a Comissão como membro suplente, no lugar do Senador Eduardo Lopes (Of. nº 13/2014 - GLDBAG).
91. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
92. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 16/2014-BLUFOR).
93. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
94. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
95. Vaga cedida temporariamente ao SD (Of. nº 34/2014-GLPSDB).
96. Em 29.04.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Aécio Neves (Ofício nº241/2014-GSVALV).
97. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
98. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
99. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
100. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
101. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Moraes licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
102. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
103. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
104. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
105. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 521/2014 - BLUFOR).
106. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 533/2014-BLUFOR).

107. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 155/2014-GLPMDB).
108. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
109. Em 05.08.2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
110. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 546/2014 - BLUFOR).
111. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 73/2014-GLDBAG).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²⁾

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ⁽⁶⁾	
Senador Walter Pinheiro (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senadora Ana Amélia (PP)	1. Senador Benedito de Lira (PP)
Senador Casildo Maldaner (PMDB)	2. Senadora Kátia Abreu (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁵⁾	
Senador Alvaro Dias (PSDB) ⁽⁹⁾	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM) ^(1,7)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador João Vicente Claudino (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽⁸⁾

Notas:

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. 90/2013-CAE)
2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. Em 25.03.2014, vago em virtude de o Senador Jader Barbalho não pertencer mais à Comissão de Assuntos Econômicos (Of. nº 32/2014 - CAE).
5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
6. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
7. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
8. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
9. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 311-3516/4605

Fax: 3303-4344

E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(1,11)	
Senador Delcídio do Amaral (PT) ^(5,6)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁾	
Senador Benedito de Lira (PP) ⁽⁸⁾	1. VAGO ⁽⁹⁾
Senador Luiz Henrique (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽¹⁰⁾	
Senador Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁷⁾	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Armando Monteiro (PTB) ⁽¹²⁾	1. Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).
9. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
10. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
11. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
12. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
- *. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.
- **. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como membro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ⁽⁵⁾	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP)
	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁴⁾	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Wilder Moraes (DEM) (7)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (6)	1. VAGO (2,3,8,9)

Notas:

1. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
2. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
3. Em 25.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente na Subcomissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (Of. nº 35/2014 - CAE).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
7. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Moraes licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
8. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
9. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
- *. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como membro titular e do Senador Wilder Moraes como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)⁽²⁾

Instalação: 25/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)⁽⁵⁾	
Senador Eduardo Suplicy (PT)	1. Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Senador Ivo Cassol (PP) ^(6,7)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)⁽⁴⁾	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹⁾	1. Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Alfredo Nascimento (PR)	1. Senador João Costa (PPL)

Notas:

1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reuniu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
3. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 254/2013/CAE).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
7. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
- *. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 / 3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽³⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽³⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(8,42,60)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Marta Suplicy (PT) (26)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senador José Pimentel (PT) (18)
Senadora Ana Rita (PT) ⁽⁵⁷⁾	4. Senador Wellington Dias (PT) (57)
Senador João Durval (PDT)	5. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²²⁾	
Senador Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. VAGO (6,17,23,30,35,55)
Senador Roberto Requião (PMDB) (2,23,35,37)	2. VAGO (23,30,35,49)
Senador Casildo Maldaner (PMDB) ^(3,4,23,35)	3. Senador Eduardo Braga (PMDB) (23,30,35)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB) (23,30,35,37)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Senador Romero Jucá (PMDB) (23,30,35)
Senadora Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23,35)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (10,23,30,35)
Senador Paulo Davim (PV) (23,25,30,35)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD) (23,30,35)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁵⁹⁾	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Senador Aécio Neves (PSDB) (34)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Senador Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34)
Senador Fleury (DEM) ^(7,9,34,40,43,44,63,64)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB) (34)
Senador Jayme Campos (DEM) ^(50,52,54,56)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ^(22,27,60)	
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,38,41,45,46)	1. Senador Douglas Cintra (PTB) (41,61)
Senador Kaká Andrade (PDT) (1,5,41,62,65,66)	2. Senador João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
Senador Gim (PTB) (28,29,32,39,41,47,48,51,53,58)	3. VAGO (19,20,33,41)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferreira, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sérgio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao

resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

***** Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (Of. nº 044/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges (Of. nº 062/2011 - GLPMDB).

3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (Of. nº 81/2011 - GLPMB)

5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (Of. nº 87/2011 -GLPTB)

6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).

7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).

10. Em 19.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).

12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)

14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

15. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).

16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. GLPMDB nº 14/2012).

18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).

19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.

24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. Nº 024/2012/GLBUF/SF).

25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 166/2012).

26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).

30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (Of. GLPMDB nº 345/2012).

31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.

34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Áécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).

35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (OF. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Cláudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013.
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013- BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).
50. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
51. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. 173/2013-BLUFOR).
52. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
53. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
54. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
55. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (OF. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
56. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. 1/2014-GLDEM).
57. Em 11.2.2014, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Wellington Dias, que passa a integrar a Comissão como membro suplente (OF. 14/2014-GLDBAG)
58. Em 24.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. 11/2014-BLUFOR).
59. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
60. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
61. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
62. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
63. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (OF. nº 522/2014 - BLUFOR).
64. Em 05.08.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador José Agripino (OF. nº 15/2014 - GLDEM).
65. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. 547/2014 - BLUFOR).
66. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (OF. nº 74/2014-GLDBAG).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) ⁽⁷⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Aníbal Diniz (PT-AC) ⁽⁷⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(23,82,118)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT) (9,87,89)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (54,55,110)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Senador Pedro Taques (PDT)	3. Senador Jorge Viana (PT) (7,9,75)
Senador Aníbal Diniz (PT) (6,74)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Senador Walter Pinheiro (PT) (8,78)
Senador Inácio Arruda (PCdoB) (124,130)	6. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)
Senador Marcelo Crivella (PRB) (32,33,114,115)	7. Senador Humberto Costa (PT) (12)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (86)	8. Senador Paulo Paim (PT) (91,93,108)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (87)	9. Senadora Ana Rita (PT) (92,116)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽³⁸⁾	
Senador Eduardo Braga (PMDB) (39,50,76)	1. Senador Ciro Nogueira (PP) (2,4,16,20,27,39,50,76,94,98)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,39,50,76)	2. Senador Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,76)
Senador Pedro Simon (PMDB) (39,50,76)	3. VAGO (13,16,39,50,52,53,63,64,76,119,121)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (39,50,76,109,111)	4. VAGO (14,16,39,50,76,122)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,76)	5. Senador Valdir Raupp (PMDB) (39,76)
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,76,103,105)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (39,76)
Senador Francisco Dornelles (PP) (39,76)	7. Senador Waldemir Moka (PMDB) (39,76,106,107)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (40,41,43,70,73,76,120,121)	8. Senadora Kátia Abreu (PMDB) (29,30,31,37,40,41,43,57,58,68,69,73,76,104)
Senador Romero Jucá (PMDB) (94)	9. Senador Lobão Filho (PMDB) (88,95,96,97,102)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽¹¹⁷⁾	
Senador Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (71,72,99,100)
Senador Álvaro Dias (PSDB) (71,131)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB) (11,71,85)
Senador José Agripino (DEM) (17,42)	4. Senador Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (85)	5. Senador Cyro Miranda (PSDB) (85,100)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ^(38,59,118)	
Senador Douglas Cintra (PTB) (81,123,128)	1. Senador Gim (PTB) (5,45,65,80,81)
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,81,83,84)	2. Senador Kaká Andrade (PDT) (10,45,79,81,127,132,133)
Senador Magno Malta (PR) (81)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (19,21,34,35,66,67,81,112,113,125,126,129)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (81)	4. Senador Alfredo Nascimento (PR) (47,48,81,90,101)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno Malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgálio, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

*****. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL, determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

*****. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à proporcionalidade partidária.

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
2. Vago em virtude do Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLEDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLEDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).

27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
74. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
75. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
76. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
77. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).
78. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
79. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
80. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
81. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
82. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
83. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
84. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013- BLUFOR).
85. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
86. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
87. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013- GLDBAG).
88. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
89. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
90. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
91. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
92. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
93. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
94. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013- GLPMDB).
95. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
96. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
97. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
99. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
100. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão(Ofício nº 158/2013-GLPSDB).
101. Em 17.09.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 171/2013 - BLUFOR).
102. Em 24.09.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Paulo Davim(Ofício nº 274/2013 - GLPMDB).
103. Em 02.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Ofício nº 278/2013-GLPMDB).
104. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.

105. Em 09.10.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Ofício nº 284/2013-GLPMDB).
106. Em 30.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Ofício nº 298/2013-GLPMDB).
107. Em 14.11.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. GLPMDB nº 308/2013).
108. Em 11.12.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. GLDBAG nº 141/2013).
109. Em 03.02.2014, vago em virtude do Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
110. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 11/2014 - GLDBAG).
111. Em 12.2.2014, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 29/2014).
112. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
113. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 17/2014-BLUFOR).
114. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
115. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 24/2014 - GLDBAG e Of. nº 44/2014 - BLUFOR).
116. Em 18.03.2014, a Senadora Ana Rita é designada suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 028/2014-GLDBAG).
117. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
118. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
119. Em 30.04.2014, o Senador Sérgio Petecão é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 94/2014-GLPMDB).
120. Em 30.04.2014, o Senador José Sarney é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 95/2014-GLPMDB).
121. Em 29.05.2014, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador José Sarney, na Comissão (Of. 116/2014-GLPMDB).
122. Em 15.07.2014, vago em virtude do Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
123. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
124. Em 16.07.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Inácio Arruda, na Comissão (Of. 63/2014-GLDBAG).
125. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
126. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
127. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
128. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 523/2014 - BLUFOR).
129. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 534/2014-BLUFOR).
130. Em 05.08.2014, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, na Comissão (Of. 068/2014-GLDBAG).
131. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
132. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 548/2014 - BLUFOR).
133. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 75/2014-GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ⁽⁵⁾	
Senador Pedro Taques (PDT)	1.
Senador Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽¹⁾	
Senador Eduardo Braga (PMDB)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁴⁾	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO ⁽²⁾	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁾	
Senador Armando Monteiro (PTB) ⁽⁶⁾	1.
PSOL	
Senador Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).
- Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (Of. nº 56/2012-CCJ).
- Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
- Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
- Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.
- ***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)⁽⁶³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS)⁽⁶³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(15,68,90)	
Senadora Angela Portela (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT) (36)
Senador Wellington Dias (PT)	2. Senador Anibal Diniz (PT)
Senadora Ana Rita (PT)	3. Senadora Marta Suplicy (PT) (47)
Senador Paulo Paim (PT)	4. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (13,23)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	6. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	7. Senador Zeze Perrella (PDT) (16)
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	8. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (30,82)
Senador João Capiberibe (PSB) (80,82)	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽³⁹⁾	
Senador José Sarney (PMDB) (41,60,88)	1. Senador Eduardo Braga (PMDB) (2,19,41,44,60)
Senador Roberto Requião (PMDB) (26,27,28,38,41,60)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (41,44,54,60)
Senador Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (29,31,37,41,60)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (41,44,60,87,88)
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (17,41,60,74,84)	5. Senador Pedro Simon (PMDB) (41,44,75)
Senadora Ana Amélia (PP) (41,44,60)	6. VAGO (20,41,44)
Senador Benedito de Lira (PP) (41,44,45,46,52,53,60)	7. VAGO (10,41)
Senador Ciro Nogueira (PP) (41,44,60)	8. (41)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (41,44,60,81)	9. (41)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁸⁹⁾	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Senador Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Senador Wilson Matos (PSDB) (14,22,59,94,95)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59)
Senador José Agripino (DEM) (7)	5. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (8,42,43,59,61,62,76,78)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ^(39,48,90)	
Senador Douglas Cintra (PTB) (66,91,93)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66,92)
Senador Gim (PTB) (66,71,72,73,77)	2. Senador João Vicente Claudino (PTB) (1,40,66,67)
VAGO (11,24,66,79,86)	3. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (34,35,57,66,73)
VAGO (24,58,66,83,85)	4. Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (49,50,56,65,66,83)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Álvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como

membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of.º 060/2011-GLDEM).

19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 19.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)

23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).

24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).

25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.

26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).

31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).

32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 19.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012-BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado na dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador João Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).

70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB).
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).
78. Em 23.9.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 169/2013-GLPSDB).
79. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 178/2013-BLUFOR).
80. Em 26.9.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 121/2013-GLDBAG).
81. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
82. Em 6.11.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Capiberibe, que passa a compor a Comissão como membro titular (Of. nº 133/2013-GLDBAG).
83. Em 25.11.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular e o Senador Antonio Carlos Rodrigues membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 203/2013-BLUFOR).
84. Em 26.11.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 314/2013-GLPMDB).
85. Em 28.11.2013, vago em virtude de o Senador Alfredo Nascimento deixar de integrar a Comissão (OF. 204/2013 - BLUFOR).
86. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
87. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador Luiz Henrique declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão (Of. GLPMDB nº 40/2014)
88. Em 3.4.2014, o Senador José Sarney é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. nº 72/2014-GLPMDB).
89. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
90. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
91. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
92. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
93. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 526/2014 - BLUFOR).
94. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
95. Em 07.08.2014, o Senador Wilson Matos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 62/14-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604/2

Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604

Fax: 311-3121/1319

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ^(58,81)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽⁵⁸⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(11,64,87)	
Senador Aníbal Diniz (PT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) ^(63,67)
Senador Acir Gurgacz (PDT) ^(8,12,35,36,43,44)	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) ^(3,76,77)
Senador Jorge Viana (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senadora Ana Rita (PT) ⁽⁶²⁾	4. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Humberto Costa (PT) ^(77,80)	5. Senador Delcídio do Amaral (PT) ^(60,76,78)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽³³⁾	
Senador Romero Jucá (PMDB) ^(13,55)	1. VAGO ^(37,38,47,48,55,79)
Senador Luiz Henrique (PMDB) ^(16,17,34,55)	2. Senador Eduardo Braga (PMDB) ⁽⁵⁵⁾
Senador Garibaldi Alves (PMDB) ^(55,57,85,94,98)	3. Senador João Alberto Souza (PMDB) ^(17,18,55)
Senador Valdir Raupp (PMDB) ^(4,55)	4. Senador Vital do Rêgo (PMDB) ^(14,55,61,68)
Senador Odacir Soares (PP) ^(55,88,89,96)	5. Senador Eunício Oliveira (PMDB) ^(28,29,31,57)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) ^(9,10,19,21,55,75)	6. VAGO ^(6,25,26,27,32)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁸⁶⁾	
Senador Alvaro Dias (PSDB) ^(50,52,72,73,97)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁵⁰⁾
Senador Cícero Lucena (PSDB) ^(5,7,50,53)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) ^(50,54)
Senador José Agripino (DEM) ^(15,23,24)	3. Senador Mário Couto (PSDB) ^(23,45,74,84)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ^(33,40,87)	
Senador Blairo Maggi (PR) ^(1,22,46,59,65,82)	1. Senador Gim (PTB) ^(2,56,59,65)
Senador Eduardo Amorim (PSC) ^(41,42,49,51,59,65,93)	2. VAGO ^(39,59,65,69,70,71,83,91,92)
Senador Fernando Collor (PTB) ⁽⁶⁵⁾	3. Senador Douglas Cintra (PTB) ^(65,66,90,95)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSD e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSD, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgálio e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSD, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(OF nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012-BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência (OF. BLUFOR nº 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).
63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 31.10.2013, os Senadores Wellington Dias e José Pimentel são designados como membros suplentes, em substituição aos Senadores Delcídio do Amaral e João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 129/2013-GLDBAG).
77. Em 06.11.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a vaga de suplente (Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
78. Em 06.11.2013, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
79. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
80. Em 11.2.2014, o Senador Humberto Costa é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 15/2014 - GLDBAG).
81. O Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
83. Em 19.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 19/2014-BLUFOR)

84. Em 25.3.2014, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 21/2014 - GLPSDB).
85. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
86. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
87. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
88. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
89. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
90. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
91. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
92. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
93. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
94. Em 23.07.2014, foi deferido o Requerimento nº 714, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 60 dias, a contar do dia 25.07.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
95. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 527/2014 - BLUFOR).
96. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 156/2014-GLPMDB).
97. Em 05/08/2014, o Senador Álvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
98. Em 22.09.2014, foi deferido o Requerimento nº 792, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 23.09.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(3,17)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Aníbal Diniz (PT) (2,6)	3. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽¹⁰⁾	
VAGO (9)	1. Senador Eduardo Braga (PMDB)
VAGO (7,15)	2. VAGO (4,9,11)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽¹⁶⁾	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁰⁾	
Senador Eduardo Amorim (PSC) (5,14,18)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Aníbal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. nº 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013/CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDABG.
18. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.
- ***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC)⁽¹⁸⁾

RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)⁽¹⁸⁾

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)^(2,24)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁷⁾	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (1,5)
Senador Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (7,9,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)⁽⁶⁾	
VAGO (7,21,22)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB) (11)
Senador Ivo Cassol (PP) (20,25,26)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (8,19)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	3. Senador Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)⁽²³⁾	
Senador Cícero Lucena (PSDB)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)⁽⁶⁾	
Senador Blairo Maggi (PR) (3,7,12)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (7,13,14,15,17,27)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDABG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).

18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
21. Em 03.02.2014, vago em virtude do Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
22. Em 03.02.2014, vago em virtude do Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
23. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
24. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
25. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
26. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
27. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
- ***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)⁽¹³⁾

RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO)⁽¹³⁾

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ⁽²⁾	
Senador Jorge Viana (PT) ⁽⁶⁾	1. Senador Aníbal Diniz (PT) ^(6,9)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO ⁽¹⁴⁾
Senador Delcídio do Amaral (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁸⁾	
VAGO ^(3,4,7,15,1)	1. Senador Ivo Cassol (PP) ^(10,17,18)
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹¹⁾	2. Senador Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽¹⁶⁾	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽⁸⁾	
Senador Blairo Maggi (PR) ^(5,9,12)	1. VAGO ⁽¹⁴⁾

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Aníbal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
18. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 33, de 2013, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ^(1,3)

Instalação: 01/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador Aníbal Diniz (PT) ⁽²⁾	1. Senador Jorge Viana (PT) ⁽²⁾
VAGO ^(2,4)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽²⁾	1. Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁶⁾	
Senador Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁾	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC) ^(2,7)	1. Senador Blairo Maggi (PR) ^(2,5)

Notas:

- Em 01.10.2013, foi instalada a Subcomissão; foram eleitos os Senadores Cícero Lucena e Eduardo Amorim, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e designado o Senador Rodrigo Rollemberg, como Relator (Of. 179/2013-CMA).
- Em 01.10.2013, os Senadores Aníbal Diniz, Rodrigo Rollemberg, Valdir Raupp, Cícero Lucena e Eduardo Amorim, foram designados membros titulares; a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Jorge Viana, Vital do Rêgo, Flexa Ribeiro e Blairo Maggi, foram designados membros suplentes na Subcomissão (Of. 179/2013-CMA).
- Em 19.02.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Relatora da Subcomissão, em virtude do desligamento do Senador Rodrigo Rollemberg (Memo. nº 2/2014/CMARS).
- Em 19.02.2014, o Senador Rodrigo Rollemberg deixa de compor a Subcomissão (Of. nº 4/2014-GLPSB).
- Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
- Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
- Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽⁶⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁶⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(14,66,85)	
Senadora Ana Rita (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senador João Capiberibe (PSB) (47,50,59)	2. Senador Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Senador Paulo Paim (PT)	3. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Senador Aníbal Diniz (PT) (13,24,26)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. Senador João Durval (PDT)
Senador Wellington Dias (PT) (10,37,38,72)	6. Senador Antônio Carlos Valadares (PSB) (21,59,77)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁴¹⁾	
Senador Roberto Requião (PMDB) (58,67,75)	1. VAGO (6,8,25,32,58,75,81)
VAGO (2,11,27,28,29,40,58,70)	2. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Senador Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (16,30,58,62,74,76)	4. VAGO (19)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (74,76,78)	6.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁸⁴⁾	
Senador Jayme Campos (DEM) (3,7,15,34,44,61,71,86)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB) (5,22,57,88)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (4,87)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB) (56,88,91)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (17,35,43,52,88)	3. Senador Fleury (DEM) (46,89,90)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (88)	4. Senador Mário Couto (PSDB) (88)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ^(41,49,85)	
Senador Magno Malta (PR) (1,54,65)	1. Senador João Vicente Claudino (PTB) (45,53,65,79)
Senador Gim (PTB) (9,42,64,65,69)	2. VAGO (63,65,79,80)
Senador Marcelo Crivella (PRB) (65,73,82,83)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.
**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*****. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.

Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. **Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declarar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 19.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 19.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).

43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferrão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Caboibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Caboibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 19.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).
64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
72. Em 12.09.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 120/2013-GLDBAG).
73. Em 17.09.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 139/2013-BLUFOR).
74. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 289/2013-GLPMDB)
75. Em 17.10.2013, o Senador Roberto Requião deixa a suplência e passa a ser titular e o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofs. 287 e 288/2013-GLPMDB).
76. Em 18.10.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 125/2013-GLDBAG).
77. Em 25.10.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 127/2013-GLDBAG).
78. Em 25.10.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga cedida (Of. nº 126/2013-GLDBAG).
79. Em 5.11.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Osvaldo Sobrinho são designados membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 194/2013-BLUFOR).
80. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
81. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
82. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
83. Em 17.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 29/2014-BLUFOR).
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

85. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
86. Em 28.05.2014, o Senador Jayme Campos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 13/2014-GLDEM)
87. Em 29.05.2014, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 50/2014-GLPSDB)
88. Em 10.06.2014, foi lido o Ofício GLPSDB nº 51/2014, designando os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda, Alvaro Dias e Mário Couto, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
89. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
90. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
91. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(2,9)	
Senadora Angela Portela (PT)	1. Senador Paulo Paim (PT) ⁽⁷⁾
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2. Senador João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁵⁾	
Senador Sérgio Petecão (PSD) ⁽³⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Senador Paulo Davim (PV) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁸⁾	
VAGO ^(1,6)	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 19.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
8. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
9. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 05/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	2. Senador João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽²⁾	
VAGO (1)	1.

Notas:

1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
 2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
- *. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Aníbal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
- **. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 10, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)⁽¹⁾

Instalação: 03/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)⁽³⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Senador Paulo Paim (PT)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)⁽²⁾	
	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
 2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
 3. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
- *. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)⁽¹⁾

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)⁽⁵⁾	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2. Senador Anibal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)⁽⁴⁾	
VAGO (3)	1.

Notas:

- Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
- Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
- Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
- Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
- Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
- * Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽⁴¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) ⁽⁴¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(48,64,7)	
Senador Jorge Viana (PT) ⁽⁴³⁾	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) ^(43,44,49)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) ^(4,6)	3. Senadora Gleisi Hoffmann (PT) ^(60,3)
Senador Aníbal Diniz (PT) ^(44,5,8,9)	4. Senador Marcelo Crivella (PRB) ^(61,62,17,18)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. Senador Pedro Taques (PDT) ⁽¹⁶⁾
Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽⁴²⁾	6. Senador João Capiberibe (PSB) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²²⁾	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽⁴⁰⁾	1. Senador Vital do Rêgo (PMDB) ^(40,57)
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) ⁽⁴⁰⁾	2. Senador João Alberto Souza (PMDB) ⁽⁴⁰⁾
Senador Pedro Simon (PMDB) ^(40,23,24,27)	3. Senador Roberto Requião (PMDB) ⁽⁴⁰⁾
Senador Eunício Oliveira (PMDB) ⁽⁴⁰⁾	4. Senador Romero Jucá (PMDB) ⁽⁴⁰⁾
Senador Luiz Henrique (PMDB) ⁽⁴⁰⁾	5. Senadora Ana Amélia (PP) ⁽⁴⁰⁾
Senador Francisco Dornelles (PP) ⁽⁴⁰⁾	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) ^(40,12,13,14,21,28,32,33)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁶³⁾	
Senador Antonio Aureliano (PSDB) ^(38,39,68,69)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽³⁸⁾
Senador Paulo Bauer (PSDB) ^(38,2)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽³⁸⁾
Senador José Agripino (DEM)	3. Senador Jayme Campos (DEM) ^(45,55,56,58,59,10,30)
Senador Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁵⁰⁾	4. Senador Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁵³⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ^(64,22,29)	
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) ^(47,51,52)	1. Senador Gim (PTB) ^(46,47,34)
Senador Fernando Collor (PTB) ^(47,31)	2. Senador Kaká Andrade (PDT) ^(47,66,70,71,1)
Senador Magno Malta (PR) ^(47,25,26,35,36)	3. Senador Douglas Cintra (PTB) ^(47,54,65,67,19,20,37)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM,

PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 034/2011 - GLPTB / Of. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membra titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.

39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013.
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).
55. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
56. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
57. Em 14.11.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. GLPMDB nº 309/2013).
58. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
59. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
60. Em 12.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (OF. GLDBAG nº 16/2014).
61. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
62. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 26/2014 - GLDBAG e Of. nº 46/2014 - BLUFOR).
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
64. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
65. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
66. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
67. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 528/2014 - BLUFOR).
68. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
69. Em 07.08.2014, o Senador Antônio Aureliano é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 63/14-GLPSDB).
70. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 554/2014 - BLUFOR).
71. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 78/2014-GLDBAG).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁷⁾	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. VAGO (5,6,14)
Senador Francisco Dornelles (PP)	2. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(3,17)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (8,9,10,11,12)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB) (2,4,13,15)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽¹⁶⁾	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012-BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
13. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
14. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
15. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**, Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁵⁾	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(2,14)	
Senador Blairo Maggi (PR) ^(6,7,8,9,10)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB) ^(3,4,11,12)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽¹³⁾	
VAGO	1. Senador José Agripino (DEM) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
- Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
- Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
- Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
- Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
- Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
- Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
- Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
- ***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(6,27)	
Senador Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB) (11,12,24,25)
Senador Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	3. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,7)	4. VAGO (1,5,9,23)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽¹³⁾	
VAGO (14,17,19)	1. Senador Lobão Filho (PMDB)
Senadora Ana Amélia (PP)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽²⁶⁾	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹³⁾	
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012-BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

23. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
24. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
25. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
26. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
27. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)⁽⁵²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)⁽⁵²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(8,59,84)	
Senador Lindbergh Farias (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senador Jorge Viana (PT)	3. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Marcelo Crivella (PRB) (19,20,80,82)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (30,31,43,44)	5. Senador Pedro Taques (PDT)
VAGO (18,77)	6. Senadora Lídice da Mata (PSB) (67)
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	7. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁴⁾	
VAGO (25,32,33,46,47,54,88)	1. Senador Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Senador Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. VAGO (2,3,10,25,54,75)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Senador Roberto Requião (PMDB) (9,25,54)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (25,54,58)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB) (11,21,22,25,54)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (25,54,64)	6. Senador Odacir Soares (PP) (25,54,86,87,94)
Senador Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Senador Francisco Dornelles (PP) (15,16,17,23,25,54)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (26,29,38,39,49,50,53,54)	8. Senadora Kátia Abreu (PMDB) (5,6,12,14,26,27,29,50,53,54,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁸³⁾	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (51,55,65)	1. Senador Vicentinho Alves (SD) (51,85)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB) (51,96)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51)	3. Senador Ruben Figueiró (PSDB) (4,7,51,61,72)
Senador Fleury (DEM) (28,36,89,95)	4. Senador Jayme Campos (DEM) (28,37,68,70,74,76)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ^(24,40,84)	
Senador Fernando Collor (PTB) (60)	1. Senador Gim (PTB) (60)
Senador Blairo Maggi (PR) (35,45,57,60,78,79,90,91,93)	2. Senador João Vicente Claudino (PTB) (60,66,81)
VAGO (34,60,62,63,69,73)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,56,60,92)
Senador Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rolemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferrago, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 - GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reuniu elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
67. Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg(Of. nº 112/2013-GLDBAG).
68. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
69. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 174/2013-BLUFOR).
70. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
71. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
72. Em 24.10.2013, o Senador Rubem Figueiró é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 175/13-GLPSDB).
73. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
74. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.

75. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
76. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
77. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador João Capiberibe deixar de integrar a Comissão (OF. nº 18/2014 - GLDBAG)
78. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
79. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2014-BLUFOR).
80. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
81. Em 18.03.2014, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 40/2014-BLUFOR).
82. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 25/2014 - GLDBAG e Of. nº 45/2014 - BLUFOR).
83. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
84. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
85. Em 23.04.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aécio Neves e cedida pela Liderança do PSDB (Ofs. 31/2014-GLPSDB e 235/2014-GSVALV).
86. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
87. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
88. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
89. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Moraes licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
90. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
91. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
92. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
93. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 535/2014-BLUFOR).
94. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 157/2014-GLPMDB).
95. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Moraes (Of. nº 14/2014-GLDEM).
96. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Clésio Andrade (PMDB-MG) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ⁽⁴⁾	
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
VAGO (2)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (5)	1.
Senador Valdir Raupp (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽³⁾	
Senador Cícero Lucena (PSDB)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR)	1. Senador Alfredo Nascimento (PR)

Notas:

1. Em 5.11.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Inácio Arruda e Clésio Andrade, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 171/2013-CI).
 2. Em 17.03.2014, vago em virtude do Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
 3. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
 4. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
 5. Em 15.07.2014, vago em virtude do Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 29.10.2013, foi lido o Ofício nº 160/2013-CI/PRES, designando os Senadores Inácio Arruda, Walter Pinheiro e Eduardo Lopes como titulares e os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); os Senadores Clésio Andrade e Valdir Raupp como titulares (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); o Senador Cícero Lucena como titular e o Senador Flexa Ribeiro como suplente (pelo Bloco Parlamentar da Minoria); e os Senadores Antonio Carlos Rodrigues como titular e o Senador Alfredo Nascimento como suplente (pelo Bloco Parlamentar União e Força) para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ⁽¹⁵⁾	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Ivo Cassol (PP) (16,17)	1. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,6,10)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽¹⁴⁾	
Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (12,13)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1. VAGO (3,4,7,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
8. Vago em virtude do Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
10. Vago em virtude do Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude do Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
12. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
13. Em 25.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 146/2013-CI).
14. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
15. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
16. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
17. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.

**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ⁽⁵⁾	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
Senador Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO ⁽⁶⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP)
	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁴⁾	
Senador Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁾	1. Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽⁷⁾	1. Senador Fernando Collor (PTB)

Notas:

1. Em 02.10.2013, os Senadores José Pimentel e Eduardo Amorim foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-presidente da Subcomissão (Ofício 154/2013-CI).

2. Em 02.10.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 155/2013-CI).

3. Em 09.10.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular na Subcomissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 157/2013-CI).

4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

6. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.

7. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽⁴⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) ⁽⁴⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(10,49,64)	
Senador Wellington Dias (PT) (1)	1. Senador João Capiberibe (PSB) (44)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Senador Zeze Perrella (PDT) (7,11)
Senador Inácio Arruda (PCdoB) (45)	3. Senador Walter Pinheiro (PT) (2,47)
Senador João Durval (PDT)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	5. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁹⁾	
Senador Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Senador Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,31,42)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Senadora Ana Amélia (PP) (42)	3. Senador João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Senador Ciro Nogueira (PP) (15,34,42)	4. Senador Odacir Soares (PP) (26,42,65,66,71)
Senador Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,9,16,18)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (42,57)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁶³⁾	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,12,19,41)	1. Senador Cícero Lucena (PSDB) (41)
Senador Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Senador Fleury (DEM) (4,35,68,72)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ^(29,36,64)	
Senador Douglas Cintra (PTB) (40,48,50,67,70)	1. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (50,59)
Senador Kaká Andrade (PDT) (30,50,51,52,55,58,61,62,69,73,74)	2. VAGO (50)
VAGO (50,53,54,56,60)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme ROS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).
34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).

44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).
56. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 175/2013-BLUFOR).
57. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
58. Em 06.11.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
59. Em 06.11.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
60. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
61. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
62. Em 17.02.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 009/2014-BLUFOR).
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
64. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
65. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
66. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
67. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
68. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Moraes licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
69. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
70. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 525/2014 - BLUFOR).
71. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 158/2014-GLPMDB).
72. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Moraes (Of. nº 14/2014-GLDEM).
73. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 550/2014 - BLUFOR).
74. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 77/2014-GLDBAG).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(1,10)	
Senador Wellington Dias (PT)	1. VAGO (8)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁵⁾	
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	1. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁹⁾	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC) (2,3,4,6,7,11)	1.

Notas:

- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
- Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
- O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).
- Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Magno Malta não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
- Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
- Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLBAG.
- Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(3,13)	
VAGO (9)	1. VAGO (6,7)
VAGO (5)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁴⁾	
Senadora Ana Amélia (PP)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (8,11,14,15)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽¹²⁾	
VAGO (1)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (10)

Notas:

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
5. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
6. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
7. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Lobão Filho não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR)
10. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Mozarildo Cavalcanti foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR)
11. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcante (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR).
12. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
13. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDAB.
14. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
15. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ⁽²⁾	
1.	
2.	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
1.	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
1.	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽¹⁾	
1.	

Notas:

1. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
2. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ⁽²⁾	
Senador Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. VAGO (8)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁷⁾	
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁹⁾	
VAGO (3,6,8)	1. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1.

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Cássio Cunha Lima não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
9. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
- *. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olímpíada e Paraolímpíada 2016.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL)⁽⁶⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)⁽⁶⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(15,65,85)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (7,10,22,23,57,80)	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Senador Zeze Perrella (PDT) (11,16)	3. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (38,47)	4. Senador João Durval (PDT)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (4,67)	5. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽³⁷⁾	
VAGO (62,88)	1. Senador Romero Jucá (PMDB) (28,29,35,52,62)
VAGO (62,78)	2. Senador Luiz Henrique (PMDB) (62)
Senador Casildo Maldaner (PMDB) (25,26,27,36,49,62)	3. Senador João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Senadora Ana Amélia (PP) (62)	4. Senador Valdir Raupp (PMDB) (62)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (12,13,19,21,62,76)	5. Senador Ciro Nogueira (PP) (62)
Senador Benedito de Lira (PP) (62)	6. Senador Odacir Soares (PP) (17,62,76,86,87,93)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (31,59,61,62,75)	7. Senador Garibaldi Alves (PMDB) (32,43,44,58,59,61,63,83,91,96)
Senador Waldemir Moka (PMDB) (24,33,34,46,66,68,69)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁸⁴⁾	
Senador Antonio Aureliano (PSDB) (2,60,71,73,95)	1. Senador Fleury (DEM) (60,94)
Senador Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (3,9,14,60)
Senador Jayme Campos (DEM) (72,74,77,79)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB) (5,18,48,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ^(37,45,85)	
Senador Gim (PTB) (1,8,49,50)	1. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,54)
	2. Senador Blairo Maggi (PR) (24,41,42,55,56,81,82,89,90,92)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.

3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).

45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).
67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).
69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).
71. Vago, em 11.9.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. 163/2013-GLPDSB).
72. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
73. Em 16.09.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 166/2013-GLPDSB).
74. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 23.10.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria em substituição ao Senador Ivo Cassol, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. 290/2013-GLPMDB).
77. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
78. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
79. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
80. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antônio Russo (Of. nº 12/2014 - GLDBAG).
81. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 20/2014-BLUFOR).
83. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
85. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
86. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
87. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
88. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.

89. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
90. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
91. Em 23.07.2014, foi deferido o Requerimento nº 714, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 60 dias, a contar do dia 25.07.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
92. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 536/2014-BLUFOR).
93. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 159/2014-GLPMDB).
94. Em 05.08.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSDB (Ofícios nºs 64/2014-GLPSDB e 18/2014-GLEDM).
95. Em 07.08.2014, o Senador Antonio Aureliano é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 61/14-GLPSDB).
96. Em 22.09.2014, foi deferido o Requerimento nº 792, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 23.09.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail:
scomcra@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) ⁽³⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) ⁽³⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(7,38,48)	
Senadora Angela Portela (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Zeze Perrella (PDT) ⁽³²⁾	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) ^(33,40)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Cristovam Buarque (PDT) ^(10,12)
Senador João Capiberibe (PSB) ^(8,9,17)	4. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Aníbal Diniz (PT) ⁽⁴⁰⁾	5. Senador Marcelo Crivella (PRB) ^(1,19,20,44,45)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²¹⁾	
Senador Lobão Filho (PMDB) ⁽³¹⁾	1. Senador Vital do Rêgo (PMDB) ^(2,4,11,31)
Senador João Alberto Souza (PMDB) ^(22,23,27,28,31)	2. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽³¹⁾
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽³¹⁾	3. Senador Odacir Soares (PP) ^(31,49,50,52)
Senador Luiz Henrique (PMDB) ^(31,36)	4. Senador Benedito de Lira (PP) ^(26,31)
Senador Ciro Nogueira (PP) ⁽³¹⁾	5. VAGO ^(5,6,13,15,35,43)
Senador Sérgio Petecão (PSD) ⁽³¹⁾	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(30,37)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(30,37,46)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽³⁰⁾	2. Senador Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁰⁾
Senador José Agripino (DEM)	3. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ^(21,24,48)	
Senador Gim (PTB) ^(25,39)	1. Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) ⁽³⁹⁾
Senador Alfredo Nascimento (PR) ^(3,16,39)	2. VAGO ^(16,29,39,41,42)
Senador Kaká Andrade (PDT) ^(39,51,53,54)	3. ⁽³⁹⁾

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 19.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude do Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferrão, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rolemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
41. Em 17.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 170/2013-BLUFOR).
42. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
43. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
44. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
45. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 27/2014 - GLDBAG e Of. nº 47/2014 - BLUFOR).
46. Em 1.4.2014, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente pelo Bloco da Minoria na Comissão (Of. nº 22/2014-GLPSDB).
47. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
48. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
49. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
50. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
51. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
52. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 160/2014-GLPMDB).
53. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 549/2014 - BLUFOR).
54. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 76/2014-GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)

RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽¹⁾	
Senador Luiz Henrique (PMDB) ⁽²⁾	1.
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁾	2.
Senadora Ana Amélia (PP) ⁽²⁾	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) ^(1,12)	
Senador Cristovam Buarque (PDT) ⁽³⁾	1. Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽³⁾
Senador Humberto Costa (PT) ⁽³⁾	2. Senador Inácio Arruda (PCdoB) ⁽³⁾
Senador Walter Pinheiro (PT) ^(3,8)	3. Senador Pedro Taques (PDT) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) ⁽¹¹⁾	
Senador Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁵⁾	1.
Senador Fleury (DEM) ^(7,13,18)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹²⁾	
Senador Blairo Maggi (PR) ^(4,9,10,14,15,17)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC) ^(4,16)	2.

Notas:

1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.
2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).
3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).
4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).
5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).
6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).
7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Moraes é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013
8. Em 17.10.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 124/2013-GLDBAG).
9. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
10. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 21/2014-BLUFOR).
11. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
12. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
13. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Moraes licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
14. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
15. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
16. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
17. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 537/2014-BLUFOR).
18. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Moraes (Of. nº 14/2014-GLDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 6133031095

E-mail: csf@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) ⁽¹⁾	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/09/2013

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 17.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)⁽¹⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO (3)	1. VAGO
Senador Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
Senador João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Senador Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Senador Wellington Dias (PI)	1. Senador Jorge Viana (AC)
Senadora Ana Rita (ES)	2. Senador Paulo Paim (RS)
Senador Aníbal Diniz (AC)	3. Senadora Angela Portela (RR)
PSDB	
Senador Mário Couto (PA)	1. Senador Paulo Bauer (SC)
Senador Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Senador Gim (DF)	1. Senador João Vicente Claudino (PI)
PP	
Senador Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Senador Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Senadora Lídice da Mata (BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Senador Jayme Campos (MT) (2)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Senador Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC)	1. Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)	

Atualização: 03/02/2014

Notas:

* Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

2. O Senador Jayme Campos licenciou-se a partir do dia 13.09.2013, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme Requerimento nº 1.047/2013, aprovado em 10.09.2013.

3. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann.

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) ⁽²⁾	COORDENADOR

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013
2. O Senador Antonio Carlos Rodrigues foi designado Coordenador conforme Ato do Presidente nº 34, de 2013, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 5312, de 12.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:

1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 05/11/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)⁽⁴⁾

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS

PMDB

Senador Pedro Simon (RS)

PT

Senadora Angela Portela (RR)

PSDB

Senadora Lúcia Vânia (GO)

PTB

VAGO

PP

Senador Ciro Nogueira (PI)

PDT

Senador João Durval (BA)⁽²⁾

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

DEM

Senadora Maria do Carmo Alves (SE)

PR

VAGO

PSD

Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)⁽¹⁾

PV

Senador Paulo Davim (RN)

PRB

VAGO⁽³⁾

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)⁽⁶⁾

PSOL

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 25/07/2014

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.

2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPT nº 005/2014, datado de 18.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.

3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves foi eleita Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 07.05.2014.
5. A Senadora Angela Portela foi reconduzida ao cargo de Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 07.05.2014.
6. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-4561/3303-5258

Fax: 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN)

1ª Designação: 23/03/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS

PMDB

Senador Waldemir Moka (MS)

PT

Senador Delcídio do Amaral (MS)

PSDB

Senador Cyro Miranda (GO)

PTB

Senador Douglas Cintra (PE) (6,7,9)

PP

Senador Ivo Cassol (RO) (4,5)

PDT

Senador Acir Gurgacz (RO) (2)

PSB

Senador Rodrigo Rollemberg (DF)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PR

Senador Antonio Carlos Rodrigues (SP)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

PCdoB

Senador Inácio Arruda (CE) (1)

PV

Senador Paulo Davim (RN)

PRB

VAGO (3)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE) (8)

PSOL

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 28/07/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.

2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLPDPT nº 007/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.

3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).

4. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

5. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
6. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
7. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, a partir de 18.07.2014, conforme RQS nº 686/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
8. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
9. Em 28.07.2014, o Senador Douglas Cintra foi designado para ocupar a vaga do PTB, em substituição ao Senador Armando Monteiro, conforme Of. nº 0524/2014-BLUFOR, datado de 18.07.2014, lido na sessão do Senado Federal de 28.07.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽¹⁴⁾

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

MEMBROS

PMDB

Senadora Ivonete Dantas (RN) ⁽¹⁾

PT

Senadora Ana Rita (ES) ⁽²⁾

PSDB

Senador Cícero Lucena (PB) ⁽³⁾

PTB

Senador Gim (DF) ⁽⁴⁾

PP

Senadora Ana Amélia (RS) ⁽⁵⁾

PDT

Senador Cristovam Buarque (DF) ⁽⁶⁾

PSB

Senador João Capiberibe (AP) ⁽⁷⁾

DEM

Senadora Maria do Carmo Alves (SE) ⁽¹³⁾

PR

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC) ⁽⁸⁾

PCdoB

Senador Inácio Arruda (CE) ⁽⁹⁾

PV

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ) ⁽¹⁰⁾

PSC

PSOL

Senador Randolfe Rodrigues (AP) ⁽¹¹⁾

PROS

SD

Senador Vicentinho Alves (TO) ⁽¹²⁾

Atualização: 29/05/2014**Notas:**

1. A Senadora Ivonete Dantas foi designada para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 098/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
2. A Senadora Ana Rita foi designada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 007/2014-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
3. O Senador Cícero Lucena foi designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 32/14-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
4. O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of. nº 507/2014 ? BLUFOR, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
5. A Senadora Ana Amélia foi designada para ocupar a vaga do PP, conforme o Memo. nº 023/2014- GLDPP , lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
6. O Senador Cristovam Buarque foi designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT-014/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
7. O Senador João Capiberibe foi designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 0019/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
8. O Senador Sérgio Petecão foi designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. nº 06/2014-GLPSD, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
9. O Senador Inácio Arruda foi designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of. GLPCdoB nº 003/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
10. O Senador Marcelo Crivella foi designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Memo nº 042/2014-GSMC, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
11. O Senador Randolfe Rodrigues foi designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. nº 0054-GSRR, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
12. O Senador Vicentinho Alves foi designado para ocupar a vaga do SD, conforme Of. nº 236/2014- GSVALV, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
13. A Senadora Maria do Carmo Alves foi designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of. nº 012/14-GLDEM, datado de 21.05.2014, lido na sessão do Senado Federal de 22.05.2014.
14. Os Senadores Cristovam Buarque e Ana Rita foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na reunião iniciada em 27.05.2014 e finalizada em 28.05.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽⁶⁾

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS

PMDB

Senador Casildo Maldaner (SC)

PT

Senador Aníbal Diniz (AC)

PSDB

VAGO

PTB

VAGO

PP

Senador Ciro Nogueira (PI)

PDT

Senador Cristovam Buarque (DF) ⁽²⁾

PSB

Senador João Capiberibe (AP) ⁽⁴⁾

DEM

Senadora Maria do Carmo Alves (SE)

PR

Senador Blairo Maggi (MT) ^(7,8,10)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

PCdoB

VAGO ⁽¹⁾

PV

Senador Paulo Davim (RN)

PRB

VAGO ⁽³⁾

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE) ⁽⁹⁾

PSOL

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

SD

Senador Vicentinho Alves (TO)

PROS

Atualização: 05/08/2014**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLPDPT nº 008/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. O Senador João Capiberibe foi designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPB nº 0012/2014, datado de 31.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 19.04.2014.
5. O Senador Paulo Davim foi eleito Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.
6. O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito Vice-Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.
7. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
8. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
9. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
10. O Senador Blairo Maggi foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 543/2014-BLUFOR, datado de 04.08.2014, lido na sessão do Senado Federal de 05.08.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61)3303-5255**Fax:** (61)3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(*Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012*)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)⁽²⁾

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS

PMDB

Senador Luiz Henrique (SC)

PT

Senador Jorge Viana (AC)

PSDB

PTB

Senador João Vicente Claudino (PI)

PP

Senador Ivo Cassol (RO)^(6,7)

PDT

PSB

Senador Rodrigo Rollemberg (DF)

DEM

Senador Wilder Morais (GO)⁽⁸⁾

PR

Senador Blairo Maggi (MT)^(5,9,10,11)

PSD

Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)⁽¹⁾

PV

Senador Paulo Davim (RN)

PRB

VAGO⁽⁴⁾

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Representante da sociedade civil organizada

VAGO⁽³⁾

Pesquisador com produção científica relevante

VAGO⁽³⁾

Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

VAGO⁽³⁾

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
4. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
5. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of. nº 027/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 17.03.2014.
6. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
7. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
8. O Senador Wilder Moraes licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
9. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
10. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
11. O Senador Blairo Maggi foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 540/2014-BLUFOR, datado de 04.08.2014, lido na sessão do Senado Federal de 05.08.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303.5258

Fax: 3303.5260

E-mail: saop@senado.leg.br

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 22/08/2013**MEMBROS****PMDB**

Senador Luiz Henrique (SC) (10)

PT

Senador Paulo Paim (RS) (11)

PSDB

Senadora Lúcia Vânia (GO) (8)

PTB**PP**

Senadora Ana Amélia (RS) (6)

PDT

Senador João Durval (BA) (7)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA) (12)

DEM

Senadora Maria do Carmo Alves (SE) (5)

PR**PSD**

Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (3)

PCdoB

Senador Inácio Arruda (CE) (1)

PV**PRB**

VAGO (2,13)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE) (9,14)

PSOL

Senador Randolfe Rodrigues (AP) (4)

Atualização: 22/07/2014**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.nº 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.nº 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.GSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLPDPT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.

9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
12. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 0091/2013-GLPSB, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 06.09.2013.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)⁽¹⁴⁾

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS

PMDB

Senador Ricardo Ferraço (ES)⁽⁸⁾

PT

Senador Paulo Paim (RS)⁽⁹⁾

PSDB

Senador Aloysio Nunes Ferreira (SP)⁽¹⁵⁾

PTB

PP

PDT

Senador Acir Gurgacz (RO)⁽¹⁾

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)⁽²⁾

DEM

PR

Senador Blairo Maggi (MT)^(12,16,17,19)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)⁽³⁾

PCdoB

Senador Inácio Arruda (CE)⁽⁴⁾

PV

Senador Paulo Davim (RN)⁽¹¹⁾

PRB

VAGO^(5,13)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)^(6,18)

PSOL

Senador Randolfe Rodrigues (AP)⁽⁷⁾

SD

Senador Vicentinho Alves (TO)⁽¹⁰⁾

Atualização: 05/08/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT nº 017, datado de 17.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
2. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 111, datado de 09.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
3. Designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. GLPSD nº 0039, datado de 06.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of. GSINAR nº 313, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
5. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of. GSEL nº 0315, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
6. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme Of. nº 324, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.

7. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. GSRR nº 212, datado de 11.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
8. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 322, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 002/2014-GLDPT, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 18.02.2014.
10. Designado para ocupar a vaga do SDD, conforme Of. GSVALV nº 176, datado de 10.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 11.03.2014.
11. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme Of.GSPDAV nº 007, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of.nº028/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Eleitos na 1ª reunião do Conselho, realizada em 19.03.2014.
15. O Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 41/2014-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 08.05.2014.
16. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
17. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
18. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
19. O Senador Blairo Maggi foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 541/2014-BLUFOR, datado de 04.08.2014, lido na sessão do Senado Federal de 05.08.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN) Processado referente à composição de 2013: OFN nº 11/2013

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Devanir Ribeiro (PT-SP)⁽¹⁾

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)⁽¹⁾

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Luiz Fernando Machado (PSDB-SP)⁽¹⁾

3º VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP)⁽¹⁾

Relator do PLDO: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

Relator do PLOA: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Relator da Receita: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS)^(22,21)

Designação: 19/03/2014

Instalação: 25/03/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Eunício Oliveira - PMDB/CE	1. João Alberto Souza - PMDB/MA
Romero Jucá - PMDB/RR	2. Vital do Rêgo - PMDB/PB
Waldemir Moka - PMDB/MS	3. Valdir Raupp - PMDB/RO ⁽²⁾
Ana Amélia - PP/RS	4. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Gleisi Hoffmann - PT/PR	1. João Capiberibe - PSB/AP
Jorge Viana - PT/AC	2. Angela Portela - PT/RR
Zeze Perrella - PDT/MG	3. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Cyro Miranda - PSDB/GO	1. Ruben Figueiró - PSDB/MS
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	
Antonio Carlos Rodrigues - PR/SP	1. Gim - PTB/DF
Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR ⁽¹⁵⁾	2. VAGO ⁽¹⁵⁾
SD	
Vicentinho Alves - TO	1. Ataídes Oliveira - PROS/TO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Beto Faro - PA	1. Assis Carvalho - PI
Devanir Ribeiro - SP	2. Geraldo Simões - BA ^{17}
Luiz Alberto - BA	3. Cláudio Puty - PA ^{8}
Paulo Pimenta - RS ^{22,21}	4. Reginaldo Lopes - MG
Waldenor Pereira - BA	5. Ronaldo Zulke - RS
PMDB	
Alexandre Santos - RJ ^{5}	1. Alceu Moreira - RS ^{5}
Geraldo Resende - MS ^{5}	2. Hermes Parcianello - PR ^{10}
Lucio Vieira Lima - BA ^{10}	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
PSDB	
Luiz Fernando Machado - SP	1. Izalci - DF ^{11}
Nilson Leitão - MT	2. Cesar Colnago - ES ^{16}
Rodrigo de Castro - MG	3. Alfredo Kaefer - PR ^{18}
PSD	
Eduardo Sciarra - PR	1. Eliene Lima - MT
Jaime Martins - MG	2. Roberto Dorner - MT
Urzeni Rocha - RR ^{4}	3. Moreira Mendes - RO ^{4}
PP	
Betinho Rosado - RN	1. Aline Corrêa - SP
João Leão - BA ^{9}	2. Lázaro Botelho - TO
Vilson Covatti - RS	3. Sandes Júnior - GO
PR	
Luciano Castro - RR	1. João Carlos Bacelar - BA
Milton Monti - SP	2. João Maia - RN
PSB	
VAGO ^{20}	1. Alexandre Roso - RS
Sandra Rosado - RN	2. Paulo Foleto - ES
DEM	
Felipe Maia - RN	1. Carlos Melles - MG ^{12}
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO	2. VAGO
SD	
Benjamin Maranhão - PB ^{7,23}	1. Henrique Oliveira - AM ^{7,23}
PTB	
Wilson Filho - PB	1. Arnon Bezerra - CE
Bloco PV, PPS	
Paulo Wagner - PV/RN ^{13}	1. Arnaldo Jardim - PPS/SP
PROS	
Givaldo Carimbão - AL ^{6}	1. Dr. Jorge Silva - ES ^{6}

TITULARES	SUPLENTES
PDT	
Marcos Rogério - RO (19)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (19)
PCdoB	
Daniel Almeida - BA	1. João Ananias - CE
PSC	
Silvio Costa - PE	1. Filipe Pereira - RJ (14)
PSOL	
Ivan Valente - SP (3)	1. Chico Alencar - RJ (3)
PRB	
Cleber Verde - MA	

Notas:

- *. Designação na Sessão do Senado Federal de 19-3-2013.
- **. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 1. Mesa eleita em 25-3-2014.
- 2. Designado o Senador Valdir Raupp, como membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Henrique, em 24-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 58 de 2014, da Liderança do PMDB.
- 3. Designados, como membro titular, o Deputado Ivan Valente e, como membro suplente, o Deputado Chico Alencar em vagas existentes, em 19-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 10 de 2014, da Liderança do PSOL.
- 4. Designados, o Deputado Urzeni Rocha, como membro titular, em substituição ao Deputado Moreira Mendes, que passa à condição de suplente, em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 197 de 2014, da Liderança do PSD.
- 5. Designados os Deputados Sandro Mabel e Gastão Vieira, como titulares, e o Deputado João Magalhães, como suplente, em vagas existentes, em 27-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nos 241 e 242, de 2014, da Liderança do PMDB.
- 6. Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro titular, em vaga existente, e o Deputado Dr. Jorge Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Miro Teixeira, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PROS.
- 7. Designados os Deputados Henrique Oliveira, como membro titular, e Benjamin Maranhão, como suplente, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 90 de 2014, da Liderança do SDD.
- 8. Designado o Deputado Cláudio Puty, como membro suplente, em substituição ao Deputado Marco Maia, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 307 de 2014, da Liderança do PT.
- 9. Designado o Deputado João Leão, como membro titular, em substituição ao Deputado Dimas Fabiano, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 182 de 2014, da Liderança do PP.
- 10. Designados o Deputado Hermes Parcianello, como membro suplente, e o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 278 e 279, de 2014, respectivamente, da Liderança do PMDB.
- 11. Designado o Deputado Izalci, como membro suplente, em vaga existente, conforme o Ofício nº 414 de 2014, da Liderança do PSDB.
- 12. Designado o Deputado Carlos Melles, como membro suplente, em vaga existente, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, da Liderança do DEM.
- 13. Designado o Deputado Paulo Wagner, como membro titular, em substituição ao Deputado Eurico Júnior, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, das Lideranças do PPS e do PV.
- 14. Designado o Deputado Filipe Pereira, como membro suplente, em vaga existente, em 14-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 152 de 2014, da Liderança do PSC.
- 15. Designado o Senador Mozarildo Cavalcante, como membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 59 de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
- 16. Designado o Deputado Cesar Colnago, como suplente, em vaga existente, em 30-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 492, de 2014, da Liderança do PSDB.
- 17. Designado o Deputado Geraldo Simões, em substituição ao Deputado Márcio Macêdo, em 13-5-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.
- 18. Designado o Deputado Alfredo Kaefer, como suplente, em vaga existente, em 4-6-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 650, de 2014, da Liderança do PSDB.
- 19. Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Rogério, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Marcos Rogério, em 9-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2014, da Liderança do PDT.
- 20. Vago em razão da afastamento do Deputado Alexandre Toledo em 10-7-2014, nos termos do art. 56, II e §1º, da Constituição Federal e arts. 235, II e III, e 236, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
- 21. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, em 8-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 936, de 2014, da Liderança do PT.
- 22. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, em 8-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 936, de 2014, da Liderança do PT.
- 23. Designado, como membro titular, o Deputado Benjamin Maranhão, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, e, como membro suplente, o Deputado Henrique Oliveira, em substituição ao Deputado Benjamin Maranhão, em 6-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2014, da Liderança do SD.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I - Infraestrutura	Deputado Waldenor Pereira (PT-BA)
II - Saúde	Senador Jorge Viana (PT-AC)
III - Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)
V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Geraldo Resende (PMDB-MS)
VII - Justiça e Defesa	Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP)
VIII - Poderes do Estado e Representação	Deputado João Leão (PP-BA)
IX - Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Deputado Eduardo Sciarra (PSD-PR)
X - Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado João Carlos Bacelar (PR-BA)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Gastão Vieira (PMDB-MA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSB	Senador João Capiberibe (PSB / AP)
PSDB	Senador Flexa Ribeiro (PSDB / PA)
PR	Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR / SP)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Gastão Vieira (PMDB)
PR	Deputado João Maia (PR)
PSD	Deputado Eliene Lima (PSD)
PTB	Deputado Arnon Bezerra (PTB)
PSB	Deputado Paulo Foletto (PSB)
PP	Deputado Sandes Júnior (PP)
PT	Deputado Ronaldo Zulke (PT)
PSDB	Deputado Cesar Colnago (PSDB)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Izalci (PSDB-DF)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PCdoB	Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB / AM)
PMDB	Senador João Alberto Souza (PMDB / MA)
SD	Senador Vicentinho Alves (SD / TO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSDB	Deputado Nilson Leitão (PSDB)
PSDB	Deputado Izalci (PSDB)
PSD	Deputado Urzeni Rocha (PSD)
PSC	Deputado Silvio Costa (PSC)
PSOL	Deputado Ivan Valente (PSOL)
PROS	Deputado Givaldo Carimbão (PROS)
PMDB	Deputado João Magalhães (PMDB)
DEM	Deputado Felipe Maia (DEM)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS)^(2,1)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Senador Vital do Rêgo (PMDB / PB)
PTB	Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB / RR)
PSDB	Senador Cyro Miranda (PSDB / GO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Paulo Pimenta (PT)
PMDB	Deputado Sandro Mabel (PMDB)
PSB	Deputado Alexandre Roso (PSB)
PSD	Deputado Roberto Dorner (PSD)
PDT	Deputado Marcos Rogério (PDT)
PP	Deputado Betinho Rosado (PP)
PPS	Deputado João Magalhães (PMDB)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI****COORDENADOR:** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
PT	Senadora Gleisi Hoffmann (PT / PR)
PP	Senadora Ana Amélia (PP / RS)
PMDB	Senador Valdir Raupp (PMDB / RO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Assis Carvalho (PT)
PT	Deputado Luiz Alberto (PT)
PMDB	Deputado Alexandre Santos (PMDB)
PR	Deputado Luciano Castro (PR)
PSD	Deputado Moreira Mendes (PSD)
PP	Deputado Lázaro Botelho (PP)
PCdoB	Deputado Daniel Almeida (PCdoB)
SD	Deputado Benjamin Maranhão (SD)

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas
(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Alfredo Sirkis (PSB-RJ) { 38,57,61,15,26}

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) { 38,57,61,15,26}

RELATOR: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) { 38,57,61,17,26}

Instalação: 27/02/2013

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Jorge Viana - PT/AC {5}	1. Wellington Dias - PT/PI {5}
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM {19,12,5}	2. Lindbergh Farias - PT/RJ {5}
Aníbal Diniz - PT/AC {30,5,34,42,66}	3. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE {5}
Cristovam Buarque - PDT/DF {5}	4. VAGO {19,5}
Inácio Arruda - PCdoB/CE {56,29}	5. VAGO {29}
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Valdir Raupp - PMDB/RO {2,14,52,44,54}	1. Vital do Rêgo - PMDB/PB {2,44}
Eduardo Braga - PMDB/AM {2,44}	2. Romero Jucá - PMDB/RR {2,44}
Ciro Nogueira - PP/PI {2,11,44}	3. VAGO {2,44}
Sérgio Petecão - PSD/AC {2,20,44}	4. VAGO {21,2,44}
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP {3}	1. Jayme Campos - DEM/MT {3,32,53}
Fleury - DEM/GO {33,6,9,62,65,63}	2. VAGO {6,9,50,51,40,49}
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	
João Vicente Claudino - PTB/PI {44,35}	1. VAGO {37,36}
Blairo Maggi - PR/MT {58,64}	2. VAGO
PSOL {1}	
Randolfe Rodrigues - AP {4,44}	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Fernando Ferro - PE (7)	1. VAGO (7,45)
Márcio Macêdo - SE (7)	2. Leonardo Monteiro - MG (7)
PMDB	
Valdir Colatto - SC (16,13,7)	1. Colbert Martins - BA (7,48)
André Zacharow - PR (7,23,24)	2. Adrian - RJ
PSD	
Hugo Napoleão - PI (31,29)	1. Felipe Bornier - RJ (60,29)
Thiago Peixoto - GO (60,29)	2. VAGO (29)
PSDB	
Ricardo Tripoli - SP (7,25,46)	1. Antonio Carlos Mendes Thame - SP (7,46)
PP	
Gladson Cameli - AC (7,47)	1. Luis Carlos Heinze - RS (7,47)
DEM	
Rodrigo Maia - RJ (7)	1. VAGO (7,22)
PR	
Gorete Pereira - CE (7,43,59)	1. VAGO (7,27)
PSB	
Alfredo Sirkis - RJ (7,55,41)	1. Janete Capiberibe - AP (7,28,18,41)
PDT	
Giovani Cherini - RS (7)	1. Miro Teixeira - PROS/RJ (7)
Bloco PV, PPS	
Sarney Filho - PV/MA (7)	1. VAGO (39)
PTB (1)	
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (7,8)	1. Arnaldo Jardim - PPS/SP (10)

Notas:

- * . Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN
- 42. O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 127 dias, a partir de 13-3-2013, conforme os Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na Sessão do Senado Federal de 11-3-2012.
- 43. Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.
- 44. Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade ? PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).
- 45. Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.
- 46. Em 22-5-2013 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.
- 47. Designado o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.
- 48. Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.
- 49. O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2012.
- 50. Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas. Câmara dos Deputados
- 51. - Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.
- 52. Vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann, em 3-2-2014.

53. Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 2, de 2014, da Liderança do Democratas ? DEM.
54. Designado o Senador Valdir Raupp, como membro titular, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco da Maioria.
55. Designado o Deputado Alfredo Syrkis, como membro titular, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 5, de 2014, da Liderança do PSB.
56. Designado o Senador Inácio Arruda, como membro titular, em vaga existente, em 19-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 19, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
57. Vago (arts. 5º e 6º da Resolução nº 4, de 2008).
58. Designado o Senador Cidinho Santos, como membro titular, em vaga existente, em 13-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
59. Em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, a Deputada Gorete Pereira, em substituição ao Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, conforme o Ofício nº 84, de 2014, da Liderança do PR.
60. Designados os Deputados Thiago Peixoto, como membro titular, e Felipe Bornier, como membro suplente, conforme o Ofício nº 274 de 2014, da Liderança do PSD.
61. Comissão instalada em 9-4-2014, eleitos Presidente Deputado Alfredo Sirkis, Vice-Presidente Senador Inácio Arruda e Relator Senador Valdir Raupp, conforme Ofício nº 003/2014-CMMC (lido em 16/4/2014 - SF)
62. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Moraes licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
63. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Moraes licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
64. Designado, como membro titular, o Senador Blairo Maggi, em substituição Cidinho Santos, em 4-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 538, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
65. Designado, como membro titular, o Senador Fleury, em substituição ao Senador Wilder Moraes, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2014, da Liderança do DEM.
66. Designado, como membro titular, o Senador Aníbal Diniz, em vaga existente, em 4-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 81, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
1. Vaga destinada ao reúncio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2. Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.
3. Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.
4. Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.
5. Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
6. Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.
7. Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.
8. Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.
9. Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.
10. Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.
11. Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.
12. Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.
13. Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
14. Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.
15. Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.
16. Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.
17. Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.
18. Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.
19. Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011-GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
20. Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático? PSD.
21. Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
22. Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
23. Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
24. Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.
25. Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

26. Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
27. Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.
28. Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.
29. Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
30. O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
31. Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.
32. Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
33. Designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
34. Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).
35. Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.
36. Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.
37. Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.
38. Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
39. Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV na Câmara dos Deputados.
40. Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas ? DEM.
41. Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3122

E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

**Comissão Mista Representativa do Congresso
Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas**

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião - PMDB/PR ⁽³⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Fleury - DEM/GO ^(1,8,10,9)	1. Jayme Campos - DEM/MT ^(4,5,6,7,1)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSOL	
Randolfe Rodrigues - AP ⁽²⁾	1. VAGO

Notas:

- *. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 1. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.
- 2. Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.
- 3. Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.
- 4. O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2012.
- 5. Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.
- 6. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.

7. Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 002, de 2014, da Liderança do Democratas.
8. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
9. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
10. Designado, como membro titular, o Senador Fleury, em substituição ao Senador Wilder Morais, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2014, da Liderança do DEM.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999) (Resolução nº 02, de 2013-CN)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)^(3,4,6,10)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG)^(4,10)

Atualização: 22/11/2013

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
Líder da Maioria Deputado Vicentinho (PT/SP)	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) ⁽¹⁾
Líder da Minoria Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG) ⁽⁹⁾	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Wilder Morais ^(2,7,13,14)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Nelson Pellegrino (PT/BA) ⁽¹²⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Waldemir Moka (PMDB/MS) ⁽⁵⁾
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria VAGO
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Hugo Napoleão (PSD/PI) ⁽¹¹⁾	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) ⁽⁸⁾

Notas:

1. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.
2. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
3. Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 ? CRE).
4. O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.
5. Em 13.2.2014, o Senador Waldemir Moka é indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, conforme Of. GLPMDB nº 033/2014.
6. Eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em 26.02.2014.
7. Em 12.03.2014, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Wilder Morais como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
8. Em 17.3.2014, o Senador Mozarildo Cavalcanti é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no Senado Federal, conforme Ofício nº 038/2014 - CRE.
9. Em 19.3.2014, o Deputado Luiz Carlos Hauly é indicado pela Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme o Ofício nº 7, de 2014.
10. Em 20-3-2014 o Senador Ricardo Ferraço assume a presidência, e o Deputado Eduardo Barbosa a vice-presidência, nos termos do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, conforme Ofício nº 1, de 2014, do Presidente da CCAI.
11. Em 7-4-2014, o Deputado Hugo Napoleão é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 018/2014 - CREDN.
12. Designado o Deputado Nelson Pellegrino, em vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 255, de 2014, da Liderança do PT.

13. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
14. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-3520

**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**
Resolução nº 2, de 2014
Número de membros: 4 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	
VAGO	1. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
VAGO	1. VAGO

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Resolução nº 1, de 2014-CN

Número de membros: 12 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Kátia Abreu - PMDB/TO ⁽⁴⁾	1. Jarbas Vasconcelos - PMDB/PE ⁽⁴⁾
Ana Amélia - PP/RS ⁽⁴⁾	2. Sérgio Petecão - PSD/AC ⁽⁴⁾
Ricardo Ferraço - PMDB/ES ⁽⁴⁾	3. VAGO
Paulo Davim - PV/RN ⁽⁴⁾	4. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Ana Rita - PT/ES ⁽³⁾	1. Cristovam Buarque - PDT/DF ⁽³⁾
Angela Portela - PT/RR ⁽³⁾	2. João Capiberibe - PSB/AP ⁽³⁾
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM ⁽³⁾	3. Eduardo Suplicy - PT/SP ⁽³⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	
Eduardo Amorim ^(5,6)	1. Gim - PTB/DF ⁽⁵⁾
Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR ⁽⁵⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	
VAGO	1. Lúcia Vânia - PSDB/GO ⁽²⁾
VAGO	2. VAGO
PROS ⁽¹⁾	
VAGO	1. VAGO

Notas:

- *. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e quatro vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
- 2. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em 25-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 14 de 2014, da Liderança do PSDB no Senado Federal.
- 3. Designadas as Senadoras Ana Rita, Angela Portela e Vanessa Grazziotin, como membros titulares; e os Senadores Cristovam Buarque, João Capiberibe e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, em 26-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 21 de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.
- 4. Designadas as Senadoras Kátia Abreu e Ana Amélia e os Senadores Ricardo Ferraço e Paulo Davim, como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Sérgio Petecão, como membros suplentes, em 12-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.
- 5. Designados como membros titulares, os Senadores Eduardo Amorim e Mozarildo Cavalcanti e, como membro suplente, o Senador Gim, em 18-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.
- 6. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 15, de 2012

Finalidade: Elaborar em sessenta dias os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o DF, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria ⁽²⁾ (PV, PSD, PMDB, PP)	
Vital do Rêgo - PMDB/PB ⁽⁵⁾	1. Francisco Dornelles - PP/RJ ⁽⁵⁾
Eunício Oliveira - PMDB/CE ⁽⁵⁾	2. Garibaldi Alves - PSB/DF ⁽⁵⁾
VAGO ^(5,14)	3. VAGO ^(12,5)
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Rodrigo Rollemberg - PSB/DF ⁽³⁾	1. Pedro Taques - PDT/MT ⁽⁷⁾
Cristovam Buarque - PDT/DF ⁽³⁾	2. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE ⁽⁷⁾
Paulo Paim - PT/RS ^(3,7)	3. Eduardo Suplicy - PT/SP ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Cyro Miranda - PSDB/GO ⁽³⁾	1. VAGO ^(6,10)
Wilder Morais ^(6,3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	
Alfredo Nascimento - PR/AM ⁽⁴⁾	1. Eduardo Amorim - PTB/DF ^(4,15)
Gim - PTB/DF ⁽⁴⁾	2. João Vicente Claudino - PTB/PI ⁽⁴⁾
PSD ⁽¹⁾	
Sérgio Petecão - AC ⁽³⁾	1. VAGO ^(9,3,8,13)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PMDB	
Leandro Vilela - GO (11)	1. Geraldo Resende - MS (11)
Luiz Pitiman - PSDB/DF (11)	2. Sandro Mabel - GO (11)
PSDB	
VAGO	1. VAGO
PP	
Roberto Britto - BA (11)	1. Toninho Pinheiro - MG (11)
DEM	
Augusto Coutinho - SD/PE (11)	1. João Bittar - MG (11)
PR	
VAGO	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
PDT	
VAGO	1. VAGO
Bloco PV, PPS	
Augusto Carvalho - SD/DF (11)	1. VAGO
PTB (1)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Conforme Ofícios nos 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.
3. Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, a Comissão Especial Mista destinada a elaborar em sessenta dias os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional à matéria tratada na Emenda Constitucional nº 69, de 2012; nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.
4. Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim Argello, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.
5. Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.
6. Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.
7. Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.
8. Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.
9. Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos do Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.
10. Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.
11. Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.
12. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.
13. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.
14. Vago em razão da renúncia do Senador Clésio Andrade ao cargo de Senador da República, em 15-7-2014 (Sessão do Senado Federal).
15. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

ATN Nº 1, DE 2013 - REFORMA DO REGIMENTO COMUM

Ato Conjunto nº 1, DE 2013, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Finalidade: elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Instalação: 12/03/2013

Prazo final prorrogado: 11/07/2013

Prazo final prorrogado: 09/09/2013

Prazo final prorrogado: 23/12/2013

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)	Senador Lobão Filho (PMDB/MA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
Deputado Mendonça Filho (DEM/PE)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Júlio Delgado (PSB/MG)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	Senadora Ana Amélia (PP/RS)

Notas:

*. Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.

**. Prazo final prorrogado para 11/07/2013, nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.

***. Prazo final prorrogado para 09/09/2013, nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.

****. Prazo final prorrogado para 23/12/2013, nos termos no Ato Conjunto nº 8, de 9 de setembro de 2013.

*****. Prazo final prorrogado para 22/12/2014, nos termos no Ato Conjunto nº 15-A, de 18 de dezembro de 2013.

Secretário: ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO

Fax: 33031176

E-mail: antilossio@senado.gov.br

**ATN Nº 2, de 2013 - CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CF.**

Ato Conjunto nº 2, de 2013, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Finalidade: Consolidar a legislação federal e regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP)⁽¹⁾

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Instalação: 02/04/2013

Prazo final prorrogado: 22/12/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Romero Jucá - PMDB/RR	1. Kátia Abreu - PMDB/TO ^(3,4)
Vital do Rêgo - PMDB/PB	2. Waldemir Moka - PMDB/MS ⁽³⁾
Walter Pinheiro - PT/BA ⁽⁸⁾	3. Ruben Figueiró - PSDB/MS ⁽⁷⁾
Pedro Taques - PDT/MT	4. Wellington Dias - PT/PI ⁽¹¹⁾
Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP	5. Cristovam Buarque - PDT/DF ⁽¹¹⁾
Antonio Carlos Rodrigues - PR/SP	6. VAGO
Ana Amélia - PP/RS ⁽³⁾	7. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Cândido Vaccarezza - PT/SP	1. Reinaldo Azambuja - PSDB/MS ⁽⁵⁾
Edinho Araújo - PMDB/SP	2. Moreira Mendes - PSD/RO ⁽⁶⁾
Eduardo Barbosa - PSDB/MG ⁽²⁾	3. Esperidião Amin - PP/SC ⁽⁸⁾
Sergio Zveiter - PSD/RJ	4. Júlio Delgado - PSB/MG ⁽⁹⁾
Arnaldo Jardim - PPS/SP	5. Rodrigo Maia - DEM/RJ ⁽⁹⁾
Miro Teixeira - PROS/RJ	6. Antonio Brito - PTB/BA ⁽⁹⁾
João Maia - PR/RN ⁽⁵⁾	7. Benedita da Silva - PT/RJ ^(9,10)

Notas:

- *. Nos termos do Ato Conjunto nº 15-B, de 18 de dezembro de 2013.
- **. Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.
- ***. Prazo final recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.
- 1. Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto, de 2103.
- 2. Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.
- 3. Nos termos do Ato Conjunto nº 10, de 26 de setembro de 2013, ficam criadas vagas de suplentes na Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 2, de 2013, bem como fica designada a Senadora Ana Amélia, como membro titular, em vaga existente, e, como membros suplentes, a Senadora Kátia Abreu e o Senador Waldemir Moka.
- 4. Em 8-10-2013, a Senadora Kátia Abreu desfilhou-se do Partido da Social Democrático? PSD, e filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme Ofício nº 0800/2013 ? GS/KAAB.
- 5. Nos termos do Ato Conjunto nº 11, de 22 de outubro de 2013 (DSF 22-10-2013), ficam designados os Deputados João Maia, como membro titular, e Reinaldo Azambuja, como membro suplente.
- 6. Nos termos do Ato Conjunto nº 12, de 5 de novembro de 2013 (DSF 03-11-2013), fica designado o Deputado Moreira Mendes, como membro suplente.
- 7. Nos termos do Ato Conjunto nº 13, de 13 de novembro de 2013 (DSF 13-11-2013), fica designado o Senador Ruben Figueiró, como membro suplente.
- 8. Nos termos do Ato Conjunto nº 14, de 3 de dezembro de 2013 (DSF 3-12-2013), ficam designados o Deputado Esperidião Amin, como membro suplente, e o Senador Walter Pinheiro, como membro titular, em substituição ao Senador Jorge Viana.
- 9. Nos termos do Ato Conjunto nº 2, de 11 de março de 2014 (DSF 12-03-2014)
- 10. Nos termos do Ato Conjunto nº 3, de 30 de abril de 2014 (DSF 1º-5-2014), fica designada a Deputada Benedita da Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Geraldo Simões.
- 11. Nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 30 de abril de 2014 (DSF 17-6-2014), ficam designados os Senadores Wellington Dias e Cristovam Buarque, como membros suplentes, em vagas existentes.

Secretário: Antonio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 61 33033511 **Fax:** 61 33031176

E-mail: sscepi@senado.leg.br

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

CPMI do Metrô

Requerimento nº 4, de 2014-CN

Finalidade: Finalidade: destinada a investigar os fatos referentes à formação de cartel, corrupção de autoridades e outros ilícitos nos contratos, licitações, execução de obras e manutenção de linhas de trens e metrôs no estado de São Paulo e no Distrito Federal, com o uso de recursos federais e em prejuízo na prestação do serviço público de transporte.

Número de membros: 14 Senadores e 14 Deputados

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 16/07/2014

Instalação: 06/08/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO ⁽³⁾	1. Sérgio Petecão - PSD/AC
Ivonete Dantas - PMDB/RN	2. Paulo Davim - PV/RN
VAGO ⁽⁷⁾	3. VAGO
João Alberto Souza - PMDB/MA ⁽⁴⁾	4. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Wellington Dias - PT/PI ⁽⁵⁾	1. Humberto Costa - PT/PE
Eduardo Suplicy - PT/SP	2. Inácio Arruda - PCdoB/CE
Acir Gurgacz - PDT/RO	3. Jorge Viana - PT/AC
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Cyro Miranda - PSDB/GO	1. Cícero Lucena - PSDB/PB
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	2. Lúcia Vânia - PSDB/GO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	
Gim - PTB/DF	1. Eduardo Amorim - PR/SP ⁽¹⁾
Antonio Carlos Rodrigues - PR/SP	2. Blairo Maggi - PR/MT ⁽²⁾
PSB	
Antonio Carlos Valadares - SE	1. João Capiberibe - AP
PROS	
TITULARES	SUPLENTES
Ataídes Oliveira - TO	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Dr. Rosinha - PR	1. Carlos Zarattini - SP
Renato Simões - SP	2. Paulo Teixeira - SP
PMDB	
Alexandre Santos - RJ	1. Fábio Trad - MS
José Priante - PA	2. Manoel Junior - PB
PSD	
Eduardo Sciarra - PR	1. Marcos Montes - MG
Guilherme Campos - SP	2. Moreira Mendes - RO
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame - SP	1. Bruno Araújo - PE
PP	
Luiz Fernando Faria - MG	1. Marcio Junqueira - PROS/RR
PR	
Bilac Pinto - MG	1. Jânio Natal - PRP/BA
PSB	
Dr. Ubiali - SP	1. Keiko Ota - SP
DEM	
Alexandre Leite - SP	1. VAGO
SD	
Fernando Francischini - PR ⁽⁶⁾	1. Carlos Manato - ES
PTB	
Eros Biondini - MG	1. Sabino Castelo Branco - AM
PCdoB	
Delegado Protógenes - SP	1. Gustavo Petta - SP

Notas:

- Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
- Designado, como membro suplente, o Senador Blairo Maggi, em substituição ao Senador Cidinho Santos, em 4-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 545, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
- Vago em virtude do Senador Casildo Maldaner ter declinado de sua indicação, conforme Of. 174, de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
- Designado, como membro titular, o Senador João Alberto Souza, em vaga existente, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2014, da Liderança do Bloco da Maioria.
- Designado, como membro titular, o Senador Wellington Dias, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 69, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Francischini, em substituição ao Deputado Wladimir Costa, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 271, de 2014, da Liderança do SD.
- Vago em virtude do Senador Benedito de Lira ter declinado de sua indicação, conforme Of. 58, de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco Parlamentar da Maioria.

Secretário: ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO - REINILSON PRADO

Telefone(s): 61 3033511/3492 **Fax:** 61 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

CPMI RQN nº 3, de 2014
Requerimento nº 3, de 2014-CN

Finalidade: Finalidade: Investigar as denúncias de prática de corrupção, desvio de recursos públicos, fraude em licitação, lavagem de dinheiro, remessa ilegal de valores ao exterior e formação de cartel em atos e contratos realizados por entidades da administração pública direta e indireta, relacionados à aquisição da Refinaria de Pasadena no Texas (EUA); aos contratos entre a Petrobras e a empresa holandesa ?SMB Offshore?; ao lançamento de plataformas inacabadas; ao superfaturamento na construção de refinarias; às atividades da Petrobras e do Porto de Suape para viabilizar a construção e a operação da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco; aos contratos para aquisição, manutenção e operação de trens, metrôs e sistemas auxiliares, em SP e no DF, que envolvam as empresas referidas no acordo de leniência firmado pela Siemens; e aos convênios e contratos, firmados por órgãos e entidades estaduais e municipais, para aquisição de equipamentos e desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e utilizando recursos da União.

Número de membros: titulares

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SENADO FEDERAL

CPMI Petrobras

Requerimento nº 2, de 2014-CN

Finalidade: Investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim (PTB-DF)

RELATOR: Deputado Marco Maia (PT-RS)

Designação: 27/05/2014

Instalação: 28/05/2014

Prazo final: 23/11/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
João Alberto Souza - PMDB/MA	1. VAGO
Valdir Raupp - PMDB/RO	2. VAGO
Vital do Rêgo - PMDB/PB	3. VAGO
Sérgio Petecão - PSD/AC	4. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	5. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel - PT/CE	1. Jorge Viana - PT/AC
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	2. Inácio Arruda - PCdoB/CE
Humberto Costa - PT/PE	3. Ana Rita - PT/ES
Acir Gurgacz - PDT/RO	4. Paulo Paim - PT/RS
Aníbal Diniz - PT/AC	5. Wellington Dias - PT/PI
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Antonio Aureliano - PSDB/MG ^(16,12)	1. Ruben Figueiró - PSDB/MS
Mário Couto - PSDB/PA	2. Flexa Ribeiro - PSDB/PA
Jayme Campos - DEM/MT	3. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	
Antonio Carlos Rodrigues - PR/SP	1. Eduardo Amorim - PTB/DF ⁽⁹⁾
Gim - PTB/DF	2. Blairo Maggi - PR/MT ⁽¹¹⁾
PROS	
Ataídes Oliveira - TO	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Marco Maia - RS	1. Afonso Florence - BA
Sibá Machado - AC	2. Iriny Lopes - ES
PMDB	
Sandro Mabel - GO ⁽⁴⁾	1. João Magalhães - MG
Lucio Vieira Lima - BA	2. Eduardo Cunha - RJ ⁽⁴⁾
PSD	
Hugo Napoleão - PI	1. Jaime Martins - MG
José Carlos Araújo - BA	2. Moreira Mendes - RO
PSDB	
Carlos Sampaio - SP ^(22,5,7,14,15,24)	1. Izalci - DF
PP	
Aguinaldo Ribeiro - PB	1. José Otávio Germano - RS
DEM	
Rodrigo Maia - RJ ^(21,3,2,13,20)	1. Onyx Lorenzoni - RS ^(17,10,3,23,8,13,6)
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos - MG	1. João Carlos Bacelar - BA ⁽¹⁾
PSB	
Júlio Delgado - MG	1. Alexandre Roso - RS
SD	
Fernando Francischini - PR	1. Augusto Coutinho - PE ⁽¹⁹⁾
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno - PPS/PR	1. Eurico Júnior - PV/RJ
PTB	
Arnaldo Faria de Sá - SP	1. Antonio Brito - BA
PROS	
Ronaldo Fonseca - DF ⁽¹⁸⁾	1. Hugo Leal - RJ
PDT	
Enio Bacci - RS	1. Marcos Rogério - RO

Notas:

- Em 3-6-2014 (Sessão do Senado Federal), designado o Deputado João Carlos Bacelar, como membro suplente, em substituição ao Deputado Aelton Freitas, nos termos dos Ofício nº 214/2014 do PR.
- Designado, como membro titular, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, e, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 11-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 222, de 2014, da Liderança do DEM.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição Onyx Lorenzoni, e, como membro suplente, Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 18-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 225, de 2014, da Liderança do DEM.
- Designado, como membro titular, o Deputado Sandro Mabel, em substituição ao Deputado Eduardo Cunha, e, como membro suplente, o Deputado Eduardo Cunha, em substituição ao Deputado Sandro Mabel, em 18-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 667, de 2014, da Liderança do PMDB.
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 24-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 685, de 2014, da Liderança do PSDB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Mendonça Filho, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 25-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 227, de 2014, da Liderança do DEM
- Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, em 1-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 716, de 2014, da Liderança do PSDB.

8. Designado, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 1-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 228, de 2014, da Liderança do DEM.
9. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, e, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 30-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 245, de 2014, da Liderança do DEM.
11. Designado, como membro suplente, o Senador Blairo Maggi, em substituição ao Senador Cidinho Santos, em 4-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 544, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
12. O Senador Alvaro Dias licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 5-8-2014, conforme os Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, aprovados na Sessão do Senado Federal de 5-8-2014.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, e, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 255, de 2014, da Liderança do DEM.
14. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 12-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 804, de 2014, da Liderança do PSDB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antônio Imbassahy, em 19-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 808, de 2014, da Liderança do PSDB.
16. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Aureliano, em substituição Alvaro Dias, em 9-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 66, de 2014, da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Mendonça Filho, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 9-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 263, de 2014, da Liderança do DEM.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Fonseca, em substituição ao Deputado Márcio Junqueira, em 16-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 120, de 2014, da Liderança do PROS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Augusto Coutinho, em substituição ao Deputado Simplicio Araújo, em 14-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 321, de 2014, da Liderança do SD.
20. Designado, como membro titular, o Deputado Mendonça Filho, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 22-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 281, de 2014, da Liderança do DEM.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 28-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 282, de 2014, da Liderança do DEM.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 28-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 874, de 2014, da Liderança do PSDB.
23. Designado, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 16-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 264, de 2014, da Liderança do DEM.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, em 5-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 905, de 2014, da Liderança do PSDB.

Secretário: ROGÉRIO FALEIRO MACHADO
Telefone(s): 61 33033490 **Fax:** 6133031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB/RN)	Presidente Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP)	1º Vice-Presidente Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Fábio Faria (PSD/RN)	2º Vice-Presidente Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Marcio Bittar (PSDB/AC)	1º Secretário Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
2º Secretário Deputado Simão Sessim (PP/RJ)	2º Secretário Senadora Angela Portela (PT/RR)
3º Secretário Deputado Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	3º Secretário Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
4º Secretário Deputado Biffi (PT/MS)	4º Secretário Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
Líder da Maioria Deputado Vicentinho (PT/SP)	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Wilder Morais ⁽¹⁾
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Vicente Cândido (PT/SP)	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)

Atualização: 18/08/2014

Notas:

1. O Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Newton Lima (PT-SP)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Deputado Renato Molling (PP-RS)⁽¹⁾

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
André Zacharow - PR	1. Lelo Coimbra - ES
Íris de Araújo - GO	2. Osmar Serraglio - PR
Marçal Filho - MS	3. Ronaldo Benedet - SC
Raul Henry - PE	4. Valdir Colatto - SC
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame - SP	1. VAGO ⁽²⁾
VAGO ⁽¹¹⁾	2. Carlos Sampaio - SP ⁽⁷⁾
VAGO ^(9,4,8)	3. VAGO
PSD	
Geraldo Thadeu - MG	1. Átila Lins - AM
Hugo Napoleão - PI	2. Dr. Luiz Fernando - AM
Raul Lima - PP/RR	3. Eleuses Paiva - SP
PP	
Dilceu Sperafico - PR	1. Luis Carlos Heinze - RS
Renato Molling - RS	2. Renato Andrade - MG
PSB	
Jose Stédile - RS	1. Beto Albuquerque - RS
Paulo Fóletto - ES ⁽¹²⁾	2. Leopoldo Meyer - PR
PR	
Wellington Fagundes - MT	1. Henrique Oliveira - SD/AM
DEM	
Júlio Campos - MT	1. VAGO
PDT	
Vieira da Cunha - RS	1. Sebastião Bala Rocha - SD/AP
PTB	
Paes Landim - PI	1. Jorge Côrte Real - PE
Bloco PV, PPS	
Roberto Freire - PPS/SP	1. Antônio Roberto - PV/MG
PSC	

TITULARES	SUPLENTES
Nelson Padovani - PR	1. Takayama - PR
PCdoB	
João Ananias - CE	1. Chico Lopes - CE
PRB	
George Hilton - MG	1. Vitor Paulo - RJ
PTdoB	
Luis Tibé - MG	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria	
Pedro Simon - PMDB/RS	1. Casildo Maldaner - PMDB/SC
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Valdir Raupp - PMDB/RO
Ana Amélia - PP/RS	3. Gim - PTB/DF ⁽⁵⁾
Bloco de Apoio ao Governo	
Eduardo Suplicy - PT/SP	1. Acir Gurgacz - PDT/RO ⁽³⁾
Paulo Paim - PT/RS	2. Inácio Arruda - PCdoB/CE
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE ⁽³⁾	3. Humberto Costa - PT/PE
Bloco Parlamentar da Minoria	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Cássio Cunha Lima - PSDB/PB
Fleury - DEM/GO ^(15,16)	2. Jayme Campos - DEM/MT
Bloco Parlamentar União e Força	
Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR ⁽¹⁰⁾	1. Fernando Collor - PTB/AL
Luiz Henrique - PMDB/SC ⁽⁶⁾	2. Eduardo Amorim - PT/RJ

Atualização: 21/08/2014

Notas:

1. Eleitos na reunião realizada em 21.03.2013.
2. Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.
3. Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.
4. Vago em virtude de o Deputado Walter Feldman ter comunicado o seu desligamento, conforme Of.nº 759/2013-PSDB.
5. O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga de suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios GLPMDB nºs 260 e 265/2013, e Of. nº 168/2013-BLUFOR, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
6. O Senador Luiz Henrique foi designado para ocupar a vaga de titular do Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL), em 26.09. 2013, nos termos dos Ofícios. nºs 167/2013-BLUFOR e Of. GLPMDB nº 266/2013, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
7. O Dep. Carlos Sampaio foi designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira ? PSDB,em substituição ao Deputado Urzeni Rocha, nos termos do Of.nº 948/2013/PSDB, datado de 24.09.2013.
8. O Dep. Luiz Carlos Hauly foi designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 59, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro titular do Partido da Social Democracia Brasileira ? PSDB.
9. Vago em virtude de o Deputado Luiz Carlos Hauly ter comunicado seu afastamento, conforme Of.Gab. nº 018, de 11.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
10. Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 2, de 19.02.2014, para ocupar a vaga de membro titular do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, de acordo com anuência expressa de S. Exº apostila no Ofício nº 002/2014-BLUFOR.
11. Vago em virtude do recebimento do Ofício nº 227, de 2014, do Presidente da Câmara dos Deputados, lido na Sessão do Senado Federal de 26.02.2014, comunicando a declaração de renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor Eduardo Azeredo.
12. Em 03.04.2014, o Deputado Paulo Foleto foi designado para ocupar a vaga de membro titular do PSB, nos termos do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 15, de 2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Vago em virtude de a Deputada Iara Bernardi ter sido indicada para a vaga do Partido dos Trabalhadores como membro titular, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 15.04.2014.
14. A Deputada Iara Bernardi foi designada para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, que deixou o exercício do mandato, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 15.04.2014.
15. O Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
16. Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 32, de 21.08.2014, para ocupar a vaga de membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais, nos termos do Of.nº 016/14-GLDEM, de 05.08.2014, lido na sessão do Senado Federal desta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

Conselho de Comunicação Social

**Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Dom Orani João Tempesta⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Fernando César Mesquita⁽²⁾

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Daniel Pimentel Slaviero
Representante das empresas de televisão (inciso II)	Gilberto Carlos Leifert	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Alexandre Kruel Jobim	Lourival Santos
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	VAGO ⁽³⁾
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Jorge Coutinho	Mário Marcelo
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	Pedro Pablo Lazzarini
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Angelo Cançado	Wrana Panizzi
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Dom Orani João Tempesta	Pedro Rogério Couto Moreira
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	VAGO ⁽¹⁾
Representante da sociedade civil (inciso IX)	João Monteiro Filho	Victor José Cibelli Castiel (Zé Victor Castiel)

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Leonardo Petrelli

Atualização: 13/03/2013

Notas:

1. Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3. Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013

COMISSÕES DE TRABALHO**1 - V. Comissão de Publicidade e Propaganda**

Walter de Almeida Guilherme (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI))
Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII))
Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Liliana Nakonechnyj (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil (inciso IX))
João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Fernando César Mesquita (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Maria José Braga (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil (inciso IX))

2 - III. Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação

Walter de Almeida Guilherme (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
Celso Augusto Schöder (Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V))
José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI))
Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII))
Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII))
Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))

Liliana Nakonechnyj (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V))
Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil (inciso IX))
João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Fernando César Mesquita (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil (inciso IX))

3 - IV. Comissão de Liberdade de Expressão e Participação Social

Walter de Almeida Guilherme (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V))
José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI))
Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII))
Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII))
Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Liliana Nakonechnyj (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Fernando César Mesquita (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil (inciso IX))

4 - I. Comissão de Marco Legal e Regulatório do Setor das Comunicações

Walter de Almeida Guilherme (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
Celso Augusto Schöder (Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V))
José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI))
Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII))
Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))

Liliana Nakonechnyj (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil (inciso IX))
João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Fernando César Mesquita (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil (inciso IX))

5 - II. Comissão de Tecnologia de Informação e Comunicação

Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
Celso Augusto Schöder (Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V))
José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI))
Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII))
Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio (inciso I))
Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão (inciso II))
Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III))
Liliana Nakonechnyj (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV))
João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Fernando César Mesquita (Representante da sociedade civil (inciso IX))
Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil (inciso IX))

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

CCSCN@senado.leg.br

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 3 Senadores e 3 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PMDB VAGO	PDT VAGO
PSDB VAGO	PMDB VAGO
PT VAGO	PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)	

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

scop@senado.leg.br

**Edição de hoje: 418 páginas
(O.S. 14464/2014)**

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

**SENADO
FEDERAL**

